

ABILI LÁZARO CASTRO DE LIMA

GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA, POLÍTICA E DIREITO:
análise de algumas mazelas causadas no plano político-jurídico

**Tese apresentada no Curso de
pós-graduação em Direito da
Universidade Federal do Paraná
como requisito à obtenção do
título de Doutor.**

Universidade Federal do Paraná

Curitiba – 2000

GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA, POLÍTICA E DIREITO:

análise de algumas mazelas causadas no plano político-jurídico

por

Abili Lázaro Castro de Lima

Tese aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de doutor, no Curso de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, pela Comissão formada pelos seguintes professores:


ORIENTADOR: Professor Celso Luiz Ludwig


Professor Domênico Costella


Professor Jorge Fontoura Nogueira


Professor José Antônio Peres Gediel


Professor Romeu Felipe Bacellar Filho

Curitiba, 25 de agosto de 2000.

“[...] Que obra-prima é o homem! Como é nobre pela razão! Como é infinito em faculdade! Em forma e movimentos, como é expressivo e maravilhoso! Nas ações, como se parece com um anjo! Na inteligência, como se parece com um deus! A maravilha do mundo! Protótipo dos animais! [...]”

(Hamlet, II, William Shakespeare)

SUMÁRIO

1. Introdução / 1
2. O espaço político delimitado territorialmente - o Estado moderno: incremento da participação política, da criação e da defesa dos direitos / 20
3. A compreensão do fenômeno da globalização e da políticas neoliberais / 113
4. A globalização e a transnacionalização do espaço político: o declínio da participação política e a perda do espaço político para a conquista e defesa dos direitos / 193
5. Conclusão / 326
6. Bibliografia / 332
7. Índice /343

RESUMO

Este trabalho visa demonstrar que a noção de política moderna tem como referência a peculiaridade de ser desenvolvida num espaço político delimitado, a exemplo do Estado-nação, o que propiciou o incremento da participação política e a conquista e defesa dos direitos. A globalização econômica produziu um crescimento gigantesco do comércio mundial, transformando as empresas transnacionais em protagonistas poderosos que afrontam o poder dos Estados. Elas implementam uma nova divisão internacional do trabalho que dispersa a produção em vários países. O neoliberalismo, que operacionaliza a globalização, concebe a miniaturização do Estado, preconizando a redução do seu papel em favor do mercado. Este quadro gerou a gradual erosão da soberania, a obsolência das fronteiras nacionais, o retraimento da esfera pública em favor do mercado, a perda dos direitos políticos dos cidadãos como resultado do esvaziamento da sua participação política, peculiaridades que são indicativas da crise e/ou declínio do Estado-nação. O trabalho apresenta a seguinte tese: quando a noção de política perde seu referencial de manifestação num espaço político definido territorialmente, transcendendo as fronteiras do Estado-nação, tal como ocorre na globalização, verificamos que ocorreu uma considerável diminuição da participação da população no palco político e, assim, perde-se um *locus* privilegiado para conquista, defesa e exercício dos direitos que vai, progressivamente, se desvanecendo. Este novo panorama engendrou consequências negativas no âmbito político e jurídico. No que tange às mazelas políticas, ocorreu a perda do poder político dos Estados, implicando o distanciamento dos cidadãos do centro decisório, o enfraquecimento do poder local (Estado-nação), a apatia política, o esvaziamento do debate político e a exclusão social, o que engendrou o comprometimento dos níveis político-jurídicos de participação. Acerca das mazelas jurídicas, apontamos que a globalização econômica e o neoliberalismo contribuem para o esvaziamento dos direitos políticos, em face dos cidadãos terem obstada a definição dos destinos da sociedade. Verificaremos ainda a dissipação dos direitos sociais, em função da redução da atividade estatal, os quais proporcionam aos cidadãos condições dignas de existência, possibilitando sua atuação na seara política.

RÉSUMÉ

Ce travail a pour but de démontrer que la notion de politique moderne a comme référence la particularité d'être développée dans un espace politique délimité, comme l'État-nation, ce qui a provoqué l'incrément de la participation politique et de la conquête et défense des droits. La globalisation économique a produit une croissance démesurée du commerce mondial, ce qui a fait que les entreprises multinationales deviennent des protagonistes puissantes qui affrontent le pouvoir des États. Elles établissent une nouvelle division internationale du travail qui disperse la production dans de différents pays. Le néolibéralisme, qui opère la globalisation, conçoit la miniaturisation de l'État en préconisant la réduction de son rôle en faveur du marché. Ce cadre a engendré l'érosion graduelle de la souveraineté, l'obsolescence des frontières nationales, la réserve de la sphère publique en faveur du marché, la perte des droits politiques des citoyens en raison de l'insignifiance de leur participation politique, c'est-à-dire des caractéristiques qui indiquent la crise et/ou le déclin de l'État-nation. Le travail présente la thèse suivante: quand la notion de politique perd son point de repère de manifestation dans un espace politique défini territorialement, dépassant les frontières de l'État-nation, à l'exemple de ce qui se passe dans la globalisation, on constate une diminution significative de la participation du peuple dans l'espace public, ce qui entraîne la perte d'un *locus* privilégié pour la conquête, défense et exercice des droits qui s'évanouit progressivement. Ce nouveau panorama a engendré des conséquences négatives dans le champ d'action politique et juridique. En ce qui concerne les plaies politiques, il y a eu la perte du pouvoir politique des États. Cela a entraîné de l'éloignement des citoyens du centre décisionnaire, l'affaiblissement du pouvoir local (l'État-nation), l'apathie politique, l'insignifiance du débat politique et l'exclusion sociale, compromettant ainsi les niveaux politique-juridiques de participation. En ce qui concerne les plaies juridiques, on signale que la globalisation économique et le néolibéralisme contribuent à l'insignifiance des droits politiques, parce que les citoyens ont empêché la définition des destins de la société. Enfin, on analysera la dissipation des droits sociaux en raison de la réduction de l'activité étatique puisque ces droits accordent aux citoyens des conditions dignes d'existence, ce qui permet leur action dans le domaine politique.

ABSTRACT

This paper aims to demonstrate that notion of modern politics has as reference the peculiarity of being developed in a determined political space, such as the nation-state, which engender the increase of political participation and the conquest and defense of rights. The economical globalisation produced a grand growth of global commerce, changing transnational companies into powerful antagonist which face the power of the states. They implement a new international division of work that spread the production in various countries. The neoliberalism, which operates the globalisation, conceives a minituarization of state, preconizing the reduction of its role in favor of market. This has produced a gradual erosion of sovereignty, the obsolescence of national boundaries, the retraction of the public sphere in favor of market, the loss of political rights of citizens as a result as the emptying of their political participation, peculiarities that indicate the crisis and/or decline of nation-state. The paper presents the following thesis: when the notion of politics loses its reference of manifestation in a territorially defined political space, transcending the boundaries of nation-state, such as in globalisation, we realized that a considerable decrease happened of political participation in political stage and thus, losing a privileged *locus* to conquer, defend and exercise the rights that progressively fade. This new scenery has generated negative consequences in both political and legal environment. As concerned political negative consequences, the loss of the political power of the state happened, implying the separation of the citizens from the deciding center, the weakness of the local power (nation-state), the political apathy, the emptying of political debate and social exclusion, which produced the compromising of the political-legal levels of participation. As concerned legal negative consequences, we indicate that economical globalisation and neoliberalism contribute for the emptying of political rights, once the citizens are not permitted to define the destinies of the society. We do also looking be at the dissipation of the social rights due to the reduction of the state activity, which grant the citizens dignifying existing conditions permitting their participation in the political field.

INTRODUÇÃO

Florestan Fernandes destaca que a porção mais fascinante e mais importante do objeto da Sociologia constitui o “*estudo das condições de existência social dos seres humanos*”.¹

É a partir deste pressuposto que o presente trabalho tem por escopo fazer uma análise da globalização, sob o enfoque da participação política e do fenômeno jurídico, na busca do aprimoramento da compreensão das condições da vida social na contemporaneidade.

Ao incursionarmos nessa missão, é importante, primeiramente, destacar as dificuldades epistemológicas e metodológicas que encontramos.

A globalização teve várias concepções ao longo do tempo. Mesmo hoje, podemos encontrar várias significações para o mesmo fenômeno. *Liszt Vieira*² identificou cinco dimensões da globalização: econômica, política, social, ambiental e cultural, admitindo a existência de outras.

¹ FERNANDES, Florestan. *A herança intelectual da Sociologia*. In FORACCHI, Marialice Mencarini e MARTINS, José de Souza. *Sociologia e sociedade (leituras de introdução à Sociologia)*, Rio de Janeiro, Livros Técnicos e Científicos, 1977, p. 11-20.

² VIEIRA, Liszt. *Cidadania e globalização*, 2. ed., Rio de Janeiro, Record, 1997, p. 80-100.

O trabalho irá analisar a globalização sob a dimensão econômica, a qual será elucidada no capítulo II.³

Além disso, em que pese a profícua produção bibliográfica sobre o tema, sobretudo nos últimos quatro anos, ainda não foi produzido um marco teórico que possibilitasse a leitura da globalização de forma cabal.⁴

Ao procedermos o levantamento bibliográfico das obras, constatamos um grande ecletismo teórico nas abordagens sobre o tema, sem qualquer pretensão de sistematização, salvo em pouquíssimas obras, como por exemplo, nas de *Boaventura de Sousa Santos*.⁵

Reputamos que este ecletismo da forma de analisar a globalização, talvez constitua-se um sinal característico significativo de um momento vivenciado pela humanidade, ou seja, a pós-modernidade⁶, havendo

³ A opção pela análise da globalização segundo a sua perspectiva econômica, constitui um marco teórico. Discordamos de Ulrich Beck, da sua obra *Qué es la globalización?*, Barcelona, Paidós, 1998, p. 164 e 181, que aduz que é um erro do globalismo tratar a globalização pelo enfoque econômico. Entendemos que é exatamente graças a este panorama que se pode vislumbrar com maior nitidez a globalização, inclusive permitindo identificar as mazelas que ela pode engendrar, sobretudo no plano político-jurídico.

⁴ Neste sentido, a resenha da obra José Luís Fiori *et alii*, *Globalização: o fato e o mito*, Rio de Janeiro, EdUERJ, 1998, sintetiza o problema: “Não há dúvida de que a palavra globalização foi cunhada no campo próprio das ideologias, transformando-se, nesta última década, num lugar-comum de enorme conotação positiva, apesar de sua visível imprecisão conceitual. É provável, inclusive, que esta palavra passe à história dos modismos sem jamais adquirir um verdadeiro estatuto teórico, mantendo-se como um conceito inacabado”.

⁵ Destacamos a obra: SANTOS, Boaventura de Sousa. *La globalización del derecho: los nuevos caminos de la regulación y la emancipación*, Bogotá, Universidad Nacional de Colombia, 1998, 275 p.

⁶ Edmundo Lima de Arruda Jr., no livro *Direito e século XXI: conflito e ordem na onda neoliberal pós-moderna*, Rio de Janeiro, Luam, 1997, p. 80, identifica o uso das teorizações pós-modernas para legitimar as políticas neoliberais, que operacionalizam a globalização econômica: “Podemos deduzir que o neoliberalismo legitima seu discurso endossando algumas teses pós-modernas com armadilhas: 1º)-Calcadas no fim dos regimes do leste, declara o fim da história, ou seja, atesta como irreversível a vitória do mercado e de suas instituições; 2º)-Resignadas com o fim das grandes teorias liberais, os metarelatos de LYOTARD (O Pós-Moderno), como o marxismo, o funcionalismo e um certo freudismo. Trata-se do niilismo de certa concepção pós-moderna conservadora”.

controvérsia quanto à existência desta.⁷ Krisham Kumar ao descrever as características da pós-modernidade assevera que ela “*apaga as linhas divisórias entre os diferentes reinos da sociedade – político, econômico, social e cultural*”.⁸

Tais peculiaridades da pós-modernidade, se por um lado têm uma conotação positiva, pois permitem uma leitura holista do fenômeno social, em todos os seus desdobramentos, conforme será elucidado mais a frente; por outro lado, contribuem negativamente, na medida em que, muitas vezes, constituem óbice epistêmico para a análise do tema. Portanto, ao apreciar o trabalho, o leitor deve ter em mente tais pressupostos.

Uma vez que o trabalho pretende analisar a realidade transnacional, encontramos ainda outro obstáculo de natureza epistemológica, decorrente do fato de que a Sociologia sempre teve o âmago das suas reflexões centrado no âmbito nacional, conforme destacado por Ulrich Beck⁹ e Octavio Ianni:

“Os desafios epistemológicos suscitados pela formação e transformação da sociedade nacional, alimentaram a emergência e continuam a alimentar o desenvolvimento das ciências sociais, constituindo os fundamentos de seu patrimônio. A maior parte dos conceitos, categorias e leis formulados pelas ciências sociais tem por base as relações, os processos e as estruturas de dominação e

⁷ Dentre as teses do fenômeno modernidade/pós-modernidade, Ricardo Maliandi, no livro *Dejar la posmodernidad: la ética frente al irracionalismo actual*, Buenos Aires, Editorial Almagesto, 1993, p. 9, sustenta a existência entre outras, de uma tese de que a modernidade ainda não morreu ou se esgotou e a avalia positivamente: “[...] 4) o positivo de nossa época é que a modernidade todavia não morreu”.

⁸ KUMAR, Krishan, *Da sociedade pós-industrial à pós-moderna: novas teorias sobre o mundo contemporâneo*, Rio de Janeiro, Zahar, 1998, p. 113.

⁹ BECK, Ulrich. *op. cit.*, p. 46 e 48.

*apropriação, integração e antagonismo, soberania e hegemonia peculiares à realidade nacional. As principais teorias da sociedade, tais como a evolucionista, positivista, funcionalista, marxista, weberiana, estruturalista e sistêmica, entre outras, tomam por base relações, processos e estruturas próprios da sociedade nacional, como um todo ou em alguns dos seus aspectos. Apoiadas nessas teorias, a economia, política, geografia, demografia, sociologia, antropologia e história, entre outras ciências sociais, constituíram e continuam a constituir uma parte importante de seu patrimônio teórico. 'A sociologia, conforme ela aparece no seio da civilização ocidental e como a conhecemos hoje, é endemicamente preocupada com o nacional. Não reconhece uma totalidade mais ampla que a organizada politicamente na nação. O termo 'sociedade', como tem sido usado por sociólogos, independentemente da filiação teórica, é para todos os fins práticos o nome de uma entidade idêntica, em tamanho e composição, ao estado-nação'.*¹⁰

Outra dificuldade encontrada na análise da temática é de natureza metodológica.¹¹ Primeiramente, na esteira do que já ressaltamos anteriormente sobre o ponto de vista epistemológico, encontraríamos grandes dificuldades no desenvolvimento do trabalho, ao reduzir o fenômeno da globalização a uma categoria para possibilitar sua análise. Tal obstáculo decorre do fato de que, partindo-se de vários enfoques teóricos, como o que teremos que fazer, nem sempre a globalização é compreendida da mesma forma. Evidentemente, em face da ausência de um marco teórico, iremos nos valer de várias leituras da globalização e, a partir delas, identificar as reflexões políticas e jurídicas do fenômeno, procurando sistematizá-las.¹²

¹⁰ IANNI, Octavio, *Nação e globalização*, In: SANTOS, Milton et alii, *Fim de século e globalização*, 3. ed., São Paulo, Hucitec, 1997, p. 68.

¹¹ Adotamos o método teórico-reflexivo, uma vez que trabalharemos com categorias teóricas, bem como desenvolveremos uma análise empírico-crítica, contextualizada no cotidiano.

¹² Fizemos intencionalmente o uso significativo de citações bibliográficas pelos seguintes motivos: 1) a fim de propiciar embasamento teórico às nossas asserções, em face da utilização de vários marcos teóricos, com o escopo de sistematizá-los; 2) em razão do enfoque interdisciplinar que empregamos para o desenvolvimento do trabalho, o

Por estas razões, metodologicamente, optamos por analisar a globalização como um tipo ideal. O conceito de tipo ideal faz parte das teorizações de *Max Weber*, o qual foi muito bem sintetizado por *Juan Carlos Agulla*.¹³

Ao optarmos por uma leitura diacrônica, o motivo de nossa escolha reside na busca de uma abordagem das ciências sociais, dentro de uma realidade totalizante, eis que a análise da participação política e do Direito envolve o cotejo e a interlocução com vários âmbitos das ciências sociais.

A especialização das ciências sociais¹⁴, que constitui o cerne das reflexões de *Lukács*, é um produto do século XIX, onde cada uma delas possui um suposto objeto, acarretando a fragmentação do modo de ver o fenômeno social. Nas universidades, cada ciência social passa a constituir um departamento específico ou uma disciplina específica. A partir dessa realidade, *Carlos Nelson Coutinho* chama a atenção da dificuldade de enquadrar-se figuras como *Maquiavel*,

que implicou a utilização/apresentação de uma grande quantidade de categorias teóricas e informações pertencentes a vários ramos do conhecimento, cuja ciência é importante e necessária para a leitura do fenômeno da globalização e 3) em se tratando de uma tese, colimando transcender a mera sistematização, há necessidade de demonstrar-se e provar-se as proposições, na esteira das lições de Eduardo de Oliveira Leite, na obra *A monografia jurídica*, 4. ed., São Paulo, RT, 2000, p. 25: “Grau máximo da carreira acadêmica, pois seu objetivo curricular é a obtenção do título de doutor, ou livre-docente, a tese não se esgota na apresentação de dados trabalhados ao leitor, mas procura convencê-lo, persuadi-lo com razões, argumentos ou fatos, induzindo-o a uma idéia pré-estabelecida, devidamente comprovada. [...]”. A partir de tal pressuposto, o uso das citações tornou-se importante e necessário a fim de possibilitar a compreensão da temática e, sobretudo, auxiliar no convencimento, visando corroborar a tese.

¹³ Juan Carlos Agulla analisa o tipo ideal de Weber na sua obra *Teoría sociológica: sistematización histórica*, Buenos Aires, Depalma, 1987, p. 207-208: “Os tipos ideais são conceitos construídos racionalmente a partir da experiência, que contém os caracteres mais gerais e típicos da ação. É dizer: são elementos obtidos da realidade empírica, porém em seu conjunto estranhos a ela. São como uma caricatura: mostram os traços mais importantes, exagerando-os. Com a ajuda destes tipos se pode chegar a estabelecer como se desenvolveria a ação se o fizera com todo o rigor como saída ao fim, sem perturbação alguma. Porém, a realidade é mais complexa, como tipo ideal só se pode indicar o grau de aproximação entre a construção ideal e o desenvolvimento real, facilitando a compreensão do sentido dos fatos, justamente por sua racionalidade”.

¹⁴ Segundo *Carlos Nelson Coutinho*, na obra *Marxismo e política: a dualidade de poderes e outros ensaios*, São Paulo, Cortez, 1994, p. 96, isso ocorreu “[...] no momento em que a burguesia deixa de ser uma classe revolucionária, ou seja, deixa de representar

Hobbes, Locke, Montesquieu, Spinoza, Kant, Hegel e outros em um dos departamentos das universidades. Isso ocorre porque *“todos eles refletiram, a totalidade do social, em suas múltiplas e complexas determinações”*.¹⁵

Nesse sentido, ao escolhermos proceder uma *análise histórica*¹⁶, convergimos no sentido da principal característica da reflexão hegel-marxiana sobre o social, consubstanciada no princípio da totalidade.¹⁷

A totalidade, sob o ponto de vista marxista, é obtida pela abordagem histórica¹⁸, pois a *“[...] totalidade que se tem em vista não é uma totalidade fechada e definitiva, mas antes um processo de totalização, no qual o todo é compreendido como algo aberto e altamente dinâmico; com isso, os objetos analisados perdem a sua aparente ‘naturalidade’, convertendo-se assim em estados transitórios de um devir ininterrupto”*.¹⁹

os interesses do conjunto dos excluídos pelo ancien régime e passa a defender estritamente os seus interesses de classe, os quais, a partir de um certo momento, revelam-se contrapostos aos interesses de outras classes sociais”.

¹⁵ COUTINHO, Carlos Nelson. *op. cit.*, p. 95.

¹⁶ A análise histórica aqui desenvolvida é inspirada nas reflexões de Walter Benjamin, conforme será elucidado mais adiante.

¹⁷ Acerca dessa característica metodológica do pensamento marxiano, assevera Carlos Nelson Coutinho, *op. cit.*, p. 93 que *“[...] é a insistência na necessidade de conceber a vida e as estruturas sociais reconhecendo, por um lado, que elas formam objetivamente uma totalidade, mas também, por outro, que o modo mais correto de compreendê-los subjetivamente é a adoção consciente do que o jovem Lukács chamou de ponto de vista da totalidade”*. No mesmo sentido, Ricardo Marcelo Fonseca, no seu artigo *Notas sobre a construção de um discurso historiográfico jurídico*. In: Revista SEQUÊNCIA, n. 30, Edusc, 1995, p. 100-107, destaca que se deve repudiar toda a explicação que explique o direito pelo direito, bem como toda aquela que isole o direito do processo histórico no qual se encontra inserido. Enfatiza Fonseca no mesmo artigo, p. 104 que: *“Deve-se também ter em conta que o direito é uma esfera que ao mesmo tempo determina e é determinada pelo campo social, político, econômico, etc, atuantes num dado momento, por meio de um processo dialético, diacrônico e não linear de implicações”*.

¹⁸ Assevera Carlos Nelson Coutinho, *op. cit.*, p. 100, no tocante aos dois momentos da crítica ontológica marxiana (totalidade e historicidade): *“[...] são duas faces da mesma moeda, já que a totalidade afirmada pela dialética marxiana é uma totalidade estruturalmente histórica”*.

¹⁹ COUTINHO, Carlos Nelson, *op. cit.*, p. 100.

A utilização da análise histórica justifica-se ainda em decorrência de problemas vivenciados pela sociedade no presente (as mazelas da globalização no plano político-jurídico), que geram a necessidade da busca do passado (o panorama jurídico-político existente no Estado moderno), como um referencial para auxiliar na solução das referidas vicissitudes. Neste particular, nosso marco teórico é a Teoria da História de *Walter Benjamin*²⁰, o qual preconiza que o resgate do passado acontece quando o presente vive uma situação de perigo²¹, que o passado neste momento preciso se revela ao presente.²²

Ao analisar o trabalho teórico de *Walter Benjamin* sobre as teses da história, *Ricardo Marcelo Fonseca*²³ assevera ao definir a operacionalidade do conceito benjaminiano de sonho e despertar, que os índices recuperados do passado “[...] são capazes de lançar uma luz no presente. A ‘redenção’ (para usar um termo caro a Benjamin) deste passado é, pois, condição necessária e essencial para a ‘salvação’ do presente”.²⁴

²⁰ BENJAMIN, Walter. Teses sobre a filosofia da história. In: KOTHE, Flávio R. (org). *Walter Benjamin*. (col. Grandes Cientistas Sociais, v. 50), 2. ed., São Paulo, Ática, p. 153-164.

²¹ Tese “VI – Articular historicamente algo passado não significa reconhecê-lo ‘como efetivamente foi’. Significa captar a lembrança como ela fulgura num instante de perigo. Para o materialista histórico, trata-se de fixar uma imagem do passado como ela inesperadamente se articula para o sujeito histórico num instante de perigo. O perigo ameaça tanto os componentes da tradição quanto os seus receptores. Para ambos ele é um só: sujeitar-se a ser um instrumento da classe dominante. A cada época é preciso sempre de novo tentar o que foi transmitido do conformismo que ameaça subjugar-lo. Pois o Messias não vem apenas como o salvador; ele vem como o vencedor do Anticristo. Captar no pretérito a centelha da esperança só é dado ao historiador que estiver convicto do seguinte: se o inimigo vencer, nem mesmo os mortos estarão a salvo dele. E esse inimigo ainda não parou de vencer”. in BENJAMIN, Walter, op. cit., p. 156.

²² Tese “III – O cronista que se põe a contar os acontecimentos sem distinguir pequenos e grandes presta tributo à verdade de que nada do que alguma vez tenha acontecido pode ser considerado perdido para a história. Certamente só uma humanidade redimida há de assumir todo o seu passado. Isso que dizer: tão-somente à humanidade redimida do passado se torna citável em cada um dos seus momentos. Cada um dos seus instantes vividos se torna uma citation à l’ordre du jour – dia esse que é exatamente o último”. in BENJAMIN, Walter. op. cit., p. 155.

²³ FONSECA, Ricardo Marcelo. *Sonho e direito*. In: Revista da Procuradoria Geral do INSS, Brasília, 1996, p. 54-58.

Nas palavras de Benjamin, “a história é objeto de uma construção, que tem lugar não no tempo vazio e homogêneo, mas no repleto da atualidade”.²⁵ Essa conexão com o passado não se trata de uma ligação arbitrária e aleatória. Ela vem se impondo numa continuidade, que é estranha ao passado.²⁶

Ricardo Marcelo Fonseca sintetiza com mestria a importância da abordagem histórica de Walter Benjamin para o resgate do passado para a solução dos “perigos” vivenciados no presente:

“Deve-se colocar, assim, de forma diferente diante do passado. Ele não deve ser encarado como algo imutável, acabado, mas como algo volátil. Para Benjamin, ‘a imagem do passado perpassa, veloz’, e recuperar o passado significa ‘apropriar-se de uma reminiscência, tal como ela relampeja no momento de um perigo’ para despertar no passado as centelhas da esperança. ‘O passado só é recuperável quando é visado pelo presente e ele somente se apresenta como uma experiência única, no exato momento em que ele é visado. É este o momento em que o observador contemporâneo deve se apropriar do ‘índice misterioso’ que o passado lança ao presente, invocando sua redenção. Deve

‘reconhecer o sinal de uma imobilização messiânica dos acontecimentos, ou, dito de outro modo, de uma

²⁴ FONSECA, Ricardo Marcelo. *Sonho e direito*, p. 56.

²⁵ BENJAMIN, Walter. *op. cit.*, p. 161.

²⁶ Vide Tese XV, *op. cit.*, p. 161-162. Neste particular são também precípuas as asserções de Flávia A. M. Oliveira, no artigo *Globalização: repensar a história nacional*. In: DOWBOR, Ladislau *et alii*, 2. ed., Petrópolis, Vozes, 1999, p. 95: “Podemos aventar que toda história está sendo afetada pelo referido processo pelo menos sob duas perspectivas. Primeira, como toda mudança na sociedade, por mais radical que seja, necessariamente possui raízes históricas, impõe-se uma nova volta ao passado para melhor articular e compreender essa nova realidade. Segundo, como toda história é sempre a história do presente, na medida que ela é uma construção refletida a partir do presente, este, ao passar por transformações radicais, recoloca em pauta para esta ciência novamente todo o passado. Na verdade, essas duas questões formam um todo, e então são apresentadas separadamente para melhor articular instâncias do pensamento na relação passado/presente, cujos limites são muito difíceis de serem estabelecidos”. No mesmo diapasão, Márcia Berbel, no artigo *Globalização e Estados nacionais: um problema para os historiadores*. In: DOWBOR, Ladislau, *op. cit.*, p. 187: “Com ‘profetas com os olhos voltados para o passado’, os historiadores falam sempre do presente quando delineiam os objetos de análise. É fato a ser registrado que, desde o final dos anos 70, ‘nação’, ‘nacionalismo’ e ‘identidade nacional’ são problemas recorrentes para a historiografia em vários países. E esta é a grande novidade: a nação passa a ser vista como um problema e não como um dado. A questão nos interessa, sobretudo, no que se refere à história política, pois a retomada do objeto parece se relacionar com o papel desempenhado pelos Estados nacionais no processo de globalização. E nesta área dos estudos históricos concentram-se várias das indefinições que nos remetem à origem da disciplina no mundo contemporâneo”.

oportunidade revolucionária, de lutar por um passado oprimido’.

E aqui avulta a necessidade política e ética da rememoração, a necessidade dos saltos e recortes que estilham o ‘continuum’ tranqüilo da história oficial, permitindo que exsurja o passado resgatado no presente.

*Note-se: a ‘salvação’ do passado não tem um sentido meramente arqueológico. Possui, ao inverso, uma importância política e social decisiva, buscando soluções às controvérsias cotidianas a partir de ‘lugares comuns’ consensuais em certo domínio do saber’.*²⁷

As teorizações de *Walter Benjamin*, anteriormente expostas, serão de suma importância para analisar as repercussões político-jurídicas engendradas pela globalização, as quais constituem-se um momento de “perigo” vivenciado na atualidade, e que serão desveladas pelo resgate no passado da experiência política e jurídica desenvolvida no seio do Estado moderno.

As abordagens do presente trabalho estarão marcadas pela Teoria Geral do Estado, cujos aportes tiveram como referência as disciplinas Sociologia e Sociologia do Direito²⁸; Filosofia, Filosofia do Direito e Filosofia Política; História do Direito e Ciência Política.²⁹

²⁷ FONSECA, Ricardo Marcelo. *Sonho e direito*, p. 59-60.

²⁸ José Eduardo Faria, na introdução do livro *Direito e democracia*, de Celso Fernandes Campilongo, São Paulo, Max Limonad, 1997, p. 23, destaca a contribuição da Sociologia do Direito para a compreensão da crise que o Estado vem enfrentando na atualidade, decorrente da diminuição da esfera pública, a qual perde espaço para o mercado: “Se o intervencionismo estatal chamou a atenção da sociologia para o direito, e vice-versa, convém lembrar que, hoje, o tema em destaque é a ‘crise do Estado’”. Novamente, a sociologia jurídica pode ocupar um posto particularmente privilegiado para compreender as transformações da sociedade e a inadequação das formas políticas e jurídicas de manifestação de consenso e legitimação do poder. O Estado de bem-estar rompeu as barreiras entre o ‘público’ e o ‘privado’ com a expansão do primeiro. Fala-se, atualmente, num movimento de ‘privatização do público’, ou seja, de alargamento do espaço privado: novas formas de agregação de interesses; novos pólos de produção do direito; novas instituições políticas. A sociologia jurídica – com tradição no estudo das formas jurídicas extra-estatais, no exame do direito informal, no tratamento do direito como fenômeno social – certamente uma contribuição a dar nesse campo”.

²⁹ A dogmática jurídica revela-se ineficaz por si só para fornecer um referencial teórico para aprender as modificações socioeconômicas engendradas pela globalização para a compreensão do fenômeno jurídico, exigindo a contribuição de outras ciências, conforme leciona José Eduardo Faria, na obra *O Direito na economia globalizada*, São Paulo, Malheiros, 1999, p. 46-57: “Toda essa sofisticada técnica, acima esboçada em termos bastante esquemáticos e singelos, é que está sendo posta em questão pelo complexo fenômeno da globalização econômica, envolvendo a um só tempo uniformidade e diferenciação,

A tese ³⁰ está estruturada em três capítulos, além desta introdução. O capítulo I apresenta a soberania e o surgimento do Estado Moderno, cujas teorias indicam que a noção de política moderna ³¹ tem como referência a peculiaridade de ser desenvolvida num espaço político territorialmente delimitado, a exemplo do Estado-nação, peculiaridade que será ainda reforçada a partir da perspectiva sociológica de *Max Weber* e consoante as teorias do nacionalismo. Tais teorizações demonstram que na medida que o Estado moderno consolidou-se como um espaço politicamente delimitado, houve uma crescente participação política da sociedade e, conseqüentemente, uma maior participação popular na formação e na defesa dos direitos representativos da cidadania: os direitos civis, políticos e sociais, consoante a concepção de *Marshall*.

*integração e fragmentação, continuidade e ruptura, codificação e deslegalização, controles diretos e controles indiretos, formalismo e informalismo, disciplina e punição, acumulação de riquezas e regulação privada, ordem jurídico-positiva estatal nacional e ordens normativas autônomas infranacionais e supranacionais etc. Desde a eclosão de tal questionamento, essa noção de 'fronteira do conhecimento' revelou-se insustentável; cada vez mais o tipo de reflexão jurídica até agora prevalente na formação profissional dos operadores do direito se mostra incapaz de interpretar, em seus próprios termos, fatos inéditos; e de rescrever, em sua própria linguagem, teorias de natureza 'crítica'. As dificuldades atualmente enfrentadas pela dogmática jurídica parecem configurar uma situação onde as várias alternativas a ela propostas, (a) ou retomam importantes controvérsias e posicionamentos de um passado que se julgava inteiramente superado; ou (b) propõem questões inéditas que somente podem ser enfrentadas por meio de análises a um só tempo sociológicas, políticas e econômicas – tão interdisciplinares que correm o sério risco de acabar perdendo a própria especificidade do direito. É isso que explica o ressurgimento do interesse, até há pouco quase inteiramente confinado ao campo de atuação dos especialistas em filosofia, pelas questões epistemológicas no universo jurídico e pelas discussões sobre a própria cientificidade do direito. Períodos históricos como esse, quando passa a ser trivial lamentar a ausência de regras e questionar o conteúdo, a forma, o alcance e a fronteira da ciência, são também momentos bastante ricos e criativos de catarse e de autocritica. São, em outras palavras, momentos de revolução paradigmática". No mesmo diapasão, o sociólogo americano Roland Robertson, na obra *Globalização: teoria social e cultura global*, Petrópolis, Vozes, 2000, destaca a necessidade de uma leitura interdisciplinar da globalização, eis que "[...] as discussões atuais sobre a globalização se constituem uma extensão e uma nova focalização do trabalho sociológico, trabalho este que possibilita à sociologia e, mais genericamente, à teoria social, transcender as limitações das condições da sua própria maturação no assim chamado período clássico da disciplina. [...] a questão da globalização transcende todos os aspectos das disciplinas acadêmicas" (p. 25), bem como, assevera que "[...] a globalização, como tema, é uma construção conceitual para o problema da ordem mundial, no sentido mais amplo – porém, apesar disso, uma construção que não possui nenhuma construção cognitiva sem uma boa dose de discussão dos temas históricos e comparativos. Ademais, trata-se de um fenômeno que requer, nitidamente, aquilo que se chama, convencionalmente, de tratamento interdisciplinar". (p. 79).*

³⁰ A redação da tese terá como ponto de partida algumas reflexões já realizadas na dissertação de mestrado do autor intitulada: "*Cosmopolitismo e Globalização: a proposta cosmopolita dos estoicos nas civilizações helenística e romana como contributo para a análise de alguns aspectos da participação política na concepção de mundo sem fronteiras presente na idéia de globalização na contemporaneidade*".

³¹ Neste sentido leciona Norberto Bobbio, *Dicionário de política*, v. 2, 9 ed., Brasília, UnB, p. 954: "Na época moderna, o termo perdeu seu significado original, substituindo pouco a pouco por outras expressões como 'ciência do Estado', 'doutrina do Estado', 'ciência política', 'filosofia política', etc., passando a ser comumente usado indicar a atividade ou conjunto de atividades que, de alguma maneira, têm como termo de referência a pólis, ou seja, o Estado".

O capítulo II irá analisar o fenômeno da globalização e a teoria econômica denominada neoliberalismo, visando sua compreensão em razão da sua importância para elucidar as mazelas político-jurídicas engendradas pela globalização econômica.. A partir da nova ordem global instituída pela globalização econômica, vamos constatar que o crescimento gigantesco do comércio mundial coloca as empresas transnacionais como protagonistas poderosos, fazendo frente ao poder dos Estados. As mesmas implementam uma nova divisão internacional do trabalho que dispersa a produção em vários países. Ao seu turno, as políticas neoliberais, que concebem a miniaturização do Estado a partir de um conjunto de medidas que visam reduzir o papel do Estado (esfera pública) em prol do mercado, preconizam a redução e/ou supressão das tutelas estatais no âmbito social, passando a constituir-se a esfera estatal numa seara que serve de guardião do livre mercado. Tal panorama deflagrou um processo no qual assistimos a gradual erosão da soberania, a obsolência das fronteiras nacionais, o retraimento da esfera pública em favor do mercado, a perda dos direitos políticos dos cidadãos como resultado do esvaziamento da sua participação política, peculiaridades que são indicativas da crise e/ou declínio do Estado-nação.

O capítulo III tem por escopo apresentar a seguinte tese: quando o espaço político se transnacionaliza, ou seja, quando a noção de política perde o seu referencial de manifestação num espaço político definido territorialmente, transcendendo as fronteiras do Estado-nação, desterritorializando-

se, tal como ocorre na globalização, verificamos que ocorreu uma considerável diminuição da participação da população no palco político (uma vez que as decisões da política local estão cada vez mais atreladas às esferas mundializadas) e, assim, perde-se um *locus* para conquista, defesa e exercício dos direitos que vai, progressivamente, se desvanecendo. Demonstraremos que este novo panorama produzido pela globalização econômica e pelas políticas neoliberais que a operacionalizam engendrou consequências negativas no âmbito político e no jurídico.

No que tange às mazelas políticas, destacamos a perda do poder político do Estado moderno (esfera pública) e o declínio da participação política, com o distanciamento dos cidadãos do centro decisório e com o enfraquecimento do poder local, bem como a apatia política em face da participação política dos cidadãos encontrar-se interdita em função da nova configuração do poder. O cidadão assume a condição de consumidor, despertando comportamentos de individualismo e egoísmo, que rompem os elos de solidariedade na sociedade, com a perda do sentimento dos cidadãos de possuírem um destino comum, resultando em fragmentação social. Constataremos ainda o esgotamento do debate político, uma vez que ele fica cingido ao critério econômico, eis que se infunde o denominado “pensamento único”, que consubstancia as diretrizes neoliberais, as quais impõem-se como um dogma. Como corolário da miniaturização do Estado, da redução/supressão da sua atuação no sentido de tutelar as demandas sociais e da

implementação da nova divisão internacional do trabalho, vamos constatar o surgimento de um processo de exclusão social, caracterizado pela precarização das condições de trabalho, a disseminação do desemprego crônico, baixos níveis salariais, perda das garantias sociais dos cidadãos e a geração de um quadro de pobreza estrutural, peculiaridades que impedem os cidadãos de terem condições mínimas e dignas de participarem politicamente.

Acerca das mazelas jurídicas, apontamos que a globalização econômica e o neoliberalismo contribuem para o esvaziamento dos direitos políticos, em face dos cidadãos terem obstada a definição dos destinos da sociedade, uma vez que a esfera pública perde significância em função do poder decisório detido pelas empresas transnacionais e pelos organismos internacionais. Verificaremos ainda a dissipação dos direitos sociais em função da redução da atividade estatal, denominados também de “direitos de inclusão”, os quais proporcionam aos cidadãos condições dignas de existência, possibilitando sua atuação na seara política. Iremos assistir processo de desuniversalização dos direitos sociais, que produz cada vez mais exclusão social.

É importante esclarecer mais uma vez, que o capítulo I tem a função de servir de contraponto, na esteira das reflexões de *Walter Benjamin* anteriormente apresentadas, ao possibilitar que sejam desvelados os aspectos negativos da globalização no âmbito político e jurídico que serão abordados nos

demais capítulos, auxiliando na sua compreensão e na identificação dos problemas (“perigos”) do cotidiano engendrados pela globalização.

A globalização é um fenômeno que não encontrou ainda um referencial teórico capaz de desvendá-lo, conforme já destacamos anteriormente. Trata-se de um processo que trouxe grandes conquistas positivas para a humanidade, sobretudo no que pertine a possibilidade de uma maior integração dos povos e da convivência pacífica que desta poderia decorrer. Contudo, há aspectos nocivos que precisam ser evidenciados e estudados para que eles não ocasionem graves prejuízos à sociedade.

Neste sentido, estamos convergindo com as teorizações de *Pierre Bourdieu*, ao refletir sobre a globalização e o neoliberalismo, aduzindo que: “[...] Estado, essa instituição não é – ao contrário do que querem que acreditemos – necessariamente arcaica e regressiva”³², reforçando a idéia do Estado como um espaço público privilegiado para a conquista e defesa dos direitos e do seu exercício (cidadania).³³ Enfatiza ainda a importância do estudo científico da globalização como instrumento de combate, inclusive da ideologia neoliberal.³⁴ *Bourdieu* destaca o papel relevante do sociólogo em denunciar e desvendar o que existe por trás destas ideologias, não se admitindo mais a posição do sociólogo a meramente

³² BOURDIEU, Pierre. *Os pesquisadores, a ciência econômica e o movimento social*. In: *Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal*, Rio de Janeiro, Zahar, 1998, p. 72.

³³ No mesmo diapasão, vide Pierre Bourdieu, *op. cit.*, os artigos *Por um novo internacionalismo*, p. 83, 84; 89; 91 e *O neoliberalismo, utopia (em vias de realização) de uma exploração sem limites*, p. 145.

“descrever” o mundo.^{35 36} Devemos refletir no sentido “[...] *não só inventar respostas, mas inventar um modo de inventar as respostas, de inventar uma nova forma de organização do trabalho de contestação e de organização da contestação, do trabalho militante*”.³⁷

Constatamos que a globalização, na sua dimensão econômica, operacionaliza-se através da proposta econômica do neoliberalismo, a qual preconiza o fim da inflação, a diminuição da participação do Estado na sociedade, deixando que o mercado a regule, na esteira do receituário definido pelo denominado “Consenso de Washington”. Como consequência, observamos que está havendo um retraimento das esferas públicas e o progressivo aumento do individualismo, o que resulta em riscos para a democracia. Como exemplo, vemos uma tendência da flexibilização dos direitos trabalhistas, obtidos ao longo de lutas e conquistas travadas na sociedade, simplesmente porque eles constituiriam óbice à integração dos países no processo de mundialização da economia. Resulta deste panorama uma legião de desempregados ou de empregados deixados à sua própria sorte, sem terem a quem reivindicar a proteção dos seus direitos.

Na medida em que se incrementa a transnacionalização, ocorre, paralelamente, uma diminuição do papel do Estado, com o consequente

³⁴ BOURDIEU, Pierre. *Os pesquisadores, a ciência econômica e o movimento social*, op. cit., p. 73-74.

³⁵ BOURDIEU, Pierre. *Os pesquisadores, a ciência econômica e o movimento social*, op. cit., p. 75; 77.

³⁶ Por este motivo, coerente com nossa abordagem consoante o princípio da totalidade, abstermo-nos de apresentar a perspectiva sistêmica de Wallerstein, porque sua concepção de sistema-mundo cinge-se a “descrever o mundo”, incumbindo ao sociólogo um papel muito mais relevante e importante, conforme ressaltado por Bourdieu. No mesmo sentido, Ulrich Beck, op. cit., p. 30 e 59.

³⁷ BOURDIEU, Pierre. *Os pesquisadores, a ciência econômica e o movimento social*, op. cit., p. 78.

retraimento da esfera pública, em face de constituir *função* do Estado a peculiaridade de que o espaço público é fundamental para a conquista e para o exercício dos direitos.

Neste contexto, o cidadão constata que as decisões políticas no local onde vive cada vez mais vão perdendo importância, eis que cada vez mais os destinos da política local estão atrelados as decisões definidas muito longe do *locus* político onde o indivíduo vive, como por exemplo, Strasbourg ou o escritório de uma empresa transnacional em New York. Tal peculiaridade faria com que o indivíduo, progressivamente, perdesse o interesse pela participação política, uma vez que sua vida nesta seara encontra-se interditada. E assim sendo, o cidadão deixaria de preocupar-se com as questões da coletividade e passaria a voltar o foco da sua atenção para si mesmo, peculiaridade que o torna mais individualista. O mundo globalizado, no qual o cidadão está inserido, incentiva o consumo e ele gera cada vez mais a necessidade de consumo, fazendo com que talvez o cidadão não tenha outra alternativa senão assumir a condição de “consumidor”, buscando cada vez mais a satisfação de suas necessidades consumistas e dos seus próprios direitos, instigado pelo mundo que o circunda, despertando um comportamento egoísta voltado à sua satisfação consumista, que o tornaria cada vez mais egoísta.

Além disso, o Estado encontra-se sob a pressão de duas forças opostas. De um lado, uma considerável pressão causada pela globalização, no

sentido de uma maior homogeneização em todos os âmbitos da vida, causando como efeito danoso o repúdio ao dissenso. Por outro lado, há uma pressão pela diferenciação ocorrida dentro do âmbito do Estado, no sentido da preservação da identidade nacional.

Tais mazelas afligem o âmbito do Direito, pois o fenômeno jurídico é antes de mais nada um fenômeno político, pois os direitos nascem, desenvolvem-se e são defendidos dentro do espaço político.³⁸ Dentro da perspectiva da globalização, cada vez mais podemos constatar, na medida em que o espaço político local vai se desvanecendo e dando lugar as decisões em plano transnacional, que a participação política vai se dissipando. Paralelamente, as decisões políticas vão sendo tomadas por um poder sem legitimidade, representado pelos interesses do capital que atravessa o mundo. Como consequência, poderemos constatar que os governos deixam de governar para a sociedade passando a governar para o mercado. Nesta medida, o espaço político deixa de ser um *locus* de conquista e defesa dos direitos da coletividade, passando a tornar-se numa seara de poder e de manutenção dos interesses do capital globalizado. O Estado passaria a ser mero “agenciador” de negócios do mercado internacional.³⁹ O Direito, nesta perspectiva, teria o papel de instrumentalizar e dar amparo legal a esses interesses.

³⁸ Neste sentido, ver o prefácio elaborado por José Eduardo Faria, p. 20-26, na obra de Celso Fernandes Campilongo, *Direito e Democracia*, São Paulo, Max Limonad, 1997.

³⁹ Nesta linha de raciocínio, Octavio Ianni, no livro *A sociedade global*, 5. ed., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1997, p. 89-90, afirma que: “No âmbito da economia, com as suas implicações sociais, políticas e culturais, o processo de globalização

Ao tentarmos evidenciar os aspectos anteriormente apontados, é importante enfatizar que não estamos fazendo um arrazoado em defesa do Estado. Entendemos que ele ainda representa um espaço de exercício da dominação das classes superiores sobre as classes subalternas, consoante as teorizações de Marx e de Gramsci. Conforme denuncia Bourdieu ⁴⁰, com a globalização e com o neoliberalismo, estamos vivenciando a perda das conquistas de vários séculos de lutas sociais. Todavia, buscando elidir tal panorama funesto, devemos buscar guarida nos ensinamentos de Poulantzas ⁴¹, que concebe o Estado

continua a desenvolver-se, ainda que intensificando-se, arrefecendo ou mesmo distorcendo-se. Põe de modo claro a progressiva subordinação do Estado-Nação aos movimentos e às articulações do capital. Ou melhor, a dinâmica do capital revela-se diferente da dinâmica do Estado-Nação, seja ele dependente, associado ou dominante. São nitidos os indícios de que os aparelhos estatais são também agências da economia política mundial. Frequentemente dobram-se às exigências das relações, processos e estruturas que articulam a sociedade global. A formação sócio-econômica, política e cultural nacional revela-se um momento importante, mas subordinando da formação sócio-econômica, política e cultural global”.

⁴⁰ BOURDIEU, Pierre, *Por um novo internacionalismo*, op. cit., p. 81-82.

⁴¹ Nicos Poulantzas, no livro *O Estado, o poder e o socialismo*, 3. ed., Rio de Janeiro, Graal, 1990, p. 17 assevera: “[...] o Estado apresenta uma ossatura própria que não pode de maneira nenhuma ser reduzida à simples dominação política. O aparelho do Estado, essa coisa de especial e por consequência temível, não se esgota no poder do Estado. Mas a dominação política está ela própria inscrita na materialidade institucional do Estado. Se o Estado não é integralmente produzido pelas classes dominantes, não o é também por elas monopolizado: o poder do Estado (o da burguesia no caso do Estado capitalista) está inscrito nesta materialidade). Nem todas as ações do Estado se reduzem à dominação política, mas nem por isso são constitutivamente menos marcadas”. Poulantzas, op. cit., p. 146; 152; 157; 160; 161-162; 165, concebe desta forma o Estado: “[...] diria que o Estado, no caso capitalista, não deve ser considerado como uma entidade intrínseca, mas, como aliás é o caso do ‘capital’, como uma relação, mais exatamente como uma condensação material de uma relação de forças entre classes e frações de classe, tal como ele expressa, de maneira sempre específica, no seio do Estado”. “[...] O estabelecimento da política do Estado deve ser considerado como resultante das contradições de classe inseridas na própria estrutura do Estado (o Estado-relação)”. “[...] entender o Estado como condensação material de uma relação de forças, significa entendê-lo como um campo e processos estratégicos, onde se entrecruzam núcleos e redes de poder que ao mesmo tempo se articulam e apresentam contradições e decalagens uns em relação aos outros”. “[...] o Estado não é um bloco monolítico, mas um campo estratégico. Essa permutação do papel dominante entre os aparelhos dada a rigidez dos aparelhos do Estado que os torna refratários à uma simples manipulação por parte da burguesia, não se faz certamente do dia para a noite, mas acompanha um processo mais ou menos longo: essa rigidez e ausência de maleabilidade também podem assumir um papel desfavorável à burguesia e deixar um espaço para a esquerda no poder. [...]”. “[...] Mas esse papel do Estado diante das classes dominadas, tanto como seu papel frente ao bloco no poder, não deriva de sua racionalidade intrínseca como entidade ‘exterior’ às classes dominadas. Ele está igualmente inscrito na ossatura organizacional do Estado como condensação material de uma relação de forças entre classes. O Estado concentra não apenas a relação de forças entre frações no bloco no poder, mas também a relação de forças entre estas e as classes dominadas”. “[...] Se as lutas populares estão constitutivamente presentes nas divisões do Estado sob as formas mais ou menos diretas da contradição das classes dominantes-classes dominadas, elas o estão sob uma forma mediatizada: isto devido ao impacto das lutas populares nas contradições entre classes e frações dominantes de si mesmas. As contradições entre bloco no poder e classes dominadas intervêm diretamente nas contradições no seio no bloco do poder. Para não tomar mais do que um exemplo, a baixa tendência da taxa de lucro, elemento primordial de divisão no seio da classe capitalista (particularmente na medida em que uma contratendência nesta baixa reside na desvalorização de determinadas frações do capital) não passa afinal da expressão da luta das classes dominadas contra a exploração”.

como um palco de lutas políticas e que, neste contexto, não pode ser perdido.⁴²

Também é importante destacar que ao enfocarmos o espaço público no âmbito da esfera do Estado, não estamos negando a possibilidade da existência de outros espaços públicos independentes das instituições do governo e até mesmo a existência de direitos que transcendem a esfera do Estado-nação.⁴³

Nosso propósito, é ressaltar os aspectos nefastos da perda da esfera pública estatal no âmbito do mundo globalizado, enquanto *locus* da participação política e da conquista e defesa dos direitos, em decorrência da supremacia da economia sobre a política e da perda do caráter político do fenômeno jurídico, que adquire um papel instrumental de natureza econômica.

⁴² Corroborar o nosso pensamento as lições de Pierre Bourdieu no artigo *O mito da "mundialização" e o Estado Social Europeu*, *op. cit.*, p. 48: "O Estado é uma realidade ambígua. Não se pode dizer apenas que é um instrumento a serviço dos dominantes. Sem dúvida, o Estado não é completamente neutro, completamente independente dos dominantes, mas tem uma autonomia tanto maior quanto mais antigo ele for, quanto mais forte, quanto mais conquistas sociais importantes tiver registrado nas suas estruturas etc. Ele é o lugar dos conflitos (por exemplo, entre os ministérios financeiros e os ministérios 'gastadores', encarregados dos problemas sociais. Para resistir à involução do Estado, isto é, contra a regressão a um Estado penal, encarregado da repressão, sacrificando pouco a pouco as funções sociais, educação, saúde, assistência etc., o movimento social pode encontrar apoio nos responsáveis pelas pastas sociais, encarregados da ajuda aos desempregados crônicos, que se preocupam com as rupturas da coesão social, com o desemprego etc., e que se opõem aos responsáveis pelas finanças, que só querem saber das coerções da 'globalização' e do lugar na França no mundo".

⁴³ Neste particular, reportamo-nos às reflexões de Liszt Vieira, *op. cit.*, p. 65-66, de Boaventura de Sousa Santos, no capítulo *Reinventar a democracia*, In: OLIVEIRA, Francisco de e PAOLI, Maria Célia (org.). *Os sentidos da democracia*, Petrópolis. Vozes, 1999, p. 90 e de François Chesnaux, em *Quelle "société universelle"?*, In *Cédérom de poche – Comprendre 1: la mondialisation*, Paris, Le Monde Diplomatique, 1998, p. 8-9.

CAPÍTULO I - O ESPAÇO POLÍTICO DELIMITADO TERRITORIALMENTE - O ESTADO MODERNO: INCREMENTO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA, DA CRIAÇÃO E DA DEFESA DOS DIREITOS

A relevância da análise do Estado moderno decorre do fato de que a idéia de política moderna tem como referencial a peculiaridade de ser desenvolvida num espaço definido territorialmente, ou seja, os limites do Estado ¹, consoante as lições de Norberto Bobbio:

*“Na época moderna, o termo perdeu seu significado original, substituído pouco a pouco por outras expressões como ‘ciência do Estado’, ‘doutrina do Estado’, ‘ciência política’, ‘filosofia política’, etc., passando a ser comumente usado para indicar a atividade ou conjunto de atividades que, de alguma maneira, têm como termo de referência a pólis, ou seja, o Estado. Dessa atividade a pólis é, por vezes, o sujeito, quando referidos à esfera da Política, atos como ordenar ou proibir alguma coisa com efeitos vinculadores para todos os membros de um determinado grupo social, o exercício de um domínio exclusivo sobre um determinado território, o legislar através de normas válidas erga omnes [...]”*²

No mesmo sentido, David Held irá reforçar esta idéia, demonstrando o liame existente entre o Estado moderno, a política e o direito:

¹ Sobre este aspecto leciona Simone GOYARD-FABRE, na obra *‘L’État: figure moderne de la politique*, Paris, Armand Colin, 1999, p. 7: “O conceito de Estado pertence a um registro histórico do qual importa sublinhar primeiramente a singularidade: ele conota essencialmente a forma moderna do poder político”.

² BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política*, v. 2, 9. ed., Brasília, UnB, p. 954.

“A importância e o atrativo da idéia do Estado moderno residem na noção de um sistema de poder circunscrito cuja incumbência é respaldar um conjunto específico de regulações e controles que se impõem a governantes e governados por igual. Aos governos, se lhes confiam as capacidades do estado na medida em que mantenham o império da lei, a proteção de todos os súditos do uso arbitrário da autoridade política e o poder coercitivo, são condições sine qua non. Se bem que é a carga que os direitos devem suportar para assegurar os seus próprios fins, o Estado também é a base sobre a qual é possível salvaguardar seus direitos e liberdades existentes. O atrativo do Estado encontra-se, em poucas palavras, na promessa de uma comunidade governada por um marco equitativo – um marco que, em princípio, é igualmente restritivo e habilitante para todos os membros”.³

Iremos constatar que na medida em que analisarmos o Estado moderno, verificaremos que o âmago da sua idéia “[...] encontra-se uma ordem impessoal legal ou constitucional, delimitando uma estrutura comum de autoridade, que define a natureza e a forma do controle e da administração de uma comunidade determinada”.⁴

Na esteira deste raciocínio *Quentin Skinner* aduz acerca da formação do moderno conceito de Estado:

“[...] O passo decisivo deu-se com a mudança da idéia do governante ‘conservando seu estado’ – o que significa apenas que defendia a sua posição – para a idéia de que existe uma ordem legal e constitucional distinta, a do Estado, que o governante tem o dever de conservar. Um efeito dessa transformação foi que o poder do Estado, e não o do governante, passou a ser considerado a base do governo. E isso, por sua vez, permitiu que o Estado fosse fonte da lei e da força legítima dentro de seu território, e como o único objeto adequado da lealdade de seus súditos”.⁵

³ HELD, David. *La democracia y el orden global: del Estado moderno al gobierno cosmopolita*, Barcelona, Paidós, 1997, p. 181.

⁴ HELD, David. *La democracia y el orden global*, p. 60.

⁵ SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*, São Paulo, 1996, Companhia das Letras, p. 9-10.

O presente capítulo pretende discorrer sobre as transformações entre participação política e delimitação territorial engendradas pelo surgimento do Estado moderno.

Elegemos alguns momentos exemplificativos das referidas transformações ⁶, especialmente os seguintes: 1. a emergência da soberania e o Estado moderno; 2. a consolidação da delimitação territorial do poder político com o surgimento do Estado-nação; 3. o reforço da idéia da territorialidade da esfera política ligada ao Estado-nação, protagonizada pelas teorias do nacionalismo vindas à lume, notadamente, na Europa do século XIX e 4. na esteira dos avanços políticos decorrentes da idéia de Estado moderno, o surgimento de demandas político-participativas e de direitos que viriam a influenciar o quadro institucional do Estado moderno.

1. O Estado moderno segundo a filosofia política ⁷

A compreensão das teorizações sobre a soberania é importante não só para entendimento da concepção do Estado moderno, enquanto um espaço

⁶ A análise que faremos acerca do Estado moderno cinge-se aos aspectos que destacamos, através dos quais pretendemos evidenciar a sua compreensão, enquanto um espaço político delimitado territorialmente. Evidentemente, o estudo da formação do Estado moderno depreenderia uma abordagem muito mais profunda; todavia, ela transcenderia aos propósitos colimados no presente trabalho.

⁷ Norberto Bobbio, na obra *Estado, governo e sociedade: para uma teoria geral da política*, 4. ed., Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1995, p. 55, delimita as linhas de investigação da filosofia política: “a) da melhor forma de governo ou da ótima república; b) do fundamento do Estado, ou do poder político, com a conseqüente justificação (ou injustificação da obrigação política); c) da essência da

politicamente delimitado, mas também porque seu estudo permitirá a analisar como o conceito de soberania foi se alterando ao longo do tempo, máxime quando realizarmos a análise do fenômeno da globalização, no capítulo III.

Neste item colimamos apresentar algumas teorizações acerca da soberania.⁸ Para sua melhor abordagem, iremos desenvolvê-las em três tópicos: no primeiro, a *soberania estatal*, iremos utilizar as teorias de *Jean Bodin* e de *Thomas Hobbes* e, no segundo tópico, a *soberania popular*, segundo as idéias de *John Locke* e *Jean-Jacques Rousseau*, e no terceiro, a *soberania nacional*, através das teorias de *Sièyes*.

O objetivo de apresentá-las cinge-se no fato delas aportarem para a delimitação territorial do poder político, as quais contribuíram para a consolidação da idéia de centralização do poder político do âmbito do Estado, a esfera pública, na qual, gradualmente, a sociedade irá participar na conquista e defesa de seus direitos.

categoria do político ou da politicidade, com a prevalente disputa sobre a distinção entre ética e política". No presente item, iremos abordar as doutrinas da soberania, à luz da segunda linha de investigação.

⁸ Por *soberania* entendo, a partir da definição dada por David Held, no artigo *A democracia, o Estado-nação e o sistema global*, publicado na Revista Lua Nova, n. 23, março/91, p.165-166: "[...] a autoridade política, no seio de uma comunidade, que detém o direito incontestado de definir o sistema de normas, regulamentos e políticas num dado território, e de governar de acordo com esse direito".

1.1. A soberania estatal

O conceito de soberania sofreu lenta e gradual formação histórica. O princípio da soberania foi criado com a luta entre o poder secular e o laico durante a Idade Média, como um poder que não admitia qualquer sujeição. Ensina Paulo Bonavides que a soberania é o mais alto poder, *“supremas, que constava já na linguagem latina da Idade Média, por traço essencial com que distinguir o Estado dos demais poderes rivais, que lhe disputavam a supremacia no curso do período medievo”*.⁹

Porém, será na França que se desenvolverá o conceito de soberania.¹⁰ Foi nela que se instalou o cenário histórico propício para suas teorizações, máxime se levarmos em consideração as lutas travadas entre os reis franceses e a Igreja, na busca de autonomia política. A soberania passa a ser um elemento essencial no conceito de Estado.

O grande teórico do conceito de soberania foi Jean Bodin¹¹, o qual é desenvolvido na obra *Os Seis Livros da República*.¹² Afirmava que a soberania é um poder absoluto e perpétuo e que não poderia ser limitado por nenhum outro

⁹ BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*, 10. ed., São Paulo, Malheiros, 1994, p. 124.

¹⁰ A expressão *souveraineté* é francesa (< *souverain*. < latim medieval – “*superanus*” < latim clássico – “*superus*” [superior])

¹¹ Paulo Bonavides, em *Ciência Política*, p. 125, cita Bodin: “*A República é o justo governo de muitas famílias, e do que lhes é comum, com poder soberano*”.

¹² Dalmo de Abreu Dallari, *Elementos de teoria geral do Estado*, 19. ed., São Paulo, Saraiva, 1995, p. 65-66 apresenta o conceito de soberania concebido por Jean Bodin: “[...] *soberania é o poder absoluto e perpétuo de uma República, palavra que se usa tanto em relação aos particulares quanto em relação aos que manipulam todos os negócios de estado de uma República*”.

poder.¹³ Muito menos as leis humanas poderiam fazê-lo, limitando-se apenas pelas leis divinas e naturais.¹⁴

David Held sintetizou a concepção de soberania de Bodin, asseverando que:

*“[...] A soberania, na sua concepção, é o poder ilimitado e indivisível de fazer leis. É o poder supremo sobre os súditos; ‘é o direito geral de impor leis a todos os cidadãos independentemente de seu consentimento’ (1967, 1, 8, pág. 32). A lei, para tanto, ‘não é mais que o mandato do soberano no exercício do seu poder soberano’ (1967, 1, 8, pág. 35). O soberano possui a capacidade de elaborar e alterar a lei que observam seus súditos. Nada na Terra, exceto Deus, é maior que o príncipe soberano, a quem Deus consagra como seu lugar-tenente para ordenar ao resto da humanidade’ (1967, 1, 10, pág. 40). O soberano ‘não pode estar sujeito às ordens de outra pessoa’, porque é o soberano ‘quem legisla para o súdito’ (1967, 1, 8, pág. 28). O poder soberano será adequadamente exercido se é exercido ‘de forma exclusiva e incondicional’ (1967, 1, 8, pág. 26)”.*¹⁵

No mesmo diapasão, leciona Giorgio del Vecchio:

“A soberania compreende, em primeiro lugar, o direito de fazer leis. Mas segundo BODIN, quem faz leis, não lhes pode estar sujeito, é-lhes superior; o soberano encontra-se tão só submetido às leis divinas e naturais, cujo império BODIN reafirma. Na ordem

¹³ Conforme muito bem enfatizou David Held, *La democracia y el orden global*, p. 62: “Se bem que Bodin não foi o primeiro a esgrimir este argumento (veja-se Maquiavel, 1983, especialmente livro 1), seu trabalho é habitualmente considerado a primeira formulação da teoria moderna da soberania: dentro de todo Estado ou comunidade política deve existir um corpo soberano determinado cujos poderes sejam reconhecidos pela comunidade como a base legítima ou válida da autoridade”.

¹⁴ Para François Châtelet et alii, *História das idéias políticas*, Rio de Janeiro, Zahar, 1985, p. 47, o termo soberania para Bodin tinha a seguinte acepção: “A potência soberana do Estado é absoluta: ela comanda e não recebe nenhum comando; não depende de nada nem de ninguém: nem de Deus, nem da Natureza, nem do Povo; não exige nenhum fundamento: é auto-suficiente; . é indivisível, no sentido de que é por essência una e, se for delegada, está integralmente em cada delegação; . é perpétua: não poderia sofrer as vicissitudes do tempo e, por essa razão, é transcendente. Em suma, ele é: tal como, segundo os teólogos, Deus é”.

¹⁵ HELD, David. *La democracia y el orden global*, p. 62.

*jurídica positiva, a soberania é absoluta, pois o seu titular é superior à lei, e com referência ao soberano existem deveres mas não direitos. Donde se segue que não há direito algum à rebelião contra o tirano (como sustentavam algumas escolas), nem direitos do cidadão contra o Estado”.*¹⁶

O conceito de soberania reforça a idéia do poder absoluto dos monarcas dentro do âmbito de seu reino, não admitindo qualquer outro poder imiscuir-se na sua jurisdição.

Por sua vez, na medida em que o conceito de soberania se desenvolve, reforça-se a idéia de que os súditos estão unidos por um único centro que define as decisões. Os limites territoriais são definidos; as fronteiras delimitam o âmbito de atuação da soberania.

A esse respeito, é precípua a análise de *Quentin Skinner*:

*“Em fins do século XVI, numa obra como Os seis livros da república, de Bodin, não só encontramos o termo ‘Estado’ numa acepção visivelmente moderna, mas também constatamos que os direitos e poderes do Estado como o detentor do supremo poder político em seu próprio território. Isso porque, ao discorrer sobre as ‘cartas de comando’ com que os príncipes soberanos anunciavam suas ordens, ele as denomina ‘restritos de estado’ e ‘cartas de comando ou estado’, indicando que a autoridade pela qual elas são emitidas é a do Estado (p. 312)”.*¹⁷

¹⁶ DEL VECCHIO, Giorgio. *Lições de filosofia do direito*, 5. ed., Coimbra, Arménio Amado, 1979, p. 79.

¹⁷ SKINNER, Quentin. *op. cit.*, p. 625.

Nessa perspectiva, o absolutismo dos monarcas tinha o condão de centralizar o poder político nas suas mãos, exercendo, portanto, o controle do poder político dentro do âmbito do território do reino. Todavia, *“a soberania, no pensamento de Bodin, é a característica definidora ou constitutiva do poder do Estado. Agora, o soberano é a cabeça legítima do Estado em virtude do seu cargo, não de sua pessoa. Um governante exerce seu poder graças à posse da soberania, que é um ‘dom’ temporal e não um atributo pessoal”*.¹⁸

Quentin Skinner também comunga com o mesmo entendimento:

“[...] Por fim, mostra-se que Bodin concebe o Estado como uma autoridade puramente civil, à qual se atribuem poderes com objetivos tão-somente civis. Como observa Knolles no prefácio à sua tradução dos Seis livros da república, a tese fundamental de Bodin é que ao estudar ‘assuntos de estado’, o propósito do filósofo político consiste simplesmente em elucidar as condições mais adequadas à promoção do ‘sereno bem comum’ (pp. iv, v). Com essa análise do estado como um poder onipotente, porém impessoal, podemos afirmar que adentramos o mundo moderno: a teoria moderna do Estado ainda está por ser elaborada, mas tem agora os seus alicerces assentados”.

Dando continuidade à análise sobre a soberania estatal, passaremos a abordar a seguir as teorizações de *Thomas Hobbes*.¹⁹

¹⁸ HELD, David. *La democracia y el orden global*, p. 62.

¹⁹ Acerca da importante contribuição do pensamento hobbesiano para a teoria política, George H. Sabine, na obra *Historia de la teoria política*, 3. ed., México, Fondo de Cultura Económica, 1994, p. 354, leciona: “Hobbes foi na realidade o primeiro dos grandes filósofos modernos que tentou por a teoria política em íntima relação com um sistema de pensamento inteiramente moderno, e se esforçou por fazer esse sistema o suficientemente amplo para que pudesse explicar, à base de princípios científicos, todos os fatos naturais, incluindo a conduta humana tanto em seus aspectos individuais como nos sociais. Tal projeto coloca sem dúvida seu pensamento muito acima da literatura ocasional ou polêmica. Tão pouco deve-se julgar a Hobbes exclusivamente pelo acerto de suas conclusões. Suas idéias sobre o que constituía um método científico sólido eram as da sua época e caducaram há muito tempo. Sem dúvida, subsiste o fato de que há em Hobbes algo que só pode qualificar-se de ciência política, que constituía uma parte integrante de toda sua

Os fundamentos da construção da sociedade e do Estado em *Hobbes* são apresentados em dois aspectos. Primeiramente, assevera que apesar dos bens serem relativos, há dentre eles um bem primeiro e originário, traduzido pela vida e sua conservação. Em segundo lugar, inexiste uma justiça ou injustiça naturais, uma vez que os valores são *”fruto de ‘convenções’ estabelecidas por nós mesmos e que, portanto, são cognoscíveis de modo perfeito e a priori, juntamente com tudo aquilo que delas deriva. Assim o ‘egoísmo’ e o ‘convencionalismo’ são os pontos cardiais da nova ciência política, que segundo Hobbes, pode se desdobrar como sistema dedutivo perfeito, assim como da geometria euclidiana”*.²⁰

A concepção política de *Hobbes* constitui uma radical revolução em relação ao pensamento político de *Aristóteles*. Para o Estagirita, o Estado surge com o escopo de não só tornar a vida possível, mas colaborar na busca de uma vida feliz. A felicidade do indivíduo é a felicidade do Estado. Todavia, era o indivíduo que existia em função do Estado e não o contrário.²¹

Diz *Aristóteles* que:

concepção de mundo natural e que foi desenvolvida com extraordinária claridade. Por esta razão não foram os menos beneficiados com seus pensamento os autores que trataram de refutá-lo. Sua filosofia põe em evidência o que há de certo no ditado de Bacon que ‘a verdade surge com mais facilidade do erro do que da confusão’. Por essa claridade, e em menor medida pelo cáustico em seu estilo há que se considerar provavelmente Hobbes como o maior dos escritores de filosofia política que produziram os povos de língua inglesa”.

²⁰ REALE, Giovanni e ANTISERI, Dario. *História da Filosofia*, v. 2., São Paulo, Paulinas, 1990, p. 497.

²¹ REALE, Giovanni e ANTISERI, Dario. *op. cit.*, v. 1, p. 208.

“O Estado, ou uma sociedade política, é até mesmo o primeiro objeto a que se propôs a natureza. [...] O mesmo ocorre com os membros da Cidade: nenhum pode bastar-se a si mesmo. Aquele que não precisa dos outros homens, ou não pode resolver-se a ficar com eles, ou é um deus, ou um bruto. Assim, a inclinação natural leva os homens a este gênero de sociedade”.²²

Neste diapasão, o Estado existe antes dos indivíduos, havendo uma anterioridade do todo em relação às partes.²³ *“O homem é animal político pois à vida política é levado por sua própria natureza”.*²⁴ Aristóteles identificava esta condição humana de animal político com a situação vivenciada por outros animais, tais como as abelhas e as formigas, as quais desenvolviam suas ações em prol de um fim comum, agregando-se espontaneamente.

A doutrina política de *Thomas Hobbes* contestava esta concepção aristotélica. *Giovanni Reale* e *Dario Antiseri* sintetizam com mestria as concepções hobbesianas a este respeito:

“[...] cada homem é profundamente diferente dos outros homens e, portanto, deles separado (é átomo de egoísmo). Assim, cada homem não é de modo algum ligado aos outros homens por um consenso espontâneo como o dos animais, que se baseia em um ‘apetite natural’. Com efeito, a) em primeiro lugar, existem entre os homens motivos de contendas, invejas, ódios e sedições que não existem entre os animais; b) em segundo lugar, o bem de cada animal que vive em sociedade não difere do bem comum, ao passo que no homem o bem privado difere do bem público; c) em terceiro lugar, os animais não percebem os defeitos em sua sociedade, ao passo que o homem os percebe, querendo introduzir contínuas

²² ARISTÓTELES. *Política*, p. 4-5.

²³ ARISTÓTELES. *op. cit.*, p. 4.

²⁴ DEL VECCHIO, Giorgio. *op. cit.*, p. 45.

*novidades, que constituem causas de discórdias e guerras; d) em quarto lugar, os animais não têm a palavra, que nos homens é freqüentemente uma 'trombeta de guerra e sedição'; e) em quinto lugar, os animais não se censuram uns aos outros, ao passo que os homens sim; f) por fim, nos animais o consenso é natural, enquanto nos homens não o é, como já dissemos".*²⁵

A ilação lógica a que chegamos que o Estado não é um produto da natureza, mas um ente artificial, cuja gênese passamos a explicar.

Hobbes aduz que no estado de natureza²⁶, o homem é mau por natureza e está a todo o momento na iminência de servir de presa para o outro. É um estado de constante instabilidade e medo, conforme se vislumbra abaixo, em duas passagens do capítulo XIII, do livro *Leviatã*²⁷.

"Portanto tudo aquilo que é válido para um tempo de guerra, em que todo o homem é inimigo de todo homem, o mesmo é válido também para o tempo durante o qual os homens vivem sem outra

²⁵ REALE, Giovanni e ANTISERI, Dario. *op. cit.*, v. 2, p. 498.

²⁶ Aduz Carl J. Friedrich, *Perspectiva histórica da filosofia do direito*, Rio de Janeiro, Zahar, 1965, p. 103: "O estado de natureza é uma guerra de todos contra todos. O homem está continuamente preocupado com o medo do seu semelhante. Está repleto de mesquinhez e más intenções. Seu único propósito na vida é proteger e manter a vida, e desse apaixonado desejo de viver, dessa obsedante ansiedade em não sofrer uma morte violenta ou miserável resulta uma constante, incansável luta pelo poder. Hobbes define poder como 'os meios atuais e acessíveis por meio dos quais se procura obter algum aparente bem futuro' (capítulo X). Não existe tal verdadeiro bem supremo, ou summum bonum, com os filósofos lhe chamam, pois a felicidade do homem consiste num contínuo progresso, de um desejo para o seguinte, de modo que cada propósito se converte em simples meio para alcançar o propósito seguinte. Portanto, Hobbes declara numa famosa sentença: 'Considero como uma inclinação geral de toda a humanidade um desejo perpétuo e incansável de poder e mais poder, o qual só na morte cessa' (capítulo XI). Isso porque todos os outros bens, tais como riqueza e amizade, podem reduzir-se a poder e, sob uma observação mais detalhada, surgem como simples formas de poder. A afirmação aplica-se não só ao estado de natureza, mas também à vida do homem em geral. No estado de natureza, esse desejo de poder leva ao completo isolamento do homem, quando a guerra não é do tipo quente, trata-se, então, de uma guerra fria. A paz só poderá concretizar-se no dia em que o perigo de guerra for totalmente eliminado. Daí ser o estado de natureza detestável, pois não só lhe faltam todas as vantagens da civilização e cultura, mas nele existe ainda e sempre uma ansiedade contínua e um perigo de morte violenta. E Hobbes conclui sua descrição do estado de natureza com a famosa frase: "... e a vida do homem é solitária, pobre, asquerosa, brutal e curta (capítulo XIII)".

²⁷ A denominação vem da Bíblia, do livro de Jó (caps. 40-41), no qual o Leviatã (literalmente, significa crocodilo) é descrito como um monstro invencível. Giovanni Reale e Dario Antiseri, *op. cit.*, v. 2, p. 502, explicam os motivos da utilização desse nome: "Hobbes adota precisamente o nome 'Leviatã' para designar o Estado e também como título simbólico da obra que sintetiza todo o seu pensamento. Mas, ao mesmo tempo, ele também designa o 'deus mortal', porque a ele (abaixo de Deus imortal) devemos a paz e a defesa de nossa vida. Mas a dupla denominação é extremamente significativa: o Estado absolutista por ele concebido é verdadeiramente metade monstro e metade deus mortal, [...]".

segurança senão a que lhes é oferecida por sua própria força e sua própria invenção. Numa tal situação não há lugar para a indústria, pois seu fruto é incerto; conseqüentemente não há cultivo da terra, nem navegação, nem uso das mercadorias que podem ser importadas pelo mar; não há construções confortáveis, nem instrumentos para mover e remover as coisas que precisam de grande força; não há conhecimento da face da Terra, nem cômputo do tempo, nem artes, nem letras; não há sociedade; e o que é pior do que tudo, um constante temor e perigo de morte violenta. E a vida do homem é solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta. [...]

Desta guerra de todos os homens contra todos os homens também isto é conseqüência: que nada pode ser injusto. As noções de bem e de mal, de justiça e injustiça, não podem aí ter lugar. Onde não há poder comum não há lei, e onde não há lei não há injustiça. Na guerra, a força e a fraude são as duas virtudes cardiais. A justiça e a injustiça não fazem parte das faculdades do corpo ou do espírito. Se assim fosse, poderia existir um homem que tivesse sozinho no mundo, do mesmo modo que seus sentidos e paixões. São qualidades que pertencem aos homens em sociedade, não na solidão. Outra conseqüência da mesma condição é que não há propriedade, nem domínio, nem distinção entre o meu e o teu; só pertence a cada homem aquilo que ele é capaz de conseguir, e apenas enquanto for capaz de conservá-lo. É pois esta miserável condição em que o homem realmente se encontra, por obra da simples natureza. Embora com uma possibilidade de escapar a ela, que em parte reside nas paixões, e em parte em sua razão”.²⁸

Nas condições descritas no estado de natureza, o homem encontra-se na iminência de perder a sua vida de modo violento, o bem primário que anteriormente nos referimos. Para escapar desta situação, segundo *Hobbes*, o homem poderia recorrer a dois elementos básicos (os instintos e a razão), desta forma apresentados por *Reale* e *Antiseri*:

²⁸ HOBBS, Thomas. *Leviatã*, v. I, 4. ed., São Paulo, Nova Cultural, 1988, p. 76-77.

“a) Os instintos são o desejo de evitar a guerra contínua para salvar a vida e a necessidade de conseguir aquilo que é necessário para a sua sobrevivência.

*b) A razão, aqui, entendida não tanto como valor em si, mas muito mais como instrumento capaz de realizar aqueles desejos de fundo”.*²⁹

A partir de tais pressupostos, *“nascem as ‘leis da natureza’*³⁰, *que nada mais são do que a racionalização do egoísmo, as normas que permitem concretizar o instinto de autoconservação”.*³¹

A lei da natureza *“é um preceito ou regra geral, estabelecido pela razão, mediante o qual se proíbe a um homem fazer tudo o que possa destruir sua vida ou privá-lo dos meios necessários para preservá-la, ou omitir aquilo que pense poder contribuir melhor para conservá-la”.*³²

Ao analisar a *lex naturalis*, Hobbes estabelece a dicotomia entre o direito e a lei, aduzindo que *“o direito consiste na liberdade de fazer ou de omitir, ao passo que a lei determina ou obriga a uma dessas duas coisas. De modo que a lei e o direito se distinguem tanto como a obrigação e a liberdade, as quais são incompatíveis quando se referem à mesma matéria”.*³³

²⁹ REALE, Giovanni e ANTISERI, Dario. *op. cit.*, v. 2, p.498-499.

³⁰ Há três leis básicas e mais dezesseis, as quais foram apresentadas no *Leviatã*, v. I, *op. cit.*, p. 78-95.

³¹ REALE, Giovanni e ANTISERI, Dario. *op. cit.*, v. 2, p. 499.

³² HOBBS, Thomas. *op. cit.*, v. I, p. 78.

³³ HOBBS, Thomas, *op. cit.*, v. I, p. 78.

Todavia, as leis da natureza não são suficientes, por si sós, para constituir a sociedade. Há a necessidade de um poder que obrigue os homens a respeitá-las.³⁴ Afirmava Hobbes que “[...] os pactos sem a espada não passam de palavras, sem força para dar segurança a ninguém”.³⁵ “[...] os vínculos das palavras são demasiadamente fracos para refrear a ambição, a avareza, a cólera e outras paixões dos homens, se não houver o medo de algum poder coercitivo”.³⁶

Para superar o estado de natureza os homens celebram entre si um pacto de submissão ao soberano³⁷, renunciando aos seus direitos, incumbindo somente ao soberano editar as leis, a partir da seguinte fórmula: “Cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou a esta assembléia de homens, com a

³⁴ Esta peculiaridade foi muito bem abordada por George H. Sabine, *op. cit.*, p. 362: “Como a sociedade se baseia na confiança mútua, o passo seguinte é sem dúvida explicar como pode isto ser racionalmente possível, e ele leva a Hobbes a sua teoria da soberania. Devido à inclinação anti-social dos homens, é ilusório esperar que se ponham em acordo espontaneamente para respeitar os direitos dos demais, e a menos que todos façam não é razoável que ninguém abandone a própria defesa prática pelos meios a seu alcance. Só pode esperar-se razoavelmente o cumprimento dos pactos no caso de que haja um governo eficaz que possa castigar o descumprimento. [...] A segurança depende da existência de um governo que tenha a força necessária para manter a paz e aplicar as sanções necessárias para dominar as inclinações anti-sociais inatas do homem. O motivo efetivo de que os homens cheguem a formar uma sociedade é o temor ao castigo, e a autoridade do direito chega só até o ponto que pode alcançar sua imposição forçosa. Não resulta de todo clara a relação em que se encontra este motivo com o razoável para cumprir os pactos. Ao que parece, Hobbes entendia que a razão dá uma base suficiente para o acordo mútuo, porém é demasiado débil para superar a avareza dos homens em massa. Em substância, sua teoria equivalia identificar o governo com a força; pelo menos, a força tem sempre que estar presente, no pano de fundo, tanto se tem que aplicar-se como no caso contrário. Para justificar a força, Hobbes conservou o antigo artifício de um contrato, ainda que teve bem cuidado de excluir a idéia de que fosse um contrato que obrigasse o governante”.

³⁵ HOBBS, Thomas, *op. cit.*, v. II, p. 103.

³⁶ HOBBS, Thomas, *op. cit.*, v. I, p. 82.

³⁷ Leciona Carl J. Friedrich, *op. cit.*, p. 104-105: “A fim de fugir a esse detestável estado de natureza, os seres humanos isolados ingressaram numa estranha relação mútua. Fizaram um acordo entre si, segundo o qual se submetiam a um soberano e assim aconteceu quase sem estabelecer condições. O soberano pode ser um indivíduo ou grupo. Em qualquer caso, o soberano, uma vez instalado, passa a atuar quase sempre arbitrariamente. Faz leis, administra o governo, conduz a política externa e as relações internacionais, e decide sobre a guerra e a paz. Dirige julgamentos, tudo isso de acordo com sua vontade e preferência arbitrárias, enquanto os súditos são passivos e obrigados a ficarem contentes, visto que até as mais arbitrárias condições desse gênero, a mais ilegal e violenta ordem, são preferíveis ao estado de natureza. Há apenas uma condição estabelecida por Hobbes, que é bastante característica de sua argumentação geral: se um soberano ameaça a vida de um súdito, então este tem o direito de resistir, pois, nesse caso, ambos retornaram ao estado de natureza. [...] Desde que os súditos fazem os acordos apenas entre eles e não com o soberano, nunca pode haver a questão de quebra de acordo, tal como foi sugerido pelos autores que mantiveram o direito de resistência. Desde que os súditos se sujeitaram eles próprios ao soberano, por acordo entre todos e não por imposição de um, todos se devem considerar partícipes da decisão daquele. Trata-se de um caso bastante compreensivo de ‘consentimento genérico’”.

*condição de transferires a ele o teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações”.*³⁸

George H. Sabine faz uma leitura das teorizações de Thomas Hobbes até aqui expostas:

*“Como toda a conduta humana está motivada pelo egoísmo individual, há que se considerar a sociedade como um mero meio para este fim. Hobbes era por sua vez um utilitarista total e um individualista completo. O poder do Estado e a autoridade do direito se justificam unicamente porque contribuem à segurança dos indivíduos humanos, e não há uma base racional de obediência e respeito à autoridade, salvo a presunção de que tais coisas darão por resultado uma maior vantagem individual que seu contrário. O bem-estar social enquanto tal desaparece por inteiro e se vê substituído por uma soma de interesses individuais egoístas. A sociedade é meramente um corpo ‘artificial’, um nome coletivo que descreve o fato de que os seres humanos encontram individualmente o que lhes resulta vantajoso em troca de bens e serviços”.*³⁹

Esse pacto de união, firmado entre os súditos e o soberano, possuía as seguintes características, segundo Norberto Bobbio:

- “a) um pacto de submissão estipulado entre os indivíduos, e não entre o povo e o soberano;*
- b) consiste em atribuir a um terceiro, situado acima das partes, o poder que cada um tem em estado de natureza;*
- c) o terceiro ao qual esse poder é atribuído, como todas as três definições acima o sublinham, é uma única pessoa”.*⁴⁰

³⁸ HOBBS, Thomas. *op. cit.*, v. II, p. 105.

³⁹ SABINE, George H., *op. cit.*, p. 361.

⁴⁰ BOBBIO, Norberto. *Thomas Hobbes*, 4. ed., Rio de Janeiro, Campus, 1991, p. 43.

Norberto Bobbio assevera que a partir das características do pacto de união, decorrem os três atributos da soberania, respectivamente: *a irrevogabilidade, o caráter absoluto e a indivisibilidade*.⁴¹

A *soberania é irrevogável*, pelo fato de que o pacto ser celebrado entre indivíduos e o destinatário da submissão; do risco de ser revogado, como numa submissão tradicional, tal como numa relação entre mandante e mandatário. Há ainda, duas razões: uma dificuldade de fato e uma impossibilidade de direito. A primeira cinge-se à peculiaridade de que os contratantes, são todos os membros da sociedade civil, como multidão e não como povo. Assim sendo, a rescisão do pacto somente poderia acontecer se a unanimidade estivesse de acordo, tornando-se remota a possibilidade do soberano ser destituído da sua autoridade.⁴² No tocante à impossibilidade de direito, assevera Bobbio:

“A impossibilidade de direito deriva de ter Hobbes concebido o pacto de união como um contrato em favor de um terceiro, ou seja, como um contrato no qual os contraentes assumem a obrigação não só um para com outro, mas também para com terceiro em favor do qual foi estipulado. A natureza desse contrato é de tal ordem que ele não é rescindido apenas com o consenso das partes, mas é preciso também o consenso de terceiro diante do qual as partes estão reciprocamente obrigadas. Isso significa que, uma vez estabelecido o pacto de união, não basta, para rescindi-lo, o consenso dos consociados – já de fato improvável, pois é necessária a unanimidade de votos –, mas é preciso também o voto do soberano”.⁴³

⁴¹ BOBBIO, Norberto. *Thomas Hobbes*, p. 43.

⁴² BOBBIO, Norberto. *Thomas Hobbes*, p. 43-44.

Na esteira das teorizações hobbesianas, a *soberania é absoluta*, eis que “[...] o poder soberano é o maior poder que os homens podem atribuir a outros homens. A grandeza desse poder reside precisamente no fato de quem o detém pode exercê-lo sem limites exteriores: neste sentido, tal poder é absoluto. [...] No estado civil, depois do pacto de união, o soberano é soberano e súdito é súdito: [...] E é sempre soberano e jamais súdito precisamente porque seu poder é absoluto: se outro o limitasse, o soberano seria outro, não ele”.⁴⁴

Por derradeiro, a *soberania é indivisível*, pois “Hobbes insiste sempre no fato de que a soberania deve ser atribuída a uma única pessoa (não importa de um homem ou uma assembleia)”.⁴⁵

Podemos inferir, a partir da teoria política concebida por *Thomas Hobbes*, que ela constituiu uma das teorizações mais bem elaboradas da justificação da soberania estatal, do estado absolutista, não fundada num poder divino, mas produto de um contrato.

Neste contexto, o pensamento de *Hobbes* contribuiu para a idéia de que a legitimidade da soberania residia no Estado, reafirmando a idéia da soberania estatal delimitada dentro dos limites territoriais do Estado.

⁴³ BOBBIO, Norberto. *Thomas Hobbes*, p. 44.

⁴⁴ BOBBIO, Norberto. *Thomas Hobbes*, p. 46.

⁴⁵ BOBBIO, Norberto. *Thomas Hobbes*, p. 51.

No próximo subitem, iremos analisar a doutrina da soberania popular, onde verificaremos o deslocamento da titularidade da soberania pertencente ao monarca para as mãos do povo. Inicia-se um processo de ampliação da participação popular, que, embora inicialmente tímida, bem como na conquista de direitos, constituíram um grande passo para a humanidade.

1.2. A soberania popular

Uma forma alternativa à soberania estatal, foram as teorizações de *John Locke* e de *Jean-Jacques Rousseau* acerca da soberania popular, as quais reforçam a idéia do desenvolvimento da política dentro de um *locus* delimitado territorialmente, ou seja, no âmbito do Estado.

A obra política de *John Locke*, contemporânea da Revolução Gloriosa ⁴⁶, encontra-se sintetizada sobretudo no livro *Segundo tratado sobre o governo civil*. ⁴⁷ *Locke* tem como objetivo combater os governos despóticos, baseados na força, não no consenso.

⁴⁶ A Revolução Gloriosa, que ocorreu na Inglaterra entre 1688-1689, foi um fato histórico significativo, pois marcou o triunfo final do Parlamento sobre o rei, colocando fim à monarquia absolutista, instituindo uma espécie de monarquia constitucional. Acerca da mesma, vide Edward MacNall Burns *et alii*, *História da civilização ocidental*, v. 2, 30. ed., Rio de Janeiro, 1989, p. 425-435.

⁴⁷ Norberto Bobbio, no livro *Locke e o direito natural*, Brasília, UnB, 1997, p. 147, sintetiza a natureza da obra: “[...] Os Tratados são uma obra caracteristicamente jusnaturalista, inspirando-se na idéia de que existe uma lei natural, a qual pode ser conhecida e é obrigatória e que, no mundo civil, de modo geral no mundo das relações da convivência humana, tudo o que se ajusta a

A referida obra está fundada na idéia de *lei da natureza*. Segundo Bobbio, o livro tem uma pretensão normativa, não se restringindo a meramente descrever, mas estabelecer parâmetros segundo os quais a sociedade deve ser governada. A referida obra enuncia um fim e a busca de um meio para alcançá-lo. Em se tratando de uma ética ou política de viés jusnaturalista, ela busca: “1) a natureza do homem, para descobrir o fim ou os fins a serem alcançados; 2) as condições e qualidades naturais do homem, para determinar o modo como os seres humanos, com tais qualidades e em tais condições, podem alcançar o fim ou os fins estabelecidos”.⁴⁸

Em se tratando de uma lei natural, há uma relação entre a condição (o meio) e o fim (a consequência), o qual pode ser objeto de uma regra de conduta. Neste sentido, Norberto Bobbio explicita o papel da *sociedade civil*:

*“A sociedade civil é uma condição necessária para a conservação do homem. Caso se postule a conservação do fim – natural – do homem e a sociedade civil como meio necessário, pressupõe-se que a sociedade civil tem na conservação a regra suprema de uma política racional: ‘Se tens como objetivo a conservação humana, debes querer a sociedade civil’”.*⁴⁹

essa lei é um bem. A principal função do filósofo político consiste em descobrir, sob as falsas teorias e as práticas corruptas que dominam o mundo da política, as relações naturais que permitem reconstruir o Estado que mais perto respeite a natureza, sendo assim o mais livre e o mais justo”.

⁴⁸ BOBBIO, Norberto. *Locke e o direito natural*, p. 155.

⁴⁹ BOBBIO, Norberto. *Locke e o direito natural*, p. 156.

John Locke entendia que o estado de natureza é “[...] o estado em que o homem se encontrava, ou se encontraria em determinadas circunstâncias, sem o apoio de um poder civil, sem qualquer outro guia além das leis naturais”.⁵⁰

A passagem do estado da natureza para o estado civil não implica a eliminação completa do primeiro, mas a sua recuperação. “O significado da teoria de governo de *Locke* está justamente na demonstração de que o poder civil é a única forma não de instaurar o estado de natureza ideal, mas de permitir a sobrevivência das leis naturais, o qual é compatível com a natureza real do homem”.⁵¹

Bobbio destaca, com seu usual brilhantismo, que nenhuma conclusão política se pode extrair ou uma justificativa de Estado, pois se o homem tivesse condições de viver sem atribulações no estado de natureza, não haveria necessidade da criação da sociedade civil.⁵²

A concepção do estado de natureza de *Locke* difere daquela concebida por *Hobbes*: “[...] O ‘estado de Natureza’ é regido por um direito natural que se impõe a todo, e com respeito à razão, que é este direito, toda a humanidade aprende que, sendo todos iguais e dependentes, ninguém deve lesar o outro em sua vida, sua saúde, sua liberdade ou seus bens; [...]”⁵³

⁵⁰ BOBBIO, Norberto. *Locke e o direito natural*, p. 169.

⁵¹ BOBBIO, Norberto. *Locke e o direito natural*, p. 171-172.

⁵² BOBBIO, Norberto. *Locke e o direito natural*, p. 172.

⁵³ LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos*, 2. ed., Petrópolis, Vozes, 1999, p. 84.

Assevera ainda John Locke: “E temos aqui clara diferença entre o estado de natureza e o estado de guerra, que, embora alguns homens confundam, são tão distintos um do outro quanto um estado de paz, boa-vontade, assistência mútua preservação, de um estado de inimizade, maldade, violência e mútua destruição”.⁵⁴

Todavia, Norberto Bobbio destaca uma certa ambigüidade nessa concepção lockiana de estado de natureza, na medida em que a obra vai se desenvolvendo, cada vez mais o estado de natureza vai de aproximando do estado de guerra, apresentando uma nítida identidade com o estado de natureza hobbesiano:

“[...] No início do Capítulo IX, quando Locke expõe mais uma vez as razões pelas quais o homem se decide pelo abandono do estado de natureza, este é descrito em termos decididamente hobbesianos, como a situação em que o gozo dos direitos é ‘muito incerto, e exposto continuamente à violação por parte dos outros’, uma condição ‘repleta de temores e perigos contínuos’. E o que é ainda mais grave: no fim do trabalho, encontramos esta expressão: ‘Estado de natureza ou da pura anarquia’.”⁵⁵

Bobbio procura explicar a dificuldade encontrada por Locke para definir o estado de natureza, asseverando que ele não é em si um estado de guerra, mas tende a sê-lo, ou seja, o é em potência. Aduz ainda que “em suma, o estado de

⁵⁴ LOCKE, John, *op. cit.*, p. 92.

⁵⁵ LOCKE, John, *op. cit.*, p. 177-178.

natureza não é essencialmente mau, mas apresenta inconvenientes. Ao percebermos, em um certo ponto, que suas desvantagens superam as vantagens, torna-se necessário abandoná-lo".⁵⁶

Para *Locke*, o estado de natureza é um estado de liberdade e de igualdade.⁵⁷ Porém, elas apresentam discrepância em relação à concebida por *Hobbes*.

Segundo *John Locke*, liberdade é o direito de "[...] *dispor e ordenar sobre sua própria pessoa, ações, possessões e tudo aquilo que lhe pertence, dentro da permissão das leis às quais está submetida e, por isso, não estar sujeito à vontade arbitrária de outra pessoa, mas seguir livremente a sua própria vontade*".⁵⁸

Conforme *Norberto Bobbio*, a concepção de liberdade é a de "*liberdade negativa, isto é, da liberdade entendida como ausência de obrigações*"⁵⁹, ou mais explicitamente, consoante *Locke*: "*liberdade de seguir a minha própria vontade em todas as coisas não prescritas por esta regra; não estar sujeito à vontade inconstante, incerta, desconhecida e arbitrária de outro homem: como a liberdade natural consiste na não submissão a qualquer obrigação exceto a da lei da natureza*".⁶⁰

⁵⁶ BOBBIO, Norberto. *Locke e o direito natural*, p. 179.

⁵⁷ LOCKE, John, *op. cit.*, p. 83.

⁵⁸ LOCKE, John, *op. cit.*, p. 115.

⁵⁹ BOBBIO, Norberto. *Locke e o direito natural*, p. 180.

⁶⁰ LOCKE, John. *op. cit.*, p. 95.

No tocante a igualdade, *John Locke* a compreende como igualdade jurídica, conforme apresenta *Bobbio*, representada por “[...] *aquela situação em que ‘todo poder ou jurisdição é recíproco, ninguém possuindo mais do que qualquer outra pessoa’ e na qual há ‘subordinação ou sujeição’ de um indivíduo a outro. Onde não há um soberano comum, todos são igualmente soberanos: é a regra ainda hoje vigente na comunidade internacional*”.⁶¹

Norberto Bobbio sintetiza as teorizações de *Locke* acerca das condições do estado de natureza:

- “1) as leis naturais podem ser violadas;
 - 2) as violações das leis naturais devem ser punidas – e os danos que essas violações provocam precisam ser reparados;
 - 3) o poder de punir e de exigir reparação cabe, no estado de natureza, à própria pessoa vitimada;
 - 4) quem é juiz em causa própria habitualmente não é imparcial e tende a vingar-se, em vez de punir.
- Em conclusão, o maior inconveniente do estado de natureza é a falta de um juiz imparcial para julgar as controvérsias que nascem – e não podem deixar nascer – entre os indivíduos que participam de uma sociedade*”.⁶²

No estado de natureza, segundo *Locke*, a guerra nasce “[...] onde não existe tal recurso, como no estado da natureza, devido a inexistência de leis positivas e de juizes competentes com autoridade para julgar, uma vez iniciado o estado de guerra, ele continua, e a parte inocente tem o direito de destruir a outra quando puder [...]”.⁶³

⁶¹ BOBBIO, Norberto. *Locke e o direito natural*, p. 180-181.

⁶² BOBBIO, Norberto. *Locke e o direito natural*, p. 181.

⁶³ LOCKE, John, *op. cit.*, p. 93.

Resta ainda analisar o *direito de propriedade* para termos uma leitura completa do estado de natureza. A relevância da sua análise cinge-se ao fato de que “[...] *um dos maiores esforços feitos por Locke, em sua teoria do governo, é o de demonstrar que a propriedade é um direito natural no sentido específico de que ele nasce e se aperfeiçoa no estado da natureza, ou seja, antes que o Estado seja instituído e de forma independente. Aceito este princípio, não nos espantaremos de ler a todo momento que um dos fins para os quais os homens se reúnem em uma organização política é a conservação da propriedade*”.⁶⁴

Locke assevera que “o homem [...] *tem por natureza o poder não só de conservar a sua propriedade, isto é, a sua vida, liberdade e fortuna*”.⁶⁵ Aduz ainda que “[...] *não é sem razão que ele solicita e deseja se unir em sociedade com outros, que já estão reunidos ou que planejam se reunir, visando a salvaguarda mútua de suas vidas, liberdades e bens, o que designo pelo nome geral de propriedade*”.⁶⁶

A concepção de *Locke* sobre o direito de propriedade como um direito natural⁶⁷, é considerada por *Bobbio* surpreendente, eis que elevado “à posição

⁶⁴ LOCKE, John. *op. cit.*, p. 187.

⁶⁵ LOCKE, John. *op. cit.*, p. 188-189.

⁶⁶ LOCKE, John. *op. cit.*, p. 156.

⁶⁷ Ao analisar este aspecto da teoria lockiana, leciona George H. Sabine, *op. cit.*, p. 405-406: “*Locke acreditava que, no estado de natureza, a propriedade era comum no sentido de que todo o mundo tinha direito a tirar seus meios de subsistência de tudo o que oferece a natureza. [...] Porém seja qual for a origem da teoria de Locke, o argumento por ele empregado era o de que o direito à propriedade privada surge porque um homem estende, por assim dizer, por seu trabalho, sua própria personalidade aos objetos produzidos. Ao gastar sua energia interna neles os converte e nesta forma a teoria de Locke conduziu às posteriores teorias do valor baseado no trabalho das economias clássica e socialista. Da teoria da origem da propriedade privada sustentada por Locke se segue que o direito é anterior inclusive à sociedade primitiva que descreve como estado de natureza. Como ele mesmo diz, a propriedade existe ‘sem pacto expresse de todos os indivíduos’. É um direito que todo indivíduo leva à sociedade em sua própria pessoa, do mesmo modo que a energia física de seu corpo. Daí que a sociedade não cria o direito, e salvo dentro de certos limites não possa certamente regulá-lo, porque tanto a*

de direito natural por excelência, a ponto de nele resumir todos os outros direitos e de selecioná-lo, entre todos, sempre que quiser citar algum”.⁶⁸

A *sociedade civil* (leia-se, o Estado) nasce da necessidade dos indivíduos buscarem um árbitro imparcial para solucionar as controvérsias oriundas do estado de natureza e da incerteza da sua forma de solução⁶⁹, sobretudo para impor respeito aos direitos naturais, ou seja, o direito de propriedade.⁷⁰ Todavia, Norberto Bobbio ressalta que “[...] é preciso que haja um juiz, porque a lei – a lei natural – preexiste e continua vigente na nova situação. [...] o estado de natureza deve ser puro e simplesmente corrigido e posto em condições de continuar vivendo, com todas as suas vantagens, no estado civil, mediante um aparelho executivo que tenha condições de obrigar a respeitar as leis naturais”.⁷¹

A este respeito, Locke afirma que “a comunidade civil me parece ser uma sociedade de homens constituída apenas visando a busca, a preservação e o progresso de seus próprios interesses civis. Denomino de interesses civis, a vida, a liberdade, a saúde e a libertação da dor; e também a posse de coisas externas, tais como dinheiro, terras, casas, móveis, etc”.⁷²

sociedade como o governo existem, ao menos em parte, para proteger o direito privado de propriedade anterior a eles. Esta explicação da propriedade ainda que apresentada de modo quase casual, teve um profundo efeito sobre toda a filosofia social de Locke”.

⁶⁸ BOBBIO, Norberto. *Locke e o direito natural*, p. 189.

⁶⁹ MONDIN, Battista. *Curso de Filosofia*, v. 2, 6. ed., São Paulo, Paulinas, 1982, p. 105: “O primeiro impulso para a criação de uma sociedade civil é dado pela incerteza e pela instabilidade das formas pelas quais o direito punitivo é exercido no estado de natureza”.

⁷⁰ LOCKE, John. *op. cit.*, p. 162; 218: “O grande objetivo dos homens quando entram em sociedade é desfrutar de sua propriedade, pacificamente e sem riscos [...]” “[...] A razão por que os homens entram em sociedade é a preservação de sua propriedade [...]”.

⁷¹ BOBBIO, Norberto. *Locke e o direito natural*, p. 182-183.

⁷² LOCKE, John. *op. cit.*, In: *Carta sobre a tolerância*, p. 243.

Battista Mondin sintetiza a gênese do Estado, segundo a concepção lockiana:

“Uma sociedade civil e um Estado nascem quando os homens decidem de comum acordo confiar à sua comunidade o poder de estabelecer leis que regulem a punição das ofensas e o uso da força contra as transgressões destas leis.

*O contrato social cria a autoridade, isto é, confia a alguns o encargo de velar pelo direito de todos”.*⁷³

Ao pactuarem em reunirem-se numa sociedade ⁷⁴, os indivíduos renunciam somente ao direito de defenderem-se por conta própria, peculiaridade que não os enfraquece, ao contrário, reforça a garantia de respeito aos seus direitos. Consoante *Battista Mondin*:

*“Ao contrário do que afirmara Hobbes, o contrato social não é uma abdicação aos direitos próprios, mas uma delegação de sua defesa à autoridade. O cidadão conserva sempre os seus direitos naturais (à vida, à liberdade, à propriedade privada, à família etc.). O contrato social implica somente a renúncia à defesa privada dos direitos e ao uso de alguns deles quando o bem comum o exige (a renúncia, por exemplo, ao direito à vida quanto a pátria está em perigo)”.*⁷⁵

⁷³ MONDIN, Battista, *op. cit.*, p. 106.

⁷⁴ LOCKE, John. *op. cit.*, p. 139: “Se todos os homens são [...] livres, iguais e independentes por natureza, ninguém pode ser retirado deste estado e se sujeitar ao poder político de outro sem o seu próprio consentimento. sem nisso consentir. A única maneira pela qual alguém se despoja de sua liberdade natural e se coloca dentro das limitações da sociedade civil é através de acordo com outros homens para se associarem em uma comunidade [...]”.

⁷⁵ MONDIN, Battista, *op. cit.*, p. 106.

Todavia, *John Locke* estabelece algumas limitações à submissão ao poder civil ⁷⁶, conforme se vislumbra a partir das lições de *Norberto Bobbio*:

“1) O primeiro limite é representado pelo fato de que os homens transmitem ao poder civil, essencialmente, a capacidade de conservar e proteger os seus bens, e não outros direitos irrenunciáveis, como o direito à liberdade, à vida e aos seus bens – matéria em que o poder civil só pode ter os direitos que lhe forem transmitidos. Este limite é o marco fundamental de um Estado liberal: deriva da existência de direitos naturais inalienáveis e invioláveis, dos quais o indivíduo não pode ser despojado pelo poder civil”. ⁷⁷ [...]

2) O segundo limite é imposto pela afirmação do princípio da legalidade, que proíbe à autoridade suprema governar com atos extemporâneos e arbitrários, isto é, com decretos casuísticos, de acordo com as pessoas e as circunstâncias envolvidas”. [...]

3) O terceiro limite sanciona solenemente o princípio da liberdade econômica que inspira a ideologia de Locke. O poder supremo nada pode fazer para privar um cidadão de sua propriedade”. [...]

4) Locke, com o quarto limite, afirma o princípio geral de que quem recebeu uma delegação não pode por sua vez delegar a outros o poder de que foi investido. Por isso, o Poder Legislativo não pode delegar ao Executivo a faculdade de fazer leis”. ⁷⁸

Os limites são determinados num segundo pacto, no qual “[...] as pessoas que se associaram delegam a um ou mais indivíduos o poder de governar, estabelecendo as condições sob as quais tal poder é exercido”. ⁷⁹

⁷⁶ LOCKE, John, *op. cit.*, p. 159: “Seja quem for que detenha o Poder Legislativo, ou o poder supremo de uma comunidade civil deve governar através de leis estabelecidas e permanentes, promulgadas e conhecidas do povo, e não por meio de decretos improvisados; por juízes imparciais e íntegros, que irão decidir as controvérsias conforme estas leis; e só deve empregar a força da comunidade, em seu interior, para assegurar a aplicação destas leis [...]”.

⁷⁷ Sobre este aspecto, John Locke, *op. cit.*, p. 164, aduz. “Assim a lei da natureza impõe-se como uma lei eterna a todos os homens, aos legisladores, como a todos os outros. As regras às quais eles submetem as ações dos outros homens devem, assim como suas próprias ações e as ações de outros homens, estar de acordo com a lei da natureza, isto é, com a vontade de Deus, da qual ela é declaração [...]”.

⁷⁸ BOBBIO, Norberto. *Locke e a lei natural*, p. 224-226.

⁷⁹ BOBBIO, Norberto. *Locke e a lei natural*, p. 226.

O poder civil para *Locke* compreendia dois poderes, o Legislativo e o Executivo ⁸⁰, no qual o último subordina-se ao primeiro, “[...] *que correspondem àqueles poderes naturais a que renunciemos para ingressar na sociedade civil. Efetivamente, segundo o pensamento genuíno de Locke, o Poder Judiciário é um poder autônomo*”. ⁸¹

Bobbio indaga como poderia faltar o Poder Judiciário, pois teria sido exatamente a ausência de um juiz imparcial que ensejou o abandono do estado de natureza, sendo, portanto, sua presença imprescindível na sociedade civil, dirimindo a questão com seu brilhantismo usual:

“[...] no pensamento de Locke, a função do juiz imparcial é exercida, na sociedade política, eminentemente pelos que fizeram as leis, porque um juiz só pode ser imparcial, se existem leis genéricas, formuladas de modo constante e uniforme para todos.

Por isso o Poder Judiciário não se distingue do Poder Legislativo com respeito à designação de que tem ou não razão, nem tem um motivo especial para distinguir-se dele. Os legisladores e os juizes têm a mesma função: estabelecer o direito, isto é, as normas de convivência. Pouco importa que os primeiros estabeleçam de modo abstrato e os segundos em casos concretos: a distinção não é qualitativa. Qualitativa, sim, é a diferença entre legisladores e juizes, de um lado, e os executores, do outro: os dois primeiros discriminam o que é justo e injusto, os segundos aplicam a força para assegurar a observância das regras decididas, preventivamente, pelos legisladores e, em caso de conflito, pelos juizes”. ⁸²

⁸⁰ Locke ainda previa o Poder Federativo, *op. cit.*, p. 171: “Esse poder tem então a competência para fazer a guerra e a paz, ligas e alianças e todas as transações com todas as pessoas e comunidades que estão fora da comunidade civil [...]”.

⁸¹ BOBBIO, Norberto. *Locke e a lei natural*, p. 232.

⁸² BOBBIO, Norberto. *Locke e a lei natural*, p. 232-233.

John Locke contempla o direito de resistência ⁸³ dos cidadãos, conforme se vislumbra a seguir:

“[...] o fato de se servir da força contra o povo sem autoridade e indo de encontro à confiança depositada no autor de ato equivalente, por si só, a entrar em guerra contra o povo, que tem o direito de restaurar o seu Legislativo no exercício de seu poder”. [...] Em todos os estados e em todas as condições, o verdadeiro recurso contra a força exercida sem autoridade é opor-se a ela pela força”. ⁸⁴

Por derradeiro, vimos anteriormente que o Poder Executivo está subordinado ao Legislativo. Podemos depreender pelo o que até aqui foi desenvolvido do pensamento de *Locke*, que o Poder Legislativo está subordinado ao povo, perante o qual é responsável. Neste aspecto encontra-se caracterizada a doutrina da soberania popular, cujas concepções ficam reforçadas por uma passagem bastante significativa de *John Locke*, apresentando as raízes da concepção democrática de Estado:

“[...] como o legislativo é apenas um poder fiduciário e se limita a certos fins determinados, permanece ainda no povo um poder supremo para destituir ou alterar o legislativo, quando considerar o ato legislativo contrário à confiança que nele depositou; pois todo poder confiado como um instrumento para se atingir um fim é limitado a esse fim, e sempre que esse fim for manifestamente negligenciado ou contrariado, isto implica necessariamente na retirada da confiança; voltando assim o poder para as mãos

⁸³ A este respeito, aduz David Held, *La democracia y el orden global*, p. 66: “[...] a autoridade política é transferida pelos indivíduos ao governo, com o propósito de que promova os fins dos governados; e se estes fins não são adequadamente representados, o juiz último é o povo – os cidadãos –, que podem destituir a seus delegados e, se é necessário, mudar da forma de governo. As regras de governo e sua legitimidade repousam no ‘consenso’ dos indivíduos”.

⁸⁴ LOCKE, John. *op. cit.*, p. 176-177.

*daqueles que o confiaram, que podem depositá-lo de novo onde considerem melhor para sua proteção e segurança”.*⁸⁵

A teoria política de *John Locke* contribuiu para a compreensão de como a doutrina da soberania popular foi relevante para a idéia da delimitação do espaço político dentro da esfera pública, ou seja, dentro das fronteiras do Estado, eis que, segundo *Norberto Bobbio*, “[...] *Hobbes elabora uma teoria do Estado absoluto, e Locke, a de um estado delimitado; o Estado de Hobbes precisa cancelar os últimos resíduos do estado de natureza, enquanto para Locke o Estado é pura e simplesmente uma instituição com o objetivo de tornar possível a convivência natural entre os homens*”.⁸⁶ (grifamos)

A doutrina da soberania popular foi também desenvolvida através do pensamento de *Jean-Jacques Rousseau*, sendo aquele que, nas palavras de *David Held*, “[...] *insistiu, talvez com mais veemência que ninguém, que uma concepção coerente do poder político requer o reconhecimento explícito e formal de que a soberania se origina no povo e ali deve permanecer*”.⁸⁷

As teorizações políticas de *Rousseau* encontram-se consubstanciadas em duas obras: *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* e *Do Contrato Social*.

⁸⁵ LOCKE, John. *op. cit.*, p. 173.

⁸⁶ BOBBIO, Norberto. *Locke e o direito natural*, p. 182.

Rousseau descreve o retrato do homem em estado natural⁸⁸ na primeira parte do seu *Discurso sobre a desigualdade*, segundo três dimensões: o homem físico, o homem psicológico e o homem moral.

Ao analisar o homem no estado primitivo, aduz:

*“Concluamos que, errando pelas florestas, sem indústrias, sem palavras, sem domicílio, sem guerra e sem ligação, sem qualquer necessidade de seus semelhantes, bem como sem qualquer desejo de prejudicá-los, talvez sem sequer reconhecer alguns deles individualmente, o homem selvagem, sujeito a poucas paixões e bastando-se a si mesmo, não possuía senão os sentimentos e as luzes próprias desse estado, no qual só sentia suas verdadeiras necessidades, só olhava aquilo que acreditava ter interesse de ver não fazendo sua inteligência maiores progressos do que a vaidade. Se por acaso descobria qualquer coisa, era tanto mais incapaz de comunicá-la quanto nem mesmo reconhecia os próprios filhos. A arte perecia com o inventor. Então não havia nem educação, nem progresso; as gerações se multiplicavam inutilmente e, partindo cada uma sempre do mesmo ponto, desenrolavam-se os séculos com toda a grosseria das primeiras épocas; a espécie já era velha e o homem continuava sempre criança”.*⁸⁹

O *homem físico* é fisiologicamente perfeito. Em face às condições de vida a que está submetido, satisfaz facilmente suas necessidades que são elementares, tirando o seu sustento no pé da mesma árvore que lhe serve de leito. O homem vive disperso sobre a vastidão do planeta, não havendo muita interação

⁸⁷ HELD, David. *La democracia y el orden global*, p. 67.

⁸⁸ A concepção rousseauiana de estado natural foi muito bem explicitada por Giovanni Reale e Dario Antiseri, *op. cit.*, v. 2, p. 761: “Quando falamos do estado natural de Rousseau, muito mais do que um período histórico ou de uma particular experiência histórica, trata-se de uma categoria teórica que facilita a compreensão do homem presente e sua opressões. E ‘está fora de dúvida que Rousseau serve-se do estado natural como de uma hipótese válida para construir um termo de comparação das diversas formas de sociedade’ (G. Fassò)”.

⁸⁹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, v. II, 4. ed., São Paulo, Nova Cultural, p. 60-61.

entre si, vivendo num estado de isolamento rodeado pela abundância da natureza que lhe dá sustento.

Sob o ponto de vista *psicológico*, o que distingue o homem dos outros animais ⁹⁰ são duas características que possui: a liberdade e a perfectibilidade.

Acerca da liberdade, *“no caso do animal, que atua de acordo com o um mecanismo fixo, é como se a natureza fizesse as suas operações. Livre, porém, o homem concorre com a natureza”*. ⁹¹ Afirma Rousseau:

“[...] Um escolhe ou rejeita por instinto, e o outro, por um ato de liberdade, razão por que o animal não poder desviar-se da regra que lhe é prescrita., mesmo quando lhe fora vantajoso fazê-lo, e o homem, em seu prejuízo, freqüentemente, se afasta dela. [...] A natureza manda em todos os animais, e a besta obedece. O homem sofre a mesma influência, mas considera-se livre para concordar ou resistir, e é sobretudo na consciência dessa liberdade que se mostra a espiritualidade de sua alma [...]” ⁹²

No que concerne à perfectibilidade, trata-se da faculdade de aperfeiçoar-se, *“[...] que, com o auxílio das circunstâncias, desenvolve sucessivamente todas as outras e se encontram entre nós, tanto na espécie quanto no indivíduo; o animal, pelo contrário, ao*

⁹⁰ O motivo de que a razão não seja o fator de diferenciação entre os homens e os animais foi apresentado por Luiz R. Salinas Fortes, *Rousseau: o bom selvagem*, São Paulo, FTD, 1989, p. 54: *“[...] Tradicionalmente, a racionalidade do homem é considerada como a sua diferença específica, aquilo que qualifica esse animal de maneira exclusiva, distinguindo-o dos demais. Rousseau não negará que o homem pensa, mas atribuirá à Razão um estatuto diferente do tradicional. A capacidade de conceber idéias sobre as coisas não se acha dada em sua plenitude; desde o início ela só se constituirá ao longo de um processo laborioso. No homem primitivo, essa Razão de que tanto nos orgulhamos e essa inteligência de que tanto dependemos só se encontram em estado ‘virtual’, como algo que ainda não se manifestou plenamente e que necessita de estímulo para se ‘atualizar’, ou passar de uma condição como de sono para a de vigília”*.

⁹¹ FORTES, Luiz R. Salinas. *op. cit.*, São Paulo, FTD, 1989, p. 55.

⁹² ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a desigualdade*, p. 46-47.

*fim de alguns meses, é o que será por toda a vida, e sua espécie, no fim de milhares de anos, o que era no primeiro ano desses milhares”.*⁹³

No tocante ao *homem moral*, “[...] os homens nesse estado de natureza, não havendo entre si qualquer espécie de relação moral ou de deveres comuns, não poderiam ser nem bons nem maus ou possuir vícios e virtudes [...]”.⁹⁴ O homem moral apresenta dois princípios morais⁹⁵: o instinto de conservação de si mesmo (amor próprio ou “amor de si”) e a compaixão (piedade, “*pitié*”):

*“[...] a piedade representa um sentimento natural que, moderando em cada indivíduo a ação do amor de si mesmo, concorre para a conservação mútua de toda a espécie. Ela nos faz, sem reflexão, socorrer aqueles que vemos sofrer; ela, no estado de natureza, ocupa o lugar das leis, dos costumes e da virtude, com a vantagem de ninguém sentir-se tentado a desobedecer à sua doce voz; ela impedirá uma criança fraca ou a um velho enfermo a subsistência adquirida com dificuldade, desde que ele mesmo possa encontrar a sua em outra parte; ela, em lugar dessa máxima sublime da justiça raciocinada – Faze a outrem o que desejas que façam a ti –, inspira a todos os homens esta outra máxima de bondade natural, bem menos perfeita, mas talvez mais útil do que a precedente – Alcança teu bem com o menor mal possível para outrem. [...]”*⁹⁶

Na segunda parte do *Discurso da desigualdade*, na medida em que o homem desenvolve a sua perfectibilidade e a suas virtudes sociais⁹⁷,

⁹³ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a desigualdade*, p. 47.

⁹⁴ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a desigualdade*, p. 55.

⁹⁵ Rousseau considera a existência de outra paixão, o impulso sexual, decorrente do instinto de conservação, conforme se vislumbra no *Discurso sobre a desigualdade*, p. 60.

⁹⁶ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a desigualdade*, p. 58.

⁹⁷ Este aspecto foi bem abordado por Luiz R. Salinas Fortes, *op. cit.*, p. 58-59: “Por que o homem primitivo deixa seu útero, por que abandona seu paraíso? É preciso supor a atuação de fatores externos a essa condição ou a atuação de um acaso catastrófico que

Rousseau apresenta a mudança que faz o homem tornar-se sociável e mau. Esta nova etapa apresenta cinco estágios ⁹⁸, cada um deles caracterizando um incremento da desigualdade. Iremos centrar nossa análise do estágio decisivo, o terceiro, que corre com o surgimento da propriedade.

A origem da desigualdade foi marcada pelo advento da *propriedade*, sendo um marco significativo da evolução humana:

“O verdadeiro fundador da sociedade civil foi o primeiro que, tendo cercado um terreno, lembrou-se de dizer isto é meu e encontrou pessoas suficientemente simples para acreditá-lo. Quantos crimes, guerras, assassinios, misérias e horrores não pouparia ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas ou enchendo o fosso, tivesse gritado a seus semelhantes: ‘Defendei-vos de ouvir esse impostor; estareis perdidos se esquecerdes que os frutos são de todos e que a terra não pertence a ninguém!’” ⁹⁹

Com o advento da propriedade vamos constatar, primeiramente, a *desigualdade entre ricos e pobres*, que decorreu do desenvolvimento da metalurgia e da agricultura, sobretudo o ferro e o trigo, eis que o trigo era

produza a alteração do estado de equilíbrio anterior. (Imaginemos a ocorrência de grandes inundações ou tremores de terra que, ao mesmo tempo em que alteram as condições de vida na região, levam a uma nova correlação entre os homens). Colocando obstáculos à sua sobrevivência e, aproximando os homens uns dos outros, a catástrofe cósmica funcionaria como desencadeadora de todo o processo. Sob o estímulo dessas novas condições ambientais e em resposta a elas, o mecanismo de perfectibilidade foi acionado e os indivíduos encontraram a ocasião propícia para o despertar de suas potencialidades. Eliminada a abundância primitiva, o indivíduo passou a ser abandonado às próprias forças e sob o aguilhão das dificuldades de sobrevivência, viu-se obrigado a um trabalho por meio do qual tentou extrair do meio circundante os bens necessários que outrora eram gratuitamente colocados à sua disposição”.

⁹⁸ Paul Arbousse-Bastide, na introdução do *Discurso sobre a desigualdade*, p. 13-16, apresenta uma excelente síntese dos cinco estágios, aos quais reportamo-nos, citando a seguir seus principais enunciados: “A) O estado de natureza e os primeiros progressos [...] O interesse comum, mais freqüente do que a concorrência, ensina o homem a contar com a assistência dos seus semelhantes”; B) A Idade de Ouro [...] Os primeiros progressos capacitaram os homens a conseguir outros mais rápidos. Entre eles, a habitação é o mais importante. [...] a constituição da família, que é a primeira forma de sociedade [...]; C) O primeiro progresso da desigualdade: a propriedade; D) O segundo progresso da desigualdade: os magistrados; E) o terceiro e último progresso da desigualdade: o despotismo”.

⁹⁹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a desigualdade*, p. 63.

necessário para alimentar os metalúrgicos e servia como objeto de troca. Rousseau afirmava que *“a metalurgia e a agricultura foram as duas artes cuja invenção produziu essa grande revolução. Para o poeta foram o ouro e a prata, mas para o filósofo foram o ferro e o trigo que civilizaram os homens e perderam o gênero humano”*.¹⁰⁰

Paul Arbousse-Bastide descreve as conseqüências de tal desenvolvimento:

“b) Conseqüências: a cultura das terras leva à sua divisão: sua posse contínua, por aquele que as trata, transforma-se no direito de propriedade. A desigualdade dos talentos naturais é multiplicada pelo rendimento do trabalho. Os mais corajosos ou mais atilados tornam-se os mais ricos. Desenvolvem-se as artes, as riquezas e as línguas.

c) Quadro da humanidade nesse estado: a igualdade desapareceu, o trabalho tornou-se necessário, o desenvolvimento das faculdades psíquicas leva à distinção entre o que é e o que parece ser; a sociedade impõe-nos parecermos coisa diferente do que somos. O homem torna-se escravo de suas necessidades e de seus semelhantes. A riqueza suscita a ambição, a concorrência, a rivalidade de interesses, a herança, a dominação universal”.¹⁰¹

Como vimos, com a propriedade nasce a desigualdade e com ela a hostilidade entre os homens¹⁰², degenerando para um estado de guerra assim descrito por Rousseau:

¹⁰⁰ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a desigualdade*, p. 69.

¹⁰¹ ARBOUSSE-BASTIDE, Paul. in ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a desigualdade*, p. 14.

¹⁰² Assevera Jean-Jacques Rousseau, no *Discurso sobre a desigualdade*, p. 69: “[...] desde o instante em que um homem sentiu necessidade do socorro do outro, desde que se percebeu ser útil a um só contar com provisões para dois, desapareceu a igualdade, introduziu-se a propriedade, o trabalho tornou-se necessário e as vastas florestas transformaram-se em campos aprazíveis que se impôs regar com o suor dos homens e nos quais logo se viu a escravidão e a miséria germinarem e crescerem com as colheitas”.

“Assim, os mais poderosos ou os mais miseráveis, fazendo de suas forças ou de suas necessidades uma espécie de direito ao bem alheio, equivalente, segundo eles, ao de propriedade, seguiu-se à rompida igualdade a pior desordem; assim as usurpações dos ricos, as extorsões dos pobres, as paixões desenfreadas de todos, abafando a piedade natural e a voz ainda fraca da justiça, tornaram os homens avaros, ambiciosos e maus. Ergue-se entre o direito do mais forte e o do primeiro ocupante um conflito perpétuo que termina em combates e assassinatos. A sociedade nascente foi colocada no mais tremendo estado de guerra: o gênero humano, aviltado e desolado, não podendo mais voltar sobre seus passos nem renunciar às aquisições infelizes que realizara, ficou às portas da ruína por não trabalhar senão para sua vergonha, abusando das faculdades que o dignificam”.¹⁰³

Visando solucionar este quadro de guerra generalizada, os homens decidem celebrar um pacto social, que estabeleça a paz através de um conjunto de regras, *as leis*, que todos obrigam-se a respeitar, resolvendo-se os litígios segundo os ditames delas, através da arbitragem e acordo. Inaugura-se, assim, a *sociedade*, conforme se vislumbra nas teorizações de Rousseau:

“Com esse desígnio, depois de expor a seus vizinhos o horror de uma situação que os armava, a todos, uns contra os outros, que lhes tornava as posses tão onerosas quanto o eram suas necessidades, e na qual ninguém encontrava a segurança, fosse na pobreza ou na riqueza, inventou facilmente razões especiosas para fazer com que aceitassem seu objetivo: ‘Unamo-nos’, disse-lhes, ‘para defender os fracos da opressão, conter os ambiciosos e assegurar a cada um a posse daquilo que lhe pertence; instituíamos regulamentos de justiça e de paz, aos quais todos sejam obrigados a conformar-se, que não abram exceção para ninguém e que, submetendo igualmente a deveres mútuos o poderoso e o fraco, reparem de certo modo os caprichos da fortuna. Em uma palavra, em lugar de voltar nossas forças contra nós mesmos, reunamo-nos num poder supremo que nos governe segundo sábias leis, que protejam e defendam todos os

¹⁰³ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a desigualdade*. p. 72.

membros da associação, expulsem os inimigos e nos mantenham em concórdia eterna’[...]

Tal foi ou deu ser a origem da sociedade e das leis, que deram novos entraves ao fraco e novas forças ao rico, destruíram irremediavelmente a liberdade natural, fixaram para sempre a lei da propriedade e da desigualdade, fizeram de uma usurpação sagaz um direito irrevogável e, para lucro de alguns ambiciosos, daí por diante sujeitaram todo o gênero humano ao trabalho, à servidão e à miséria. Vê-se, com facilidade, como o estabelecimento de uma única sociedade tornou indispensável o de todas as outras e como foi preciso se unirem, por sua vez, para enfrentar forças conjuntas. As sociedades, multiplicando-se ou estendendo-se rapidamente, logo obrigaram toda a superfície da terra e não mais se pôde encontrar um único ponto do universo em que se conseguisse escapar ao jugo ou subtrair-se ao gládio, freqüentemente mal dirigido, que cada homem perpetuamente passou a ver suspenso sobre sua cabeça. Tornando-se, desse modo, o direito civil a regra comum dos cidadãos, a lei natural só encontrou lugar, entre as diversas sociedades, onde, sob o nome de direito das gentes, foi moderada por algumas convenções tácitas para tornar o comércio possível e fazer as vezes da comiseração natural que, perdendo entre as sociedades quase toda a força que tinha entre os homens, [...]” ¹⁰⁴

Uma vez analisadas as condições da transição do estado de natureza para o estado civil, é importante abordarmos com mais profundidade o pacto social celebrado, o qual criou e constituiu o Estado. Para tal mister, vamos nos valer das teorizações constantes na obra *Do Contrato Social*.

Jean-Jacques Rousseau inicia o referido livro estabelecendo as diretrizes do seu objeto: “Quero indagar se pode existir, na ordem civil, alguma regra de administração legítima e segura, tomando os homens como são e as leis como podem ser”. ¹⁰⁵ O

¹⁰⁴ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a desigualdade*. p. 73-74.

¹⁰⁵ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*, v. I, 4. ed., São Paulo, Nova Cultural, 1987, p. 21.

propósito da obra era, portanto, estabelecer parâmetros para avaliação das sociedades políticas.

*“O homem nasce livre, e por toda parte encontra-se a ferros”.*¹⁰⁶ Esta constatação será instrumento da sua investigação no Livro I. Ela contrapõe duas realidades: a natureza, onde encontra-se a liberdade, e a sociedade (convenção), onde o homem se encontra à mercê de restrições à sua liberdade.¹⁰⁷ *Rousseau* tem por escopo buscar a legitimidade da autoridade política e o fundamento do poder político.

*“A ordem social não se origina na natureza: funda-se, portanto, em convenções”*¹⁰⁸, segundo *Rousseau*. Desta forma, ele aduz que a autoridade política não se funda na família, no direito do mais forte ou na escravidão.¹⁰⁹

No capítulo VI, do livro I *Do Contrato Social* iremos encontrar as condições para a celebração do pacto social, que funda a sociedade. Primeiramente, é importante destacar que não se trata de um contrato de sujeição dos súditos ao

¹⁰⁶ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*, p. 22.

¹⁰⁷ Giovanni Reale e Dario Antiseri, *op. cit.*, v. 2, p. 769 lecionam: “Romper as cadeias do homem e restitui-lo à liberdade é o objetivo do novo contrato que o filósofo genebrino se apresenta a delinear. Tal contrato não projeta o retorno à natureza originária, mas exige a construção de um modelo social, não baseado em instintos e nos impulsos passionais, como o modelo primitivo, nem porém na pura razão, isolada e contraposta aos sentimentos ou à voz do mundo pré-racional, mas na voz da consciência global do homem, aberto para a comunidade”.

¹⁰⁸ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*, p. 22-23.

¹⁰⁹ Vide ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*, Livro I, cap. II, III e IV.

governante. *“Esse pacto constituinte é o ato pelo qual um povo é um povo, aquilo que faz com que um povo se diferencie de um agregado caótico de indivíduos”.*¹¹⁰

Todavia, Rousseau enfatiza a dificuldade da tarefa de criar o contrato social, ao aduzir que se deve *“encontrar uma forma de associação que defenda a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes”.*¹¹¹

Para que tais condições sejam atendidas, Rousseau propõe que a cláusula principal do contrato social estipule *“[...] a alienação total de cada associado, com todos os seus direitos, à comunidade toda, porque, em primeiro lugar, cada um dando-se completamente, a condição é igual para todos, e, sendo a condição igual para todos, ninguém se interessa por torná-la onerosa para os demais”.*¹¹²

Justifica ainda o filósofo genebrino:

“Ademais, fazendo-se a alienação sem reservas, a união é tão perfeita quanto possa ser e a nenhum associado restará algo mais a reclamar, pois, se restassem alguns direitos aos particulares, como não haveria nesse caso um superior comum que pudesse decidir entre eles e o público, cada qual, sendo de certo modo o seu próprio juiz, logo pretenderia sê-lo de todos; o estado de natureza subsistiria, e a associação tornaria necessariamente tirânica e vã. Enfim, cada um dando-se a todos não se dá a ninguém e, não existindo um associado sobre o qual não se adquira o mesmo direito

¹¹⁰ FORTES, Luiz R. Salinas. *op. cit.*, p. 82.

¹¹¹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*, p. 32.

¹¹² ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*, p. 32.

*que se lhe cede sobre si mesmo, ganha-se o equivalente de tudo que se perde, e maior força para conservar o que se tem”.*¹¹³

Quando da celebração do pacto, os indivíduos concordam em submeter-se ¹¹⁴ à vontade geral, passando à condição de cidadãos. A vontade geral é assim definida por Rousseau:

“[...] a vontade geral é sempre certa e tende sempre à utilidade pública; donde não se segue, contudo que as deliberações do povo tenham sempre a mesma exatidão. Deseja-se sempre o próprio bem, mas nem sempre se sabe onde ele está. Jamais se corrompe o povo, mas freqüentemente o enganam e só então é que ele parece desejar o que é mau.

*Há comumente muita diferença entre a vontade de todos e a vontade geral. Esta se prende somente ao interesse comum; a outra, ao interesse privado e não passa de uma soma de vontades particulares. Quando se retiram, porém, dessas mesmas vontades, os a-mais e os a-menos que nela se destroem mutuamente, resta, como soma das diferenças, a vontade geral”.*¹¹⁵

Giovanni Reale e Dario Antiseri sintetizam a concepção de vontade geral:

“A vontade geral, portanto, não é a soma de vontades de todos os componentes, mas uma realidade que brota da renúncia de cada um aos seus próprios interesses em favor da coletividade. É um pacto

¹¹³ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*, p. 32-33.

¹¹⁴ ROUSSEAU, Jean-Jacques, *Do contrato social*, p. 43: “A primeira e a mais importante consequência decorrente dos princípios até aqui estabelecidos é que só a vontade geral pode dirigir as forças do Estado de acordo com a finalidade de sua instituição, que é o bem comum, porque, se a oposição dos interesses particulares tornou necessário o estabelecimento das sociedades, foi o acordo desses mesmos interesses que o possibilitou. O que existe de comum nesses vários interesses forma o liame social e, se não houvesse um ponto em que todos os interesses concordassem, nenhuma sociedade poderia existir. Ora, somente com base nesse interesse comum é que a sociedade deve ser governada”.

¹¹⁵ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*, p. 46-47.

que os homens não estreitam com Deus ou com um chefe, mas entre si mesmos, em plena liberdade e com perfeita igualdade”.¹¹⁶

Jean-Jacques Rousseau colocou no lugar da soberania a vontade geral e, ao assim proceder, o detentor da soberania é o povo¹¹⁷, eis que aduz: *“Afirmo, pois, que a soberania, não sendo senão o exercício da vontade geral, jamais pode alienar-se, e que o soberano, que nada é senão um ser coletivo, só pode ser representado por si mesmo. O poder pode transmitir-se; não, porém, a vontade”.¹¹⁸*

O governo seria “[...] um corpo intermediário estabelecido entre os súditos e o soberano para sua mútua correspondência, encarregado da execução das leis e da manutenção da liberdade, tanto civil como política”.¹¹⁹ É importante ressaltar que o governo não se confunde com o soberano (povo), sendo o primeiro subordinado ao segundo.

Rousseau era contrário à representação política¹²⁰, uma vez que ela tenderia à usurpação, usando como referencial às experiências de Roma e de Esparta. Propunha a participação direta dos cidadãos em praça pública¹²¹, decidindo os destinos da sociedade. A este respeito, ensina David Held:

¹¹⁶ REALE, Giovanni e ANTISERI, Dario. *op. cit.*, v. 2, p. 770.

¹¹⁷ Leciona a este respeito Battista Mondin, *op. cit.*, v. 2, p. 164: “Notemos que a obediência à lei não é obediência a uma vontade estranha, mas a uma vontade que o próprio indivíduo constitui: o cidadão é legislador e súdito ao mesmo tempo. Sendo o povo a única fonte do direito (no contrato social faz-se a renúncia ao uso de alguns direitos, mas não aos direitos como tais), os governantes não gozam de nenhuma autoridade definitiva sobre ele: ele permanece o único verdadeiro soberano”.

¹¹⁸ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*, p. 43-44.

¹¹⁹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*, p. 74.

¹²⁰ Vide ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*, Livro III, cap. XV.

¹²¹ Paulo Bonavides, na sua obra *Curso de Direito Constitucional*, 6. ed., São Paulo, Malheiros, 1996, p. 134-135, critica esta teoria do poder constituinte, tendo por base as teorizações de Eduard Laboulaye: “Todo o erro dessa teoria francesa

*“Levando os argumentos acerca da soberania numa nova direção, Rousseau sustentou que, idealmente, os indivíduos deveriam envolver-se diretamente na criação das leis que regulam as suas vidas. Pois a autoridade soberana está constituída por uma vontade geral – os juízos deliberativos sobre o bem comum que o povo formula na sua qualidade de corpo cidadão - . Todos os cidadãos deveriam reunir-se para decidir o que é melhor para a comunidade e sancionar as leis apropriadas. Os governados deveriam ser os governantes: os assuntos de Estado deveriam formar parte dos assuntos dos cidadãos ordinários [...]”*¹²²

*“Estamos diante de uma socialização radical do homem, de sua total coletivização, para impedir que emergjam e se afirmem os interesses privados”.*¹²³ Esta frase de Giovanni Reale e Dario Antiseri sintetiza a contribuição de Jean-Jacques Rousseau para as teorizações da doutrina da soberania popular, a qual depositou a soberania nas mãos do povo. A teoria roussseniana do contrato social, baseada na vontade geral, reforça a idéia moderna da política centrada dentro do espaço do Estado, conforme se vislumbra nas lições dos autores anteriormente mencionados:

*“Encarnada no Estado e pelo Estado, a vontade geral é tudo. É o primado da política sobre a moral, ou melhor, é a fundamentação da moral na política. A defesa do bem comum chega a tal ponto que leva ao esvaziamento do indivíduo e da sua individualidade, bem como a sua absorção pelo corpo social, sem deixar restos. Deste modo, observa Sergio Cotta, ‘O contrato social dá origem a um Estado democrático, porquanto o poder não pertence mais a um príncipe ou uma oligarquia, mas sim à comunidade (e essa é a grande contribuição de Rousseau à filosofia política) [...]’.*¹²⁴

do poder constituinte consistiu, segundo aquele publicista, em admitir a delegação dos poderes completos de soberania a uma assembléia política, ou seja, em proclamar a identidade do povo com seus representantes, em confundir o mandatário com o mandante, em conferir competência ilimitada a uma autoridade que devia reconhecer constituída, subalterna, derivada [...]”.

¹²² HELD, David. *La democracia y el orden global*, p. 68.

¹²³ REALE, Giovanni e ANTISERI, Dario. *op. cit.*, v. 2, p. 770-771.

¹²⁴ REALE, Giovanni e ANTISERI, Dario. *op. cit.*, v. 2, p. 772.

No próximo subitem iremos abordar a doutrina da soberania nacional, desenvolvida a partir da realidade francesa na sua Revolução de 1789, a qual também apresenta teorizações que corroboram a perspectiva da política desenvolvida dentro do *locus* público.

1.3. A soberania nacional

Dentre outros fatores, mas sobretudo por estarem cansados de tolerar os abusos e o arbitrarismo dos monarcas, os franceses resolveram dar um basta a essa situação. A gota d'água culminou com o governo de *Luís XVI* que desorganizou a estrutura do governo da França e impunha sacrifícios pecuniários ao povo em decorrência principalmente de guerras.

A burguesia, que pertencia ao Terceiro Estado, já havia conquistado o poder econômico e constatou que a situação política lhe era desfavorável, pois impunha uma tributação vultosa, além de obrigá-la a sustentar uma legião de ociosos da nobreza e do clero, sem direito de opinar e participar no plano político.

Tal constatação fez com que tomasse a iniciativa de granjear o poder político. Mas a burguesia não poderia tomá-lo sozinha. E para tal mister utiliza-se da plebe, manobrando-a, até que culmina a Revolução em 14 de julho de 1789, passando às mãos do povo ou da nação o poder político.

Para se ter uma radiografia completa deste momento histórico revolucionário, é imprescindível a leitura de um livro, na verdade um panfleto, do abade *Sieyès*, denominado *Qu'est-ce que le Tiers État?*¹²⁵, lançado em janeiro de 1789.

Sieyès narra a situação da França pré-revolucionária, composta de três estamentos: o primeiro Estado formado pela nobreza (em torno de 110.000 pessoas); o segundo Estado pelo clero (aproximadamente 84.000) e o terceiro Estado pela plebe - artesãos e camponeses - (próximo a 25.000.000), pela burguesia e por nobres empobrecidos.

O abade insurge-se contra a esse quadro, pois o primeiro e o segundo Estados eram sustentados pelo Terceiro Estado. E apesar disso, as funções públicas, ou seja, o poder constituído, eram exercidas apenas por aqueles.

Com a palavra *Sieyès*:

¹²⁵ Há uma tradução brasileira com o título *A Constituinte Burguesa*, Rio de Janeiro, Liber Juris, 1988, 155 p., com uma introdução feita por Aurélio Wander Bastos.

*“As funções públicas também podem, no estado atual, ser reunidas sob quatro denominações conhecidas: a Espada, a Toga, a Igreja e a Administração. Seria supérfluo percorrê-las detalhadamente para mostrar que o Terceiro estado integra dezoito vigésimos delas, com a diferença de que se ocupa de tudo o que é verdadeiramente penoso, de todos os cuidados que a ordem privilegiada recusa. Somente os postos lucrativos e honoríficos são ocupados pelos membros da ordem privilegiada”.*¹²⁶

As conseqüências políticas de tal estado de coisas são também respondidas por Sieyès:

*“Se esta exclusão é um crime social em relação ao Terceiro estado, seria possível dizer-se pelo menos que isto é útil à coisa pública? E os efeitos desse monopólio são bastante conhecidos: desencoraja aqueles que afasta e torna menos hábeis aqueles que favorece. Não sabem todos que toda obra da qual a livre concorrência é afastada será mal feita e de custo mais alto?”*¹²⁷

Completando tal panorama, Edward McNall Burns traça um perfil do quadro político a que estavam sujeitos os membros do Terceiro Estado:

“Embora esses homens reconhecessem as gradações que os separavam, ressentiam-se contra os privilégios que os excluía de qualquer participação efetiva nos negócios do estado. Por mais fortuna que pudesse adquirir um comerciante, um manufactureiro, um banqueiro ou um advogado, ainda assim continuava excluído dos privilégios políticos. Não tinha quase nenhuma influência na corte; não podia partilhar das mais altas honrarias; e, exceção feita no caso de eleição de alguns funcionários locais de nível subalterno, não podia sequer votar. Era olhado com desdém pela nobreza. À medida que a classe média enriquecia e tomava consciência de sua própria importância, era inevitável que seus membros se ressentissem contra tal discriminação social. Acima de tudo, foi a

¹²⁶ SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *op. cit.*, p. 66.

¹²⁷ SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *op. cit.*, p. 67.

*exigência de um poder político compatível com sua posição econômica, por parte de líderes comerciais, financeiros e industriais, que transformou membros da classe média em revolucionários”.*¹²⁸

Nessa medida, os cargos públicos não passam do poder constituído. Por isso, era preciso conclamar um poder constituinte que representasse a nação verdadeiramente.

Para modificar este panorama, Sieyès propõe “que seus deputados sejam em número igual ao da nobreza e do clero”¹²⁹ e “que os Estados gerais votem não por ordens, mas por cabeças”.¹³⁰

Ao estabelecer a distinção entre poderes constituinte e constituídos, Sieyès acabava por entregar à nação a titularidade do poder constituinte que estava acima dos poderes constituídos.

Sieyès asseverou que a soberania popular é a essência do poder constituinte, que define quem é o detentor dos poderes constituídos. “A teoria do poder constituinte é basicamente uma teoria da legitimidade do poder. Surge quando uma nova forma de poder, contida nos conceitos de soberania nacional e soberania popular, faz sua aparição histórica e revolucionária em fins do século XVIII”.¹³¹

¹²⁸ BURNS, Edward McNall. *op. cit.*, v. 2, p. 488.

¹²⁹ SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *op. cit.*, p. 86.

¹³⁰ SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *op. cit.*, p. 91.

¹³¹ BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*, p. 120.

A teoria do poder constituinte está imbricada na questão da legitimidade do poder, uma vez que surgiu da separação entre poder constituinte e constituído e do reconhecimento da titularidade do poder constituinte à nação e não a uma divindade, a uma pessoa sobrenatural ou a um indivíduo. Em outras palavras, consagra-se a despersonalização do poder.¹³²

É essa essência do Estado moderno, segundo *Paulo Bonavides*.¹³³ Porém, a teorização do poder constituinte pertencendo à nação, fez com que este ideal de autodeterminação buscasse uma forma política para se organizar. Surge a idéia do Estado como a “*organização jurídica da nação*”.¹³⁴

Paulo Bonavides, a partir das teorizações de *Mancini*, leciona que no embate entre o Estado e Nação, vinga a nação, atribuindo valor jurídico às nacionalidades. *Mancini*, que foi o principal artífice do denominado *princípio das nacionalidades*, estipulava que segundo o referido princípio “*toda nação tem o direito de tornar-se um Estado’ ou a toda nação deve corresponder um Estado*”.¹³⁵

¹³² BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*, p. 123.

¹³³ Afirma Paulo Bonavides, em *Ciência Política*, p. 106: “O Estado Moderno resume basicamente o processo de despersonalização do poder, a saber, a passagem de um poder de pessoa para um poder de instituições, de poder imposto pela força a um poder fundado na aprovação do grupo, de um poder de fato a um poder de direito”.

¹³⁴ BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*, p. 86.

¹³⁵ BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*, p. 86.

Essa idéia de nação e da sua organização jurídica através do Estado (Estado-nação), desenvolve-se desde a Revolução Francesa até nossos dias.¹³⁶

Esta vinculação da nação com o fenômeno do Estado-nação foi analisada com acuidade por *Eric J. Hobsbawm*:

“... O Estado não só fazia a nação mas precisava fazer a nação. Os governos, agora, iam diretamente alcançar o cidadão no território de sua vida cotidiana, por meio de agentes modestos mas onipresentes, desde carteiros e policiais até professores e, em muitos países, empregados das estradas de ferro. Poderiam requerer o compromisso pessoal ativo deles, e circunstancialmente mesmo o delas, com o Estado: de fato, o ‘patriotismo’ de todos. As autoridades - numa época sempre mais democrática, não podendo confiar mais na submissão espontânea das ordens sociais aos que lhes eram socialmente superiores, à maneira tradicional, ou na religião tradicional, como garantia eficaz de obediência social - necessitavam de um modo de ligar os súditos ao Estado contra a subversão e a dissidência. ‘A nação’ era a nova religião cívica dos Estados. Oferecia um elemento de agregação que ligava todos os cidadãos ao Estado, um modo de trazer o Estado-nação diretamente a cada um dos cidadãos e um contrapeso aos que apelavam para outras lealdades acima da lealdade do Estado - para a religião, para a nacionalidade ou etnia não identificada com o Estado, e talvez, acima de tudo, para a classe. Nos Estados constitucionais, quanto mais as massas eram trazidas para a política através das eleições, tanto maior era o campo em que tais apelos se faziam ouvir”.¹³⁷

¹³⁶ Neste sentido aduz Paulo Bonavides, na obra *Ciência Política*, p. 86: “O valor da nação na ordem interna antecedeu a proclamação da sua importância no domínio internacional. Serviu aliás de base doutrinária a todo o constitucionalismo liberal desde a Revolução Francesa”.

¹³⁷ HOBBSAWM, Eric. J. *A Era dos Impérios*, 3. ed., Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988, p. 212.

A França desenvolveu a partir da Revolução Francesa uma política que leva ao Consulado e ao Império, denominada por Jean-Yves Guimard de *política da defesa nacional*.¹³⁸

Tendo como pano de fundo a nação, os Estados passam sobretudo a partir da Revolução Francesa a defender os valores, costumes e interesses próprios, não admitindo que sejam objeto de agressão, utilizando a soberania como argumento legitimador para consolidar sua autodeterminação em relação às outras nações. O espaço físico para a proteção será o definido pelos limites do território onde se encontra a nação.¹³⁹

David Held assevera que “os Estados modernos se desenvolveram como Estados-nação: aparatos políticos distintos tanto dos governantes como dos governados, com suprema jurisdição sobre uma territorial delimitada, baseados no monopólio do poder coercitivo, e

¹³⁸ De acordo com François Châtelet et alii, *op. cit.*, p. 93, esta política possuía as seguintes características: “Defender um povo e seus ideais é defender e administrar o seu território; é, portanto, aumentar por todos os meios o seu potencial militar, financeiro e econômico; é soldar a coletividade por meio de uma organização política que assegure, tanto o quanto possível, o respeito pelos direitos naturais e o aumento da segurança e das riquezas. Um tal programa supõe, por um lado, um fortalecimento geral do executivo (cujo instrumental é um exército nacional e uma administração centralizada que estenda sua rede sobre o conjunto do território), e, por outro, uma independência da sociedade civil constituída como lugar da livre empresa.”

¹³⁹ Esta peculiaridade é abordada por Eric J. Hobsbawm, na obra *A Era do Capital*, 3. ed., Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982, p. 113: “Mesmo assim, malgrado poderosos sentimentos e lealdades nacionais (na medida em que nações transformavam-se em estados), a ‘nação’ não era algo espontâneo mas um produto. Também não era historicamente nova, pois expressava características que membros de grupos humanos muito antigos tinham em comum, ou aquilo que os unia contra ‘estrangeiros’. Precisava, portanto, ser construída”. Hobsbawm também elucida os dois significados por ele atribuídos ao Estado nacional na obra *O novo século*, São Paulo, Companhia das Letras, 2000, p. 30: “[...] No sentido tradicional, refere-se a um Estado territorial sobre o qual o povo que nele vive, a Nação, tem um poder soberano. Este é o sentido do Estado nacional que surgiu com a Revolução Francesa e, em parte, com a Revolução Americana. Trata-se de uma definição política, e não étnica ou lingüística, do Estado: é um povo que escolhe seu governo e decide viver sob determinada Constituição e determinadas leis. Em comparação, o outro significado do termo é muito mais recente e consiste na idéia de que todo Estado territorial pertence a um povo específico, definido por determinadas características étnicas, lingüísticas e culturais — e que isso constitui a Nação. Segundo essa idéia, apenas a Nação pertence ao Estado nacional, e todos os outros não passam de minorias que, embora vivam no mesmo local, não fazem parte da Nação”.

dotados de legitimidade como resultado de um nível mínimo de apoio ou lealdade dos seus cidadãos". ¹⁴⁰

Segundo David Held, as características mais importantes do Estado moderno são as seguintes:

- “1. *Territorialidade.* Se bem todos os Estados formularam reivindicações territoriais, só com a emergência do sistema de Estado moderno se fixaram fronteiras exatas.
2. *Controle dos meios de violência.* O direito de deter o monopólio da força e dos meios de coerção (materializado no exército permanente e a polícia) se fez com a ‘pacificação’ dos povos – a erradicação dos centros de poder e autoridade rivais – dentro do Estado-nação.
3. *Estrutura impessoal de poder.* La idéia de uma ordem política impessoal e soberana – isto é, uma estrutura de poder legalmente circunscrita com suprema jurisdição sobre o território, não podia impor-se enquanto se concebia que os direitos, as responsabilidades e os deveres políticos estavam estreitamente ligados com a religião e às prerrogativas dos grupos tradicionais. Esta questão se manteve em suspenso na Europa nos séculos dezoito e dezanove, a assim se mantém hoje em dia naqueles países onde o ‘império da lei’ não está garantido.
4. *Legitimidade.* Quando se desafiaram e corroeram as prerrogativas do ‘direito divino’ ou o ‘direito estatal’, os seres humanos, como ‘indivíduos’ e como ‘povos’, começaram a conquistar um lugar na ordem política como ‘cidadãos ativos’. A lealdade dos cidadãos se converteu em algo que deveriam conquistar os Estados modernos: invariavelmente isto implicou a pretensão do Estado razão a legitimar-se para refletir e/ou representar as perspectivas e interesses dos cidadãos”.

¹⁴⁰ HELD, David. *La democracia y el orden global*, p. 71.

¹⁴¹ HELD, David. *La democracia y el orden global*, p. 71-72.

David Held assevera que esta noção de Estado-nação não está livre de controvérsias, pois nela confluem duas noções de Estado moderno, que em princípio deveriam manter-se separadas:

“[...] a noção do Estado moderno como um sistema de poder circunscrito que impõem uma série de controles e mecanismos regulatórios tanto a governantes como a governados e, a noção de Estado moderno como uma comunidade política democrática em que os governantes são representantes dos cidadãos e responsáveis perante eles”.¹⁴²

Para propiciar um quadro completo da compreensão do Estado moderno, sintetizamos o que até aqui desenvolvemos a partir das suas características, que foram assim apresentadas por André-Nöel Roth:

“O Estado Moderno emergiu progressivamente desde o século XIV como forma específica de dominação política. Ele se distingue do feudalismo por três elementos principais. Em primeiro lugar, instituiu-se a separação entre uma esfera pública, dominada pela racionalidade burocrática do Estado, e uma esfera privada sob o domínio dos interesses pessoais. Em segundo lugar, o Estado Moderno dissocia o poderio político (poder de dominação legítima legal-racional) do poderio econômico (posse dos meios de produção e de subsistência), que se encontram reunidos no sistema feudal. E para terminar, o Estado Moderno realiza uma estrita separação entre as funções administrativas e políticas, tornando-se autônomo da sociedade civil”.¹⁴³

¹⁴² HELD, David, *La democracia y el orden global*, p. 72.

¹⁴³ ROTH, André-Nöel. *O Direito em crise: fim do Estado moderno?* In: FARIA, José Eduardo (org.). *Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas*, São Paulo, Malheiros, 1996, p. 16.

O objetivo do presente item foi demonstrar que houve, através do advento do Estado moderno, culminando com o Estado-nação ¹⁴⁴, a consolidação da delimitação territorial do poder político. Além desse aspecto, a abordagem das teorias da soberania ¹⁴⁵ foram precípuas, eis que elas contribuíram para demonstrar a consolidação da idéia da centralização do poder político no âmbito do Estado.

No próximo item, iremos analisar esta perspectiva sob o ponto de vista sociológico, através das teorizações de *Max Weber*.

¹⁴⁴ O Estado moderno teve duas configurações: o Estado liberal e o Estado social ou Estado-providência. Tal dicotomia é importante ser enunciada, eis que quando analisarmos as conquistas jurídicas no âmbito do Estado moderno, iremos verificar que os direitos sociais foram granjeados sobretudo quando do advento do Estado social. Tendo em vista que a análise profunda destas duas configurações transcenderia o propósito do trabalho, trazemos à luz seus principais delineamentos, a partir da excelente síntese elaborada por José Eduardo Faria, na obra *Direito e globalização econômica*, São Paulo, Malheiros, 1996, p. 6-7: “Surgidos na dinâmica das revoluções burguesas do século XVIII, como a inglesa, ocorrida em 1688, a norte-americana em 1766, e a francesa, em 1789, o constitucionalismo e a teorização jurídico-normativista que posteriormente lhe serviu de suporte ideológico, identificando ordenamento jurídico e Estado, ofereceram esses dispositivos formais, consolidando a idéia de Estado Democrático de Direito como um dos conceitos políticos fundamentais do mundo moderno. Trata-se de um Estado resultante de um determinado padrão histórico de relacionamento entre o sistema político e a sociedade civil, institucionalizado por intermédio de um ordenamento jurídico-constitucional desenvolvido e consolidado em torno de um poder público em que se diferenciam a esfera pública e o setor privado, os atos de império e os atos de gestão, o sistema político-institucional e o sistema econômico, o plano político-partidário e o plano político-administrativo, os interesses individuais e o interesse coletivo. Elemento básico do constitucionalismo e do primado do equilíbrio entre os poderes, esse padrão de relacionamento começou a apresentar problemas operacionais com a expansão das lutas sindicais, na passagem do século XIX para o século XX, entrando definitivamente em colapso com a crise estrutural do sistema financeiro do capitalismo concorrencial, na década de vinte deste século. Diante da necessidade de respostas cada vez mais rápidas e eficazes a questões econômicas, administrativas, comerciais e financeiras concretas não previstas (e por isso mesmo não regulamentadas) pelo ordenamento jurídico-constitucional de inspiração liberal-clássica, o Executivo teve gradativamente de assumir parte das funções até então destinadas pelo Legislativo e pelo Judiciário. E com a crescente capacidade auto-reguladora do mercado, o Executivo terminou exercendo um papel simultaneamente controlador, diretivo, coordenador, indutor e planejador. Ou seja: de simples provedor de serviços básicos, no século XIX, ele passou até mesmo a atuar como produtor direto de bens e serviços, chegando, na segunda metade do século XX, ao ponto de se tornar árbitro dos conflitos nos quais também é parte. É justamente neste momento que o Estado liberal se transformou no Estado-Providência, cuja função básica era promover o crescimento econômico, por um lado, e assegurar a proteção dos cidadãos mais desfavorecidos, por outro. Como vetor tanto do progresso material quanto da justiça social, o Executivo se converteu em instrumento de consecução de objetivos concretos; seu sistema jurídico é, então, concebido como técnica de gestão e regulação da sociedade; e, sob a forma clássica das regras gerais, abstratas e impessoais, a legislação passa a favorecer ou proteger determinados interesses privados erigidos em interesses públicos. Desse modo, o Estado deixou de ser aquela associação ‘ordenadora’ típica do Estado de Direito clássico, que tinha a legitimidade do uso da coação jurídica, renunciando, em contrapartida, a intervir no campo econômico e social; e se tornou uma associação eminentemente ‘reguladora’, na perspectiva de um Estado Social de Direito. Esse tipo de Estado chegou ao seu apogeu nos anos 50 e 60, começando a fenecer na década de 70 – o período histórico em que surgiram e se consolidaram os diferentes fatores responsáveis pelo fenômeno da globalização econômica”.

2. A formação do Estado moderno sob a perspectiva sociológica

O escopo do trabalho neste item, é buscar fundamentos sociológicos para demonstração da perspectiva da política moderna encontrar-se identificada com a delimitação territorial do Estado. Para atingi-lo, iremos utilizar o pensamento de *Max Weber*, sobretudo no que tange à sua sociologia política.

Antes de analisarmos propriamente a questão da formação do Estado e da política, temos que apresentar a categoria *dominação*, sobretudo a dominação racional, a qual tem uma relevância crucial na abordagem do Estado moderno.

Weber entende por dominação “[...] *um estado de coisas pelo qual uma vontade manifesta (‘mandato’) do ‘dominador’ ou dos ‘dominadores’ influi sobre os atos dos outros (do ‘dominado’ ou dos ‘dominados’), de tal sorte que num grau socialmente relevante estes atos tenham lugar como se os dominados tivessem adotado por si mesmos e como máxima de seu fazer o conteúdo do mandato (‘obediência’)*.¹⁴⁵ Podemos entendê-la ainda, sinteticamente, “[...] *a possibilidade de encontrar obediência a um mandato de determinado conteúdo entre pessoas dadas*”.¹⁴⁷

¹⁴⁵ No que pertine às teorias da soberania, vide ainda o excelente artigo elaborado por David Held, intitulado *Central perspectives on the Modern State*. In: *Political theory and the Modern State*, Stanford, Stanford University Press, 1989, p. 11-55.

¹⁴⁶ WEBER, Max. *Economia y Sociedad*, 2. ed., México, Fondo de Cultura Económica, 1964, p. 699.

¹⁴⁷ WEBER, Max. *op. cit.*, p. 43.

Partindo do conceito de tipo ideal, o qual já nos referimos na introdução, *Max Weber* identifica três tipos puros de dominação: a tradicional ¹⁴⁸, a carismática ¹⁴⁹ e a racional. Iremos analisar mais detidamente a última, face à sua pertinência com a forma de dominação característica com o Estado moderno.

A dominação racional é aquela que “[...] *repousa na crença na legalidade das ordenações (títulos) estatuídas e dos direitos de mando dos chamados pelas ordenações (títulos) a exercer a autoridade (autoridade legal).*” ¹⁵⁰

Katie Argüello sintetiza as características deste tipo de dominação, estabelecendo sua ligação com o Estado moderno:

“A dominação legal, é uma dominação mantida pela crença na validade de um estatuto legal e na competência objetiva, fundada em regras racionalmente criadas. Para a compreensão do Estado moderno, esta última dominação tem relevância primordial, na medida em que postula a legitimidade da norma, a partir da sua conformidade com um estatuto formalmente correto. É peculiar ao Estado moderno o fato de fundar a legitimidade dos ordenamentos estatuídos e no direito de comando daqueles que exercem o poder legal. Esse poder, por sua vez, pressupõe um direito racional, organizado sob a forma de regras abstratas, uma jurisdição que possibilite a aplicação destas regras ao caso particular e uma administração regida pelo ordenamento estatuído. Logo, o tipo de poder próprio ao Estado moderno é fundado numa forma particular de legitimidade, definida por Weber de ‘legalidade’.” ¹⁵¹

¹⁴⁸ Segundo Max Weber, *op. cit.*, p. 172, a dominação tradicional é aquela “[...] *que repousa na crença cotidiana na santidade das tradições que vieram desde tempos distantes e na legitimidade dos chamados por essa tradição para exercer a autoridade (autoridade tradicional)*”.

¹⁴⁹ Leciona Max Weber, *op. cit.*, p. 172 que dominação carismática “[...] *repousa na entrega fora do cotidiano da santidade, do heroísmo ou caráter exemplar de uma pessoa e das ordenações por ela criadas ou reveladas (autoridade carismática)*”.

¹⁵⁰ WEBER, Max. *op. cit.*, p. 172.

¹⁵¹ ARGÜELLO, Katie. *O Ícaro da modernidade: direito e política em Max Weber*, São Paulo, Acadêmica, 1997, p. 91.

Weber identifica o Estado moderno com o Estado racional ¹⁵², eis que as outras formas de organização no passado, decorrentes das dominações tradicional ou carismática, não possuíam as características da racionalidade da forma de gerir o Estado, consubstanciada numa administração racionalmente estabelecida, através da burocracia e de uma concepção racional da ordem jurídica, definida pelas leis, nas quais a administração, deveria estar pautada.

Sob o ponto de vista sociológico, uma associação política e em particular o Estado, segundo *Weber* não podem ser definidas por aquilo que fazem, eis que não existe uma tarefa específica, havendo uma pluralidade de fins a que ela pode dedicar-se. Segundo o autor “[...] *sociologicamente o Estado moderno só pode definir-se em última instância a partir de um meio específico que, o mesmo que toda a associação política, lhe é próprio, a saber: o da coação física*”. Aduz ainda que “[...] *a coação não é em modo algum o meio normal ou único do Estado — nada disto — mas sim seu meio específico*”. ¹⁵³

Já temos o primeiro elemento caracterizador do Estado moderno: *a coação física*. *Max Weber* destaca outro elemento característico, o *território*:

“No passado, as associações mais diversas — começando pela família — empregaram a coação física como meio perfeitamente

¹⁵² *Weber* assevera que o Estado moderno estabeleceu as condições propícias para o desenvolvimento do capitalismo, *op. cit.*, p. 1047: “*A luta permanente, na forma pacífica ou bélica, dos Estados nacionais em concorrência com o poder criou para o moderno capitalismo ocidental as maiores oportunidades. Cada Estado particular havia de concorrer pelo capital, não fixado em residência alguma, que lhe prescrevia as condições sob as quais o ajudaria a adquirir o poder. Da coalizão necessária ao Estado nacional com o capital surgiu a classe burguesa nacional e é ligado o que proporciona ao capitalismo as oportunidades de subsistir; assim, pois, enquanto aquele não ceda o lugar a um estado universal, subsistirá também este*”.

¹⁵³ *WEBER, Max. op. cit.*, p. 1056.

*normal. Hoje, ao contrário, haveremos de dizer: o Estado é aquela comunidade humana que no interior de um determinado território — o conceito de 'território' é essencial na definição — reclama para si (com êxito) o monopólio da coação física legítima. Porque o específico da atualidade é que as demais associações ou pessoas individuais só se lhes concede o direito de coação física na medida em que o Estado o permite. Este se considera, pois, como fonte única do 'direito' de coação".*¹⁵⁴

Max Weber enfatiza o papel da política¹⁵⁵ neste contexto, como uma atividade ligada ao âmbito do Estado, eis que *"a 'política' seria, assim, para nós: aspiração à participação no poder, ou a influência sobre a distribuição do poder, seja entre Estados, ou no interior de um Estado, entre os grupos humanos que compreende, o qual corresponde também essencialmente o uso lingüístico".*¹⁵⁶

Outra característica do Estado moderno é a *burocracia*. As formações políticas no passado contavam com funcionários, contudo foi o Estado moderno que a *"[...] burocracia é definida por alguns traços estruturais: é organização permanente da cooperação de numerosos indivíduos, na qual cada um exerce uma função especializada. O burocrata exerce uma profissão separada da sua vida familiar, afastada, por assim dizer, da sua individualidade".*¹⁵⁷

¹⁵⁴ WEBER, Max, *op. cit.*, p. 1056.

¹⁵⁵ Neste sentido leciona Katie Argüello, *op. cit.*, p. 90: "Se nos perguntarmos por que Weber faz uma equivalência entre Estado moderno e Estado racional, veremos que tal articulação se dá, por um lado, em função do tipo de poder que ele exercita e, por outro, em virtude do fundamento no qual ele repousa. Suas teses sobre o Estado conformam uma teoria das formas de poder, conceito-chave de sua sociologia política. Isso fica bastante evidente quando define a política como uma vontade de participar do poder e de influenciar na sua distribuição, seja inter ou extra estatal. A palavra 'política' vem sempre carregada da idéia de distribuição, conservação ou deslocamento (mudanças) no poder. Aquele que fizer política está, obviamente, aspirando ao poder, independentemente das intenções e dos objetivos que pré-estabeleça para atingir tal fim".

¹⁵⁶ WEBER, Max, *op. cit.*, p. 1056.

¹⁵⁷ ARON, Raymond. *As etapas do pensamento sociológico*. 4. ed., 1993, São Paulo, Martins Fontes, p. 494.

A burocracia irá gerir racionalmente o Estado, como se fosse uma empresa ¹⁵⁸, consoante se deflui a seguir:

“Desde o ponto de vista da sociologia, o Estado moderno é uma ‘empresa’ com a mesma categoria de uma fábrica: nisto consiste precisamente sua característica histórica específica. [...] Esse fundamento econômico decisivo, ou seja, a ‘separação’ do trabalhador dos meios materiais do trabalho — dos meios de produção na economia, dos meios bélicos no exército, dos meios materiais administrativos na administração pública, e os meios monetários em todos eles, dos meios de investigação no instituto universitário e no laboratório, é comum, como tal fundamento decisivo, tanto a empresa político-militar estatal moderna como a economia capitalista privada. Em ambos os casos, a disposição desses meios está nas mãos aquele poder ao que o aparato da burocracia (juizes, funcionários, oficiais, capatazes, empregados, sub-oficiais, etc.) obedece ou a cuja chamada atende; aquele aparato igualmente característico de todas aquelas formações e cuja existência e função estão ligadas indissoluvelmente, tanto como causa quanto como efeito, a aquela ‘concentração’ dos meios materiais de exploração ou, o que é mais, cuja forma constitui. ‘Socialização’ crescente significa hoje, inexoravelmente, burocratização crescente.

Porém também historicamente, o ‘progresso’ fazia o burocrático, fazia o Estado que julga e administra a si mesmo, conforme a um direito estatuído e a regramentos concebidos racionalmente, está em conexão mais íntima com o desenvolvimento capitalista moderno. A empresa capitalista moderna repousa internamente antes de tudo no cálculo. Necessita para sua existência uma justiça e uma administração cujo funcionamento possa calcular-se racionalmente pelo menos em princípio, por normas fixas gerais com tanta exatidão como pode calcular-se o rendimento provável de uma máquina”. ¹⁵⁹

¹⁵⁸ Katie Argüello, *op. cit.*, p. 94, leciona que: “Para o tipo moderno de Estado, fundamentado num poder legal, é imprescindível uma forma específica de burocracia que atue como uma empresa com caráter de continuidade. O verdadeiro domínio do Estado moderno se encontra nas mãos da burocracia que, devido à sua capacidade de cálculo e eficiência, encontra-se em estreita conexão com o desenvolvimento do capitalismo”.

¹⁵⁹ WEBER, Max. *op. cit.*, p. 1061-1062.

Os funcionários do Estado pautam as suas atividades através de regras racionais, gerais e abstratas: a lei emanada do próprio Estado, sendo, portanto, uma atividade impessoal e vinculada.¹⁶⁰

A partir de tais características, já temos condições de conceituar o Estado, que é “[...] *uma relação de domínio de homens sobre homens baseada por meio da coação legítima (é dizer: considerada legítima)*”.¹⁶¹

Weber conceitua o Estado com mais precisão ao aduzir:

*“[...] o Estado moderno é uma associação de domínio de caráter institucional, que no interior de um território procurou com êxito monopolizar a coação física legítima como instrumento de domínio, e reúne dito objetivo os meios materiais de exploração nas mãos de seus dirigentes porém havendo expropriado para ele todos os funcionários de classe autônomos, que anteriormente dispunham daqueles por direito, e colocando-se a si mesmo, no lugar deles, no topo da hierarquia”.*¹⁶²

Antes de analisarmos a perspectiva da política e a delimitação territorial, vamos resgatar o que até aqui foi visto acerca da formação do Estado moderno, através da síntese formulada por René Dreifuss:

“Weber chega a descrever o processo de formação do Estado quase como sendo uma ‘decantação’ da concentração dos meios de

¹⁶⁰ A este respeito aduz Raymond Aron, *op. cit.*, p. 494: “Esta impessoalidade é essencial à natureza da burocracia, onde, teoricamente, todos conhecem as leis, e agem em função das ordens abstratas de uma regulamentação escrita”.

¹⁶¹ WEBER, Max, *op. cit.*, p. 1057.

¹⁶² WEBER, Max, *op. cit.*, p. 1060.

administração, comunicação, atendimento, transporte, policiamento e da guerra, ao longo dos tempos e num determinado espaço territorial. Em outras palavras, Weber considera como 'pré-condições' do Estado moderno as sucessivas e entremeadas 'sedimentações' dos embates e conflitos políticos, sociais, econômicos e militares e das lutas e influências recíprocas de cunho cultural e religioso, que formalizaram o moderno capitalismo europeu ocidental. São estas 'decantações' que se 'resumem' em determinado momento na monopolização dos meios de dominação e administração, baseados na criação, tanto de um sistema permanente e centralizadamente dirigido de taxaço, quanto de uma força militar regular, de existência constante verticalizada (hierarquizada por necessidade técnica) e piramidalmente dirigida, nas mãos de uma autoridade governamental central. E ainda inclui no 'resumo' a monopolização da formulação legal e do uso legítimo da força pela autoridade central e a organização de um funcionalismo orientado racionalmente, cujo exercício de funções administrativas e executivas (de tom coercitivo, coativo e persuasivo) é dependente da autoridade central, despersonalizada e burocrática".¹⁶³

Quanto à questão da política e do Estado, Julien Freund inicia a análise das teorizações de Weber asseverando que "*A política é uma atividade geral do ser humano, isto é, está em toda a nossa história*".¹⁶⁴ Aduz ainda que ao longo do tempo ela tomou diversas formas, fundadas em vários princípios e dando legitimidade a várias instituições. Compreendendo-a assim, não podemos confundi-la com o Estado, que é apenas uma das suas manifestações modernas, decorrente do processo de racionalização. "*A política é, pois, anterior ao Estado, mesmo que em nossos dias a atividade política tenda a se reduzir a atividade estatal ou o agrupamento político que reivindica com êxito o monopólio do constrangimento físico legítimo*".¹⁶⁵

¹⁶³ DREIFUSS, René. *Política, poder, Estado e força: uma leitura de Weber*, 2. ed., Petrópolis, Vozes, 1993, p. 26-27.

¹⁶⁴ FREUND, Julien. *Sociologia de Max Weber*, 4. ed., Rio de Janeiro, Forense-Universitária, 1987, p. 159.

O objetivo principal de *Weber* não é analisar o desenvolvimento histórico do Estado mas, sobretudo, busca compreender o fenômeno político em geral. Tal escopo se faz necessário, pois o uso legítimo da força pode ocorrer em outros agrupamentos que não uma associação política, tais como a comunidade doméstica, as corporações ou os feudos. *“Weber exprime ainda esta idéia sob outra forma: a unidade política sempre constituiu um agrupamento (Verband) e foi só em nossos dias que ela tomou o aspecto de uma instituição (Anstalt) rígida. É pois, a natureza específica do agrupamento político que é preciso explicar, para se apreender o fenômeno político em si mesmo”*.¹⁶⁶

Recordando o que já vimos acerca da categoria *dominação*, *Weber* define o que é *associação política* dizendo que *“Uma associação de dominação deve chamar-se associação política quando e na medida em que sua existência e a validade de suas ordenações, dentro de um âmbito geográfico determinado, estejam garantidas de um modo contínuo pela ameaça e aplicação da força física por parte do seu quadro administrativo”*.¹⁶⁷

Weber assevera ainda que *“Um dos mais importantes campos da associação compulsória é o controle das áreas territoriais”*.¹⁶⁸

¹⁶⁵ FREUND, Julien. *op. cit.*, p. 159.

¹⁶⁶ FREUND, Julien. *op. cit.*, p. 160.

¹⁶⁷ WEBER, Max. *op. cit.*, p. 43.

¹⁶⁸ WEBER, Max. *The theory of social and economic organization*, p. 151-162, *apud* DREYFUSS, René. *op. cit.*, 67.

Antes de estabelecer o liame entre a política e o Estado, é importante elucidar os estudos de *Weber* no tocante à atividade política.

A atividade política é assim definida por *Julien Freund*, a partir das teorizações de *Max Weber*:

*“A atividade política se define, em primeiro lugar, pelo fato de se desenrolar no interior do território delimitado. Não é necessário que as fronteiras sejam fixadas rigorosamente; podem ser variáveis; entretanto, sem a existência de um território que particularize o agrupamento, não se poderia falar em política. Disso decorre a separação característica entre o interior e o exterior, qualquer que seja a forma da ordem interior ou a das relações exteriores. Esta separação é inerente ao conceito de território. Em segundo lugar, os que habitam no interior das fronteiras do agrupamento adotam um comportamento que se orienta significativamente segundo esse território e a comunidade correspondente, no sentido em que sua atividade se acha condicionada pela autoridade encarregada da ordem, eventualmente pelo uso do constrangimento e a necessidade de defender a sua particularidade. Ao mesmo tempo, os membros do agrupamento político nele encontram certo número de oportunidades específicas que oferecem novas possibilidades à sua atividade em geral. Em terceiro lugar, o meio da política é a força, eventualmente a violência. Ela utiliza, por certo, todos os outros meios para levar a bom termo seus empreendimentos, porém em caso de falência dos outros processos, a força é a ultima ratio; é o seu meio específico”.*¹⁶⁹

Julien Freund analisa as articulações entre a dominação e a atividade política:

¹⁶⁹ FREUND, Julien. *op. cit.*, p. 160-161.

*“[...] Decorre destas explicações que o domínio (Herrschaft) está no âmago do político como a atividade que reivindica para a autoridade instalada em um território o direito de domínio, com a possibilidade de usar em caso de necessidade a força ou a violência, quer para manter a ordem interna e as oportunidades que dela decorrem, quer para defender a comunidade contra ameaças externas. A atividade política consiste, em suma, no jogo que tenta incessantemente formar, desenvolver, entravar, deslocar ou perturbar as relações de domínio”.*¹⁷⁰

Segundo as teorizações weberianas até aqui apresentadas, como podemos observar, a questão da territorialidade é crucial em se tratando de Estado e da política, dentro da perspectiva moderna¹⁷¹, peculiaridade que corrobora o objetivo colimado no presente item.

No próximo item iremos apresentar as manifestações do nacionalismo, colimando demonstrar a sua contribuição para o reforço da idéia da política na modernidade ficando cingida ao espaço territorial delimitado pelo Estado.

¹⁷⁰ FREUND, Julien. *op. cit.*, p. 161.

¹⁷¹ Julien Freund, *op. cit.*, p. 161-162 é enfático acerca da característica peculiar da política no âmbito do Estado moderno: “[...] Nem o poderio nem o domínio são peculiares apenas ao político, já que existem outras circunstâncias ou necessidades (economia, pedagogia), em que o homem é igualmente levado a fazer triunfar a sua vontade. Tornam-se políticas quando a vontade se orienta significativamente em função de um agrupamento territorial, com vistas a realizar um fim, que só tem sentido pela existência desse agrupamento. [...] na base de todo domínio político existe a relação fundamental do mando e da obediência. [...] O mando é, por sua natureza, fator de organização do agrupamento; em nossos dias, ele se exerce em geral com base em uma organização fortemente estruturada, graças à presença de uma administração, de um aparelho permanente de constrangimento de regulamentos racionais, etc., que são como garantias de continuidade da atividade política. Esta situação, entretanto, é característica apenas do Estado moderno e não da política em geral, pois existiram agrupamentos políticos sem nenhuma administração instituída e outros em que o serviço político era prestado por escravos ou por pessoas ligadas pessoalmente ao soberano”.

3. O Estado moderno e o nacionalismo:¹⁷²

O nacionalismo que se manifestou na Europa do século XIX¹⁷³ e no início do século XX, foi um exemplo decisivo das transformações entre participação política e delimitação territorial, as quais estaremos ligados no presente item e nos demais. Ele era um programa para construir um artifício político que reclamava basear-se o Estado-nação.¹⁷⁴

A ideologia nacionalista, como muito bem destacou *François Châtelet*¹⁷⁵, foi muito anterior ao século XIX. Contudo, foi nele que a nação¹⁷⁶ passou a ser objeto de estudos para fundamentar o poder. Essa ideologia foi produto das concepções políticas e do próprio espírito reinantes na época.

¹⁷² Não temos a pretensão de fazer uma análise profunda do nacionalismo, eis que transcenderia o propósito do nosso trabalho. Sua abordagem colima enunciar algumas das suas teorizações, das quais apresentamos alguns aspectos das suas concepções, objetivando demonstrar como o nacionalismo colaborou no século XIX e no início do século XX, notadamente no primeiro, para a consolidação do Estado-nação, este visto como um espaço territorialmente delimitado e o incremento na participação política e na conquista e defesa dos direitos que ele engendrou em contrapartida, aspectos que são objeto de análise nos próximos itens.

¹⁷³ Alguns autores, dentre eles A. Giddens e B. Anderson, identificam que sua emergência já poderia ser constatada no final do século XIII, conforme Montserrat Guibernau, *Nacionalismos: o estado nacional e o nacionalismo no século XX*, Rio de Janeiro, Zahar, 1997, p. 58.

¹⁷⁴ HOBBSAWM, Eric J. *Nações e Nacionalismo desde 1780*, São Paulo, Paz e Terra, 1989, p. 19. O mesmo autor, na obra *A Era do Capital*, 3. ed., Paz e Terra, São Paulo, 1982, p. 107, estabelece a diferença entre Estados-nação e nacionalismo: “[..]. O primeiro era um programa para construir um artifício político que reclamava basear-se no último”. Também na esteira das teorizações de Hobsbawm, na obra *A Era das Revoluções*, 6. ed., São Paulo, Paz e Terra, 1988, p. 151-164, o mesmo desenvolve um profundo estudo sobre o nacionalismo, bem como na obra *A Era do Capital*, p. 101-116.

¹⁷⁵ CHÂTELET, François *et alii*. *História das idéias políticas*, Rio de Janeiro, Zahar, 1985, p. 96.

¹⁷⁶ A nação é definida por Montserrat Guibernau, no livro *Nacionalismos: o estado nacional e o nacionalismo no século XX*, Rio de Janeiro, Zahar, 1997, p.56 como “[...] um agrupamento humano consciente de formar uma comunidade e de partilhar uma cultura comum, ligado a um território claramente demarcado, tendo um passado e um projeto comuns e a exigência do direito de se governar. Desse modo, a ‘nação’ inclui cinco dimensões: psicológica (consciência de formar um grupo), cultural, territorial, política e histórica”.

Para Eric J. Hobsbawm não faz sentido discutir-se a nação e nacionalidade descontextualizados da idéia de Estado territorial moderno, eis que

*“A ‘nação’ pertence exclusivamente a um período particular e historicamente recente. Ela é uma entidade social apenas quando relacionada a uma certa forma de estado territorial moderno, o ‘Estado-nação’ [...]”.*¹⁷⁷

Assevera ainda o autor que existe um *prius* do nacionalismo em relação à nação, ou seja, ele é logicamente anterior à nação e, portanto, sua condição de possibilidade: *“o nacionalismo vem antes das nações. As nações não formam os Estados e os nacionalismos, mas sim o oposto; [...]”.*¹⁷⁸

Edward McNall Burns destaca que a história da Inglaterra e da França no século XIX pode ser estudada tendo como pano de fundo o liberalismo burguês e, em grande parte, o resto da Europa, a partir de uma combinação entre o liberalismo, o nacionalismo e a formação nacional. Burns define o *nacionalismo* como:

*“[...] um sentimento com raízes em amplas circunstâncias históricas, geográficas, lingüísticas ou culturais. Ele se caracteriza pela consciência que tem um grupo de pertencer a uma tradição derivada dessas circunstâncias, as quais diferem das tradições de outros grupos. A formação nacional é a realização política dos propósitos do nacionalismo, a tradução do sentimento em poder”.*¹⁷⁹

¹⁷⁷ HOBBSAWM, Eric J. *Nações e Nacionalismo desde 1780*, p. 19.

¹⁷⁸ HOBBSAWM, Eric J. *Nações e Nacionalismo desde 1780*, p. 19.

¹⁷⁹ BURNS, Edward McNall. *op. cit.*, v. 2, p. 573.

Consoante *Montserrat Guibernau* nacionalismo é um “[...] sentimento de pertencer a uma comunidade cujos membros se identificam com um conjunto de símbolos, crenças e estilos de vida, e têm vontade de decidir sobre seu destino político comum”.¹⁸⁰

Para *Ernest Gellner* o nacionalismo “[...] é essencialmente um princípio político que afirma que a unidade política e a unidade nacional devem ser congruentes”.¹⁸¹

Tanto na Inglaterra quanto na França, no século XIX, os ideais nacionalistas e liberais eram cultivados, em decorrência de sua longa tradição nos sentimentos nacionais, peculiaridade que poderia ser explorada politicamente. Porém, nos outros países da Europa as tradições e elementos comuns não estavam ligados a uma unidade política que possibilitaria identificá-los.¹⁸²

Esta ligação política tanto do nacionalismo quanto da nação, é explicada por *Giddens* que “[...] compreende tanto a nação quanto o nacionalismo como propriedades características dos estados modernos e situa a emergência do nacionalismo no final do

¹⁸⁰ GUIBERNAU, Montserrat. *op. cit.*, p. 56.

¹⁸¹ GELLNER, Ernest. *Nations et nationalismes*, Paris, Payot, 1989, p. 11, *apud* DELANNOI, Gil. *Sociologie de la nation: fondements théoriques et expériences historiques*, Paris, Armand Colin, 1999, p. 49.

¹⁸² Afirma Edward McNall Burns, *op. cit.*, v. 2, p. 574, que nem o nacionalismo nem a formação nacional se opunham ao liberalismo: “Com efeito, na medida em que o nacionalismo celebrava as realizações de uma determinada camada popular sobre as de uma cosmopolita elite aristocrática, refletia a aversão do liberalismo a aceitar o novo, o nacionalismo respondia com a valorização, senão veneração, do passado. E à insistência dos liberais quanto ao valor e à importância do individualismo, os construtores de nações respondiam que sua tarefa vital talvez requeresse o sacrifício, em maior ou menor grau, da liberdade de cada cidadão”. Havia uma expectativa de que os movimentos nacionais colaborassem para a expansão ou para a unificação nacional. Neste sentido, vide Eric J. Hobsbawm, *Nações e Nacionalismo desde 1780*, p. 45.

*século XVIII e depois. Anderson também mostra que a nacionalidade e o nacionalismo são produtos culturais criados perto do fim do século XVIII”.*¹⁸³

Tais teorizações evidenciam que o nacionalismo constituiu uma característica do Estado moderno.

A contribuição do nacionalismo para o reforço da idéia a que nos propusemos demonstrar neste capítulo, da delimitação do espaço político no âmbito estatal, cinge-se, primeiramente, ao fato de que se trata de uma característica do Estado moderno, conforme vimos, sobretudo, a partir de *Hobsbawm*.¹⁸⁴

Além disso, a partir das lições de *A. D. Smith*, no seu estudo sobre a origem ética das nações, a “nação territorial”, [...], *conquista sua base a partir de um senso de território, e suas características incluem a comunidade de leis e instituições legais, um senso de cidadania e de cultura comum*”.¹⁸⁵

Montserrat Guibernau afirma que “A democracia implica soberania popular, e a autodeterminação nacional pode ser encarada como sua consequência final. A partir de tais pressupostos, distingue dois tipos de estado: os legítimos e os ilegítimos. Ao

¹⁸³ GUIBERNAU, Montserrat. *op. cit.*, p. 58, em que pese a discordância da autora, que entende que o fenômeno não é puramente moderno, conforme argumentos das p. 59-60.

¹⁸⁴ No mesmo diapasão, Francesco Rossolillo, no *Dicionário de Política* de Norberto Bobbio *et alii*, v. 2, p. 795, ao abordar o verbete *nação* assevera “Normalmente a Nação é concebida como um grupo de pessoas unidas por laços naturais e portanto eternos —ou pelo menos inexistentes ad immemorabili— e que, por causa destes laços, se torna a base necessária para a organização do poder sob a forma do Estado nacional”.

tratar do estado legítimo, corroborando nosso argumento, aduz que refere-se “[...] a uma situação na qual o estado se harmoniza com a nação” na qual “[...] o nacionalismo é favorecido pelo estado como meio de homogeneizar sua população e aumentar o grau de adesão”.¹⁸⁶

Na esteira do seu raciocínio, estabelece o liame entre o nacionalismo, Estado, território e política:

*“[...] Não é simplesmente o fato de a relação do estado com os cidadãos basear-se num elo político, mas antes de uma base de sua relação política ser vista como uma expressão multidimensional que deriva da idéia de formar uma nação, de ser uma comunidade que partilha todos ou alguns dos seguintes componentes sociais: cultura, território, economia, língua, religião e assim por diante. O resultado disso é a criação de alguma espécie de personalidade - ‘anglicidade’, ‘germanidade’ -, que salienta as características dos cidadãos de uma nação em particular, comparados com outras”.*¹⁸⁷

A identificação emocional que ligava as pessoas à sua nação poderia ser explorada politicamente¹⁸⁸, como aduz Eric J. Hobsbawm¹⁸⁹, mas isto não implica afirmar que o todo nacionalismo tinha uma relação com o palco político, o que ocorreu, todavia, na atualidade.¹⁹⁰ Segundo o autor esse

¹⁸⁵ GUIBERNAU, Montserrat. *op. cit.*, p. 60. É importante frisar que a autora destaca a possibilidade da existência de nações sem estado (cap. 5), todavia, a mesma admite que quase sempre acontece da nação e o Estado coincidirem (p. 56).

¹⁸⁶ GUIBERNAU, Montserrat. *op. cit.*, p. 69.

¹⁸⁷ GUIBERNAU, Montserrat. *op. cit.*, p. 69.

¹⁸⁸ Acerca da utilização do nacionalismo como ideologia política, leciona Montserrat Guibernau, *op. cit.*, p. 72: “O nacionalismo como princípio político sustenta que a nação e o estado devem ser congruentes. Se aceitarmos a democracia e a soberania popular como as mais valiosas formas de governo, então a autodeterminação das nações é justamente uma consequência dessas idéias”.

¹⁸⁹ HOBBSAWM, Eric J. *A Era dos Impérios*, São Paulo, Paz e Terra, 1988, p. 204.

¹⁹⁰ As escolas tiveram um papel precípua na divulgação do nacionalismo, servindo como instrumento político de comunicação. A este respeito, vide Eric J. Hobsbawm em *A Era dos Impérios*, p. 213-214 e do mesmo autor *Nações e Nacionalismo desde 1780*, p. 112.

*“nacionalismo, a um tempo, engendrou e foi encorajado, pelos movimentos da direita política que emergiram da crise do liberalismo”.*¹⁹¹

Ao passo que a identificação nacional se ligava à política, dela tornava-se essência, constituindo-se tema cada vez maior de debates políticos, gerando mutações que teriam grande importância no século XX.¹⁹²

Nesse sentido, o nacionalismo de Estado possuía duas estratégias: *“À medida que mobilizava alguns habitantes, alienava outros - os que não pertenciam nem desejavam pertencer à nação identificada com o Estado. Em suma, auxiliava a definir as nacionalidades excluídas da nacionalidade oficial, por meio da separação de comunidades que, por qualquer motivo, resistiam à linguagem*¹⁹³ *e à ideologia pública, oficial”.*¹⁹⁴

¹⁹¹ HOBBSBAWM, Eric J. *A Era dos Impérios*, p. 226.

¹⁹² Destaca Eric J. Hobsbawm, na obra *A Era dos Impérios*, p. 206, quatro aspectos destas mutações: *“O primeiro, [...], é o surgimento do nacionalismo e do patriotismo, como ideologia encampada pela direita política. Isto encontraria sua expressão extrema entre as duas guerras, no fascismo, cujos ancestrais ideológicos aí são encontrados. O segundo é a pressuposição, [...], de que a autodeterminação nacional, até e inclusive a formação de Estados soberanos independentes, aplicava-se não apenas a algumas nações que pudessem demonstrar sua viabilidade econômica, política e cultural, mas todo e qualquer grupo que reivindicasse o título de ‘nação’. [...] O terceiro era a tendência progressiva para admitir que a ‘autodeterminação nacional’ não podia ser satisfeita por qualquer forma de autonomia inferior à plena independência do Estado. Durante a maior parte do século XIX a maioria das reivindicações de autonomia não havia previsto isso. Finalmente, havia a nova tendência para definir uma nação em termos étnicos e especialmente em termos de linguagem”.* Gaston Bouthoul, na obra MOSCA, Gaetano e BOUTHOU, Gaston, *História das Doutrinas Políticas desde a Antiguidade*, 7. ed., Rio de Janeiro, Guanabara, 1987, p. 345, sintetiza o papel do nacionalismo nos séculos XIX e XX: *“Assim, o nacionalismo consiste em fundamentar a política tanto externa quanto interna sobre o julgamento despeitado da exclusividade coletiva. Dada esta premissa, o nacionalismo revestiu-se no curso do século XIX e do século XX de formas as mais variadas. Pode-se dizer que o nacionalismo o que Politis dizia do rearmamento: ‘todos os caminhos acabam por conduzir a ele’. O nacionalismo apresenta para todos os regimes políticos a maravilhosa vantagem de canalizar em relação ao estrangeiro todos os sentimentos de inferioridade, de agressividade e de reivindicação. Desta forma, todos os regimes a ele se acomodam perfeitamente”.*

¹⁹³ No que tange ao nacionalismo lingüístico, esclarece Eric J. Hobsbawm, na obra *A Era dos Impérios*, p. 209, que em que pese ter sido um elemento importante para a identificação nacional, ele era mais um critério de nacionalidade entre outros, constituindo-se mais numa criação de “pessoas que escreviam ou liam” do que de “gente que falava”, citando o exemplo na nação americana, na qual as pessoas aprenderam inglês muito mais por necessidade ou por

Na esteira deste raciocínio, poderemos identificar a importância política do nacionalismo, através das lições de *Montserrat Guibernau*, que aduz que “[...] sua relevância reside em sua capacidade de representar a vontade do povo de ser capaz de decidir seu próprio destino político, sua vontade de ser respeitado como um povo apto a desenvolver sua cultura e personalidade. Esses aspectos são funções de uma ‘necessidade de pertencer’ e de um senso de manutenção da integridade social e psicológica”.¹⁹⁵

Na esteira das lições de *François Châtelet*, as teorizações ligadas ao nacionalismo possuem as seguintes características, que o aliam ao Estado-nação:

“Tudo se passa como se o Estado-nação quisesse se sentir seguro de si, reencontrando seu passado próximo ou distante, restaurado através de métodos críticos que garantam um conhecimento objetivo. Sob esse aspecto, a obra de Jules Michelet (1798-1874) é exemplar. Sua monumental História da França (1833-1846), 1855-1867) e sua História da Revolução Francesa (1847-1853), baseadas numa informação prodigiosamente rica e empregando um poderoso estilo, visam a fazer reviver no presente a complexidade do passado.

*Doravante, a história tornou-se uma questão da Nação; a historicidade passa a ser uma dimensão da consciência coletiva. O conhecimento do passado nacional aparece como um meio de confirmar a unidade da comunidade reunida sob a autoridade de um mesmo Estado. E, ao mesmo tempo em que se afirma a objetividade desse conhecimento, criam-se já novos mitos, instrumentos de potência”.*¹⁹⁶

conveniência do que uma forma de expressão de afinidade nacional. Acerca do papel da língua e da educação na identidade nacional, vide *Montserrat Guibernau*, *op. cit.*, cap. 3.

¹⁹⁴ HOBBSAWM, Eric J. *A Era dos Impérios*, p. 214-215.

¹⁹⁵ GUIBERNAU, Montserrat. *op. cit.*, p. 73.

¹⁹⁶ CHÂTELET, François *et alii*, *op. cit.*, p. 99-100.

Assim, atingimos o objetivo que colimamos neste item, de apresentar as contribuições do nacionalismo para a consolidação do Estado-nação ¹⁹⁷, segundo o ponto de vista de um espaço político territorialmente delimitado, as quais podem ser sintetizadas nas palavras de *Montserrat Guibernau*: *“Considero o nacionalismo uma ideologia estreitamente relacionada com a ascensão do estado nacional e comprometida com idéias a respeito da soberania popular e da democracia suscitadas pelas revoluções francesa e americana”*. ¹⁹⁸

No próximo tópico, passaremos a analisar o palco político do século XIX e verificar as influências do Estado moderno e do nacionalismo, sobretudo no que concerne à participação política.

4. O panorama político-participativo no Estado moderno:

No presente item, iremos abordar os avanços ¹⁹⁹ no plano político-participativo decorrentes do advento e desenvolvimento do Estado moderno, quando houve a delimitação territorial do espaço público.

¹⁹⁷ Para reforçar ainda mais tal peculiaridade, trazemos à luz as lições de Karl Dietrich Bracher na obra *Dicionário de Política* de Norberto Bobbio *et alii*, v. 2, p. 799, nos comentários ao verbete *nacionalismo*: *“Em seu sentido mais abrangente o termo Nacionalismo designa a ideologia nacional, a ideologia de determinado grupo político, o Estado nacional(v. NAÇÃO), que se sobrepõe à ideologia dos partidos, absorvendo-as em perspectiva. No Estado nacional geral, o Nacionalismo, na medida em que suas estruturas de poder, burocráticas e centralizadoras, possibilitam a evolução do projeto político que visa a fusão de Estado e nação, isto é, a unificação, em seu território, de língua, cultura e tradições”*.

¹⁹⁸ GUIBERNAU, Montserrat. *op. cit.*, p. 11.

¹⁹⁹ É importante frisar que as conquistas no plano político-participativo que iremos apresentar demonstraram-se muitas vezes tímidas, desarticuladas e facilmente passíveis de manipulação, podendo-se constatar períodos de avanços e retrocessos. Todavia, em que pese tais ponderações, é inegável que na medida que o Estado moderno se

Uma das manifestações do Estado moderno, segundo David Held, é a sua característica ligada à democracia liberal ou representativa, segundo a qual “[...] *as decisões que afetam à comunidade não as tomam seus membros como um todo, senão um subgrupo de ‘representantes’ eleitos pelo ‘povo’ para que governem dentro dos limites do império da lei*”.²⁰⁰

Assevera ainda o autor, que a democracia representativa traz em seu bojo um conjunto de regras e de instituições que são necessárias para o seu funcionamento, sem as quais não poderia existir. Acerca de tais regras e instituições, as enumera da seguinte forma:

“a) o controle constitucional da política governamental dos funcionários eleitos; b) o estabelecimento de mecanismos para designar e destituir pacificamente os funcionários, baseados em eleições freqüentes, limpas e livres; c) o direito de todos os adultos a votar nessas eleições (excluem-se legitimamente os doentes mentais e os criminosos); d) o direito de apresentar-se para ocupar cargos públicos; e) cada cidadão deve ter o direito de expressar-se livremente, incluindo a crítica à conduta do governo e ao sistema econômico em que está inserido; f) devem existir fontes acessíveis de informação, independentes do governo e do controle de um único grupo ou corpo; g) deve-se garantir o direito de formar e ingressar em associações independentes, sejam políticas, sociais e culturais, que participem na vida pública de forma legal e pacífica [...]”.²⁰¹

implementou, houve uma tendência na direção de uma evolução da cidadania, peculiaridade que será objeto da análise do presente item.

²⁰⁰ HELD, David. *La democracia y el orden global*, p. 74.

²⁰¹ HELD, David, *La democracia y el orden global*, p. 74

A democracia representativa manifestou-se como a forma dominante do Estado moderno.²⁰² Segundo Norberto Bobbio, tal panorama engendrou as seguintes conseqüências:

*“[...] O indivíduo vem antes do Estado. O indivíduo não é pelo Estado mas o Estado pelo indivíduo. As partes são anteriores ao todo e não o todo anterior às partes (como em Aristóteles e Hegel). O pressuposto ético da representação dos indivíduos considerados singularmente e não por grupos de interesse, é o reconhecimento da igualdade e não por grupos de interesse, é o reconhecimento da igualdade natural dos homens. Cada homem conta por si mesmo e não enquanto membro deste ou daquele grupo particular. Que a igualdade natural dos homens seja o postulado ético da democracia representativa, pelos adversários chamada depreciativamente de atomística; não que dizer que de fato os Estados representativos a tenham desde o início reconhecido. O desenvolvimento do Estado representativo coincide com as fases sucessivas de alargamento dos direitos políticos até o reconhecimento do sufrágio universal masculino e feminino”.*²⁰³

Como podemos constatar, o Estado moderno engendrou, através da democracia representativa, um alargamento da participação política e a consolidação de direitos, a qual será objeto de análise no próximo item.

²⁰² Com bastante propriedade, Norberto Bobbio, na obra *Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política*, p. 155-156, que o processo de incremento da democracia na contemporaneidade, não fica restrita à democracia representativa, mas sobretudo na extensão da democratização, consubstanciada na participação nas deliberações em âmbito coletivo, caracterizada pela “[...] passagem da democracia na esfera política, isto é, na esfera em que o indivíduo é considerado como cidadão, para a democracia na esfera social, onde o indivíduo é considerado na multiplicidade de seus status, por exemplo, de pai e de filho, de cônjuge, de empresário e de trabalhador, de professor e de estudante e até de pai de estudante, de médico e de doente, de oficial e de soldado, de administrador e de administrado, de produtor e de consumidor, de gestor de serviços públicos e de usuário etc.” “[...]” a qual ele denomina *democracia política*. Ela deve ser entendida “[...] como a ocupação, por parte de formas até tradicionais de democracia, de novos espaços, isto é, de espaços até então dominados por organizações de tipo hierárquico ou burocrático. Uma vez conquistado o direito à participação política, o cidadão das democracias mais avançadas percebeu que a esfera política está por sua vez incluída numa esfera muito mais ampla, a esfera da sociedade em seu conjunto, e que não existe decisão política que não esteja condicionada ou inclusive determinada por aquilo que acontece na sociedade civil. Portanto, uma coisa é a democratização da direção política, o que ocorreu com a instituição dos parlamentos, outra coisa é a democratização da sociedade”. No mesmo diapasão,

Vamos analisar a seguir, como se manifestou esse incremento político-participativo, através de algumas experiências vivenciadas no âmbito do Estado moderno. Para tal mister, iremos nos valer, sobretudo, dos estudos de *Eric Hobsbawm*.

Por volta de 1875, as Américas possuíam a maior quantidade de repúblicas. Os demais Estados, com exceção da Suíça e da França, eram monarquias constitucionais ou ao menos tinham alguma forma de representação eleitoral. Com exceção da Suíça, da França e dos Estados Unidos, os demais Estados apresentavam o direito de voto democrático.²⁰⁴

O século XIX, até o seu terceiro lustro, apresentou, no âmbito da participação política, um conteúdo antidemocrático por restringir o voto à população masculina, vetando às mulheres o direito de votar e de serem eleitas.

Porém, a partir de 1870, constata-se que um processo de democratização²⁰⁵ começou a desenvolver-se, em decorrência das reivindicações das massas, cujo papel importante, destacamos, em 1871, da *Comuna de Paris*.²⁰⁶

reportamo-nos as ponderações lançadas na introdução deste trabalho, acerca de que o *locus* da política transcende o âmbito do Estado, consoante as teorizações de Gramsci e Poulantzas.

²⁰³ BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política*, p. 117.

²⁰⁴ HOBBSAWM, Eric J. *A Era dos Impérios*, p. 43.

²⁰⁵ Eric J. Hobsbawm, em *A Era do Capital*, p. 117, identifica a democracia ao nacionalismo, “[...] na medida em que os movimentos nacionalistas neste período tornaram-se movimentos de massa, e certamente a esta altura praticamente todos os líderes radicais nacionalistas supunham estes dois conceitos como sendo idênticos”.

²⁰⁶ Conforme Eric J. Hobsbawm, na obra *A Era do Capital*, p. 118, o liberalismo não tinha defesa teórica contra as massas que poderiam tornar-se perigosas ao realizarem suas reivindicações. Acerca do liberalismo assevera que: “Sua forma característica de organização política era o governo representativo através de assembleias eleitas representando não (como nos estados

Surgiram sistemas eleitorais, estendendo o sufrágio universal masculino onde não existia, havendo o aumento significativo do número de eleitores na Inglaterra, na Bélgica, na Noruega e na Finlândia. Contudo era ainda muito pouco se levarmos em consideração que o eleitorado representava apenas de 30 a 40% da população adulta.²⁰⁷

Apesar dessa pequena conquista do sufrágio universal masculino²⁰⁸, os Estados tinham a capacidade de manipular os eleitores.²⁰⁹

Na Alemanha, limitava-se o papel político das assembleias eleitas, reduzindo minimamente o papel do parlamento. Na Inglaterra, as câmaras secundárias votavam através de colégios eleitorais, servindo de freios às assembleias democraticamente eleitas. Em países como a Bélgica, a Itália e nos Países Baixos mantiveram-se os critérios de sufrágio ligados à propriedade ou atrelados ao nível educacional, concedendo votos adicionais. Manteve-se o voto nominal na Dinamarca e na Hungria. A idade mínima para votar era elástica, como na Suíça

feudais) interesses sociais ou coletividades, mas agregados de indivíduos de status legalmente iguais. Interesse próprio, ou mesmo um certo senso comum, dizia àqueles que se encontravam por cima que nem todos os homens eram igualmente capazes de decidir as grandes questões de governo, os analfabetos menos que os graduados de universidades, os supersticiosos menos que os esclarecidos, os pobres menos que aqueles que haviam provado sua capacidade de comportamento racional pela acumulação de propriedade. Entretanto, longe da falta de convicção que tais argumentos levantavam entre os que estavam por cima, com exceção dos mais conservadores, eles tinham duas fraquezas maiores. A igualdade legal não podia fazer distinções em teoria. O que era consideravelmente importante, tornava-se mais e mais difícil de realizar na prática já que a mobilidade social e progresso educacional, ambos essenciais à sociedade burguesa, obscureciam a divisão entre as camadas médias e as camadas inferiores”.

²⁰⁷ HOBBSAWM, Eric J. *A Era dos Impérios*. p. 127.

²⁰⁸ Uma excelente sinopse do surgimento do sufrágio universal e das conquistas políticas do século XIX na Europa foi realizada por Eric J. Hobsbawm, em *A Era do Capital*, p. 121-122.

²⁰⁹ Esclarece Eric J. Hobsbawm, na obra *A Era dos Impérios*, p. 163-164: “Dada a inevitável extensão do eleitorado, a maioria dos eleitores era fatalmente ou pobre, ou insegura, ou descontente, ou tudo isso. Não podiam deixar de estar dominados por uma situação econômica ou social e pelos problemas dela decorrentes; em outras palavras, pela situação de sua classe”.

(20 anos) e na Dinamarca (30 anos). Ainda era possível a sabotagem no que tange aos registros eleitorais.²¹⁰

Contudo, tais artifícios não foram suficientes para deter a democratização política dos Estados, em razão da criação dos partidos de massas e da imprensa.²¹¹

As massas eram as classes até então afastadas do cenário político, destacando-se a classe operária, bem como a antiga pequena burguesia de mestres artesãos e pequenos lojistas e o campesinato.²¹²

O papel da Igreja católica no século XIX foi de repúdio ao palco político, posto entender que não havia lugar para se manifestar. Apesar de seu potencial político, resistia à idéia da formação de partidos cristãos, o que somente ocorreria após a Segunda Guerra Mundial. É importante registrar a edição da encíclica *Rerum Novarum*, demonstrando a preocupação com a política social.²¹³

“A democratização, embora um avanço, apenas iniciara a transformação política”, assevera Eric J. Hobsbawm.²¹⁴ Com efeito, ela gerou problemas que os governos agora tinham que se defrontar, dentre eles garantir a unidade e a

²¹⁰ HOBBSAWM, Eric J. *A Era dos Impérios*, p. 129.

²¹¹ HOBBSAWM, Eric J. *A Era dos Impérios*, p. 129-130.

²¹² HOBBSAWM, Eric J. *A Era dos Impérios*, p. 131-133.

²¹³ HOBBSAWM, Eric J. *A Era dos Impérios*, p. 134.

existência do Estado, conciliar as políticas governamentais, sobretudo no campo econômico, com a democracia. Mas o mais importante era “[...] *garantir a legitimidade, talvez a própria sobrevivência da sociedade tal como então constituída, ao enfrentar a ameaça dos movimentos de massas pela revolução social*”.²¹⁵

Para tanto, os governantes valeram-se de certas estratégias para controlar a opinião do eleitorado, em prol dos seus interesses e do interesse do Estado, sendo o principal deles a manobra de “*trazer os movimentos operários para o jogo institucionalizado da política*”.²¹⁶

Utilizaram também artifícios simbólicos com significado político, usando imagens que apelavam para despertar emoções no povo, tais como: a coroa, a glória militar, o império e a conquista colonial.²¹⁷

Para fecharmos o panorama político do século XIX, resta ainda abordar sobre os partidos da classe operária.

Primeiramente, temos que destacar que o Estado-nação teve um importante papel na luta operária, consoante se infere das lições de *Eric J. Hobsbawm*.

²¹⁴ HOBBSAWM, Eric J. *A Era dos Impérios*, p. 140.

²¹⁵ HOBBSAWM, Eric J. *A Era dos Impérios*, p. 141.

²¹⁶ HOBBSAWM, Eric J. *A Era dos Impérios*, p. 148.

²¹⁷ HOBBSAWM, Eric J. *A Era dos Impérios*, p. 154.

“O Estado-nação não apenas formava o quadro de referência da vida do cidadão, estabelecendo-se parâmetros e determinando condições concretas e os limites geográficos da luta operária, mas igualmente tornava as suas intervenções políticas, legais e administrativas cada vez mais centrais à existência da classe trabalhadora. [...]”

Todavia, a força de unificação da classe operária, dentro de cada nação, substituiu de modo inevitável as esperanças e asserções teóricas do internacionalismo operário, salvo para uma nobre-minoria de militantes e ativistas”.²¹⁸

Eric J. Hobsbawm delineia o perfil dos partidos:

“Sua formação residia essencialmente na elementar simplicidade de seu apelo apolítico. Eram esses os partidos de todos os operários manuais, que trabalhavam por um salário. Representavam essa classe, em suas lutas contra os capitalistas e seus Estados; seu objetivo era criar uma nova sociedade, que teria início com a emancipação dos trabalhadores por sua própria iniciativa, e que emanciparia toda a raça humana, à exceção de uma minoria cada vez mais insignificante de exploradores. A doutrina do marxismo, formulada como tal entre a morte de Marx e o fim do século, crescentemente dominava a maioria dos novos partidos; a clareza com que enunciava suas proposições a dotada de um enorme poder de penetração política. Era suficiente saber que todos os trabalhadores deveriam se unir ou apoiar esses partidos, pois a própria história lhes garantiria a vitória futura”.²¹⁹

Apesar da grande quantidade de votos que conseguiram conquistar, havia divisões dentro do proletariado que obstavam a possibilidade de uma prática e de uma consciência de classe única e unificada.²²⁰ Havia divisões verticais, tais como entre os trabalhadores manuais das pequenas e das modernas

²¹⁸ HOBSBAWM, Eric J. *A Era dos Impérios*, p. 184-185, 187.

²¹⁹ HOBSBAWM, Eric J. *A Era dos Impérios*, p. 171.

²²⁰ HOBSBAWM, Eric J. *A Era dos Impérios*, p. 172.

indústrias ou entre homens e mulheres e, no plano horizontal, entre trabalhadores de ofício e operários. Além dessas diferenças, somavam-se outras: “[...] de origem social e geográfica, de nacionalidade, de língua, de cultura e de religião”.²²¹

Os movimentos socialistas, existentes nos partidos da classe operária, tiveram um papel preponderante para a instituição do direito de voto dos cidadãos que não detivessem propriedade, uma vez que os excluía do quadro político. Por esse motivo, defenderam o sufrágio universal através de grandes manifestações e de greves.²²²

Por fim, impõe-se ressaltar que havia uma legião de miseráveis, que não se considerava “proletária” e que estavam abandonados à sua própria sorte, pois não tinham o apoio do Estado ou mesmo dos sindicatos. Apesar de aparentemente pertencerem a dois mundos, a consciência de classe pairava onde eles existissem. Contudo, *“à medida que emergia uma classe operária consciente, que se expressava no movimento e no partido, nesta época, as plebes pré-industriais eram atraídas para a sua esfera de influência. E, na medida em que não o foram, serão ignoradas pela história, por não terem sido seus construtores, mas apenas suas vítimas”*.²²³

Como vimos anteriormente, o sufrágio universal masculino já havia sido conquistado em meados do século XIX. Contudo, o alargamento da

²²¹ HOBBSBAWM, Eric J. *A Era dos Impérios*, p. 173.

²²² HOBBSBAWM, Eric J. *A Era dos Impérios*, p. 185-186.

participação política irá se consolidar ao longo do século XX, máxime com a consagração do sufrágio universal pleno.

Na Inglaterra, ele ocorre em 1919, após a aprovação da lei que admitia o voto feminino. Em França, apesar da sua previsão no período revolucionário e na Constituição de 1793, nunca foi observado até 1848, quando a legislação consolidou o sufrágio universal. Nos Estados Unidos, após a Guerra da Secessão, foi autorizado o voto de todos os cidadãos independentemente da sua raça, cor ou de um precedente estado do servidão (15^a. Emenda) e o voto também foi estendido às mulheres, em 1920 (19^a. Emenda).²²⁴

A democratização em larga escala, ao longo dos séculos XIX e XX, sobretudo no último, fez com que a democracia se transformasse num fator de legitimação do governo e, concomitantemente, serviu de instrumento para controle popular do governo, eis que:

“[...] o Estado-nação é simplesmente a forma mais desenvolvida da idéia de comunidade política autogovernada, com a qual a grande possibilidade de uma teoria ‘política’ singular está relacionada. A democracia é uma fonte de legitimidade para o governo e uma forma de decisão dentro de uma entidade considerada autodeterminante. Desde a polis grega, passando pelo republicanismo cívico dos Estados-cidade italianos até as idéias de governo por consentimento do século XVII, a noção de comunidade que controla seu mundo social através da escolha coletiva tem sido fundamental para nossa compreensão da política. A teoria democrática moderna uniu o que,

²²³ HOBBSBAWM, Eric J. *A Era dos Impérios*, p. 202.

²²⁴ BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*, p. 237-238.

*até então, tendia a ser idéias contraditórias da soberania da comunidade (aquele poder basicamente derivado do povo e que o governo devia ser por consentimento) e da soberania do legislador (aquele Estado e sociedade enquanto entidades separadas, sendo o soberano o chefe não chefiado, não limitado por acordos prévios) (Hinsley, 1986). As eleições democráticas legitimavam os poderes soberanos das instituições do Estado e, assim, forneciam uma base para um Estado visto mais como o órgão de uma comunidade territorial autogovernada do que um que fizesse a vontade de um príncipe. A soberania democrática inclui cidadãos e os une através de um pertencimento comum que é negado a outros".*²²⁵

Tivemos oportunidade de observar que na medida em que o Estado moderno foi se consolidando, máxime através da democracia representativa, houve uma democratização substancial no palco político²²⁶, a qual traduziu-se, gradativamente, em conquistas políticas em vários níveis, culminando na aspiração universal de nosso tempo.

Consoante nossa advertência no início deste item, esse alargamento da participação política foi um processo enfrentou vários momentos de recuos e avanços. Todavia, são inegáveis as conquistas democráticas obtidas no século XIX e que serão aprimoradas ao longo do século XX.

Tais conquistas nos permitem concluir que, na medida em que o espaço político foi delimitado territorialmente no Estado moderno, decorreu uma

²²⁵ HIRST, Paul e THOMPSON, Grahame. *Globalização em questão*, Petrópolis, Vozes, 1998, p. 268-269.

²²⁶ Neste sentido, ao tratar do triunfo do Estado moderno, sintetiza David Held, *La democracia y el orden global*, p. 97: "[...] Como seqüela da erosão da autoridade da Igreja e outras proeminentes instituições do passado, a legitimidade das exigências do poder político ficaram sujeitas à aceitação popular ou democrática. As forças do governo democrático e a legitimidade democrática resultaram irresistíveis ante à expansão do poder administrativo do Estado e a aparição de novas identidades políticas – o nacionalismo, a cidadania e a pessoa 'pública'".

maior participação política e, em consequência, implicou um incremento na conquista e defesa dos direitos. Este último aspecto, será objeto da análise do próximo item.

5. O Estado moderno e a inauguração da era dos direitos

Antes de procedermos a abordagem das relações entre o Estado moderno e a conquista e defesa dos direitos, primeiramente, entendemos importante ressaltar que a separação das análises, no plano político-participativo e no âmbito jurídico, somente justifica-se por uma questão metodológica. Com efeito, não é possível analisar o fenômeno jurídico desatrelado da política, uma vez que ele se consolida através da última. Poderíamos dizer, que um está imbricado no outro, pois o direito, dentro do Estado moderno, tem sua gênese na política, eis nasce nos parlamentos.²²⁷

No mesmo diapasão, é importante enfatizar que o fenômeno jurídico está inerentemente ligado ao Estado moderno, conforme tivemos oportunidade de constatar, quando da análise das doutrinas da soberania, bem como na concepção sociológica de *Max Weber* acerca da formação do Estado

²²⁷ Reportamo-nos às ponderações que realizamos na introdução deste trabalho.

moderno. Todas essas teorizações evidenciam a ligação do direito, enquanto fenômeno político, atrelado ao Estado moderno.

Na esteira de tais teorizações, bem como com os avanços políticos decorrentes da idéia de Estado moderno, com o surgimento de demandas político-participativas, iremos analisar a seguir as conquistas no âmbito jurídico que viriam a influenciar o quadro institucional do Estado moderno.

Iremos iniciar nossa análise, a partir da cidadania, uma vez que ela contém no seu bojo, tanto a perspectiva da participação política, quanto o viés jurídico, na medida em que o cidadão é detentor de direitos conquistados na arena política e nela localiza-se, portanto, o *locus* da conquista e defesa dos direitos.

Segundo T. H. Marshall, a cidadania é definida como:

*“[...] um status concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o status são iguais em respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao status. Não há nenhum princípio universal que determine o que estes direitos e obrigações serão, mas as sociedades nas quais a cidadania é uma instituição em desenvolvimento criam uma imagem de uma cidadania ideal em relação à qual o sucesso pode ser medido e em relação à qual a aspiração pode ser medida”.*²²⁸

²²⁸ MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*, Rio de Janeiro, Zahar, 1967, p. 76.

Ao proceder uma análise histórica da cidadania, Marshall identifica nela três partes, as quais denomina elementos: *civil, política e social*.²²⁹

Como veremos a seguir, cada um destes elementos que compõem a cidadania está ligado a um rol de direitos que o caracterizam.

Antes do advento do Estado moderno, os direitos civis, políticos e sociais encontravam-se fundidos, eis que as instituições estavam mescladas.²³⁰

Quanto houve a separação dos três elementos da cidadania, afirma Marshall que o seu distanciamento foi de tal forma manifesto que sem

²²⁹ Elegemos como marco teórico para análise deste item a teoria da cidadania concebida por Marshall, face a interlocução que ela tem com a perspectiva da participação política e com um rol de direitos que a garantem, conforme anteriormente mencionamos. Todavia, a referida abordagem também poderia ser procedida sob a perspectiva da Teoria dos Direitos Fundamentais. Apenas para que não caracterize uma lacuna no trabalho, seria interessante fazer a referência de que os direitos fundamentais, segundo Paulo Bonavides, *Curso de direito constitucional*, 6. ed., São Paulo, Malheiros, 1996, p. 515-522, constituem “[...] os direitos do homem livre e isolado, direitos que possui em face do Estado”. Destacam-se os direitos fundamentais de primeira geração, produtos da Revolução Francesa e inspirados nos seus ideais de liberdade, igualdade e fraternidade e que foram consagrados nas Constituições e desenvolvidos sobretudo no século XIX. Tratam-se dos direitos civis e políticos, cujo titular é o indivíduo, ou seja, direitos de resistência e que são oponíveis ao Estado. Os direitos fundamentais de segunda geração, que se manifestaram no século XX, consagrados na Constituição alemã de Weimar de 1919 e em outras de conotação socialista, marcadamente no período posterior a Segunda Guerra Mundial. Segundo Bonavides, “[...] São os direitos sociais, culturais e econômicos bem como os direitos coletivos ou de coletividades, introduzidos no constitucionalismo das distintas formas de Estado social, depois que germinaram por obra da ideologia e da reflexão antiliberal deste século. Nasceram abraçados ao princípio da igualdade, do qual não se podem separar, pois fazê-lo equivaleria a desmembrá-los da razão de ser que os separa e estimula”. Para um estudo mais aprofundado, vide as obras de Paulo Bonavides, *Do Estado liberal ao Estado social*, 5. ed., Belo Horizonte, Del Rey, 1993; Wolfgang Abendroth, Ernest Forsthoff e Karl Doehring, *El Estado Social*, Madrid, Centro de Estudios Constitucionales, 1986 e a abordagem dos direitos do homem, sobre o ponto de vista da filosofia da história realizado por Norberto Bobbio, no livro *A era dos direitos*, Rio de Janeiro, Campus, 1992, p. 1-10; 49-64.

²³⁰ T. H. MARSHALL, *op. cit.*, p. 65, apresenta o panorama deste momento: “[...] as instituições que eram de caráter nacional e especializado não poderiam pertencer intimamente à vida dos grupos sociais que elas serviam como aquelas que eram locais ou de um caráter geral. A distância do Parlamento era devida ao tamanho da sua assembléia; a distância dos tribunais era devida aos tecnicismos do direito e de seu processo que fez com que o cidadão ordinário tivesse que lançar mão de especialistas para orientá-lo quanto à natureza de seus direitos e para auxiliar a obtê-los. Tem-se frisado repetidamente que, na Idade Média, a participação nos negócios públicos era mais um dever do que um direito. Os homens deviam séquito e serviço ao tribunal apropriado à sua classe e redondeza. O tribunal pertencia a eles, e eles ao tribunal, tendo eles acesso a ele porque este precisava deles e porque eles tinham conhecimento do que aí se passava”.

destorcer fatos históricos, poderíamos identificar o lapso de formação de cada um ligado a um século respectivo: os direitos civis, no século XVIII, os direitos políticos, no século XIX e os direitos sociais, no século XX, havendo um certo entrelaçamento entre os dois últimos.²³¹

Marshall assim concebe os direitos civis ligados à cidadania:

*“O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual — liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça. Este último difere dos outros porque é o direito de defender e afirmar todos os direitos em termos de igualdade com os outros e pelo devido encaminhamento processual. Isto nos mostra que as instituições mais intimamente associadas com os direitos civis são os tribunais de justiça.”*²³²

Os estudos de *Marshall* tem como objeto a realidade britânica e destacam as seguintes conquistas no âmbito dos direitos civis: o *habeas corpus*, o *Toleration Act*²³³, a abolição da censura à imprensa, o direito de trabalhar (seguir a ocupação a seu gosto no lugar de sua escolha) eliminando as restrições laborais decorrentes da lei e do costume, bem como o *status* servil.²³⁴

As conquistas dos direitos civis na Grã-Bretanha e em outros países foi importante para assegurar a liberdade dos súditos, tendo constituído um

²³¹ MARSHALL, T. H. *op. cit.*, p. 66.

²³² MARSHALL, T. H. *op. cit.*, p. 63

²³³ O *Toleration Act* deu liberdade de culto aos protestantes dissidentes.

²³⁴ MARSHALL, T. H., *op. cit.*, p. 66-69.

marco significativo para a implementação dos direitos políticos, os quais, segundo Marshall, “[...] se deve entender o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. As instituições correspondentes são o parlamento e conselhos do Governo local.”²³⁵

Podemos identificar como direitos políticos ligados à cidadania, tais como: o direito de voto (primeiramente, constituindo um monopólio de grupos economicamente privilegiados) e o sufrágio universal (que transferiu a base dos direitos políticos do substrato econômico para o *status* pessoal).²³⁶

David Held afirma que os direitos políticos são fruto das reivindicações dos movimentos sindicais e do movimento dos trabalhadores em geral que aliaram-se à classe média e às lutas em prol do voto feminino.²³⁷

O autor também apresenta os reflexos da conquista dos direitos políticos, decorrentes de “[...] um crescente interesse na igualdade como um princípio inaplicável a uma diversidade de esferas, e uma maior consciência da tensão entre, por um lado, o reconhecimento da pessoa como um indivíduo ‘livre e igual’ em assuntos civis e, por outro, a liberdade efetiva dessa pessoa em promover seus interesses isenta de impedimentos políticos”.²³⁸

²³⁵ MARSHALL, T. H., *op. cit.*, p. 63.

²³⁶ MARSHALL, T. H. *op. cit.*, p. 69-70.

²³⁷ HELD, David. *La democracia y el orden global*, p. 93.

²³⁸ HELD, David. *La democracia y el orden global*, p. 92.

Tendo em vista que a cidadania era um direito, e a sua busca converteu-se na promoção de condições sob as quais os indivíduos tenham acesso à liberdade e à igualdade de oportunidades, devemos não só garantir os direitos políticos, mas também, prover tais condições para sua implementação, ou seja, os direitos sociais, que são assim definidos por *Marshall*:

*“O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, da herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. As instituições mais intimamente ligadas com ele são o sistema educacional e os serviços sociais”.*²³⁹

Marshall identifica a origem dos direitos sociais na participação nas comunidades locais e nas associações. Dentro da realidade britânica, sua gênese pode ainda ser detectada na *Poor Law* (Lei dos Pobres), que oferecia assistência às pessoas idosas ou enfermas, constituindo uma legislação previdenciária de caráter embrionário. Havia ainda um sistema de regulamentação de salários, bem como o reconhecimento às crianças do direito à educação²⁴⁰, limitando a sua jornada de

²³⁹ MARSHALL, T. H. *op. cit.*, p. 63-64.

²⁴⁰ T. H. MARSHALL, *op. cit.*, p. 99, destaca que a educação primária era vista por muitos como um meio de proporcionar aos capitalistas uma mão de obra melhor qualificada e a educação superior um mecanismo de propiciar à nação condições de competitividade como indústrias de nações rivais. Todavia, Marshall concebe que o direito à educação tinha outras finalidades, consoante de vislumbra na p. 101: “O direito do cidadão nesse processo de seleção e mobilidade é o direito de igualdade de oportunidade. Seu objetivo é eliminar o privilégio hereditário. Basicamente, é o direito de todos de mostrar e desenvolver diferenças ou desigualdades; o direito igual de ser reconhecido como desigual. Nos estágios iniciais do estabelecimento de tal sistema, o efeito maior reside, é lógico, na revelação das igualdades latentes — permitir que o jovem desprovido de recursos mostre que é tão capaz quanto o rico. Mas o resultado final é uma estrutura de status desiguais distribuídos, de modo razoável, a habilidades desiguais. O processo é, algumas vezes, associado com idéias do tipo *laissez-faire*, mas no que toca ao sistema educacional se trata de uma questão não de *laissez-faire*, mas de planejamento”.

trabalho para facilitar o seu acesso, uma vez que se entendia que a educação era um pré-requisito necessário à liberdade civil.²⁴¹

*Afirma Marshall que “os direitos sociais, em sua forma moderna, implicam uma invasão do contrato pelo status, na subordinação do preço de mercado à justiça social, na substituição da barganha livre por uma declaração de direitos”.*²⁴²

Tal perspectiva permite-nos fazer uma incursão sobre o direito do trabalho²⁴³, mais especificamente, a legislação trabalhista, que constitui uma das manifestações de direitos sociais, onde o princípio de autonomia da vontade na celebração de contratos laborais, característico dos direitos civis, é limitado em face de direitos sociais, de ordem pública, que tutelam os interesses dos trabalhadores. Tais direitos foram conquistados no âmbito da esfera pública, como resultados de séculos de lutas.

O trabalho humano para obter a proteção jurídica contra os abusos na sua execução, que chegavam às raias de vilipendiar à sua própria

²⁴¹ MARSHALL, T. H. *op. cit.*, p. 70-75.

²⁴² MARSHALL, T. H. *op. cit.*, p. 103.

²⁴³ Iremos proceder uma análise mais acurada do direito do trabalho, tendo em vista que quando abordarmos as mazelas engendradas pela globalização, no capítulo III, vamos constatar que uma de suas manifestações no âmbito jurídico ocorrerá precisamente em relação à legislação trabalhista, no sentido da sua flexibilização, decorrendo a perda de conquistas sociais e jurídicas obtidas como resultado de grandes lutas empreendidas na esfera pública e que serão aqui apresentadas.

condição humana, na medida que o reificava, pode ser retratado numa saga, repleta - de injustiças e de lutas.²⁴⁴

Quando tomamos conhecimento da história do trabalho humano e de todas as suas vicissitudes até obtenção da sua tutela pela legislação trabalhista, chegaremos a conclusão que o Direito do Trabalho é um *direito de conquistas*.

O advento da Idade Moderna caracterizará a ruptura com esse passado sobrio, com a dignificação do trabalho humano. Primeiramente, iremos assistir a mudança de visão de mundo com o Renascimento, que com sua conotação antropocêntrica, resgata a valorização do homem, auxiliando com rompimento com os elos da Idade Média e seu modo de exploração feudal. Outro fator importante foi a Revolução Francesa, que rompe os grilhões do sistema feudal e o das corporações de ofício, preconizando o trabalho livre, baseado nos princípios econômicos do liberalismo e nos princípios jurídicos da autonomia da vontade e da liberdade de contratar. Em 1791, na França, a Lei *Le Chapelier* proíbe todas as formas de corporações, em prol do trabalho livre.

Apesar de algumas conquistas, vamos constatar que os ideais dos revolucionários franceses acabaram demonstrando serem uma falácia

²⁴⁴ Um retrato fidedigno desta realidade poderá ser obtido a partir da leitura da obra de Leo Huberman, *História da Riqueza do Homem*, 21. ed., Rio de Janeiro, Guanabara, 1986.

ideológica. O trabalho livre na sua verdadeira acepção não se concretizou. A exploração do trabalho humano recrudesceu sem escrúpulos, alicerçado no liberalismo econômico e no capitalismo. Neste contexto, é difícil acreditar-se que o trabalhador tivesse liberdade de contratar e que sua manifestação de vontade fosse plena ao aceitar as condições que lhe eram impostas. Conseqüentemente, as relações de trabalho não poderiam ter o mesmo tratamento dado pelo Direito Civil, como nos contratos de prestação de serviços. Havia necessidade, portanto, de uma legislação específica, para proteger os interesses dos trabalhadores.

Mas será somente na Idade Contemporânea, onde encontraremos o berço do Direito do Trabalho, sobretudo atrelado à Revolução Industrial, com a invenção da máquina e da utilização do vapor para propulsioná-la.

O que iremos assistir a partir daí, será um quadro tenebroso. Os proprietários das indústrias exploram a mão-de-obra operária de forma aviltante: jornadas de trabalho de 14 a 16 horas, salário vil, trabalho de mulheres e crianças pagos pela metade, por serem considerados “meias forças”, crianças trabalhando a partir de 4 anos de idade, sujeitas a jornadas semelhantes a dos adultos, locais de trabalho insalubres e perigosos, além de outras atrocidades. Tais fatores, além da vida miserável a que se encontravam submetidos os

proletários nas cidades, contribuíram para a formação de uma consciência de classe.²⁴⁵

Os trabalhadores começaram a organizarem-se em associações clandestinas, organizam boicotes, greves e até mesmo sabotagens no sentido de reivindicarem condições mais dignas de trabalho. Aliado a isso, houve uma grande produção teórica dos socialistas, tais como *Proudhon*, *Saint-Simon*, *Karl Marx* e *Friedrich Engels* e de literatos como *Émile Zola*, em *Germinal* e *Charles Dickens*, em *Oliver Twist*, dentre outros que denunciaram as condições nefastas do trabalho industrial. A Igreja Católica, através do Papa Leão XIII, no final do século XIX, também denunciou este estado de coisas através da Encíclica *Rerum Novarum*.

Segadas Vianna identifica outro fator que contribuiu para o surgimento do Direito do Trabalho, a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), “*que levou às trincheiras milhões de trabalhadores e, pondo-os lado a lado com soldados vindos de outras camadas sociais, fê-los compreender que, para lutar e morrer, os homens eram todos iguais, e que deveriam, portanto, ser iguais para o direito de viver*”.²⁴⁶

A Revolução Russa de 1917 foi outro elemento importante para a conscientização da necessidade da proteção laboral, pois de uma rebelião de operários, surgiu uma nova nação, tendo como supedâneo os princípios do

²⁴⁵ Vide cap. 21, em BURNS, Edward McNall *et alii*. *op. cit.*, v. 2.

²⁴⁶ SÜSSEKIND, Arnaldo *et alii*, *Instituições de Direito do Trabalho*, v. 1, 15. ed., São Paulo, LTr, 1995, p. 42.

socialismo, colocando os proletários como sujeito histórico de transformação da sociedade.

Em 1917, a Constituição do México e em 1919, a Constituição de Weimar, da Alemanha, ambas de índole social, consagram em seus artigos a proteção ao trabalho em vários âmbitos. Na mesma esteira, a *Carta del Lavoro*, na Itália.

Gradativamente, em vários países, foram criadas leis protetoras do trabalho. No final desta saga, surge o Direito do Trabalho, como resultado de todas estas lutas travadas “*com sangue, suor e lágrimas*”, parodiando-se a frase de *Churchil*. Em outras palavras, corroborando o que já afirmamos anteriormente, o Direito do Trabalho caracterizou-se como um direito de conquistas.

Todos estes fatores, adicionados às lutas realizadas no âmbito da esfera pública, desencadearam, como vimos, a criação de uma gama de leis que tutelavam os trabalhadores ²⁴⁷, uma vez que se encontravam numa condição de hiposuficiência em relação aos seus empregadores, no momento da celebração e na execução do contrato de trabalho. O espaço público, portanto, ao garantir a defesa de tais direitos, consolidava mais um dos elementos que compõem a cidadania, os direitos sociais.

Conforme pretendíamos demonstrar no início do presente capítulo, na esteira das teorizações nele desenvolvidas, ficou evidente que a participação política foi incrementando no seio do Estado moderno e que, paralelamente, houve um alargamento na conquista e na defesa dos direitos dos cidadãos, realizados dentro da esfera pública, ou seja, o Estado, entendido como um *locus* delimitado territorialmente.²⁴⁸

Este período de incremento na participação política e a conquista e defesa dos direitos ligados à cidadania (direitos civis, políticos e sociais)²⁴⁹, que se manifestaram no âmbito do Estado moderno, ficaria perfeitamente caracterizado ao denominá-lo: “a era dos direitos”.²⁵⁰

²⁴⁷ Em face da peculiaridade do detalhamento da temática transcender ao objeto do presente trabalho, reportamos o leitor ao estudo realizado por Segadas Vianna na obra de Arnaldo Süsskind *et alii*, *op. cit.*, p. 44-53, o qual sintetiza estas conquistas obtidas no âmbito da legislação trabalhista.

²⁴⁸ Corroborar nossa proposição, o pensamento de Celso Furtado, na obra *O capitalismo global*, São Paulo, Paz e Terra, 1998, p. 22: “Um tópico a ser estudado com mais atenção é a evolução do papel dessa instituição que esteve no centro da história moderna: o Estado nacional, o qual assumiu progressivamente a defesa dos direitos coletivos. De agente defensor dos interesses patrimoniais, o Estado nacional evoluiu para assumir o papel de intérprete dos interesses coletivos e assegurador da efetivação dos frutos de suas vitórias. Esse processo deu-se mediante a crescente participação da população organizada no controle dos centros de poder, ou seja, a democratização do poder. Ora, por trás desse processo esteve a progressiva capacidade de organização das massas trabalhadoras. E por detrás destas, o Estado nacional que assegurava o nível de emprego da população mediante a proteção do mercado interno”.

²⁴⁹ São precípua as ponderações de David Held acerca do desenvolvimento dos direitos da cidadania consoante as teorizações de Thomas Marshall, no artigo *Citizenship and autonomy*. In: *Political theory and the Modern State*, Stanford, Stanford University Press, 1989, p. 193-194: “[...] Longe de sugerir uma estrutura evolucionária geral para a explicação do desenvolvimento dos direitos da cidadania, Marshall, em minha avaliação, tem uma visão mais contingente da mudança histórica. Há pouca evidência, se há alguma, para sugerir que o esquema de Marshall repouse na suposição de uma lógica evolucionária. Marshall enfatiza que instituições e complexos de direitos desenvolveram em suas ‘próprias velocidades’ e sob a direção de forças e princípios alterando (1973a., pp. 73-74). O desenvolvimento dos direitos não significa ter seguido, ele acentuou, um caminho linear em qualquer período de tempo; houve frequentemente perdas bem como ganhos. Além disso, o fator principal no qual Marshall viu assegurado o desenvolvimento dos direitos foi, de fato, luta – luta contra a hierarquia na sua forma feudal tradicional, luta contra a desigualdade no mercado, e luta contra injustiça social perpetuada pelas instituições estatais. Os direitos tinham que ser lutados, e quando eles eram conquistados eles tinham que ser protegidos. Na raiz desses processos foi (e é) o delicado equilíbrio entre as forças políticas e sociais. [...]”.

²⁵⁰ A “era dos direitos” poderia ser sintetizada neste excerto da obra *Estado, governo e sociedade: para uma teoria geral da política*, de Norberto Bobbio, p. 116-117: “[...] Entre o Estado estamental e o Estado absoluto de uma parte, e o Estado representativo da outra, cujos sujeitos soberanos não são mais nem o príncipe investido por Deus, nem o povo como sujeito coletivo e indiferenciado, mera ficção jurídica que deriva dos romanos e medievais, há a descoberta e a afirmação dos direitos naturais do indivíduo – direitos que cada indivíduo tem por natureza e por lei e que, precisamente porque originários e não adquiridos, cada indivíduo pode fazer valer contra o Estado inclusive recorrendo ao remédio extremo da desobediência civil e da resistência. O reconhecimento dos direitos do homem e do cidadão, primeiro apenas doutrinário através dos jusnaturalistas, depois também prático e político através das primeiras Declarações de direitos, representa a verdadeira revolução copernicana na história da evolução das relações entre governantes e governados: o Estado considerado não mais *ex parte principis* mas *ex parte populi*”. No mesmo diapasão Norberto Bobbio, na obra *A Era*

As lições de *David Held* contribuem para enfatizar o atingimento do nosso propósito neste capítulo:

“[...] os direitos dos cidadãos corporificam uma concepção das faculdades legais que se encontra estritamente limitada ao quadro do Estado-nação. Na modernidade, quase sempre foi dentro das instituições do Estado-nação onde se consagraram efetivamente os direitos. O fato de que certos tipos de direitos tenham se convertido em algo parecido a uma rotina é o resultado de processos que se propagaram junto com a forma do Estado moderno mesmo [...] E se são democráticos, esses Estados conferem a seus cidadãos uma gama específica de direitos, especialmente direitos civis e políticos”.²⁵¹

No próximo capítulo iremos abordar o fenômeno da globalização econômica que se manifesta a partir da segunda metade do século XX, sobretudo, nas duas últimas décadas, bem como estudaremos o neoliberalismo. A partir dessas teorizações que desenvolveremos no capítulo II, teremos condições de analisar como a transnacionalização do espaço político na globalização, ou seja, quando a noção de política perde o seu referencial de manifestação num espaço político definido territorialmente, transcendendo as fronteiras do Estado-nação, tal como ocorre na globalização, implicou o declínio da participação política e da conquista e perda de direitos, o que será objeto das reflexões do capítulo III.

dos Direitos, p. 61, estabelece o liame entre o Estado moderno e a cidadania, tanto no que tange à participação política, quanto no que pertine à conquista e defesa de direitos: “[...] É com o nascimento do Estado de direito que ocorre a passagem final do ponto de vista do príncipe para o ponto de vista dos cidadãos. No Estado despótico, os indivíduos singulares só têm deveres e não direitos. No Estado absoluto, os indivíduos possuem, em relação ao soberano, direitos privados. No Estado de direito, o indivíduo tem, em face do Estado, não só direitos privados, mas também direitos públicos. O Estado de direito é o Estado dos cidadãos”.

²⁵¹ HELD, David. *La democracia y el orden global*, p. 267.

Capítulo II – A compreensão do fenômeno da globalização e das políticas neoliberais

Vimos no capítulo anterior, que na medida em que o Estado moderno se implementou, este considerado como um espaço político territorialmente delimitado, decorreu um incremento na participação política e na conquista e defesa dos direitos dos cidadãos, no âmbito da esfera pública.

No presente capítulo iremos buscar a compreensão ¹ do fenômeno da globalização e as políticas neoliberais que se manifestam no seu contexto. Conforme já enunciamos na introdução, iremos analisar a globalização como um tipo

¹ A compreensão deve ser entendida dentro da concepção de Max Weber, a qual foi muito bem apresentada por Raymond Aron, *op. cit.*, p. 468-470: “O termo compreensão” no sentido de entendimento, é a tradução clássica do alemão *Verstehen*. A ideia de Weber é a seguinte: no domínio dos fenômenos naturais, só podemos apreender as regularidades observadas por meio de proposições de forma e natureza matemáticas. Em outras palavras, é preciso explicar os fenômenos por meio de proposições confirmadas pela experiência, para ter o sentimento de compreendê-las. A compreensão é por conseguinte mediata, passa por intermediários – conceitos ou relações. No caso da conduta humana, a compreensão é, num certo sentido, imediata: o professor compreende o comportamento dos que acompanham as suas aulas, o viajante compreende porque o motorista para diante do sinal vermelho. Não é necessário constatar quantos motoristas se detêm diante do sinal vermelho, para entender porque razão eles agem assim. A conduta humana tem uma inteligibilidade intrínseca, que vem do fato de que os homens são dotados de consciência. Com muita frequência, certas relações inteligíveis se tornam imediatamente perceptíveis, entre atos e objetivos, entre as ações de uma pessoa e as de outra. As condutas sociais tem uma textura inteligível que as ciências da realidade humana são capazes de apreender. Esta inteligibilidade não significa que o sociólogo ou o historiador compreendam intuitivamente tais condutas. Pelo contrário, o cientista social as reconstrói gradualmente, com base em texto e em documentos. Para o sociólogo, o sentido subjetivo é, ao mesmo tempo, imediatamente perceptível e equivoco. [...] A inteligibilidade não é imediata, no sentido de que possamos apreender de súbito, sem qualquer investigação prévia, o significado da conduta dos outros. Mesmo quando se trata dos nossos contemporâneos, podemos dar imediatamente uma interpretação de suas ações ou de suas obras, mas, sem investigação e sem provas não podemos saber qual a interpretação é verdadeira. Em suma, é mais apropriado falar em inteligibilidade intrínseca do que inteligibilidade imediata, lembrando sempre que esta inteligibilidade implica, por essência, uma ambigüidade. O ator nem sempre conhece os motivos da sua ação; o observador é menos capaz ainda de adivinhá-los intuitivamente. Precisa investigá-los, para poder distinguir entre o verdadeiro e o inverossímil. [...] Do fato de sermos capazes de compreender resulta que podemos explicar fenômenos singulares sem a intermediação das proposições gerais. [...] Como compreendemos o singular, a dimensão propriamente histórica assume, nas ciências que têm por objeto a realidade humana, uma importância e um alcance que ela não pode ter nas ciências da natureza. Nas ciências da realidade humana deve-se distinguir duas orientações: uma no sentido da história, do relato daquilo que não acontecerá uma segunda vez, a outra no sentido da sociologia, isto é, da reconstrução conceitual das instituições sociais e do seu funcionamento. [...] As ciências que se orientam para a realidade humana são as ciências da cultura, que se esforçam por compreender ou explicar as obras criadas pelos homens no curso do seu devenir, não só as obras de arte, mas também as leis, as instituições, os regimes

ideal ², na esteira das teorizações weberianas. Após realizarmos as referidas abordagens, apresentaremos algumas reflexões acerca do declínio do Estado-nação decorrentes da globalização e do neoliberalismo, as quais nos possibilitarão demonstrar, no capítulo III, as conseqüências negativas da globalização na esfera política e na seara jurídica.

O nosso objetivo neste capítulo é trazer aportes teóricos para a compreensão da globalização e do neoliberalismo, os quais serão necessários para a abordagem das mazelas da globalização no âmbito político e jurídico, que serão analisadas no próximo capítulo. Além disso, o capítulo tem a função de servir de contraponto, possibilitando o cotejo da realidade atual (a política e o Direito no âmbito da globalização) e a ocorrida no passado (a política e o Direito no contexto do Estado moderno), ao destacar os aspectos negativos engendrados pela globalização, através do contraste entre o presente e o passado, no qual o último é buscado para

políticos, as experiências religiosas, as teorias científicas. A ciência weberiana se define, assim, como o esforço destinado a compreender e a explicar os valores aos quais os homens aderiram, e as obras que construíram”.

² O tipo ideal contribui para reduzir a complexidade da realidade social, tornando possível e facilitando a sua compreensão, pela sua racionalidade, consoante a aproximação entre a construção teórica e a realidade. Raymond Aron, *op. cit.*, p. 482-483 leciona acerca desta categoria teórica weberiana: “[...] O tipo ideal está ligado à noção de compreensão, pois todo o tipo ideal é uma organização de relações inteligíveis próprias a um conjunto histórico ou a uma sequência de acontecimentos. Por outro lado, o tipo ideal está associado ao que é característico da sociedade e da ciência moderna, a saber o processo de racionalização. A construção de tipos ideais é uma expressão do esforço de todas as disciplinas científicas para tornar inteligível a matéria, identificando a sua racionalidade interna, e até mesmo construindo esta racionalidade a partir de uma matéria ainda meio informe. Por fim, o tipo ideal se vincula também à concepção analítica e parcial da causalidade. O tipo ideal permite, de fato, perceber indivíduos históricos ou conjuntos históricos. Mas o tipo ideal é uma percepção parcial de um conjunto global; conserva, para toda a relação causal o seu caráter parcial, mesmo quando, em aparência, abrange toda uma sociedade. [...] Por tendência idealtípica de todos os conceitos utilizados pelas ciências da cultura, quer se trate de religião, dominação, projetismo ou burocracia, comportam um elemento de estilização ou de racionalização. Diria mesmo, correndo o risco de chocar alguns leitores, que a tarefa dos sociólogos consiste em tornar a matéria social ou histórica mais inteligível do que o que ela foi na experiência que tiveram dela aqueles que a viveram. Toda a sociologia é uma reconstrução que tende à inteligibilidade das existências humanas, que são confusas e obscuras como todas as existências humanas. O capitalismo nunca é tão claro como no conceito dos sociólogos, e estaríamos errados se os criticássemos por

contribuir para solucionar os “perigos” do presente, consoante as lições de *Walter Benjamin* apresentadas na introdução.

1. A globalização:

1.1. A compreensão do fenômeno:

A globalização, face à sua complexidade, é um fenômeno que enseja vários enfoques para sua abordagem.³

Conforme já tínhamos ressaltado na introdução, ao realizarmos o estudo do tema, constatamos que faltam referenciais teóricos e empíricos para analisar a globalização.

isso. Os sociólogos têm o objetivo de tornar inteligível até o limite o que não o foi, de fazer aparecer o sentido daquilo que foi vivido sem que o sentido tenha sido consciente aos que viveram”.

³ Boaventura de Sousa Santos, na obra *Globalización del derecho*, p. 39 assevera que: “[...] uma visão dos estudos sobre o processo de globalização mostra que nos encontramos frente a um fenômeno polifacético com dimensões econômicas, sociais, políticas, culturais, religiosas e jurídicas, combinadas das maneiras mais complexas. [...] Ademais, devido à sua complexidade, variedade e amplitude, o processo de globalização está conectado a outras transformações no sistema mundial que sem dúvida não são redutíveis a ele, tais como a crescente desigualdade a nível mundial, a explosão demográfica, a catástrofe ambiental, a proliferação de armas de destruição massiva, a democracia formal como condição de assistência internacional a países periféricos e semiperiféricos”.

Segundo *Anthony Giddens* ⁴, a globalização pode ser definida, “[...] *como a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que os acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa*”. ⁵

David Held entende que esta visão da globalização evidencia dois fenômenos distintos. Primeiramente, que muitas atividades no âmbito político, econômico e social estão adquirindo uma dimensão global. Além disso, que está ocorrendo uma grande intensificação das interações e interconexões dentro e entre os Estados e sociedades. ⁶

A partir de tal panorama, *Held* destaca os aspectos novos do sistema global:

“[...] é a expansão das relações sociais em e através de novas dimensões de atividade – tecnológica, organizacional, administrativa e legal, entre outras – e a intensificação crônica das pautas de interconexão impulsionada por fenômenos tais como as redes de comunicação

⁴ Em face da pluralidade de entendimentos do que seja globalização e da ausência de convergência na grande maioria deles, elegemos como marco teórico para compreensão da globalização a definição do sociólogo britânico Anthony Giddens, professor da Universidade de Cambridge. A justificativa de nossa opção cinge-se ao fato de que a referida definição tem sido acolhida como ponto de partida para a análise do fenômeno por sociólogos renomados, tais como Boaventura de Sousa Santos, David Held e John Gray, cujas teorizações permitiram uma articulação entre as várias temáticas abordadas em todos os capítulos, reduzindo-se, assim, consideravelmente, a disparidade de enfoques acerca do mesmo objeto de estudo, o que metodologicamente é bastante profícuo. Todavia, é importante salientar que a definição da globalização concebida por Giddens será complementada pelas teorizações desenvolvidas por outros estudiosos do tema, para que possamos compreender o fenômeno.

⁵ GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*, São Paulo, Unesp, 1991, p. 69.

⁶ HELD, David. *La democracia y el orden global*, p. 43.

modernas e a nova tecnologia de informação. A política se desprega hoje em dia, com toda a incerteza e indeterminação de costume, contra o telão de fundo moldado e permeado pelo movimento de bens e capitais, o fluxo de comunicação, o intercâmbio cultural e o trânsito de pessoas (Kegley y Wittkopf, 1989, pág. 511)".⁷

Neste sentido, Ulrich Beck destaca que a singularidade do processo de globalização encontra-se consubstanciada “[...] na ramificação, densidade e estabilidade de suas recíprocas redes de relações regionais-globais empiricamente comprováveis e de sua autodefinição dos meios de comunicação, assim como dos espaços sociais e das citadas correntes icônicas nos planos cultural, político, econômico, militar e econômico”.⁸

Conseqüentemente, o pressuposto da globalização corresponde a “[...] uma interação funcional de atividades econômicas e culturais dispersas, bens e serviços gerados por um sistema de muitos centros, no qual o mais importante é a velocidade com que se percorre o mundo do que as posições geográficas a partir das quais se está agindo”.⁹

Ao interpretar a globalização John Gray destaca alguns aspectos relevantes para a compreensão do fenômeno:

“‘Globalização’ pode significar muitas coisas. De um lado, é a difusão mundial das modernas tecnologias de produção industrial e de

⁷ HELD, David. *La democracia y el orden global*, p. 43.

⁸ BECK, Ulrich. *op. cit.*, p. 31.

⁹ CANCLINI, Néstor García. *Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização*, 3. ed., Rio de Janeiro, Ed. UFRJ, 1997, p. 17.

comunicação de todos os tipos através das fronteiras – no comércio, capital, produção e informação. Esse aumento do movimento através das fronteiras é, em si mesmo, uma consequência da expansão das novas tecnologias para as sociedades até agora pré-modernas. Dizer que vivemos em uma era de globalização é dizer que quase todas as sociedades são agora industrializadas ou caminham para a industrialização.

Globalização implica também que quase todas as economias estejam interligadas com outras economias ao redor do mundo. [...] A globalização é um processo histórico. Não exige que a vida econômica no mundo seja intensiva e igualmente integrada. Como afirmou um estudo embrionário sobre o assunto, 'a globalização não é uma condição singular, um processo linear ou um ponto final de mudança social'".¹⁰

A partir das interpretações do fenômeno da globalização anteriormente apresentadas, já tivemos a oportunidade de constatar que todas elas convergem no mesmo sentido, o que nos permite construir um *tipo ideal* da globalização: *ela implica uma crescente interconexão em vários níveis da vida cotidiana a diversos lugares longínquos no mundo.*¹¹

¹⁰ GRAY, John. *Falso amanhecer: os equívocos do capitalismo global*, Rio de Janeiro, Record, 1999, p. 77.

¹¹ O que possibilita a peculiaridade desta interconexão é um conjunto de técnicas, consoante se vislumbra nas lições de Milton Santos, *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*, Rio de Janeiro, Record, 2000, p. 24-27: "O desenvolvimento da história vai de par com o desenvolvimento das técnicas. Kant dizia que a história é um progresso sem fim; acrescentemos que é também um progresso sem fim das técnicas. A cada evolução técnica, uma nova etapa histórica se torna possível. As técnicas se dão como famílias. Nunca, na história do homem, aparece uma técnica isolada; o que se instala são grupos de técnicas, verdadeiros sistemas. Um exemplo banal pode ser dado com a foice, a enxada, o ancinho, que constituem, num dado momento, uma família de técnicas. Essas famílias de técnicas transportam uma história, cada sistema técnico representa uma época. Em nossa época, o que é representativo do sistema de técnicas atual é a chegada da técnica da informação, por meio da cibernética, da informática, da eletrônica. Ela vai permitir duas grandes coisas: a primeira é que as diversas técnicas existentes passam a se comunicar entre elas. A técnica da informação assegura esse comércio, que antes não era possível. Por outro lado, ela tem um papel determinante sobre o uso do tempo, permitindo, em todos os lugares, a convergência dos momentos, assegurando a simultaneidade das ações e, por conseguinte, acelerando o processo histórico. [...] Na história da humanidade é a primeira vez que tal conjunto de técnicas envolve o planeta como um todo e faz sentir, instantaneamente, sua presença. [...] A técnica da informação alcança a totalidade de cada país, direta ou indiretamente. Cada lugar tem acesso ao acontecer dos outros. [...] Na verdade, porém, a técnica não pode ser vista como um dado absoluto, mas como uma técnica já relativizada, isto é, tal como usada pelo homem. As técnicas apenas se realizam, tornando-se história, com a intermediação da política, isto é, a política das empresas e a política dos Estados, conjunta ou separadamente. Por outro lado, o sistema técnico dominante no mundo de hoje tem uma outra característica, isto é, a de ser invasor. Ele não se contenta em ficar ali onde primeiro se instala e busca espalhar-se, na produção e no território. Pode não o conseguir, mas é essa a sua vocação, que é também fundamento da ação dos atores hegemônicos, como, por exemplo, as empresas globais. Estas junctionam a partir de uma fragmentação, já que um pedaço da produção pode ser feita na Tunísia, outro na Malásia, outro ainda no Paraguai, mas isto apenas é possível

Todavia, a compreensão do fenômeno da globalização não estaria completa sem a análise das dimensões que a globalização pode enveredar.

Sem a pretensão de esgotar todas as dimensões da globalização ¹², *Liszt Vieira* elabora uma excelente sinopse desta análise, destacando as seguintes: política, social, ambiental, cultural e econômica.

Tal abordagem é de suma importância para os objetivos que colimamos neste capítulo. Ao diferenciarmos as cinco dimensões da globalização, teremos condições de enfatizar o *aspecto econômico*, distinguindo-o dos demais, o qual reputamos de suma relevância para a análise que iremos realizar acerca das mazelas da globalização no plano político-jurídico, consoante já havíamos destacado na introdução deste trabalho.

porque a técnica hegemônica de que falamos é presente ou passível de presença em toda a parte. Tudo se junta e articula depois mediante a 'inteligência' da firma. Senão não poderia haver empresa transnacional. Há, pois, uma relação estreita entre esse aspecto da economia da globalização e a natureza do fenômeno técnico correspondente a este período histórico. Se a produção se fragmenta tecnicamente, há, do outro lado, uma unidade política de comando. Essa unidade política de comando funciona no interior das firmas, mas não há propriamente uma unidade de comando do mercado global. Cada empresa comanda as respectivas operações dentro da sua respectiva tipologia, isto é, do conjunto de lugares da sua ação, enquanto a ação dos Estados e das instituições supranacionais não basta para impor uma ordem global. Levando ao extremo esse raciocínio, poder-se-ia dizer que o mercado global não existe como tal. Há uma relação de causa e efeito entre o progresso técnico atual e as demais condições de implantação do atual período histórico. É a partir da unidade das técnicas, da qual o computador é uma peça central, que surge a possibilidade de existir uma finança universal, principal responsável pela imposição a todo o globo de uma mais-valia mundial. Sem ela, seria também impossível a atual unicidade de tempo, o acontecer local sendo percebido como um elo do acontecer mundial. Por outro lado, sem a mais-valia globalizada e sem essa unidade de tempo, a unicidade da técnica não teria eficácia".

¹² Edmundo Lima de Arruda Jr., por exemplo, identifica a existência de três globalizações em curso: a neoliberal, a neokeynesiana e a da cidadania mundial, conforme se infere em *Os caminhos da globalização; alienação e emancipação*. In:

1.2. As dimensões da globalização: política, social, ambiental e cultural

Antes de iniciarmos a abordagem das dimensões que a globalização pode apresentar, entendemos interessante enunciar algumas designações do fenômeno da globalização, sintetizadas por *Octavio Ianni*¹³ e que se encontrarão presentes nas referidas dimensões.

Segundo *Ianni*, algumas metáforas derivadas da globalização possuem uma *conotação heurística*, tais como “aldeia global”¹⁴, “fábrica global”¹⁵, “terra-pátria”, “nave espacial”¹⁶, “nova babel”¹⁷, etc.. Outras estão ligadas a um *enfoque econômico*, como por exemplo “economia-mundo”, “sistema-mundo”, “shopping center global”, “Disneylândia global”, “nova divisão internacional do trabalho”, “moeda global”, “cidade global”, “capitalismo global”, “mundo sem fronteiras”,

ARRUDA JR., Edmundo Arruda e RAMOS, Alexandre. *Globalização, neoliberalismo e o mundo do trabalho*. Curitiba, Edibecj, 1998, p. 15-28.

¹³ IANNI, Octavio. *Teorias da globalização*. 2. ed., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1996, 225 p.

¹⁴ Para Octavio Ianni, *Teorias da globalização*, p. 16, “‘Aldeia global’ sugere que, afinal, formou-se a comunidade mundial, concretizada com as realizações e as possibilidades de comunicação, informação e fabulação abertas pela eletrônica. Sugere que estão em curso a harmonização e homogeneização progressivas”.

¹⁵ IANNI, Octavio. *Teorias da globalização*, p. 17: “‘Fábrica global sugere uma transformação quantitativa e qualitativa do capitalismo além de todas as fronteiras, subsumindo formal ou realmente todas as outras formas de organização social e técnica do trabalho, da produção e reprodução ampliada do capital. Toda economia nacional, seja qual for, torna-se província da economia global”.

¹⁶ IANNI, Octavio. *Teorias da globalização*, p. 19: “‘Nave espacial’ sugere a viagem e a travessia, o lugar e a duração, o conhecido e o incógnito, o destinado e o transviado, a aventura e a desventura. A magia da nave espacial vem junto com o destino desconhecido. [...] A metáfora da nave espacial pode muito bem ser o emblema de como a modernidade se desenvolve no século XX, prenunciando o século XXI”.

¹⁷ IANNI, Octavio. *Teorias da globalização*, p. 21: “‘A Babel escondida no emblema da nave espacial pode revelar ainda mais nitidamente o que há de trágico no modo pelo qual se dá a globalização. Nesta altura da história, paradoxalmente, todos se entendem. Há até mesmo uma língua comum, universal, que permite que um mínimo de comunicação entre todos. A despeito das diversidades civilizatórias, culturais, religiosas, linguísticas, históricas, filosóficas, científicas, artísticas e outras, o inglês tem sido adotado como a vulgata da globalização. Nos quatro cantos do mundo, esse idioma está no mercado e na mercadoria, na imprensa e na eletrônica, na prática e no pensamento, na nostalgia e na utopia. É o idioma do mercado universal, do intelectual cosmopolita, da epistemologia escondida no computador, do Prometeu eletrônico: ‘O inglês tem sido promovido com sucesso e tem sido avidamente adotado no mercado linguístico global. Um sintoma do impacto do inglês é o empréstimo linguístico. O inglês se impõe a todas as línguas com as quais entra em contacto’”.

“tecnocosmo”, “planeta Terra”, “desterritorialização”, “miniaturização”, “hegemonia global”, “fim da geografia”, “fim da história”, etc.¹⁸

A partir das designações supra mencionadas, já é possível vislumbrar que a globalização pode se apresentar sob vários enfoques. Conforme anteriormente destacamos, *Liszt Vieira* irá apresentar cinco dimensões da globalização, sem, todavia, cingi-las a apenas estas, admitindo, por conseguinte, a possibilidades de outras.

Acerca da *globalização política*¹⁹, o autor assevera que os Estados continuarão sendo protagonistas no cenário internacional, contudo, as teorizações sociológicas existentes não se adequam à realidade transnacional que decorre da interconexão econômica entre os Estados. O Tratado de Westfália²⁰ definiu o sistema internacional, ao estabelecer a soberania de cada Estado, inexistindo uma autoridade superior em âmbito internacional. Na segunda metade do século XX, vamos assistir o surgimento de algumas instituições internacionais, tais como a Organização das

¹⁸ IANNI, Octavio. *Teorias da globalização*, p. 15-16.

¹⁹ Iremos aprofundar esta análise quando desenvolvermos a abordagem do declínio do Estado-nação e da soberania.

²⁰ O Tratado de Westfália definiu o modelo de ordem internacional. O nome do Tratado decorre da paz de Westfália de 1648, que encerrou a fase alemã da Guerra dos Trinta Anos, quando se estabeleceu pela primeira vez, o princípio da soberania territorial nos assuntos interestatais. David Held, na obra *La democracia y el orden global*, p. 105, sintetiza o modelo de Westfália: “1. O mundo está composto e dividido por Estados soberanos que não reconhecem nenhuma realidade superior. 2. O processo de criação do direito, a resolução de disputas e a execução da lei estão basicamente nas mãos dos Estados individuais. 3. O direito internacional se orienta ao estabelecimento de regras mínimas de coexistência; a criação de relações duradouras entre os Estados e os povos só é promovida quando atende objetivos políticos nacionais. 4. A responsabilidade por ações ilegais transfronteiriças é um ‘assunto privado’ que concerne aos afetados. 5. Todos os Estados são considerados iguais ante à lei: as disposições legais não tomam em conta assimetrias de poder. 6. As diferenças entre os Estados são em última instância resolvidas pela violência; predomina o princípio do poder efetivo. Praticamente não

Nações Unidas e a União Européia, embora possam ser consideradas como embriões de sociedades internacionais, todavia seu poder é limitado àquele definido pelos Estados que as constituíram. Destaca que está sendo criado um espaço público transnacional fora do sistema internacional estatal.²¹

Liszt Vieira identifica três etapas da crise global, sob o ponto de vista político. A primeira caracteriza-se pela queda dos preços dos artigos primários, pela crise da dívida externa dos países do Terceiro Mundo e do seu empobrecimento. Para solucionar o problema da dívida, os países têm adotado programas de ajuste estrutural definidos pelo Fundo Monetário Internacional e pelo Banco Mundial, tendo como consequência a redução do poder aquisitivo da população e o direcionamento da produção para o mercado externo, gerando o empobrecimento de milhões de pessoas, causando ainda a desestabilização monetária, deteriorando a economia e recrudescendo o *apartheid* social.²²

A segunda etapa está ligada à queda do bloco soviético e a inclusão dos países do Leste europeu e da antiga União Soviética no sistema global de mercado, tendo sido aplicado o mesmo modelo econômico adotado nos países do Terceiro Mundo, causando mazelas econômicas e sociais. Finalmente, a última etapa está

existem freios legais para conter o recurso da força; as normas legais internacionais garantem mínima proteção. 7. A minimização das restrições da liberdade do Estado é a 'prioridade coletiva'.

²¹ Liszt, Vieira. *Cidadania e globalização*, 2. ed., Rio de Janeiro, Record, 1998, p. 84-85.

conectada aos efeitos da crise da dívida externa e da crise econômica engendradas pelas políticas de ajuste definidas pelo Fundo Monetário Internacional e pelo Banco Mundial, caracterizadas pela “[...] *inquietação social, a luta étnica, o fundamentalismo religiosos e a guerra civil que irromperam em várias partes do mundo em desenvolvimento, como na Somália, Iugoslávia e Ruanda*”.²³

Acerca da perspectiva da globalização política, conclui o autor que “*ao aprofundar a mercantilização das relações sociais, a atual reestruturação capitalista vem abalando a ordem jurídica-política e as diferentes instituições estatais e civis que a regulavam. [...] Os Estados nacionais ficam privados da possibilidade de articular uma política autônoma de desenvolvimento*”.²⁴

No tocante à *dimensão social* da globalização assevera que a economia global levou o Terceiro Mundo à fome e ao empobrecimento, implementando uma exclusão social²⁵ com características alarmantes.²⁶

²² Liszt Vieira, *op. cit.*, p. 86.

²³ Liszt, Vieira, *op. cit.*, p. 86

²⁴ Liszt, Vieira, *op. cit.*, p. 86-87.

²⁵ No próximo capítulo iremos aprofundar esta perspectiva, quando analisarmos as mazelas da globalização no plano político.

²⁶ Iremos destacar alguns dados apresentados por Liszt Vieira, *op. cit.*, p. 87-89: “Na virada do ano de 1996/1997, 26,2 milhões de pessoas, fugindo da miséria e inúmeras formas de discriminação, encontravam-se sob a assistência direta do Alto Comissariado das Nações Unidas para refugiados”. [...] Em 1990, 20 milhões de pessoas no mundo morreram por causa de desnutrição. Quase 800 milhões de pessoas passam fome no mundo, e a cada minuto nascem na pobreza 47 bebês”. [...] “A Organização Mundial da Saúde informou, em novembro de 1996, que 6,6 milhões de crianças, menores de cinco anos, morrem anualmente de desnutrição – 18 mil por dia – enquanto dois bilhões de crianças sofrem de carência alimentar”. [...] “Cerca de um terço da força de trabalho no mundo encontra-se ociosa”. [...] “600 milhões de pessoas na Ásia, na África e na América Latina ocupam habitações e moram em localidades cuja precariedade representa ameaça para a saúde e perigo de vida;” [...] “A Conferência Mundial de Alimentação realizada em Roma, em novembro de 1996, divulgou que a América Latina ocupa a quarta posição em número de famintos – atrás do sudeste asiático, da Ásia Meridional e da África subsariana”. [...] “Nos países industrializados o desemprego atinge 35 milhões de pessoas”. [...] “no Brasil, mais de meio milhão de crianças de 5 a 9 anos trabalham praticamente de graça. 92,2% dessas crianças não recebem remuneração alguma, embora trabalhem até 39 horas semanais, o que as impede de estudar”.

Segundo o autor, estas mazelas têm sido vistas como algo inerente aos países em desenvolvimento, não havendo qualquer liame entre derrocada das economias e a nova ordem global. O recrudescimento dos níveis de pobreza não decorre da escassez de recursos econômicos, eis que a capacidade produtiva da economia global é enorme. Ocorre que o desenvolvimento tecnológico que gera a ampliação da produção, alargou a redução de postos de trabalho, aumentando o desemprego e a baixa remuneração. Pela primeira vez na história da humanidade, há condições tecnológicas plenas da agricultura mundial atender as necessidades alimentares de todo o planeta, porém, “[...] os grandes interesses industriais e financeiros estão em conflito crescente com os interesses da sociedade civil [...]”.²⁷

Liszt Vieira sintetiza este quadro ao aduzir que:

*“[...] o atual padrão mundial de acumulação e desenvolvimento, assentado no domínio das informações, do saber e das novas tecnologias – e não apenas do capital e do poder de coerção –, reduz a oferta de empregos produtivos e reforça as tendências de exclusão social. Ao valorizar a competição que favorece o mais poderoso e/ou mais apto (e nesse sentido revalorizando a desigualdade em detrimento da solidariedade, da justiça e da equidade), a reestruturação em curso vem estimulando conflitos sociais, religiosos, nacionais, étnicos (Abreu, 1995), e transformando os trabalhadores em população descartável”.*²⁸

²⁷ VIEIRA, Liszt. *op. cit.*, p. 89-90.

²⁸ VIEIRA, Liszt. *op. cit.*, p. 90.

A conclusão que o autor chega é que *“há uma tensão entre o processo de globalização e a política vinculada aos Estados nacionais e seus padrões sociais. Esta tensão é uma outra faceta da antinomia entre globalização e organização política em Estados nacionais (Hein, 1994)”*.²⁹

A questão da *globalização ambiental* encontra-se manifesta no impacto negativo que a industrialização no meio ambiente decorrente da produção industrial e agrícola, do desenvolvimento das biotecnologias e da urbanização acelerada. Cada vez mais os ecossistemas estão em risco constante. A destruição do meio ambiente, seja pela derrubada de florestas ou pelo uso inadequado do solo, tornou inapropriadas para uso vastas extensões de terra. Tal panorama de destruição coloca em risco a continuidade de culturas e até mesmo de povos inteiros.³⁰

Informa o autor que os Estados Unidos consomem sozinhos um terço de toda a energia produzida no mundo. A população dos países industrializados no hemisfério norte, que correspondem a 20% da população mundial, gastam 80% da energia e produzem de 75 a 80% dos gases responsáveis pelo aquecimento da atmosfera, o denominado efeito estufa.³¹ Dentre os principais problemas ambientais

²⁹ VIEIRA, Liszt. *op. cit.*, p. 91.

³⁰ VIEIRA, Liszt. *op. cit.*, p. 92-93.

³¹ Liszt Vieira, *op. cit.*, p. 94-95 apresenta as consequências nefastas do efeito estufa asseverando: “O aquecimento da atmosfera terrestre – o chamado efeito estufa – é consequência do gás carbônico (dióxido de carbono – CO₂) liberado pelas indústrias e pelos automóveis. Devido ao ‘efeito estufa’, é possível que, já no início do próximo século, as temperaturas médias globais se elevem a ponto de acarretar o abandono de áreas de produção agrícola e a elevação do nível do mar, que poderá inundar cidades costeiras e desequilibrar

detectados pelo relatório do Instituto Recursos Mundiais divulgado em 1996, vamos encontrar o crescimento populacional, a contaminação ³², o desmatamento, as emissões de gás carbônico, a desertificação, a perda da biodiversidade e a pesca predatória. ³³

A poluição do meio ambiente também representa um problema sério. Adverte o autor que ele não é resultado do número de habitantes do planeta, eis que os habitantes dos Estados Unidos poluem muito mais do que os da China, que possui quase cinco vezes mais habitantes que o primeiro. Assim, constata-se que os níveis de poluição são diretamente proporcionais ao modo de produção e de vida da população. Além disso, vamos constatar desequilíbrios ecológicos causados pela exploração da atividade econômica facilmente detectados, tais como a desertificação, a erosão, a crise urbana, os riscos tecnológicos como o acidente nuclear em Chernobyl. ³⁴

Liszt Vieira apresenta os pontos de vista dos países desenvolvidos e em desenvolvimento acerca da questão ambiental e analisa-os:

“Os países ricos do Norte e os países pobres do Sul têm posições diferentes sobre a proteção ambiental. O Norte ressalta os perigos que

economias nacionais. Das emissões anuais de gases causadores de efeito estufa, 75 a 80% são provenientes dos países industrializados, que representam menos de 20% da população mundial)”.

³² Nos países em desenvolvimento constitui o problema mais grave: “170 milhões de pessoas nas cidades e 885 milhões no campo não têm água limpa para beber ou cozinhar”.

³³ VIEIRA, Liszt. *op. cit.*, p. 93.

³⁴ VIEIRA, Liszt. *op. cit.*, p. 93-94.

ameaçam o meio ambiente do planeta e a responsabilidade comum de enfrentá-los. O Sul dá prioridade ao desenvolvimento e não que a imposição, em nome do meio ambiente, de novos encargos a países endividados e pobres.

Na realidade, não se trata de escolher entre meio ambiente e desenvolvimento, mas sim entre diferentes formas de desenvolvimento, algumas das quais se preocupam com o meio ambiente, enquanto outras não. Os esforços internacionais para a preservação ecológica do planeta só serão bem sucedidos se atenderem ao pré-requisito de mais justiça econômica aos países pobres”.³⁵

A partir da década de 70 serão realizados vários encontros internacionais tratando da questão ambiental. Destacam-se entre eles, em 1970, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente em Estocolmo³⁶; e em 1992 no Rio de Janeiro³⁷ e em 1996 o Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC) das Nações Unidas, em Genebra.³⁸

O problema ambiental na atualidade, conforme destaca *Liszt Vieira*, transcende as fronteiras nacionais, deixando de constituir-se um problema de âmbito local, mas de âmbito global. Com efeito, há bilhões de pessoas sem condições dignas de subsistência; os problemas decorrentes da poluição do ar causados pelas indústrias de um país acabam afetando a população de países vizinhos; da mesma

³⁵ VIEIRA, Liszt. *op. cit.*, p. 94.

³⁶ VIEIRA, Liszt, *op. cit.*, p. 94: “[...] preocupou-se basicamente com a preservação de amostras significativas de ecossistemas, isto é, com unidades de conservação, como reservas florestais e parques naturais, e também com a proteção do meio ambiente contra a poluição, principalmente a poluição industrial da água e do ar”.

³⁷ Conforme VIEIRA, Liszt. *op. cit.*, p. 96, discutiu-se os problemas decorrentes do desmatamento e “[...] aprovou diversas Convenções, como a de Clima e Biodiversidade, e um Protocolo sobre Florestas, além de aprovar um Plano de Ação para o Desenvolvimento Sustentável, conhecido por Agenda 21”.

³⁸ VIEIRA, Liszt. *op. cit.*, p. 94-96.

forma a contaminação de rios por poluentes industriais; a ameaça de um acidente nuclear pode afetar a população de vários países e até mesmo continentes inteiros.³⁹

*A globalização cultural*⁴⁰ é certamente o âmbito mais visível das cinco dimensões da globalização. A interconexão de locais distantes do globo é factível na medida em que constatamos, cada vez mais, formas de produção cultural e padrões de convivência sendo disseminados ao redor do mundo.

Liszt Vieira, partindo das teorizações de *Renato Ortiz*, assevera que a versão mais conhecida da globalização no âmbito cultural é a denominada americanização do mundo, ou seja, a disseminação do *american way of life*, caracterizado pela difusão de alguns produtos culturais em escala global, tais como Disneyland, *jeans*, Mc Donald's, *rock*, Coca-Cola, Ford, além de outros produtos da indústria cultural americana, sobretudo os oriundos de Hollywood. Todavia, o autor destaca que esta visão efetivamente não tem uma conotação de globalização, pois ainda encontra-se arraigada à idéia de nação, onde uma cultura alienígena entra em choque com os costumes locais. Assevera que "*a circulação de idéias e de objetos culturais pode ser melhor*

³⁹ VTEIRA, Liszt, *op. cit.*, p. 96-97.

⁴⁰ Para um aprofundamento da temática, sugerimos a leitura das seguintes obras: ORTIZ, Renato. *Mundialização e cultura*, São Paulo, Brasiliense, 1994, 234 p. e FEATHERSTONE, Mike. *O desmanche da cultura*, São Paulo, Studio Nobel, 1997, 239 p.

*compreendida quando analisada em termos de mundialização, e não como difusão, desde que não se percam as relações da globalização com as instâncias de poder”.*⁴¹

Segue o autor aduzindo que uma das características do mundo em que vivemos, que alguns denominam de pós-moderna, é “[...] o descentramento, o enfraquecimento da idéia de centro, que não significa ausência de poder, mas sim novas formas de dominação baseadas na desterritorialização”.⁴²

As conseqüências deste novo panorama engendram a globalização cultural, propiciada pela disseminação de tecnologias de comunicação avançada, ligando partes remotas do globo em tempo real, fazendo com que o local fique imbricado com o global e o evidencia, resultando uma interconexão cultural em âmbito global, conforme se vislumbra no seguinte quadro apresentado por *Liszt Vieira*:

“A velocidade das novas técnicas de comunicação eletrônica levou à unificação dos espaços, à intercomunicação dos lugares que se tornaram globalizados. Cada local revela o mundo; o global sobrepõe-se e penetra o local, abrindo passagem para referências culturais globalizadas, do jazz ao rock, de Madonna a Michael Jackson, de Fellini a Godard a Spielberg, de Brigitte Bardot a Ingrid Bergman a Catherine Deneuve, de Humphrey Bogard e Marcelo Mastroianni a Mel Gibson e

⁴¹ VIEIRA, Liszt. *op. cit.*, p. 97.

⁴² VIEIRA, Liszt. *op. cit.*, p. 98.

Harrison Ford, de Caruso a Pavaroti, de Pelé a Maradonna, de Picasso a Andy Warhol.

Os objetos que fazem parte do cotidiano dos cidadãos perderam a territorialidade. Nos EUA, os americanos convivem hoje com carros japoneses, produtos europeus, roupas asiáticas. Automóveis de diversas marcas, por exemplo, são hoje produzidos de forma descentralizada, em vários países: desenhados em um país, montados em outro, componentes eletrônicos feitos em um terceiro, e diversas peças, como carburador, radiador, eixo de transmissão etc., provenientes de diferentes países”.

[...] Uma cultura mundial penetra os setores heterogêneos dos países, separando-os de suas raízes nacionais. A mundialização da cultura significa ao mesmo tempo diferenciação, descentramento, e padronização e segmentação (Ortiz, 1994), tanto no plano global como no local, que, como vimos, se fundem no conceito de ‘glolocal’.

A globalização rompe com as fronteiras nacionais, acaba com a divisão interno/ externo. A cultura mundializada se internaliza dentro de nós. O espaço local ‘desencaixado’ aproxima o que é distante e afasta o que é próximo, isto é, o local é influenciado pelo global, ao mesmo tempo que o influencia.⁴³

Consoante vimos até aqui, colimando a compreensão do fenômeno da globalização, todas as dimensões apresentadas tratam-se de enfoques diferenciados da globalização e convergem para o tipo ideal que concebemos, ou seja, *uma crescente interconexão em vários níveis da vida cotidiana a diversos lugares longínquos no mundo.*

Acerca da *globalização econômica*, ela será objeto de análise no próximo item. Conforme destacamos anteriormente, iremos proceder a abordagem da dimensão econômica da globalização de forma mais aprofundada, em face da sua

importância para a compreensão das consequências negativas que a mesma engendra no âmbito político e jurídico.

1.3. A globalização econômica, as empresas transnacionais e a nova divisão internacional do trabalho:

É importante ressaltar, primeiramente, que a interpretação das dimensões da globalização foi realizada de forma separada por motivos meramente didáticos, a fim de facilitar a exposição. Obviamente, consoante tivemos oportunidade de verificar, cada uma das dimensões encontra-se imbricada na outra.

Todavia, o viés econômico será o fio condutor da globalização, eis que o seu advento gerou, em todas as suas dimensões, o fenômeno da globalização, frise-se, este compreendido como *uma crescente interconexão em vários níveis da vida cotidiana a diversos lugares longínquos no mundo.*⁴⁴

⁴³ VIEIRA, Liszt, *op. cit.*, p. 98.

⁴⁴ Concebemos a globalização econômica consoante as lições de John Gray, *op. cit.*, p. 16: “[...] – a expansão mundial da produção industrial e de novas tecnologias promovida pela mobilidade irrestrita do capital e a total liberdade do comércio – [...]”.

O fenômeno da globalização não é um fenômeno novo, conforme salienta *José Eduardo Faria*. Vamos encontrar sua manifestação no período das expedições marítimas portuguesa e espanhola a partir do final do século XV; na exploração manufatureira em Florença, Gênova, Milão, Veneza e outras cidades no norte da Itália no século XVI; nos séculos XVII e XVIII com a expansão dos fluxos mundiais de comércio e de riqueza, decorrente do sistema internacional de pagamentos, mas sobretudo pela exploração do ouro e prata das Américas, com o advento do mercantilismo e com o colonialismo europeu. Entre o final do século XIX e o início do século XX, a adoção do padrão-ouro facilitou as trocas cambiais, facilitando sobremaneira a comercialização de produtos, internacionalizando-se em grande escala. ⁴⁵ *Eric Hobsbawm* denomina este período após 1870 de “mundo unificado”. Assevera que aproximadamente até aquela data, os países compartilhavam de uma ignorância decorrente da ausência de unidade no mundo, pois as relações diplomáticas, políticas e administrativas eram extremamente tênues. Isto ocorria em razão da “fraqueza dos laços econômicos”. Todavia, o incremento vultoso do comércio internacional fez com que uma rede de relações se estabelecesse, unindo cada vez mais várias regiões do mundo. As comunicações entre as nações tornaram-se mais céleres, com o telégrafo, a construção de estradas de ferro e de navios a vapor que propiciaram o encurtamento das distâncias. ⁴⁶

⁴⁵ FARIA, José Eduardo. *O Direito na economia globalizada*, São Paulo, Malheiros, 1999, p. 60.

⁴⁶ HOBSBAWM, Eric J. *A era do capital*, p. 66-79: “Portanto, a intrincada rede da economia internacional trazia mesmo as áreas geograficamente mais remotas para ter relações diretas com o resto do mundo, o que contava não era apenas velocidade - embora uma crescente

Assim, devemos identificar as características que tornam a globalização econômica peculiar. Primeiramente, assevera John Gray que *“toda a magnitude da globalização econômica hoje – velocidade, extensão, interconexão da movimentação de mercadorias e informações ao redor do mundo – é tremendamente maior do que qualquer outra que tenha existido em qualquer período anterior da história”*.⁴⁷

José Eduardo Faria descreve as características que tornam peculiar a globalização econômica:

“[...] é sua aplicação a um inédito processo de superação das restrições de espaço pela minimização das limitações de tempo, graças ao vertiginoso aumento da capacidade de tratamento instantâneo de um gigantesco volume de informações; a um fenômeno complexo e intenso de interações transnacionais, onde a empresa privada progressivamente substituiu o Estado como ator principal, criando algo qualitativamente diferenciado de quase tudo o que se teve até agora em matéria de ordenação sócio-econômica e de regulação político-jurídica; à avassaladora dimensão alcançada pelos movimentos transnacionais de capital, especialmente o financeiro; e à formação de uma hierarquia dinâmica de acesso e trocas desiguais entre os fatores de produção, com amplitude mundial”.⁴⁸

Complementando a visão da globalização anteriormente apresentada, John Gray apresenta-nos um retrato da economia neste período,

intensidade de tráfico também trouxesse uma maior demanda por rapidez - mas o nível da repercussão”. Para uma análise mais profunda, vide ainda na mesma obra, p. 83-84; John Gray, *op. cit.*, p. 84 e Aldo Ferrer, em *Historia de la globalización: orígenes del orden económico global*, Buenos Aires, Fondo de Cultura Económica, 1996, 418 p.

⁴⁷ GRAY, John. *op. cit.*, p. 84.

⁴⁸ FARIA, José Eduardo. *O Direito na economia globalizada*, p. 62.

demonstrando numericamente a ampliação do comércio mundial e o seu crescimento gigantesco, peculiaridade que torna singular a globalização econômica que vivenciamos:

“[...] Durante o período pós-guerra, o comércio mundial cresceu doze vezes. Simultaneamente, a produção cresceu apenas cinco vezes. Em quase todos os países, a importação e a exportação constituem uma parcela muito maior da atividade econômica do que no passado. Uma avaliação acadêmica estima que as ligações comerciais entre uma amostragem fixa de 68 países cresceram de 64 por cento em 1950 para 95 por cento em 1990. Mesmo no vasto mercado americano, no qual o comércio exclusivamente interno é comum para pequenas empresas, um quinto das que empregavam menos que 500 pessoas exportavam bens e serviços em 1994, e essa proporção está aumentando.

Não há a menor dúvida de que, pelo menos desde 1980, a participação do comércio mundial no Produto Interno Bruto superou a existência em qualquer época na economia internacional aberta praticada antes da Primeira Guerra Mundial. Houve uma expansão enorme e sem precedentes do volume do comércio.

Existe agora um mercado mundial de capitais como nunca existiu antes, e uma forte evidência de que os investidores de muitos países estão diversificando globalmente suas carteiras, tanto com ativos quanto com títulos, e que, como consequência, os retornos sobre o capital tenderam a convergir nos anos 80 e 90. Esta é uma tendência muito mais avançada em relação aos títulos públicos do que com respeito as condições mundiais, e não pelas circunstâncias ou políticas de qualquer país, isoladamente. Os fluxos de investimentos privados dos países industrializados avançados para os países recentemente industrializados cresceram vinte vezes entre 1970 e 1992.

De maneira mais significativa, talvez, as transações nos mercados de câmbio atingiram agora a assombrosa soma de cerca de 1,2 trilhão de dólares por dia – mais do que cinquenta vezes o nível do comércio mundial. Cerca de 95 por cento dessas transações são especulativas por natureza, muitas utilizando instrumentos financeiros complexos recentemente desenvolvidos, e baseados nos mercados futuros e de ações.

De acordo com Michel Albert, 'o volume diário de transações nos mercados de câmbio do mundo totaliza algo em torno de 900 bilhões de dólares mais do que o total das reservas em moeda estrangeira dos bancos centrais do mundo'. Esta economia financeira virtual tem um terrível potencial para esboroar a subjacente economia real, como se viu no colapso, em 1995, do Barings, o mais antigo banco britânico. Juntamente com o acelerado desenvolvimento dos mercados de capital globais nos quais se apóia, a economia virtual é um fenômeno desconhecido na história da economia mundial [...]'.⁴⁹

Este novo panorama⁵⁰ é identificado como tendo se iniciado após a Segunda Guerra Mundial e se consolidado na década de oitenta.⁵¹ Leciona François Chesnais⁵² que o termo “global” surgiu no início da referida década, nas *business management schools*, tais como Harvard, Columbia e Stanford, que trazia às grandes

⁴⁹ GRAY, John. *op. cit.*, p. 84-86.

⁵⁰ O surgimento da globalização também é retratado por Liszt Vieira, *op. cit.*, p. 76-77, ao apreciar a dimensão econômica da globalização: “O ponto de partida da globalização é o processo de internacionalização da economia, ininterrupta desde a Segunda Guerra Mundial. Por internacionalização da economia mundial entende-se um crescimento do comércio e do investimento internacional mais rápido do que o da produção conjunta dos países, ampliando as bases internacionais do capitalismo (incorporação de mais áreas e nações) e unindo progressivamente o conjunto do mundo num circuito único de reprodução das condições humanas de existência. A pré-história da globalização situa-se na década de 60, quando as áreas periféricas da economia mundial começaram a ser sacudidas pela expansão da empresa nacional, pela ‘nova divisão internacional do trabalho’, os empréstimos bancários ‘baratos’ do mercado do eurodólar e o boom petroleiro mundial. Na década de 80, após a crise de meados dos 70/80, inicia-se uma nova história: o mundo industrial é sacudido por uma profunda reestruturação capitalista, sustentada tecnicamente na revolução informática e das comunicações, tornando possível a descentralização espacial dos processos produtivos. A nova tecnologia influi em todos os campos da vida econômica e revoluciona o sistema financeiro, pela conexão eletrônica dos distintos mercados. Esse processo é complementado pelas privatizações, desregulamentação e ‘flexibilização’ dos mercados, agudização da concorrência internacional entre capitais privados e capitalismo nacionais, compondo-se um quadro que modifica o funcionamento do mercado mundial, acelerando a internacionalização e gerando um conjunto de fenômenos novos, dentre os quais destacam-se: 1) a crescente unificação dos mercados financeiros internacionais e nacionais num circuito único de mobilidade de capital; 2) a acelerada regionalização do espaço econômico mundial; 3) a generalização de associações entre as corporações transnacionais de diferente base nacional; 4) a necessidade de coordenação das principais políticas econômicas nacionais, traduzida na criação do G-7. O resultado foi uma nova configuração espacial da economia mundial, que passou a denominar-se globalização”.

⁵¹ Com relação a fixação de data para a manifestação do fenômeno da globalização, trata-se de uma conveniência histórica, em face à impossibilidade da sua determinação exata, sendo importante levar-se em consideração as lições de Eric Hobsbawm, na sua obra *O Novo Século*, p. 9-10: “[...] As datas exatas sempre são questões de conveniência histórica, didática ou jornalística. [...] Em outras palavras, a escolha de uma data específica não passa de uma convenção, e não é algo pelo qual os historiadores estejam dispostos a brigar”.

⁵² Na obra *A mundialização do capital*, São Paulo, Xamã, 1996, p. 24, o autor emprega a denominação francesa *mundialização* (*mondialisation*) ao invés de globalização justificando assim a sua utilização: “O termo de origem francesa ‘mundialização’ (*mondialisation*) encontrou dificuldades para se impor, não apenas em organizações internacionais, mesmo que supostamente bilíngües, como a OCDE, mas também no discurso econômico e político francês. Isso deve-se, claro, ao fato de que o inglês é o veículo lingüístico por excelência do capitalismo e que os altos executivos dos grupos franceses estão entupidos dos conceitos e do vocabulário em voga nas *business schools*. Mas também, com certeza, ao fato de que o termo ‘mundialização’ tem o defeito de diminuir, pelo menos um pouco, a falta de nitidez conceitual dos

corporações uma mensagem para reformularem as suas estratégias internacionais, eis que os obstáculos para o seu desenvolvimento haviam sido derrubados em face da liberalização, desregulamentação, telemática e comunicações via satélite, instrumentos privilegiados de controle e comunicação.⁵³

Podemos constatar que a globalização econômica contribuiu sobremaneira para a *uma crescente interconexão em vários níveis da vida cotidiana a diversos lugares longínquos no mundo*, uma vez que os níveis de internacionalização do comércio fizeram com que as fronteiras nacionais comesçassem a perder sentido⁵⁴, segundo se depreende da visão de René Armand Dreifuss que assevera que “[...] a globalização se assenta na crescente ‘horizontalização’ econômica dos espaços através das fronteiras nacionais, integrando agentes e processos de pesquisa, desenvolvimento, produção e comercialização – nas suas múltiplas e complexas dimensões, graças aos meios e métodos de circular, rapidamente, por grandes

termos ‘global’ e ‘globalização’. A palavra ‘mundial’ permite introduzir, com muito mais força do que o termo ‘global’, a idéia de que, se a economia se mundializou, seria importante construir depressa instituições políticas capazes de dominar o seu movimento”.

⁵³ CHESNAIS, François. *op. cit.*, p. 23.

⁵⁴ Esta peculiaridade foi muito bem retratada por Gilberto Dupas, na obra *Economia global e exclusão social*, São Paulo, Paz e Terra, 1999, p. 14-15: “[...] a grande mobilidade das transnacionais gera um menor compromisso com os países que sediam as suas atividades, o que aumenta seu poder de barganha vis-à-vis os Estados. Por outro, a necessidade de elevar as competitividades sistêmicas nacionais para garantir a sobrevivência nesse mundo mais integrado acrescenta a restrição de recursos tributários adicionais. O processo de globalização, por essas e outras vias, constrange o poder dos Estados, restringindo sua capacidade de operar seus principais instrumentos discricionários. [...] A partir dessa nova realidade, as fronteiras nacionais são a todo momento transpostas e passa a ser encaradas, num certo sentido, mais como obstáculos à livre ação das transnacionais do que como referências limitadoras”. No mesmo sentido, David Held, no livro *La democracia y el orden global*, p. 161: “Uma importante quantidade de evidência respalda a hipótese de que os avanços tecnológicos em matéria de informação, comunicação e transporte estão eliminando as fronteiras entre o que até agora eram mercados separados – fronteiras que eram uma condição necessária das políticas econômicas independentes (Keohane e Nye, 1972, págs. 392-395) -. Os sistemas produtivos e financeiros mundiais estão sendo reconfigurados pela mudança tecnológica. O impacto da nova tecnologia é dúcplice. Aumenta drasticamente o âmbito da interconexão econômica, tanto regional como global; e estimula a rápida intensificação das pautas de interconexão – neste caso, do volume e da velocidade das transações -. As companhias podem, em princípio, coordenar, distribuir e administrar suas unidades de produção e seus interesses econômicos objetivando derivar o máximo benefício a partir das diferentes condições produtivas e comerciais da economia mundial”.

*distâncias e sem restrições, idéias, pessoas e bens – em cadeias regionais transfronteiriças e em cadeias globais de produção e consumo”.*⁵⁵

A partir deste quadro, já podemos observar que a globalização econômica contribui para o declínio do Estado-nação (cuja abordagem será objeto de análise no item 3 deste capítulo)⁵⁶, na medida em que as suas características mais marcantes é a sua territorialidade e poder soberano estatal nele definido e exercido, os quais contribuíram para engendrar uma crescente participação política e incremento na conquista e defesa dos direitos. Porém, é interessante desde já destacar os aspectos deletérios desta nova realidade⁵⁷, eis que, nas palavras de *Ladislau Dowbor*, “[...] o capitalismo global não presta contas a ninguém. A dinâmica global está cada vez mais presente no nosso cotidiano, e o Estado moderno não tem ferramentas de governo correspondentes”.⁵⁸

⁵⁵ DREIFUSS, René Armand. *A época das perplexidades*, 2. ed., Petrópolis, Vozes, 1997, p.178.

⁵⁶ Antecipando este quadro, apresentamos as reflexões de David Held, na obra *La democracia y el orden global*, p. 164: “[...] Os controles e regulações nacionais verão muito limitada sua efetividade se são incongruentes com as condições internacionais. Em outras palavras, as normas e regras dos mercados regionais e globais não podem ser transgredidas a longo prazo. Ou, para expressá-lo de outra maneira, as medidas econômicas de um Estado devem ser compatíveis com os movimentos de capital regionais e globais, a menos que o governo nacional queira arriscar-se a sofrer graves transtornos entre seus objetivos e os fluxos da economia internacional. Um país necessita contar com a máxima proteção econômica e política (gozar do benefício de coalizões domésticas robustas) para assumir este tipo de riscos. Pois o preço de semelhante desordem é, invariavelmente, a desvalorização da moeda, a fuga do capital para cenários mais seguros e a perda de potenciais investidores privados”.

⁵⁷ São precipuas as ponderações de Edgar Morin e Anne Brigitte Kern, no livro *Terra-pátria*, 2. ed., Porto Alegre, Sulina, 1995, p. 34-35, acerca das consequências nefastas da mundialização da economia: “A economia mundial é cada vez mais um todo interdependente: cada uma de suas partes tornou-se dependente do todo, e, reciprocamente, o todo sofre as perturbações e vicissitudes que afetam as partes. [...] A mundialização econômica unifica e divide, iguala e desiguala. Os desenvolvimentos econômicos do mundo ocidental e do Leste asiático tendem a reduzir nessas regiões as desigualdades, mas a desigualdade aumenta em escala global, entre ‘desenvolvidos’ (em que 20% da população consomem 80% dos produtos) e subdesenvolvidos”.

⁵⁸ DOWBOR, Ladislau. *Globalização e tendências institucionais*. In: DOWBOR, Ladislau et alii. *Desafios da globalização*, 2. ed., Petrópolis, Vozes, 1999, p. 11.

Para completar a análise da globalização econômica, devemos ainda analisar as empresas transnacionais e o seu papel no mundo globalizado, bem como a nova divisão internacional do trabalho gerada pelo referido fenômeno.

*“Os mercadores não têm pátria. A terra onde eles vivem não é para eles um laço. Tudo o que lhes interessa, é onde eles possuem seus lucros. Esta frase não é minha, ela é de Jefferson ... Meu país está exposto às forças que agem na penumbra, sem bandeira, mas munidas de armas poderosas e colocadas nos locais estratégicos os mais diversos”.*⁵⁹ Estas palavras foram proferidas pelo presidente *Salvador Allende*, em dezembro de 1972, na trigésima sessão da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento, denunciando o corte de linhas de crédito ao seu país, realizado por duas grandes corporações americanas e por bancos privados estrangeiros.

Valemo-nos das palavras de *Allende* para auxiliar-nos na identificação dos novos protagonistas no mundo dominado pela globalização econômica, ou seja, as empresas transnacionais, também denominadas, empresas globais ou multinacionais.⁶⁰

⁵⁹ *apud* MATTELART, Armand. *Histoire de l'utopie planétaire*, Paris, éditions la découverte, 1999, p. 326.

⁶⁰ Acerca deste perfil das empresas transnacionais, assim se pronunciou Armand Mattelart, *op. cit.*, p. 326: “[...] O veredito dos fatos prova que cada vez mais elas tomam uma decisão primeiro que uma outra porque é seu interesse, por mais que sejam as vantagens e inconvenientes para as nações hóspedes, na medida onde cada filial não é que uma loja na rede global. A escolha do termo ‘transnacionais’ parece melhor reproduzir a idéia dessas firmas que obedecem a um modo de gestão centralizada sobre um mercado-mundo”.

François Chesnais assevera que os pesquisadores nunca chegaram a um acordo acerca da definição da empresa transnacional ⁶¹, a qual ele denomina de multinacional. O referido autor, utiliza como base a definição de C.-A. Michelet que a apresenta como *“uma empresa (ou um grupo), em geral de grande porte, que, a partir da base nacional, implantou no exterior várias filiais em vários países, seguindo uma estratégia e uma organização concebidas em escala mundial”*. ⁶²

A referida definição, segundo Chesnais, possui um elemento importante, ou seja, a amplitude da constituição das multinacionais como grupo, este sendo entendido a partir da definição de F. Morin:

“[...] que se devia entender por grupo ‘o conjunto formado por uma matriz (normalmente chamada holding do grupo) e as filiais controladas por ela. A matriz é portanto, em primeiro lugar, um centro de decisão financeiro, ao passo que as firmas sob seu controle, na maioria das vezes, não passam de empresas que exploram alguma atividade. Assim, o papel essencial da matriz é a permanente arbitragem das participações financeiras que detém, em função da rentabilidade dos capitais envolvidos. É a função de arbitragem da matriz que confere caráter financeiro ao grupo”. ⁶³

Complementa esta definição de empresa transnacional, a visão de Gilberto Dupas ao aduzir que:

⁶¹Octavio Ianni, *Teorias da globalização*, p. 146, assim conceitua as empresas transnacionais: “As transnacionais são corporações simultaneamente localizadas e desterritorializadas. Enraizam-se nos mais diversos e distantes lugares, mas também se movem de um a outro todo o tempo, de acordo com a dinâmica das forças produtivas, segundo as exigências da concentração e centralização do capital, concretizando a reprodução ampliada do capital em moldes crescentemente globais”.

*“Uma vez que a relação intracapital também vem sofrendo alterações, torna-se difícil falar em uma empresa, sendo mais adequado falar em grupos ou, como denomina François Chesnais, ‘cachos de empresas’. Além disso, tem havido crescentes alianças dos mais diversos tipos: desde parcerias tecnológicas, que visam mitigar o gigantesco custo do desenvolvimento de novas tecnologias, até associações na comercialização e na distribuição. Nessas alianças, quando as transnacionais escolhem parceiros locais, consolida-se um novo espaço para pequenas e médias empresas no mundo globalizado. Elas podem, assim, orbitar em torno de grandes corporações, subordinadas e alimentadas pela lógica. Embora este seja um dos poucos nichos sólidos que ainda podem ocupar, muitas vezes até esses espaços são preenchidos por outros grandes grupos transnacionais”.*⁶⁴

A definição de empresa transnacional, acrescentada pela visão da nova divisão internacional do trabalho, é completada pela análise de Ignacio Ramonet:

“A ‘empresa global’ de hoje deixou de ter centro, ela é um organismo sem corpo sem coração, não passa de uma rede constituída de diferentes elementos complementares, disseminados através do planeta e que, articulando-se uns aos outros segundo uma pura racionalidade econômica, obedecem a duas palavras chaves: rentabilidade e produtividade. Assim, uma empresa francesa pode solicitar empréstimos na Suíça, instalar seus centros de pesquisa na Alemanha, comprar suas máquinas na Coreia do Sul, construir suas usinas na China, elaborar sua campanha de marketing e publicidade na Itália, vender aos Estados Unidos e ter sociedades com capitais mistos na Polónia, Marrocos e México. [...] Os assalariados dos países de origem da firma são integrados, independentemente de sua vontade, no mercado internacional do trabalho. O nivelamento faz-se por baixo; os baixos salários e a menor proteção social levam a melhor”. [...] A empresa global procura, pelos deslocamentos e o aumento incessante da produtividade, o máximo lucro; essa obsessão leva-a a produzir nas

⁶² CHESNAIS, François. *op. cit.*, p. 72-73.

⁶³ CHESNAIS, François. *op. cit.*, p. 75-76.

⁶⁴ DUPAS, Gilberto. *op. cit.*, p. 15.

*regiões onde os custos salariais são os mais baixos e a vender onde os níveis de vida são mais elevados”.*⁶⁵

Acerca da nova divisão internacional do trabalho, Gilberto Dupas a elucida mais minuciosamente:

“O que se vê nas transnacionais contemporâneas não são mais estruturas verticalizadas nas quais várias das etapas de produção de um bem são executadas, mas fragmentação e dispersão do processo de produção por várias nações, através das filiais e dos fornecedores ou subcontratados. Assim, obtém-se um produto final global composto de várias partes desenvolvidas em inúmeros países, aproveitando ao máximo as vantagens comparativas de cada um.

*Dessa forma, essas empresas não só visam atingir um mercado consumidor global como o fazem utilizando mão-de-obra, tecnologia e matérias-primas existentes em todo o mundo de forma mais eficiente possível. É interessante notar que, ao contrário das multinacionais – que tendiam a reproduzir as relações de trabalho observadas nas matrizes –, as transnacionais, além de fabricarem diferentes partes do produto em diferentes países, o fazem sob contratos de trabalho variados. Onde lhes é conveniente, utilizam mão-de-obra familiar e pagam por peça; outras vezes, contratam nos moldes convencionais de trabalho – com estabilidade, benefícios e garantias. Em outros países, preferem ainda utilizar mão-de-obra em tempo parcial, com contratos mais precários ou terceirizando parte das suas atividades; ao fazê-lo, transferem para terceiros a responsabilidade da contratação e das relações com os trabalhadores que, de outra forma, estariam sob sua ordem e responsabilidade”.*⁶⁶

A partir da definição das empresas transnacionais anteriormente apresentadas, podemos inferir que as multinacionais usufruem de um poder que lhes

⁶⁵ RAMONET, Ignacio. *Geopolítica do caos*, 2. ed., Petrópolis, Vozes, 1998, p. 49-50.

⁶⁶ DUPAS, Gilberto. *op. cit.*, p. 14-15.

outorga o papel de protagonistas no mundo da economia globalizada.⁶⁷ A nova divisão internacional do trabalho⁶⁸, contribui para o reforço deste poder, eis que o processo de produção sendo realizado em vários países, em certa medida, torna obsoletas as fronteiras dos Estados, mitigando cada vez mais o poder dos mesmos e consolidando de forma crescente o poder das empresas transnacionais na medida em que a globalização econômica vai se implementando.

⁶⁷ Riccardo Petrella enfatiza em dois artigos este novo *status* conquistado pela empresas transnacionais no âmbito da globalização econômica. No artigo *Les nouveaux enjeux*. In: Cédérom de poche: mondialisation, Paris, Le Monde Diplomatique, 1998 assevera: “A era da economia pós-nacional começou. Mais ainda falta e é portador do futuro a mundialização da economia é sobretudo ‘governada’ por um ator privado, a empresa-rede mundial. Ela escapa dos poderes públicos por passar, com seu apoio, às mãos das redes planetárias de firmas dirigentes, únicas estruturas que ajudam, atualmente, foi capaz de se mundializar”. No outro trabalho intitulado *Les patrons de la Terre*. In: Cédérom de poche: mondialisation, Paris, Le Monde Diplomatique, 1998, aduz que: “A mundialização mudou a natureza do poder econômico que reside de agora em diante na posse não de elementos materiais mas no domínio de fatores imateriais: conhecimento científico, tecnologias avançadas, informação; este poder que é detido pelas firmas transnacionais constituídas pelo viés de alianças – em megasistemas planetários. A circulação entre fronteiras do capital acelerou por sua vez a internacionalização dos investimentos e a multinacionalização dos acionistas. Tornaram-se os principais atores da economia, algumas dezenas de redes que fazem as formas de representação e de legitimação política próprias aos Estados”.

⁶⁸ Os efeitos nocivos da nova divisão internacional do trabalho produzidos pela globalização econômica serão elucidados no capítulo III. Todavia, reputamos relevante desde já identificar que este caráter deletério está ligado às práticas comerciais das empresas transnacionais, consoante se deduz das lições de Pierre Bourdieu, em *A precariedade está hoje por toda a parte*. op. cit., p. 124-125: “Facilitando ou organizando a mobilidade do capital, e o ‘deslocamento’ para os países com salários mais baixos, onde o custo do trabalho é reduzido, favoreceu-se a extensão da concorrência entre os trabalhadores em escala mundial. A empresa nacional (ou até nacionalizada), cujo território de concorrência estava ligado, mais ou menos estritamente, ao território nacional, e que saía para conquistar mercados no estrangeiro, cedeu lugar à empresa multinacional, que põe os trabalhadores em concorrência, não mais apenas com seus compatriotas, ou mesmo, como querem nos fazer crer os demagogos, com os estrangeiros implantados no território nacional, que, evidentemente, são de fato as primeiras vítimas da precarização, mas com trabalhadores do outro lado do mundo, que são obrigados a aceitar salários de miséria. A precariedade se inscreve num modo de dominação de tipo novo, fundado na instituição de uma situação generalizada e permanente de insegurança, visando obrigar os trabalhadores à submissão, à aceitação da exploração. Apesar de seus efeitos se assemelharem muito pouco ao capitalismo selvagem das origens, esse modo de dominação é absolutamente sem precedentes, motivando alguém a propor aqui o conceito ao mesmo tempo muito pertinente e muito expressivo de flexploração. Essa palavra evoca bem essa gestão racional da insegurança, que, instaurando, sobretudo através da manipulação orquestrada do espaço da produção, a concorrência entre os trabalhadores dos países com conquistas sociais mais importantes, com resistências sindicais mais organizadas – características ligadas a um território e a uma história nacionais – e os trabalhadores dos países menos avançados socialmente, acaba por quebrar as resistências e obtém a obediência e a submissão, por mecanismos aparentemente naturais, que são por si mesmos a sua própria justificação. Essas disposições submetidas produzidas pela precariedade são a condição de uma exploração cada vez mais ‘bem-sucedida’, fundada na divisão entre aqueles que, cada vez mais numerosos, não trabalham, e aqueles que, cada vez menos numerosos, trabalham, mas trabalham, cada vez mais”.

Neste sentido, é importante evidenciar em que se funda este poder que as empresas globais detêm. *Ulrich Beck* identifica quatro fatores em que se sustentam o poder dos empresários transnacionais:

“A ninguém se oculta que se produziu uma espécie de tomada dos centros materiais vitais das sociedades modernas que têm Estados nacionais, e isto sem revolução, sem mudança de leis nem de Constituição; é dizer, mediante o desenvolvimento simples e normal da vida cotidiana ou, como se diz, com business as usual. Em primeiro lugar, podemos exportar postos de trabalho ali onde são mais baixos os custos laborais e as cargas fiscais e a criação de mão-de-obra. Em segundo lugar, estamos em condições (por causa das novas técnicas de informação, que chegam até os últimos rincões do mundo) a desmembrar os produtos e as prestações de serviços, assim como de repartir o trabalho por todo o mundo, de maneira que as etiquetas nacionais e empresariais nos possam induzir facilmente a erro. Em terceiro lugar, estamos em condições de servir-nos dos Estados nacionais e dos centros de produção individuais contra eles mesmos e, deste modo, conseguir ‘pactos globais’ com vistas a umas condições impositivas mais suaves e umas infra-estruturas mais favoráveis; assim mesmo, podemos ‘castigar’ os Estados nacionais quando se mostram ‘caros’ ou ‘pouco amigos de nossas inversões’. Em quarto, e último, lugar, podemos distinguir automaticamente em meio dos excessos – controlados – da produção global entre lugar de inversão, lugar de produção, lugar de declaração fiscal e lugar de resistência, o que supõe que os quadros dirigentes poderiam viver e residir onde lhes resulte mais atrativo e pagar os impostos ali onde lhes resulte menos gravoso”.⁶⁹

No transcurso do presente item, buscamos compreender o fenômeno da globalização econômica e, no seu contexto, o papel das empresas transnacionais e as características da nova divisão internacional do trabalho.

Tivemos oportunidade de constatar, no seio da globalização econômica, o poder das empresas transnacionais ⁷⁰ que efetivamente as torna protagonistas privilegiados dentro do quadro da economia mundial, conquistando uma autonomia em relação aos Estados, a ponto de limitar a sua política. ⁷¹ As empresas globais instauram uma nova forma da produção do trabalho que se dissemina em vários Estados ⁷², sobretudo naqueles que lhe propiciam condições atrativas,

⁶⁹ BECK, Ulrich. *op. cit.*, p. 18.

⁷⁰ O *status* privilegiado das empresas transnacionais no âmbito político e seus efeitos deletérios no âmbito mundial, foram assim retratados por Boaventura de Sousa Santos, no livro *Pela mão de Alice*, p. 290-292: “O segundo traço da globalização da economia é a primazia total das empresas multinacionais, enquanto agentes do ‘mercado global’. A própria evolução do nome por que são conhecidas assinala a constante expansão das atividades destas empresas com atividades em mais que um Estado nacional: de empresas multinacionais para empresas transnacionais e, mais recentemente, em empresas globais. [...] Concomitantemente, com a primazia das multinacionais, dois outros traços de globalização da economia devem ser mencionados pela importância que têm para a polarização da desigualdade entre o Norte e o Sul. O primeiro é a erosão da eficácia do Estado na gestão macroeconômica. A transnacionalização da economia significa, entre outras coisas, precisamente que tal erosão e não seria possível sem ela. A desregulação dos mercados financeiros e a revolução das comunicações reduziram a muito pouco o privilégio que até há pouco o Estado detinha sobre dois aspectos da vida nacional – a moeda e a comunicação considerados atributos da soberania nacional e vistos como peças estratégicas da segurança nacional. Por outro lado, as multinacionais, dotadas de um poder de intervenção global e se beneficiando da mobilidade crescente dos processos de produção podem facilmente pôr em concorrência dois ou mais Estados ou duas ou mais regiões dentro de um mesmo Estado sobre as condições que decidirão da localização do investimento por parte da empresa multinacional. Entre partes com poder tão desigual – atores globais, por um lado, e atores nacionais ou subnacionais de outro – a negociação não pode deixar de ser desigual. O outro traço de globalização da economia fortemente vinculado à proeminência das multinacionais é o avanço tecnológico das últimas décadas que na agricultura com a biotecnologia, que na indústria com a robótica, a automação e também a biotecnologia”.

⁷¹ O gigantesco poder que as empresas nacionais detêm pode ser constatado ao cotejarmos o seu potencial econômico com o apresentado por alguns Estados, conforme se vislumbra pelos dados trazidos por Heinz Dieterich, na obra *La sociedad global*, Buenos Aires, Editorial 21, 1999, p. 48: “As receitas combinadas dos quinhentos gigantes alcançaram em 1994 a soma de 10.245,3 trilhões de dólares, é dizer cinquenta por cento maior que o Produto Interno Bruto (PIB) estadunidense; dez vezes maior que o PIB da América Latina e do Caribe em 1990; 25 vezes maior que o PIB do maior país latino-americano (Brasil: US\$ 414,06 bilhões em 1990); 43 vezes maior que o PIB mexicano (US\$ 237,750 bilhões) e 230 vezes maior que o venezuelano (US\$ 48,27 bilhões.). Os lucros combinados dos quinhentos alcançaram US\$ 281,8 bilhões, comparados com os PIB do Equador na ordem de US\$ 10,88 bilhões, El Salvador US\$ 5,4 bilhões; Chile US\$ 27,79 bilhões e Costa Rica de US\$ 5,7 bilhões em 1990”.

⁷² Boaventura de Sousa Santos, na obra *Globalización del derecho*, p. 39-40, ao elucidar as relações econômicas no seio da globalização, assim se pronuncia acerca do liame entre as empresas transnacionais e a nova divisão internacional do trabalho: “[...] Fröbel, Heinrichs e Kreye falam de uma nova divisão internacional do trabalho, baseada na globalização da produção levada a cabo pelas empresas transnacionais (ETN), que são, de maneira mais proeminente do que nunca, os agentes chave da nova economia mundial. As principais características desta nova economia mundial são: obtenção de recursos ao redor do mundo; sistemas de produção flexíveis e custos de transportes baixos que permitem a produção de componentes industriais na periferia e a exportação em direção ao centro; surgimento de três grandes blocos comerciais: os Estados Unidos, baseado nas relações privilegiadas com Canadá, México e América Latina; Japão, baseado nas relações privilegiadas com os quatro pequenos tigres e o resto da Ásia Oriental; e Europa, baseado na União Européia e em relações privilegiadas com Europa Central e Oriental e África Setentrional”.

colocando-os à mercê dos “mercadores sem pátria” ⁷³, usando as palavras de *Allende*, consoante se vislumbra nas lições de *John Gray*:

“O crescimento e o poder das corporações multinacionais são enormes e sem precedentes. As multinacionais são hoje responsáveis por um terço da produção mundial e dois terços do comércio mundial. Mais importante é que cerca de um quarto do comércio mundial ocorre dentro de corporações multinacionais. Em 1993, de acordo com um levantamento das Nações Unidas, a produção das multinacionais girou em torno de 5,5 trilhões de dólares – o mesmo valor do que os Estados Unidos como um todo.

[...] Elas são capazes de dividir o processo de produção em discretas operações e localizá-las em diversos países ao redor do mundo. Elas são menos dependentes do que nunca das condições nacionais. Elas podem escolher os países cujos mercados de trabalho, impostos e sistemas regulamentadores e infra-estrutura sejam considerados mais adequados. A promessa de investimento interno direto e a ameaça de sua retirada têm grande influência nas opções políticas dos governos nacionais. As empresas podem agora limitar as políticas dos Estados. Existem poucos precedentes históricos deste tipo de poder privado”. ⁷⁴

Tais peculiaridades nos permitem concluir que a globalização econômica constitui um fator que contribui para o declínio do Estado-nação. Assim, o Estado e suas políticas governamentais ficam reféns desse novo panorama globalizado. Como vimos, as suas fronteiras tornam-se obsoletas, decorrendo daí a perda da sua soberania e colocando-se em risco as conquistas no plano político-

⁷³ Estes “mercadores sem pátria” no mundo globalizado lutam entre si na busca de mercados, ou melhor, na conquista dos Estados, os quais, em face a perda do seu poder, ficam à mercê dos empresários transnacionais, como presas, eis que não possuem mecanismos governamentais para obstar o poder das multinacionais, que adentram facilmente nas suas fronteiras, conforme se constata na entrevista publicada no *New York Times*, em 25.05.94, de Konrad Seitz, Diretor do Departamento de Planificação Estratégica do Ministério do Exterior alemão, apresentada por Heinz Dieterich, *op. cit.*, p. 52, que assevera: “[...] a ‘guerra econômica global’ é pela repartição da riqueza planetária entre os poderosos. Antes se faziam guerras ‘por territórios, hoje se fazem por mercados’ [...] O que pode monopolizar as tecnologias de ponta, ‘não precisa de conquistas coloniais’.

jurídico criadas dentro da esfera pública estatal, peculiaridades que serão abordadas mais adiante.

François Chesnais destaca que tais perdas estão ligadas a um conjunto de políticas econômicas que visam implementar a globalização econômica, eis que *"a mundialização é o resultado de dois movimentos conjuntos, estreitamente interligados, mas distintos. O primeiro pode ser caracterizado como a mais longa fase de acumulação ininterrupta do capital que o capitalismo conheceu desde 1914. O segundo diz respeito às políticas de liberalização, de privatização, de desregulamentação e de dismantelamento de conquistas sociais e democráticas, que foram aplicadas desde o início da década de 1980, sob o impulso dos governos Thatcher e Regan"*.⁷⁵

O conjunto destas políticas econômicas que se manifestam no âmbito da globalização econômica, constituem características do *neoliberalismo*, uma proposta econômica que dá sustentação ao processo de implementação da transnacionalização da economia, a qual será analisada no próximo item, e que também contribuirá para o declínio do Estado-nação e das suas conquistas no plano político-jurídico.

⁷⁴ GRAY, John. *op. cit.*, p. 86.

⁷⁵ CHESNAIS, François. *op. cit.*, p. 34.

2. O neoliberalismo:

A globalização do mercado está fundada num conjunto de medidas e de políticas presentes na teoria econômica denominada *neoliberalismo*.⁷⁶ O nosso propósito neste item é evidenciar alguns de seus aspectos para a sua compreensão, sobretudo, na identificação daqueles que colaboram para o declínio do Estado-nação, peculiaridades que iremos nos valer, posteriormente, para elucidar as mazelas da globalização no capítulo III.

Perry Anderson⁷⁷, ao proceder um exame do neoliberalismo, elabora um excelente estudo sobre a sua constituição e características. O neoliberalismo nasceu após o término da Segunda Guerra Mundial, nos países europeus e nos

⁷⁶ Alguns pensadores identificam um liame de tal forma imbricado entre a globalização e o neoliberalismo, que os analisam como um só fenômeno, denominando-o globalização neoliberal como por exemplo, Edmundo Lima de Arruda Jr., no artigo *Os caminhos da globalização: alienação e emancipação*. In: ARRUDA JR., Edmundo Lima de e RAMOS, Alexandre (org.). *Globalização, neoliberalismo e mundo do trabalho*, Curitiba, Edibej, 1998, p. 15-28. Peter Beilharz, no artigo *Globalização, bem-estar e cidadania*. In: OLIVEIRA, Francisco de e PAOLI, Maria Célia (org.), *op. cit.*, p. 194, entende que a globalização e o neoliberalismo estão tão articulados que chegam a ser idênticos: “[...] Os mais importantes socialistas, de Marx até Tawney, e os principais sociólogos, de Durkheim até Simmel, sempre evitaram a teoria do contrato social. Seus mundos começavam com o social em seu conjunto, não com atores racionais individuais que somente mais tarde, com a decadência, se tornaram sociais. Visto desse modo, o projeto social-democrata ou reformador necessariamente se apoia em uma antropologia social, e não sobre as premissas do individualismo. E é esta premissa, talvez, mais do que qualquer outra, que está na base que corresponde à globalização neoliberal; não conhecemos a globalização separada do neoliberalismo, pois os dois se tornaram idênticos. Isso ajuda a explicar tanto a irrelevância prática ou política da social-democracia quanto sua urgente ou imperativa importância moral”. Octavio Ianni, no livro *A era do globalismo*, 3. ed., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, p. 263-264 assevera que é através do neoliberalismo que se desvenda como se operacionaliza a globalização: “Sob todos os aspectos, seja proposta teórica ou ideológica, o neoliberalismo revela como se desenvolve a globalização pelo alto, ou de cima para baixo. Sempre privilegia a propriedade privada, a grande corporação, o mercado livre de restrições políticas, sociais ou culturais, a tecnificação crescente e generalizada dos processos de trabalho e produção, a produtividade e a lucratividade. Ressuscita a metáfora da ‘mão invisível’, que estaria cada vez mais presente e ativa em todo o mundo. São várias as metáforas nas quais se expressam alguns dos ideais mais específicos e mais gerais característicos do neoliberalismo: nova ordem econômica mundial, mundo sem fronteiras, aldeia global, fim da geografia, fim da história e outras. São elementos essenciais do discurso ideológico sob o qual reiteram-se e agravam-se as desigualdades e contradições estruturais: o trabalho subordinado ao capital, o trabalhador à máquina ou computador, o consumidor à mercadoria, o bem-estar à eficácia, a qualidade à quantidade, a coletividade à lucratividade”.

Estados Unidos, onde prevalecia o capitalismo. Trata-se de uma movimento de reação, em âmbito teórico e político, ao Estado social, o qual implementava medidas intervencionistas na sociedade e no mercado, garantindo e tutelando os direitos sociais e o bem-estar da população. A gênese doutrinária encontra-se na obra *O Caminho da Servidão* de autoria de *Friedrich A. Hayek*, publicada em 1944, que atacava a regulação do mercado, peculiaridade que segundo ele constituía um risco à liberdade econômica e política.⁷⁸

O verão do ano de 1944 marca a realização de evento que teve uma conotação extremamente significativa para a história da economia mundial nos últimos anos, eis que contribuiu para definir o neoliberalismo como o paradigma político-econômico de nosso tempo. Trata-se dos acordos de *Bretton Woods*. A conferência para sua definição ocorreu em New Hampshire, nos Estados Unidos, na qual participaram 44 países, inclusive a União Soviética. Sob forte pressão americana, o encontro foi promovido pelos aliados, em face da iminência da vitória militar daqueles, a fim de estabelecerem os novos parâmetros econômicos e financeiros na nova ordem global que se instauraria após o final da Segunda Guerra Mundial, bem como para a criação de instituições que implementariam as novas regras. Havia um

⁷⁷ ANDERSON, Perry. *Um balanço do neoliberalismo*. In: BORÓN, Atilio e GENTILI, Pablo (org.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*, 3. ed., São Paulo, Paz e Terra, 1996, p. 9-23.

⁷⁸ ANDERSON, Perry. *op. cit.*, p. 9.

consenso que o protecionismo comercial nos anos que sucederam a Primeira Guerra Mundial tinham sido os responsáveis pela eclosão da Segunda Guerra.⁷⁹

As deliberações realizadas na conferência, sintetizadas por *Atilio Borón*, visavam a criação de dispositivos que assegurassem: “[...] a) o predomínio do livre comércio e a eliminação de todo vestígio de protecionismo; b) o financiamento externo de países vitimados por problemas de curto prazo (queda nos volumes e/ou preços de suas exportações, déficits orçamentários, instabilidade monetária etc.), e c) a aprovação de um conjunto de políticas dirigidas para tornar possível a reconstrução e o desenvolvimento das economias devastadas pela guerra”.⁸⁰

Os acordos de *Bretton Woods* instauraram, na nova ordem global, o denominado *Consenso de Washington*, que se consubstancia basicamente três medidas: 1) acabar com a inflação, 2) privatizar e 3) deixar o mercado regular a sociedade, através da redução do papel do Estado, sendo os seus principais protagonistas as grandes corporações internacionais, sobretudo as norte-americanas.⁸¹

⁷⁹ BORÓN, Atilio. *A sociedade civil depois do dilúvio neoliberal*. In: BORÓN, Atilio e GENTILI, Pablo (org.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*, 3.ed., São Paulo, Paz e Terra, 1996, p. 90-92.

⁸⁰ BORÓN, Atilio. *op. cit.*, p. 92.

⁸¹ CHOMSKY, Noam. *Profit over people: neoliberalism and global order*, New York, Seven Stories Press, 1999, p. 19-20. Vide também a excelente análise do Consenso de Washington realizada por José Eduardo Faria, na obra *O Direito na economia globalizada*, p. 164-167.

A consecução de tais mecanismos fez com que fossem criadas algumas instituições, tais como, em 1947, o GATT (*General Agreement on Trade and Tariffs*); em 1945, o Banco Mundial e o FMI (Fundo Monetário Internacional).⁸²

Em 1947, *Hayek* convocou um grupo de economistas, cientistas políticos e filósofos⁸³ (dentre eles adversários do Estado social europeu e do *New Deal* norte-americano)⁸⁴ que comungavam do seu pensamento, para uma reunião em Mont Saint Pèlerin, na Suíça, , oportunidade na qual foi fundada a Sociedade de Mont Pèlerin, que se reunia a cada dois anos, cujo “[...] propósito era combater o keynesianismo e o solidarismo reinantes e preparar as bases para um outro tipo de capitalismo, duro e livre de regras para o futuro”.⁸⁵

O momento para a apresentação da proposta dos neoliberais e a sua aceitação era adverso, pois na década de 50 e 60, o capitalismo encontrava-se no

⁸² Segundo Atilio Borón, *op. cit.*, p. 95, a função ideológica das instituições surgidas de Bretton Woods tinham como missão: “[...] a) converter o neoliberalismo no seu senso comum não já de uma época mas de toda a humanidade, fora do qual só existe a loucura, o erro ou o mais obcecado dogmatismo, com o qual se coloca em mãos das classes dominantes uma poderosíssima ferramenta de controle político e social; b) converter o capitalismo, na culminação da história humana, a ‘última’ e mais elevada forma de organização econômica e social jamais conhecida na história”.

⁸³ Encontravam-se entre eles: Milton Friedman, Karl Popper, Lionel Robbins, Ludwig Von Mises, Walter Eupken, Walter Lipman, Michael Polanyi e Salvador de Madriaga.

⁸⁴ A aversão dos neoliberais às políticas econômicas keynesianas implementadas por estes países, foram muito bem sintetizadas por Marilena Chauí no artigo *Ideologia neoliberal e universidade*. In: OLIVEIRA, Francisco de e PAOLI, Maria Célia (org). *Os sentidos da democracia: políticas de dissenso e hegemonia global*, Petrópolis, Vozes, 1999, p. 29: “Até meados dos anos 70, a sociedade capitalista era orientada por dois grandes princípios: o princípio keynesiano de intervenção do Estado na economia por meio de investimentos e endividamento para distribuição da renda e promoção o bem-estar social, visando a diminuição das desigualdades; o princípio fordista de organização industrial baseado no planejamento, na funcionalidade e no longo prazo do trabalho industrial, com a centralização e verticalização das plantas industriais, grandes linhas de montagem concentradas num único espaço, formação de grandes estoques, e orientado para idéias de racionalidade e durabilidade dos produtos, e de política salarial e promocional visando a aumentar a capacidade de consumo dos trabalhadores”.

⁸⁵ ANDERSON, Perry, *op. cit.*, p. 9-10.

ápice do seu desenvolvimento, numa fase de crescimento nunca antes vista. Perry Anderson destaca o âmago da referida proposta ao aduzir que “[...] Hayek e seus companheiros argumentavam que o novo igualitarismo (muito relativo, bem entendido) deste período, promovido pelo Estado de bem-estar, destruía a liberdade dos cidadãos e a vitalidade da concorrência, da qual dependia a prosperidade de todos. Desafiando o consenso oficial da época, eles argumentavam que a desigualdade era um valor positivo – na realidade imprescindível em si –, pois disso precisavam as sociedades ocidentais. Esta mensagem permaneceu na teoria por mais de 20 anos”.⁸⁶

Todavia, tais idéias começaram a vingar na década de 70, com a crise do petróleo, quando o mundo capitalista mergulhou numa profunda e duradoura recessão. Os pensadores da Sociedade de Mont Pèlerin identificavam como causas da crise:

“[...] poder excessivo e nefasto dos sindicatos e, de maneira geral, do movimento operário, que havia corroído as bases de acumulação capitalista com suas pressões reivindicativas sobre os salários e com sua pressão parasitária para que o Estado aumentasse cada vez mais os gastos sociais.

Esses dois processos destruíram os níveis necessários de lucros das empresas e desencadearam processos inflacionários que não poderiam deixar de terminar numa crise generalizada das economias de mercado. O remédio, então, era claro: manter um Estado forte; sim, em sua capacidade de romper o poder dos sindicatos e no controle do dinheiro, mas parco em todos os gastos sociais e nas intervenções econômicas. A estabilidade monetária deveria ser a meta suprema de qualquer governo. Para isso seria necessária uma disciplina orçamentária, com a contenção dos gastos com bem-estar, e a restauração da taxa ‘natural’

⁸⁶ ANDERSON, Perry, *op. cit.*, p. 10.

*de desemprego, ou seja, a criação de um exército de reserva para quebrar os sindicatos”.*⁸⁷

Tais práticas gerariam uma “saudável desigualdade”, peculiaridade que faria dar novo ânimo às economias estagnadas. Esse conjunto de medidas foi sendo implementado gradualmente, até que em 1979, com a eleição de *Thatcher* na Inglaterra, ele acabou sendo levado a cabo.⁸⁸ A década de 80 alçou ao poder, governos de direita, nos Estados Unidos (*Reagan*) e nos países do norte da Europa ocidental, com exceção da Suécia e da Áustria, consolidando a ideologia neoliberal nesta região do capitalismo avançado, tendo obtido sucesso no que tange à deflação, lucros, empregos e salários.⁸⁹

A América Latina recebeu a influência destas idéias um pouco mais tarde, nas experiências da Bolívia, do Peru, do México, da Argentina e do Brasil, dentre outros. Todavia, um de seus países pode ser considerado o verdadeiro pioneiro, uma experiência piloto, da implementação da ideologia neoliberal⁹⁰: o Chile sob a

⁸⁷ ANDERSON, Perry, *op.cit.*, p.10-11.

⁸⁸ Os governos Thatcher implementaram as seguintes medidas neoliberais, consoante Perry Anderson, *op. cit.*, p. 12: “[...] contrairam a emissão monetária, elevaram as taxas de juros, baixaram drasticamente os impostos sobre rendimentos altos, aboliram controles sobre os fluxos financeiros, criaram níveis de desemprego massivos, aplastaram gastos sociais. E, finalmente – esta foi uma medida surpreendentemente tardia -, se lançaram num amplo plano de privatização, começando por habitação pública e passando em seguida a indústrias básicas como o aço, a eletricidade, o petróleo, o gás e a água. Esse pacote de medidas é o mais sistemático e ambicioso de todas as experiências neoliberais em países de capitalismo avançado”.

⁸⁹ ANDERSON, Perry. *op. cit.*, p. 11-12; 13-17. Todavia, é importante destacar que a experiência russa com o livre mercado tem se caracterizado como uma verdadeira catástrofe. Neste particular, vide HOBBSBAWN, Eric. *O novo século*. p. 83-84.

⁹⁰ O termo neoliberal é polissêmico, conforme destaca José Carlos Valenzuela Feijóo, no artigo *O Estado neoliberal e o caso mexicano*. In: LAURELL, Asa Cristina. *Estado e políticas sociais no neoliberalismo*, São Paulo, Cortez, 1995, p. 11-14, identificando três possíveis acepções do termo: “Às vezes, ‘neoliberal’ diz respeito às características comumente assumidas pela política econômica na sua fase recessiva do ciclo econômico. Nesse contexto, lidamos com um pacote muito característico de

ditadura de *Pinochet*. Com efeito, quase dez anos antes dos governos *Thatcher*, várias medidas de cunho neoliberal, sobretudo, sob a inspiração das teorizações de *Milton Friedman*, já vinham sendo implementadas, tais como: desregulação, desemprego massivo, repressão sindical, redistribuição de renda em favor dos ricos, privatização dos bens públicos.⁹¹ O êxito da experiência neoliberal chilena, é identificada por *Perry Anderson*, como decorrente do caráter antidemocrático⁹², autoritário⁹³ e conservador⁹⁴ que prevalecia no Chile sob a ditadura de *Pinochet*:

medidas e diretrizes de política econômica: Por exemplo: i) redução das despesas e do déficit públicos; ii) congelamento de salários nominais e queda do salário real; iii) liberação de preços; iv) restrições no crédito e elevação das taxas de juros; v) desvalorização da moeda e liberalização do comércio exterior etc. Essas medidas costumam aparecer em contextos de inflação muito alta e de crise na balança de pagamentos e, geralmente integram o pacote de 'recomendações' que o FMI exige aos países como condição à concessão de crédito. [...] Uma segunda acepção possível do termo aponta em direção àquilo que poderíamos denominar uma ideologia ou filosofia econômica, cujo conteúdo básico reside numa visão (e pregação) ultra-apologética do mercado. No plano estritamente ideológico, defende-se que o mercado (ou, para sermos mais precisos, a lei do valor) assegura um aproveitamento pleno e eficiente dos recursos econômicos. Pela mesma razão, também garante o crescimento mais acelerado da produção. A isso, costuma-se acrescentar que um mercado livre de interferências garante estabilidade econômica e uma justa distribuição de renda, na medida em que cada fator for remunerado de acordo com sua contribuição na produção. [...] uma terceira acepção possível da palavra 'neoliberal': entendê-la como designando um determinado padrão de acumulação, vigente num determinado aqui e agora". Göran Therborn, op. cit., p. 39, apresenta a seguinte tese acerca do neoliberalismo: "[...] o neoliberalismo é uma estrutura ideológica e política que acompanha uma transformação histórica do capitalismo moderno".

⁹¹ A onda de privatizações geradas nos países onde foram implementadas as políticas neoliberais é assim explicada por Göran Therborn, no artigo *A crise e o futuro do capitalismo*. op. cit., p. 45: "[...] esta expansão enorme dos mercados financeiros tem uma grande importância em vários aspectos. Primeiro, os mercados financeiros são mercados muito competitivos, possuem, eles mesmos, uma forte dinâmica competitiva. Segundo, têm impacto considerável na profunda mudança produzida nas relações entre os mercados e os Estados. Os Estados nacionais chegaram a ser muito menores do que este mercado financeiro mundial, ao mesmo tempo em que passaram a depender da confiança destes mercados para implementar grande parte das políticas estatais. [...] estes mercados podem gerar muito mais capital do que o próprio Estado. Esta é uma força objetiva, que hoje estimula a onda de privatizações. Existem motivos políticos e ideológicos para as privatizações, claro. No entanto, e isto é importante, também existe uma mudança nas relações de força entre os Estados e os mercados".

⁹² A mesma conclusão chega Atilio Borón, *A sociedade civil depois do dilúvio neoliberal*, op. cit., p. 101-102: "[...] O problema é que a lealdade fundamental da nova ortodoxia econômica – e da grande burguesia transnacional que a exibe como sua bandeira – não está depositada na democracia, mas no capitalismo. Tal como o próprio Friedrich von Hayek declarou na célebre entrevista que concedeu ao matutino conservador chileno *El Mercurio*, se tivesse que escolher entre uma economia de livre mercado com um governo ditatorial ou um economia com controles e regulações mas com um Estado democrático, escolheria sem dúvida o primeiro. A atitude de um dos pais fundadores do neoliberalismo retrata com perfeição o dilema com que se enfrenta a burguesia e sua opção preferencial. Tanto seus interesses como seus valores a levam a sacrificar qualquer coisa, contanto que possa reafirmar a vigência do modo de produção que lhes é próprio, disposição tanto mais compreensível quando se recorda a tradicional desconfiança – para não dizer aberta hostilidade com que os ideólogos do capitalismo trataram o tema da democracia. No caso de von Hayek, como no de Milton Friedman, essa escolha a favor de uma ditadura que preserve a liberdade mercantil trata de fundamentar-se em uma concepção que afirma que a liberdade econômica é 'a mãe de todas as liberdades'. Tese profundamente equivocada, insustentável à luz da experiência histórica, apesar do que se converteu em um verdadeiro artigo de fé recitado de joelho pelos intelectuais, funcionários e governantes integrados à hegemonia ideológica do neoliberalismo". No mesmo diapasão, Noam Chomsky, em *Profit over people*, p. 22, descreveu Henry Kissinger descreveu o Chile do governo Allende como um "vírus" que deveria ser destruído sob pena de contagiar outras economias. A partir desta cosmovisão neoliberal americana, pode-se inferir que o que prevalece, é o grau de abertura econômica do país e não o seu nível democrático".

“[...] O neoliberalismo chileno, bem entendido, pressupunha a abolição da democracia e a instalação de uma das mais cruéis ditaduras militares do pós-guerra. Mas a democracia em si mesma – como explicava incansavelmente Hayek – jamais havia sido um valor do neoliberalismo. A liberdade e a democracia, explicava Hayek, poderiam facilmente tornar-se incompatíveis, se a maioria democrática decidisse interferir com os direitos incondicionados de cada agente econômico de dispor de sua renda e de sua propriedade como quisesse. Neste sentido, Friedman e Hayek podiam olhar com admiração a experiência chilena, sem nenhuma inconsistência intelectual ou compromisso de seus princípios. Mas esta admiração foi realmente merecida, dado que – à diferença das economias do capitalismo avançado sob os regimes liberais dos anos 80 – a economia chilena cresceu a um ritmo bastante rápido sob o regime de Pinochet, como segue fazendo a continuidade da política dos governos pós-Pinochet dos últimos anos”.⁹³

Uma vez apresentado um panorama geral acerca do advento do neoliberalismo e das suas principais manifestações no contexto mundial, passaremos a analisar mais detidamente o pensamento dos seus principais criadores: *Friedrich A. Hayek e Milton Friedman*, o que nos auxiliarão na busca da compreensão do

⁹³ Acerca do viés autoritário do neoliberalismo, são precípuas as ponderações de Enrique de la Garza Toledo, no artigo *Neoliberalismo e Estado*. In: LAURELL, Asa (org.) *Estado e políticas sociais no neoliberalismo*, São Paulo, Cortez, 1995, p. 81-82: “O neoliberalismo também se combina, no campo político, com o autoritarismo. A ligação – e a contradição só marginal – entre liberalismo e autoritarismo ocorre pelo privilégio de liberdade no mercado, em relação à democracia, pelo neoliberalismo real. Ele também está vinculado à crítica à igualdade, à democracia como igualdade política que leva os economicamente improdutivos a participar das decisões políticas que são impostas pelos produtivos. Portanto, a receita pode ter liberdade econômica e limitar o terreno da liberdade política das massas, deixando as decisões aos experts (meritocracia justa). Por isso, dizer Estado neoliberal pode significar Estado menos proprietário e interventor na economia e na previdência social, mas são Estado politicamente fraco. Tanto o ajuste como o funcionamento neoliberal da sociedade (do mercado) podem requerer uma restrição da democracia – elemento exógeno, diriam os neoclássicos –, que pode perturbar o equilíbrio econômico. Na prática, o ajuste neoliberal tem significado muitas vezes a ruptura de formas anteriores de fazer o Estado funcionar por meio de pactos entre corporações. Neoliberal agora pode significar marginalizar as corporações sindicais do Estado (Inglaterra) ou utilizar as organizações como mecanismo de controle do descontentamento (México) frente às políticas salariais restritivas, à diminuição do gasto social ou mesmo mediar estatalmente o conflito operário-patronal em favor da empresa e da flexibilidade não ajustada das relações trabalhistas”.

⁹⁴ O caráter conservador do neoliberalismo, segundo Enrique de la Garza Toledo, *op. cit.*, p. 81 estaria ligado “[...] aos valores tradicionais: nação, família, autoridade, respeito às hierarquias (aspectos das culturas populares), explorando as antigas contradições entre as aspirações populares e funcionamento do Estado, com as burocracias e as ineficiências dos serviços públicos, com a existência de setores da população mais desprotegidos pelas políticas públicas. Nesta linha, o intervencionismo estatal é apresentado como totalitarismo, gerando-se um populismo neoliberal”.

⁹⁵ ANDERSON, Perry. *op. cit.*, p. 19-20.

neoliberalismo e na identificação dos seus princípios que colaboram para o declínio do Estado-nação, bem como para elucidar as mazelas da globalização na seara político-jurídica.

*Hayek assevera que “onde quer que fossem suprimidos os obstáculos ao livre exercício do engenho humano, o homem logo se tornava capaz de satisfazer o seu crescente número de desejos”.⁹⁶ Para justificar a supressão das regulações do mercado, afirma que constitui princípio fundamental do liberalismo que “[...] devemos utilizar ao máximo as forças espontâneas da sociedade e recorrer o menos possível à coerção [...]”.⁹⁷ Aduz que as regras primitivas do *laissez-faire* tratavam-se apenas de um começo, eis que muito havia que se aprender e que para se obter progresso através desse caminho, dever-se-ia aperfeiçoar o sistema econômico e prevenir ou controlar o monopólio.⁹⁸*

O socialismo é refutado por *Hayek*, uma vez que segundo ele, o socialismo acenava com maior liberdade, “mas essa convicção apenas intensificaria a tragédia se fosse demonstrado que aquilo que nos prometiam como o *Caminho da Liberdade* era na realidade o *Caminho da Servidão*”.⁹⁹ A crítica é direcionada à planificação das economias socialistas, que segundo o autor cerceava a liberdade, o que não implica afirmar-se o *laissez-faire*.

⁹⁶ HAYEK, Friedrich A. *O Caminho da Servidão*, 5. ed., Instituto Liberal, 1990, p. 42.

⁹⁷ HAYEK, Friedrich A. *op. cit.*, p. 43.

⁹⁸ HAYEK, Friedrich A. *op. cit.*, p. 44.

⁹⁹ HAYEK, Friedrich A. *op. cit.*, p. 50.

Para ele, a concorrência é que será o mecanismo para coordenar os esforços humanos individuais e que ela, uma vez implementada, elimina a regulação da economia:

“[...] Essa doutrina não nega, mas até enfatiza que, para a concorrência funcionar de forma benéfica, será necessária a criação de uma estrutura legal cuidadosamente elaborada, e que nem as normas legais existentes, nem as do passado estão isentas de graves falhas. Tampouco deixa de reconhecer que, sendo impossível criar as condições necessárias para tornar efetiva a concorrência, seja preciso recorrer a outros métodos capazes de orientar a atividade econômica. Todavia, o liberalismo econômico é contrário à substituição da concorrência por métodos menos eficazes de coordenação dos esforços individuais. E considera a concorrência um método superior, não somente por constituir, na maioria das circunstâncias, o melhor método que se conhece, mas sobretudo por ser o único método pelo qual nossas atividades podem ajustar-se umas às outras sem a intervenção coercitiva ou arbitrária da autoridade. Com efeito, uma das principais justificativas da concorrência é que ela dispensa a necessidade de um ‘controle social consciente’ e oferece aos indivíduos a oportunidade de decidir se as perspectivas de determinada ocupação são suficientes para compensar as desvantagens e riscos que a acompanham.

O bom uso da concorrência como princípio de organização social exclui certos tipos de intervenção coercitiva na vida econômica, mas admite outros que às vezes, podem auxiliar consideravelmente seu funcionamento, e mesmo exige determinadas formas de ação governamental. Contudo, há boas razões para que os requisitos negativos, os casos em que não se deve empregar a coerção tenham sido particularmente enfatizados. Em primeiro lugar, é necessário que os agentes, no mercado, tenham liberdade para vender e comprar a qualquer preço que encontre um interessado na transação, e que todos sejam livres para produzir, vender e comprar qualquer coisa que possa ser produzida ou vendida. E é essencial que o acesso às diferentes ocupações seja facultado a todos, e que a lei não tolere que indivíduos ou grupos tentem restringir esse acesso pelo uso aberto ou disfarçado da força. Qualquer tentativa de controlar os preços ou as quantidades desta ou daquela mercadoria impede que a concorrência promova uma efetiva coordenação dos esforços individuais, porque as alterações de preço deixarão assim de registrar todas as alterações importantes das

*condições de mercado e não mais fornecerão ao indivíduo a informação confiável pela qual possa orientar suas ações.*¹⁰⁰

Hayek questiona, em nome da viabilização da concorrência, a limitação imposta às condições de trabalho pelos direitos trabalhistas e o acesso aos serviços sociais, eis que “[...] limitar as horas de trabalho ou requerer certas disposições sanitárias, é inteiramente compatível com a manutenção da concorrência. A única questão é estabelecer se, neste ou naquele caso, as vantagens obtidas são maiores do que os custos sociais decorrentes de tais medidas. A manutenção da concorrência tampouco é incompatível com um amplo sistema de serviços sociais — desde que a organização não torne ineficaz a concorrência em vários setores da vida econômica”.¹⁰¹

O referido autor destaca o papel do Direito no sentido da legitimação da concorrência:

“[...] O funcionamento da concorrência não apenas requer a organização adequada de certas instituições como a moeda, os mercados e os canais de informação — algumas das quais nunca poderão ser convenientemente geridas pela iniciativa privada — mas depende sobretudo da existência de um sistema legal apropriado, estruturado de modo a manter a concorrência e permitir que ela produza os resultados mais benéficos possíveis. Não basta que a lei reconheça o princípio da propriedade privada e da liberdade de contrato; também é importante uma definição precisa do direito de propriedade aplicado a questões diferentes. Infelizmente, até o momento tem sido negligenciado o estudo

¹⁰⁰ HAYEK, Friedrich A. *op. cit.*, p. 58-59.

¹⁰¹ HAYEK, Friedrich A. *op. cit.*, p. 59.

sistemático das instituições legais que farão o sistema competitivo funcionar de maneira eficiente; e com base em sólidos argumentos podemos demonstrar que graves falhas, particularmente com relação às leis de sociedades anônimas e de patentes, não só levaram a concorrência a funcionar de modo muito menos eficaz, como ainda causaram sua destruição em muitos setores”.¹⁰²

Arremata o autor a sua exposição, afirmando que tanto a planificação quanto a concorrência não podem ser tomadas nos seus extremos, cujos resultados podem ser desastrosos. Assevera que ambos os princípios devem ser combinados, ou seja, “[...] *planificação e concorrência só podem ser combinadas quando se planeja visando à concorrência, mas nunca contra ela*”.¹⁰³

Hayek, ao encerrar o seu livro, enuncia um princípio em nome da defesa da concorrência e da ausência de regulação do mercado¹⁰⁴: “*o princípio orientador – o de que uma política de liberdade para o indivíduo é a única política que de fato conduz ao progresso – permanece tão verdadeiro hoje como o foi no século XIX*”.¹⁰⁵

¹⁰² HAYEK, Friedrich A. *op. cit.*, p. 59.

¹⁰³ HAYEK, Friedrich A. *op. cit.*, p. 62.

¹⁰⁴ O status do livre mercado, segundo a visão de Hayek, é assim identificado por Hilary Wainwright, no livro *Uma resposta ao neoliberalismo*, Rio de Janeiro, Zahar, 1998, p. 11: “[...] *A primazia do indivíduo atomizado, essencialmente associal, na justificativa de Hayek do mercado privado, seja como um empresário ou como ‘consumidor’, imbuí o ‘livre mercado’ de uma qualidade sagrada, alçando-o da esfera da instituição social, historicamente sob muitas e diferentes formas, para a esfera da moralidade na qual os políticos interferem, a seu risco*”. Completando esta visão de Hayek a respeito do livre mercado, no sentido que ele deva ocorrer em âmbito internacional, respaldando a globalização econômica, é apresentada por David Held, no artigo *A democracia, o Estado-nação e o sistema global*, p. 48-49, respaldada no livro de Hayek intitulado *A constituição da liberdade*: “*Friedrich Hayek, em particular, ataca a preferência – manifestada com frequência por autores conservadores e por alguns liberais – por mercados nacionais e por Estados nacionais, argumentando que mercados não têm fronteiras nacionais. Ele defende uma ordem de mercado baseada nos princípios do livre comércio e da regulação mínima. Para Hayek, a ‘congruência’, em última análise, é uma característica de uma ordem internacional de mercado e de uma rede de Estados ultraliberais*”.

¹⁰⁵ HAYEK, Friedrich A. *op. cit.*, p. 214.

Uma vez conhecidos alguns aspectos das teorizações de *Friedrich Hayek*, passaremos a seguir a apresentar algumas peculiaridades do pensamento de outro corifeu do neoliberalismo, o economista americano *Milton Friedman*, visando a compreensão dos princípios desta teoria econômica.

O principal marco teórico de *Friedman* encontra-se no livro *Liberdade de eleger*, no qual ele busca estabelecer um liame entre a economia e a política. Assevera na introdução, que tanto o sistema político quanto o econômico “[...] *consideram-se mercados nos quais o resultado se determina através da interação de pessoas que perseguem seus próprios interesses individuais (entendidos com um critério amplo) em vez dos objetivos sociais que os participantes julgam vantajoso enunciar*”.¹⁰⁶

O autor aduz que a liberdade política está condicionada à existência da liberdade econômica, eis que “*a liberdade econômica é um requisito essencial para a liberdade política. Ao permitir que as pessoas cooperem entre si sem a coação de um centro decisório, a liberdade econômica reduz a área sobre a qual se exerce o poder político. Ademais, ao descentralizar o poder econômico, o sistema de mercado compensa qualquer concentração de poder político que poderia produzir-se. A combinação de poder político e econômico nas mesmas mãos é uma fórmula segura para chegar à tirania*”.¹⁰⁷

¹⁰⁶ FRIEDMAN, Milton & Rose. *Libertad de elegir*, Buenos Aires, Planeta-Agostini, 1993, p. 10.

¹⁰⁷ FRIEDMAN, Milton & Rose. *op. cit.*, p. 17.

Acerca do papel do Estado, *Friedman* afirma que o Estado “[...] é uma forma de cooperação voluntária, uma forma que elegem as pessoas porque crêem que é a maneira mais eficaz de alcançar os seus objetivos”. Porém, o Estado é muito mais que isso, sendo um organismo que é detentor do uso legítimo da força e que possui a competência para estabelecer restrições legítimas às ações das pessoas, em que pese tal papel ter-se alterado com o passar do tempo.¹⁰⁸ A partir das teorizações de Adam Smith, identifica os deveres do Estado: 1) A proteção dos indivíduos de um Estado da violência, seja ela proveniente do exterior ou dos demais cidadãos, condição *sine qua non* para o exercício da liberdade de eleger, 2) a aplicação de uma exata administração da justiça e 3) realizar e conservar determinadas obras públicas e determinadas instituições públicas. *Friedman* acrescenta mais um dever: proteger os membros da comunidade que não se poderem considerar indivíduos responsáveis, tais como os loucos e as crianças, uma vez que a liberdade somente é um direito defensável para indivíduos responsáveis.¹⁰⁹

No que pertine comércio internacional, *Friedman* o vê como positivo não só sob o ponto de vista interno, mas também porque promoveria uma maior harmonia entre as nações, peculiaridade, que desde já podemos identificar como

¹⁰⁸ FRIEDMAN, Milton & Rose. *op. cit.*, p. 48.

¹⁰⁹ FRIEDMAN, Milton & Rose. *op. cit.*, p. 49-56.

um princípio que contribui para dar sustentáculo e legitimidade à globalização econômica, uma vez que:

“[...] os lucros que obtêm alguns produtores graças às tarifas e outras restrições ficam compensadas amplamente pelas perdas que sofrem outros produtores e especialmente os consumidores no seu conjunto. A liberdade de comércio não só procuraria nosso bem-estar geral, senão que também promoveria a paz e a harmonia entre as nações e estimularia a competência externa”

[...] ‘Proteção’ significa na realidade a exploração do consumidor. Uma ‘balança comercial favorável’ significa na realidade significa exportar mais do que importamos, enviando ao exterior mercadorias por um valor total que supera o das mercadorias que chegam do estrangeiro.”¹¹⁰

Ao abordar as razões políticas para a liberdade de comércio, Friedman alega que a “interdependência é uma característica onipresente no mundo moderno”, ocorrendo na esfera econômica, entre indústrias, países, na sociedade, na atividades econômicas, culturais, sociais e assistenciais; entre as disposições econômicas e políticas, entre a liberdade econômica e a liberdade política. Reforça a idéia anteriormente apresentada, que na esfera econômica há um entrelaçamento entre a economia e a política, posto que a liberdade de comércio internacional promove a harmonia e a paz entre as nações e no âmbito interno, estabelece relações harmoniosas entre os seus atores. Como resultado desta interação, há uma harmonização do interesse das partes, prevalecendo a cooperação e não o conflito. Afirma que quando os governos intercedem criando restrições ao mercado, o conflito acaba prevalecendo,

citando que o período compreendido entre a Guerra de Waterloo e a Primeira Guerra Mundial, foi um dos períodos mais pacíficos da História quando, concomitantemente, floresceu o livre comércio internacional.¹¹¹

Ao abordar a liberdade econômica, *Friedman* enuncia que a sua parte essencial “[...] consiste na faculdade de escolher a maneira em que vamos utilizar nossas receitas: que parte vamos destinar para nossos gastos e que artigos vamos comprar; que quantidade vamos comprar e em que forma; que montante vamos presentear e a quem”¹¹², e que as restrições a ela afetam inevitavelmente a liberdade em geral, inclusive a liberdade de imprensa e de expressão.¹¹³

No que concerne aos direitos sociais, um dos direitos que caracterizam a cidadania, os quais constituem uma conquista política e jurídica obtida no âmbito do Estado moderno, conforme tivemos oportunidade de constatar no capítulo I, *Friedman* os repudia alegando que são negativos aos próprios indivíduos, uma vez que deixariam de ser cidadãos ao deles usufruírem. Tal peculiaridade nos permite, desde já, indicá-la como um argumento que contribuirá para as mazelas no plano político-jurídico engendradas pela globalização econômica, que será objeto de reflexão no capítulo III.

¹¹⁰ FRIEDMAN, Milton & Rose. *op. cit.*, p. 64; 67.

¹¹¹ FRIEDMAN, Milton & Rose. *op. cit.*, p. 80-82.

¹¹² FRIEDMAN, Milton & Rose. *op. cit.*, p. 98.

Assevera o autor a esse respeito:

*“A maioria dos atuais programas de bem-estar nunca deveriam ter sido aprovados. Se assim tivesse ocorrido, muitos dos indivíduos que agora dependem deles se teriam tornado cidadãos que confiam em si mesmos em vez de menores tutelados pelo Estado. A curto prazo isto poderia ser cruel para alguns, não deixando aqueles mais opção que um trabalho sem atrativo com salários reduzidos. Mas, no final teria sido muito mais humano”.*¹¹⁴

Ao analisarmos o pensamento de *Hayek* e *Friedman* e das teorizações do neoliberalismo apresentadas neste item, a ilação a que se chega que a visão do espaço da esfera pública é extremamente parca, segundo a concepção neoliberal, ou seja, um Estado mínimo que se incumba de algumas funções reduzidas¹¹⁵, desde que elas garantam a liberdade do indivíduos de comerciarem ou, quem sabe, que garanta uma sociedade de livre mercado em âmbito internacional¹¹⁶, contribuindo para a implementação da globalização econômica.¹¹⁷ O livre mercado

¹¹³ FRIEDMAN, Milton & Rose. *op. cit.*, p. 101.

¹¹⁴ FRIEDMAN, Milton & Rose. *op. cit.*, p. 170.

¹¹⁵ Segundo Gilberto Dupas, *op. cit.*, p. 96, a partir das reflexões de *Peter Drucker*, na obra *The new realities, in government and politics, in economics and business, in society and world view*, as atribuições do Estado ficariam cingidas a: “[...] tão somente o monopólio da defesa e das armas nacionais, a garantia da manutenção das leis, da ordem, da justiça, e da segurança, e o estabelecimento de um level playing field – um conjunto de regras básicas que permitissem aos agentes econômicos movimentarem-se livremente. As atividades de governo deveriam ser encaradas como temporárias, sob pena de introduzirem distorções no jogo econômico, e o Estado teria de se retirar assim que as organizações não-governamentais (ONGs) de qualquer espécie se mostrassem capazes de fazer melhor do que ele”.

¹¹⁶ Boaventura de Sousa Santos, no livro *La globalización del derecho*, p. 40, ao discorrer sobre as políticas neoliberais, apresenta o “modelo de desenvolvimento para o mercado” consoante as teorizações de *Barbara Sallings*: “[...] as economias devem estar abertas ao comércio, e os preços domésticos devem estar em conformidade com os preços internacionais de mercado; as políticas fiscal e monetária devem ser prudentemente dirigidas à manutenção do preço e à estabilidade da balança de pagamentos; os direitos de propriedade privada devem ser claros e invioláveis; as empresas produtivas de propriedade do Estado devem ser privatizadas; a tomada de decisões privada, guiada pelos preços não distorcidos, deve ditar os padrões nacionais de especialização, distribuição de recursos e remuneração de fatores de produção, com regulação ou política setorial governamentais mínimas; o pressuposto governamental residual deve ser dirigido a uma política educativa e social com propósitos definidos”.

¹¹⁷ Neste particular, *David Held*, na obra *La democracia y el orden global*, p. 290, destaca que *Hayek* defende o livre mercado internacional, liberando os indivíduos e as empresas das amarras das fronteiras dos Estados aos quais pertencem: “É

seria um produto espontâneo da civilização, sendo que o papel do Estado, não seria atenuar as desigualdades do mercado, mas garantir e proteger esta ordem espontânea, ou seja, o livre mercado.¹¹⁸

Assim, a globalização econômica, alicerçada sob a ideologia neoliberal, faz com que o Estado deixe de ser um espaço privilegiado para participação política e para a conquista e defesa dos direitos dos cidadãos, passando a constituir uma seara que serve de “guardião” do livre mercado.¹¹⁹ Neste diapasão, o espaço estatal respaldado pela legitimidade política no âmbito das conquistas do Estado moderno¹²⁰,

importante assinalar que Hayek adverte que seu argumento não deve ser interpretado desde uma perspectiva nacionalista. Ataca as preferências pelos mercados nacionais e os Estados-nação (com frequência aclamados pelos pensadores conservadores e liberais nacionalistas), sustentando que os mercados não conhecem as fronteiras nacionais e que operam da forma mais eficiente quando semelhantes restrições artificiais os deixam de estorvar. Defende uma ordem de mercado baseada em princípios do livre comércio e a mínima regulação. Segundo Hayek, a liberdade é, em última instância, a característica de uma ordem internacional baseada no mercado e uma rede de Estados ultraliberais. Seu sistema internacional preferido é uma federação de Estados ultraliberais onde toda a interação é protagonizada por indivíduos liberados das fronteiras estatais (1976, págs. 220, 232 e 243)”.

¹¹⁸ WAINWRIGHT, Hilary. *op. cit.*, p. 47.

¹¹⁹ Neste sentido John Gray, *op. cit.*, p. 10: “[...] De acordo com o ‘consenso de Washington’, o ‘capitalismo democrático’ será aceito logo no mundo inteiro. Um livre mercado global se tornará realidade. A diversidade dos sistemas e das culturas que o mundo sempre comportou será supérflua. Eles se fundirão num único mercado livre”. O novo papel do Estado para os neoliberais é apresentado por Hans-Peter Martin e Harald Schumann, no livro *A armadilha da globalização*, São Paulo, Globo, 1997, p. 285-286: “A dimensão dessa transferência de fortunas modifica visivelmente a estrutura do Estado. Os planejadores neoliberais do Instituto de Economia Mundial de Kiel passaram a utilizar uma metáfora tirada do reino da biologia para definir o novo papel do Estado. Este ficaria somente com a função de ‘hospedeiro’ para a economia transnacional, conforme consta de um estudo da entidade. Isso significa, inversamente, que as empresas mundialmente entrelaçadas vão adquirindo características cada vez mais parasitárias. Suas mercadorias utilizam o transporte ferroviário subsidiado, os empregados mandam os filhos para as escolas públicas e os executivos se aproveitam da boa urbanização dos bairros ricos. Só contribuem, porém, com os impostos sobre os salários, e dos salários pagos saem os impostos sobre o consumo de seus empregados e operários. Como os rendimentos do trabalho tendem a cair, despensa a arrecadação do Estado, que se torna vítima de uma crise financeira estrutural”.

¹²⁰ Assevera John Gray, *op. cit.*, p. 33: “A *raison d’être* de qualquer governo é a capacidade de proteger seus cidadãos da insegurança. Um regime de *laissez-faire* global que impede os governos de cumprir esse papel protetor está criando as condições para uma instabilidade política e econômica, maior ainda. Nas economias avançadas, competente e engenhosamente controladas, podem ser encontrados caminhos nos quais os riscos impostos aos cidadãos pelos mercados mundiais possam ser reduzidos. Nos países mais pobres, o *laissez-faire* global produz regimes fundamentalistas e funciona como um catalizador para a desintegração do Estado moderno. Em nível mundial, vem como no de Estado-nação, o livre mercado não promove estabilidade ou democracia. O capitalismo democrático mundial é uma condição irrealizável quando o comunismo mundial”.

cederia lugar para a legitimação econômica trazida pelo fenômeno da globalização.¹²¹

Como consequência, as políticas de livre mercado teriam causado os seguintes efeitos:

*“[...] Em cada país, o livre mercado funcionou como uma prensa na qual as classes médias foram espremidas. Ele enriqueceu uma pequena minoria e fez aumentar a dimensão das underclass excluídas. Ele infligiu sérios prejuízos aos canais políticos através dos quais foi implementado. Utilizou os poderes do Estado sem escrúpulos, corrompeu e, em certo sentido, tirou a legitimidade das instituições do Estado. Desarticulou ou destruiu a coalizão inicial de sustentação política. Quebrou as entidades sociais. E, na sequência, estabeleceu as condições nas quais os partidos oposicionistas foram forçados a operar”.*¹²²

Como vimos anteriormente, segundo os corifeus do neoliberalismo, uma dessas conquistas do Estado moderno, de máxima importância - a democracia - seria algo de somenos importância, eis que no embate entre a liberdade e a democracia, vista a primeira sob o enfoque econômico, aquela prevaleceria.¹²³

Tais peculiaridades constituem mais um indicativo do declínio ou da crise do Estado moderno e da soberania¹²⁴, que serão objeto de análise do próximo

¹²¹ Nossa afirmação pode ser corroborada a partir da visão de David Held, *La democracia y el orden global*, p. 289-290, a partir das teorizações de Hayek: “[...] A política, como o sistema de tomada de decisões governamental, sempre será um sistema de eleições radicalmente imperfeito em comparação com o mercado. Desta forma, a ‘política’, a ‘ação estatal’, deveria restringir-se ao mínimo – a esfera de operação de um Estado ‘ultraliberal’ (Hayek, 1976, pág. 172)”.

¹²² GRAY, John, *op. cit.*, p. 73-74.

¹²³ Afirma John Gray, *op. cit.*, p. 29: “[...] as regras do jogo do mercado devem ser isoladas de deliberação democrática e da emenda política. A democracia e o livre mercado são rivais, não aliados”.

¹²⁴ As contribuições da globalização e do neoliberalismo para o declínio do Estado moderno podem também ser evidenciadas a partir das lições de Eric Hobsbawm, no livro *O novo século*, p. 89, onde se infere até que ponto o mercado pode chegar: “Nos últimos vinte anos, quando estava no auge a moda do fundamentalismo do mercado, houve um momento em que parecia que os Estados poderiam ser seriamente debilitados ou até mesmo eliminados por serem obstáculos para a economia transnacional. Houve

item, bem como, caracterizam mais um fator que contribui para as mazelas político-jurídicas da globalização, a serem analisadas no capítulo III.¹²⁵

3. O declínio e/ou crise do Estado-nação e da soberania:

A partir das leituras do fenômeno da globalização econômica e do neoliberalismo que lhe dá suporte, que foram realizadas anteriormente, tivemos condições de inferir que a globalização decorre da expansão mundial do capitalismo após a Segunda Guerra Mundial, e que se intensifica na década de 80, configurando uma nova realidade mundial, onde se preconiza o livre mercado internacional, cujas peculiaridades demonstram que está havendo a crise ou o declínio do Estado-nação,

discussões sobre o Acordo Multilateral sobre Investimentos, que teria garantido às corporações o direito unilateral de processar qualquer Estado que prejudicasse seus lucros. Porém, depois de poucos meses, mal haviam começado as negociações, estas foram abandonadas. Além disso, não creio que haja qualquer tentativa de retomá-las, pelo menos nos mesmos termos. Portanto, atualmente existe, e sempre haverá, um conflito constante”.

¹²⁵ Antecipando nossa análise acerca das conseqüências negativas no âmbito da política e do direito causadas pela globalização e pela teoria econômica que lhe dá suporte – o neoliberalismo – trazemos as seguintes ponderações de Perry Anderson, *op. cit.*, p. 23, que as sintetizam: “[...] Economicamente, o neoliberalismo fracassou, não conseguindo nenhuma revitalização básica do capitalismo avançado. Socialmente, ao contrário, o neoliberalismo conseguiu muitos dos seus objetivos, criando sociedades marcadamente mais desiguais, embora não tenham sido desestatizadas como queria. Política e ideologicamente, todavia, o neoliberalismo avançou com êxito num grau com o qual seus fundadores provavelmente jamais sonharam, disseminando a simples idéia de que não há alternativas para os seus princípios, que todos, seja confessando ou negando, têm de adaptar-se a suas normas. Provavelmente, nenhuma sabedoria convencional conseguiu um predomínio tão abrangente desde o início do século como o neoliberal hoje. Este fenômeno chama-se hegemonia, ainda que, naturalmente, milhões de pessoas não acreditem em suas receitas e resistam a seus regimes. A tarefa dos seus opositores é a de oferecer outras receitas e preparar outros regimes. Apenas não há como prever quando ou onde vão surgir. Historicamente, o momento de virada de uma onda é uma surpresa”. No mesmo diapasão, Néstor García Canclini, *op. cit.*, p. 18-19: “[...] A maneira neoliberal de fazer a globalização consiste em reduzir o emprego para reduzir custos, competindo entre empresas transnacionais, cuja direção se faz desde um ponto desconhecido, de modo que os interesses sindicais e nacionais quase sempre não podem ser exercidos. A conseqüência de tudo isso é que mais de 40% da população latino-americana se encontra privada de trabalho estável e de condições mínimas de segurança, que sobreviva nas aventuras também globalizadas do comércio informal, da eletrônica japonesa vendida junto a roupas do sudeste asiático, junto a ervas esotéricas

decorrente da relativização da delimitação das fronteiras nacionais (elemento constitutivo da idéia de Estado-nação), deslocando-se, assim, a detenção do verdadeiro poder às empresas transnacionais. Em face a tal cenário, vislumbramos possíveis efeitos deletérios da globalização no plano político-participativo, que serão abordados no próximo capítulo.

Nosso objetivo neste item é demonstrar elementos indicativos da crise ou do declínio do Estado-nação e da soberania, que serão relevantes para nossa análise acerca das mazelas da globalização, valendo-nos da visão de alguns pensadores cujas reflexões convergem para esta constatação.

Eric Hobsbawm vislumbra o declínio do Estado-nação, sobretudo decorrente da transnacionalização da economia.

Antes de verificarmos esse ponto de vista, primeiramente, vamos apresentar a visão de *Hobsbawm* acerca da perspectiva do Estado-nação e das conquistas que ele engendrou no seu âmago, contribuindo, em certa medida, para auxiliar-nos a relembrar a realidade existente no âmbito do Estado moderno antes do advento da globalização econômica:

e artesanato local, em volta dos sinais de trânsito: nestes vastos 'subúrbios' que são os centros históricos das grandes cidades, há poucas razões para se ficar contente enquanto o que chega de toda parte se oferece e se espalha para que alguns possuam e imediatamente esqueçam".

“[...] O Estado tornou-se capaz de definir cada vez mais a área e a população sob seu controle, passou a acumular um volume crescente de informações relativas à sua soberania e ampliou cada vez mais sua eficiência em termos administrativos. Em outras palavras, o Estado acumulou conhecimento, conquistou poder, alargou suas ambições e o espectro das suas intervenções, e assumiu mais responsabilidades.

Quando esse processo alcançou o seu ápice em meados do Século Breve, muito pouco permaneceu fora do controle do Estado. Caberia lembrar aqui a teoria da cidadania proposta pelo sociólogo inglês Thomas Marshall; primeiro vem a cidadania civil e jurídica, a dos direitos; em seguida a cidadania política, que pressupõe a participação; e, por fim, a cidadania social.

Do ponto de vista do Estado, isso significa que, antes de tudo, ele assumiu o monopólio da lei e a transformou em lei estatal. Depois, a política tornou-se a política nacional, e todas as outras formas de política lhe foram subordinadas ou dela passaram a depender. Por fim, o Estado ampliou o seu campo de atividade, começando com o controle de seu próprio exército, pelo menos desde o início do século XVII, e terminando por gerenciar diretamente indústrias e, na verdade, planejar economias inteiras, a tal ponto que quase nada permaneceu fora do seu controle.

[...] Essa tendência dos Estados territoriais para ampliar sua capacidade de exatidão, conhecimento, tecnologia, poder e ambição prosseguiu de modo quase ininterrupto, mesmo através do período da política do liberalismo mercantil, até o final da década de 1960. Dois exemplos me ocorreram.

Um deles é o extraordinário êxito, no século XIX, de todos os principais Estados no sentido de desarmar suas populações. [...]

O outro exemplo é a ordem pública, que é parte do mesmo fenômeno. O nível da ordem pública alcançado nos países europeus mais desenvolvidos é um fenômeno histórico extraordinário.

Há ainda outro elemento, devido não tanto ao estabelecimento da democracia, e sim à participação das pessoas comuns no processo político: trata-se da lealdade e da subordinação voluntárias dos cidadãos ao seu governo. Esta não era uma lealdade às elites, mas ao Estado e à nação. As guerras baseadas no alistamento obrigatório não teriam sido possíveis sem isto. [...] A obediência voluntária ao Estado foi um elemento essencial na capacidade de mobilizar as populações, e também na democratização.

Esse processo desenrolou-se ao longo de séculos e alcançou o seu ápice na década de 1960, quando todos os países do mundo, até mesmo os de

capitalismo mais avançado, estruturaram-se sob a forma de Estados dotados dos mais amplos poderes. E isto vale sobretudo para os Estados Unidos".¹²⁶

Eric Hobsbawm, ao analisar a nova perspectiva do mundo globalizado, destaca que esta tendência de fortalecimento dos Estados-nação está acabando: *"Creio que estamos diante da inversão de um processo secular, a longa história de construção e fortalecimento gradual dos Estados territoriais ou Estados nacionais no sentido político do termo. Essa tendência dominou o mundo desenvolvido pelo menos desde o século XVI e até por volta da década de 1960, eu diria"*.¹²⁷

A leitura que Hobsbawm realiza acerca do declínio do Estado-nação estaria ligada à transnacionalização da economia:

"Quando a economia transnacional estabeleceu o seu domínio sobre o mundo, solapou uma grande instituição, até 1945 praticamente universal: o Estado-nação territorial, pois um Estado assim já não poderia controlar mais que uma parte cada vez menor dos seus assuntos. Organizações cujo campo de ação era efetivamente limitado pelas fronteiras de seu território, como sindicatos, parlamentos e sistemas públicos de rádio e televisão nacionais, saíram portanto perdendo, enquanto organizações não limitadas desse jeito, como empresas transnacionais, o mercado de moeda internacional e os meios de comunicação da era do satélite, saíram ganhando. O desaparecimento das superpotências, que podiam de qualquer modo controlar os Estados-satélites, iria reforçar essa tendência. Mesmo a mais insubstituível função que os Estados-nações haviam desenvolvido

¹²⁶ HOBBSBAWM, Eric. *O novo século*, p. 38-41.

¹²⁷ HOBBSBAWM, Eric. *O novo século*, p. 38.

*durante o século, a de redistribuir sua renda entre suas populações através das 'tendências sociais' dos serviços de previdência, educação e saúde, e outras alocações de fundos, não mais podia ser territorialmente auto-suficiente em teoria, embora a maior parte tivesse de continuar sendo na prática, a não ser onde entidades supranacionais como a Comunidade ou União Européia a complementasse em alguns aspectos. Durante o auge dos teólogos do livre mercado, o Estado foi solapado mais ainda pela tendência de desmontar as atividades então exercidas, em princípio, por órgãos públicos deixando-as entregues ao 'mercado'".*¹²⁸

Os motivos da deterioração do Estado-nação, consoante Hobsbawm, seriam os seguintes:

*"[...] algumas características do panorama político global se destacavam. A primeira, como já se observou, era o enfraquecimento do Estado-nação, instituição central da política desde a Era das Revoluções devido a tanto seu monopólio do poder público e da lei quanto porque constituía o campo efetivo da ação política para a maioria dos fins. O Estado-nação estava sendo erodido de duas formas, de cima e de baixo. Perdia rapidamente poder e função para várias entidades supranacionais, e, na verdade, de forma absoluta, na medida em que a desintegração de grandes Estados e impérios produzia uma multiplicidade de Estados menores, demasiado fracos para defender-se numa era de anarquia internacional. Perdia também, como vimos, seu monopólio de poder efetivo e seus privilégios históricos dentro de suas fronteiras, como testemunham a ascensão da segurança privada e dos serviços postais privados competindo com o correio, até então praticamente controlado em toda a parte por um ministério de Estado".*¹²⁹

Apesar de afirmar que não está ocorrendo um enfraquecimento dos Estados, mas uma perda, em certa medida, do seu monopólio sobre os meios de

¹²⁸ HOBBSAWM, Eric. *A era dos extremos*, p. 413-414.

coerção ¹³⁰ e que tal peculiaridade não implica a desintegração dos Estados, assevera de que este processo de crise e de deterioração do Estado-nação é reforçado pelas política neoliberais implementadas: *“Talvez este fenômeno que estou descrevendo seja temporário, mas é inegável que, desde a década de 1970, ele foi reforçado pela ideologia dos governos neoliberais, explicitamente dirigida contra o Estado, a fim de enfraquecê-lo, de inverter deliberadamente a tendência histórica ao fortalecimento de seu papel, tanto na área econômica como, de modo geral, e, todas as suas outras funções”*. ¹³¹

Embora Octavio Ianni reconheça a limitação da soberania do Estado-nação e o abalo na sua base ¹³², não aceita a idéia do seu fim, pois tais categorias seriam criadas e recriadas pelo capitalismo, consoante suas necessidades.

¹²⁹ HOBBSAWM, Eric. *A era dos extremos*, p. 553-554.

¹³⁰ Gilberto Dupas, *op. cit.*, p. 102-103, também comunga o mesmo entendimento, a partir das reflexões que realiza com base nas teorizações de Manuel Castells: *“Uma visão alternativa sobre o futuro do Estado é proporcionada por Manuel Castells. Para ele, enquanto o capitalismo global prospera e as ideologias nacionalistas explodem em todo o mundo, o Estado-nação está perdendo o seu poder. A dificuldade do governo em controlar a economia é acentuada pelo aumento da transnacionalização da produção, especialmente pela difusão das redes de produção e de comércio às quais as empresas se integram, ameaçando as condições do welfare preexistente. O Estado-nação está cada vez mais limitado para decidir plenamente a sua política monetária, definir seu orçamento, organizar a produção e o comércio e cobrar impostos sobre as empresas; ou seja, perdeu a maior parte do seu poder no âmbito econômico, mas ainda conserva boa parte da sua capacidade regulatória. Por outro lado, a consolidação de alianças estratégicas entre redes criminais, gerando a globalização do crime organizado, coloca em xeque a capacidade do Estado na regulação da sua própria legislação nacional, já que estes negócios fogem de todo tipo de regulação governamental. A capacidade de vigilância, antes monopólio do governo, atualmente está difundida na sociedade, a partir da proliferação de firmas comerciais que gerem este tipo de negócio. Está em crise o monopólio estatal legítimo da violência, hoje também em mãos de empresas privadas de segurança. [...] Os Estados-nação estão deixando de ser sujeitos soberanos e passando a ser atores estratégicos que ocupam os interesses daqueles que supostamente representam, em um sistema global de interação. Ou seja, trata-se de uma situação de soberania compartilhada sistemicamente. Castells denomina esse Estado que está se consolidando de ‘Estado-rede’. Ele se caracterizaria por partilhar a autoridade (ou seja, a capacidade institucional de impor uma decisão) ao longo de uma rede de instituições. Nos processos de tomada de decisão, o Estado-nação se relaciona com instituições supranacionais de diferentes tipos e diferentes âmbitos, assim como com instituições locais e regionais, e até com ONGs. Esse tipo de Estado parece ser mais adequado para processar a complexidade crescente de relações entre o global, o nacional e o local, e entre a economia, a sociedade e a política na era da informação”*.

¹³¹ HOBBSAWM, Eric. *O novo século*, p. 43.

¹³² A este respeito, Octavio Ianni, *Teorias da globalização*, p. 34 afirma: *“Quando se leva às últimas consequências ‘o princípio da maximização da acumulação do capital’, isto se traduz em desenvolvimento intensivo e extensivo das forças produtivas e das relações de produção, em escala mundial. Desenvolvem-se relações, processos e estruturas de dominação política e apropriação econômica em âmbito global, atravessam os territórios e fronteiras, nações e nacionalidades. Tanto é assim que as organizações multilaterais passam a exercer as funções de estruturas mundiais de poder, ao lado das estruturas mundiais de poder constituídas pelas corporações transnacionais. É claro que não se*

A partir do poder das empresas transnacionais, Ianni indaga se estaria ocorrendo ou não uma ruptura histórica que marca o declínio do Estado-nação e o surgimento de *“novos e poderosos centros mundiais de poder, soberania e hegemonia”*. Para Ianni, mesmo assim, o Estado-nação continuaria existindo, porém com um novo significado, ou seja, nada mais seria do que um emblema, uma ficção:

“Ocorre que a economia-mundo, ou sistema-mundo, em toda a sua complexidade não só econômica, mas também social, política e cultural, sempre transcende tudo o que é local, nacional e regional. Repercute por todos os cantos, perto e longe. Os colonialismos e imperialismos espanhol, português, holandês, belga, francês, alemão, russo, japonês, inglês e norte-americano sempre constituíram e destruíram fronteiras, soberanias e hegemonias, compreendendo tribos, clãs, nações e nacionalidades. São muitos os que reconhecem nos Estados nacionais asiáticos, africanos e latino-americanos foram desenhados, em sua quase totalidade, pelos colonialismos e imperialismos europeus, segundo modelos geo-histórico e teórico, ou ideológico, configurado no Estado-nação que se formou e predominou na Europa.

O emblema o Estado-nação sempre teve as características simultâneas e contraditórias de realidade geo-histórica e ficção. Na época da globalização, e provavelmente de forma muito mais marcante, torna-se mais ficção. Tal emblema está atravessado por relações, processos e estruturas altamente determinados pela dinâmica dos mercados, da desterritorialização das coisas, gentes e idéias, enquanto a reprodução ampliada do capital se globaliza, devido ao desenvolvimento extensivo e intensivo do capitalismo, compreendendo as forças produtivas, tais como o capital, a tecnologia, a força de trabalho e a divisão do trabalho social, sempre envolvendo as instituições, os padrões socioculturais e os

apagam o princípio da soberania nem o estado-nação, mas são radicalmente abalados em suas prerrogativas, tanto que se limitam drasticamente, ou simplesmente anulam, as possibilidades de projetos de capitalismo nacional e socialismo nacional. Acontece que o capitalismo, enquanto modo de produção e processo civilizatório, cria e recria o Estado-nação, assim como o princípio da soberania que define a sua essência. Ainda que esta entidade, isto é, o Estado-nação soberano, permaneça, ou mesmo recrie, está mudando de figura, no âmbito das configurações e movimentos da sociedade global. Aliás, não é por acaso que se multiplicam os estudos e os debates acerca do Estado-nação, enquanto processo histórico e invenção, uma realidade persistente e problemática; e que se encontra em crise no final do século XX, quando dá globalização do capitalismo”.

*ideais relativos à racionalização, produtividade, lucratividade, quantidade”.*¹³³

Como já tivemos oportunidade de ver anteriormente, após a Segunda Guerra Mundial, o capitalismo teve uma expansão em nível mundial nunca antes vista, perdendo parcialmente sua característica nacional, ampliando seu espaço além das fronteiras nacionais. Aduz Ianni que *“essa internacionalização se tornará mais intensa e generalizada, ou propriamente mundial, com o fim da Guerra Fria, a desagregação do bloco soviético e as mudanças de políticas econômicas nas nações socialistas”.*¹³⁴

As transnacionais redesenham o mapa do mundo, criando novas fronteiras econômicas e políticas, diferentes daquelas que haviam sido fortemente demarcadas pelos Estados-nação. Em que pese muitas vezes haver coincidências entre as fronteiras definidas entre os Estados-nação e as transnacionais, podemos detectar que as empresas se desvencilham, gradativamente e cada vez mais de algumas injunções ou limitações inerentes aos Estados nacionais. Segundo Octavio Ianni, *“são comuns os incidentes que se constataam as progressivas limitações do princípio de soberania que*

¹³³ IANNI, Octavio. *Teorias da globalização*, p. 40-41.

¹³⁴ IANNI, Octavio, *Teorias da globalização*, p. 45-46. Assevera ainda Octavio Ianni, *Teorias da globalização*, p. 167 a este respeito: *“Desde que se acelerou o processo de globalização do mundo, modificaram-se as noções de espaço e tempo. A crescente agilização das comunicações, mercados, fluxos e capitais e tecnologias, intercâmbios de idéias e imagens, modifica os parâmetros herdados sobre a realidade social, o modo de ser das coisas, o andamento do devir. As fronteiras parecem dissolver-se. As nações integram-se e desintegram-se. Algumas transformações sociais, em escalas nacional e mundial, fazem ressurgir fatos que pareciam esquecidos, anacrônicos. Simultaneamente, revelam-se outras realidades, abrem-se outros horizontes. É como se a história e a geografia, que pareciam estabilizadas, voltassem a mover-se espetacularmente, além das previsões e ilusões”.*

*classicamente se fundava o Estado-nação. Em escala cada vez mais acentuada, em âmbito mundial, a 'grande empresa' parece transformar nações das mais diversas categorias em 'pequena nação'".*¹³⁵

A concretização da globalização do capitalismo, sob o contexto geográfico e histórico, conforme anteriormente vimos, manifesta-se a partir da nova divisão internacional do trabalho e da produção, *"envolvendo o fordismo, o neofordismo, o toyotismo, a flexibilização e a tercerização, tudo isso amplamente agilizado e generalizado com base em técnicas eletrônicas"*.¹³⁶

Assim, a globalização do capital gera um processo de globalização em outros âmbitos, ou seja, suas outras dimensões. *"Globalizam-se as instituições, os princípios jurídicos-políticos, os padrões socioculturais e os ideais que constituem as condições e os produtos civilizatórios do capitalismo"*.¹³⁷

¹³⁵ IANNI, Octavio, *Teorias da globalização*, p. 46-47. O mesmo autor entende que é necessário dotar a soberania de um novo "estatuto jurídico-político", a partir das teorizações de Joseph A. Camilleri and Jim Falk, na obra *The End of Sovereignty? (The Politics of a Shrinking and Fragmenting World)*, p. 252-253: *"A incapacidade dos Estados nacionais para responder a um meio global problemático resultará na delegação de tarefas e recursos aos fóruns e agências internacionais e supranacionais, o que não significa que essa tendência será uniforme ou que necessariamente produzirá na prática impulsos democráticos. Essa expansão institucional, mesmo quando diretamente instigada e orientada por Estados nacionais (isto é, por governos atuando em nome de Estados), provavelmente produzirá um intrincado padrão de cooperação e competição que imporá ulteriores limitações à liberdade de ação dos Estados. Quanto maior a necessidade de coordenação política, mais difícil será para os governos seguirem sozinhos, e maior a tendência das instituições internacionais de estabelecerem limitações adicionais às opções práticas disponíveis à 'soberania' dos Estados [...] O crescimento quantitativo e qualitativo de atores subnacionais, internacionais e transnacionais [...] necessariamente leva a uma contínua penetração através das fronteiras dos Estados [...] O Estado não pode obstar ou reverter as condições materiais que definem o sistema mundial emergente: a revolução tecnológica na comunicação e transporte, a mobilidade transnacional do capital, as dimensões globais e o impacto da destruição ambiental"*.

¹³⁶ IANNI, Octavio. *Teorias da globalização*, p. 47.

¹³⁷ IANNI, Octavio. *Teorias da globalização*, p. 48.

Segundo Octavio Ianni, o capitalismo continua tendo bases nacionais, contudo elas não serão mais determinantes, uma vez que a *“dinâmica do capital, sob todas suas formas, rompe ou ultrapassa fronteiras geográficas, regimes políticos, culturas e civilizações”*.¹³⁸ Porém, podemos constatar que algumas características do Estado-nação se modificaram ou foram transformadas:

“As condições e as possibilidades de soberania, projeto nacional, emancipação nacional, reforma institucional, liberalização das políticas econômicas ou revolução social, entre outras mudanças mais ou menos substantivas em âmbito nacional, passam a estar determinadas por exigências de instituições, organizações e corporações multilaterais, transnacionais ou propriamente mundiais, que pairam acima das nações. A moeda nacional torna-se reflexa da moeda mundial, abstrata e ubíqua, universal e efetiva. Os fatores de produção, ou as forças produtivas, tais como o capital, a tecnologia, a força de trabalho e a divisão do trabalho social, entre outras, passam a ser organizadas e dinâmicas, em escala bem mais acentuada que antes, pela sua reprodução em âmbito mundial. Também o aparelho estatal, por todas as suas agências, sempre simultaneamente políticas e econômicas, além de administrativas, é levado a reorganizar-se ou ‘modernizar-se’ segundo as exigências do funcionamento mundial dos mercados, dos fluxos dos fatores de produção, das alianças estratégicas entre corporações. Daí a internacionalização das diretrizes relativas à desestatização, desregulamentação, privatização, abertura de fronteiras, criação de zonas francas”.¹³⁹

Na medida em que a internacionalização do capital vai se ampliando, vamos assistir uma transformação global também no âmbito social:

¹³⁸ IANNI, Octavio. *Teorias da globalização*, p. 48.

*“Quando se mundializa o capital produtivo, mundializam-se as forças produtivas e a relações de produção. Esse é o contexto em que se dá a mundialização das classes sociais, compreendendo suas diversidades internas, suas distribuições pelos mais diversos e distantes lugares, suas múltiplas e distintas características culturais, étnicas, raciais, lingüísticas, religiosas e outras. Nesse sentido é que as classes sociais, por seus movimentos sociais, partidos políticos e correntes de opinião podem transbordar nações e regiões, manifestando-se em âmbito cada vez mais amplo. O que já é verdade para grupos e classes dominantes, que se comunicam e articulam cada vez mais em escala mundial, pode tornar-se também realidade para os grupos e as classes subalternas, a despeito de suas diversidades internas e de sua dispersão por todos os recantos do mapa do mundo”.*¹⁴⁰

Neste contexto da internacionalização do capital, vamos verificar que os governos nacionais têm suas capacidades de controlar os fluxos do capital cada vez mais reduzidas.¹⁴¹ Afirma Ianni que *“a rigor, o capital financeiro parece adquirir mais força do que em qualquer época anterior, quando ainda se encontrava enraizado em centros decisórios nacionais, mais ou menos subordinados ao Estado-nação”.*¹⁴²

Octavio Ianni assevera que a globalização econômica tolhe de forma significativa a possibilidade dos cidadãos determinarem os destinos da sociedade, eis que *“a globalização da economia capitalista, compreendo a formação de centros decisórios extra e supranacionais, debilita ou menos anula possibilidades de estratégias nacionais”.*¹⁴³

¹³⁹ IANNI, Octavio. *Teorias da globalização*, p. 49.

¹⁴⁰ IANNI, Octavio. *Teorias da globalização*, p. 53-54.

¹⁴¹ IANNI, Octavio. *Teorias da globalização*, p. 54-55.

¹⁴² IANNI, Octavio. *Teorias da globalização*, p. 57.

Vamos constatar que gradualmente e cada vez mais as decisões nacionais ficam atreladas e à mercê de decisões tomadas fora do âmbito do Estado, fazendo com que a soberania torne-se apenas uma figura de retórica:

“Nesse contexto, não há desconexão possível, em termos de decisões nacionais, autárquicas, soberanas. Toda e qualquer tentativa de autonomização, afirmação de soberania, realização de projeto nacional capitalista, socialista ou misto, está sujeita às determinações globais, que adquirem preeminência crescente sobre as nacionais. Por isso o movimento anti-sistêmico, ou a desconexão, seja qual for o projeto político, econômico ou social, revela-se difícil ou propriamente impossível. [...]

As condições para a formulação e implementação de projetos nacionais são drasticamente afetadas pela globalização. Ou melhor, os projetos nacionais somente se tornam possíveis, como imaginação e execução, desde que contemplem as novas e poderosas determinações ‘externas’, transnacionais e propriamente globais. A partir da época em que a globalização se constitui em uma nova realidade, conformando uma nova totalidade histórica, quando as fronteiras são modificadas ou anuladas, a soberania transforma-se em figura de retórica. [...]”¹⁴⁴

Dando continuidade à nossa análise, passaremos agora para as reflexões de Jean-Marie Guéhenno ¹⁴⁵, autor do livro *O fim da democracia*, que faz uma leitura prospectiva do próximo século, de forma mais radical do que as anteriormente apresentadas, acreditando que o Estado-nação chegará ao seu fim ¹⁴⁶, uma vez que tal

¹⁴³ IANNI, Octavio, *A era do globalismo*, p. 103.

¹⁴⁴ IANNI, Octávio. *A era do globalismo*, p. 104-105.

¹⁴⁵ Jean-Marie Guéhenno é chefe do grupo de planejamento de políticas públicas do Ministério das Relações da França e seu embaixador junto à União Européia.

¹⁴⁶ Em que pese não comungarmos com este ponto de vista, o estamos apresentando a fim de expor o pensamento de Guéhenno e Ohmae, que seria representativo das reflexões de alguns pensadores acerca do futuro do Estado. Destaque-se, ainda, que o cientista político alemão Wolfgang Hein, afirma que o fim do Estado-nação é previsível, mas não estaria à vista (vide a síntese do pensamento de Hein em VIEIRA, Liszt. *op. cit.*, p. 107-108). A fim de evitar-se a alegação da

organização não pode servir às modernas demandas. *Guéhenno* estabelece o ano de 1989 como o marco final de uma era que havia começado em 1789: o final da idade dos Estados-nação.

A passagem da idade patrimonial, em que a posse da terra expressava o poder, à idade institucional, baseada na força das leis, para organizar e controlar o poder, teve como consequência o progresso. Mas ela também foi motivo de perda do verdadeiro sentido de palavras como democracia, política e liberdade. Todavia, sua indignação não pára por aí:

“Compreendemos que, herdeiros da idade da razão, somos herdeiros amnésicos: as leis se tornaram receitas, o direito um método, os Estados-nação um espaço jurídico. Será isso o suficiente para garantir o futuro da idéia democrática? Hoje pergunta-se obrigatoriamente se pode haver democracia sem nação. O grande edifício da idade institucional perdeu as fundações e está flutuando, livre de qualquer

omissão de tal perspectiva, resolvemos apresentar tais abordagens. Porém, de qualquer forma, entendemos que elas contribuiriam, pelo menos, para servirem de um indicativo de que o Estado-nação estaria enfrentando uma crise ou apresentando sinais do seu declínio, que alguns vêem que seria tal magnitude, que poderia implicar o perecimento do Estado. Nosso pensamento não é no sentido do desaparecimento do Estado, consoante as teorizações de Hobsbawm anteriormente apresentadas. Entendemos que permanecem as funções do Estado no âmbito da globalização, todavia, seu papel tende a reduzir-se gradativamente, havendo uma redefinição do mesmo. Neste sentido, leciona Liszt Vieira. *op. cit.*, p. 108: “A nova política global – envolvendo processos de tomada de decisão no interior das burocracias governamentais e internacionais; processos políticos desencadeados por forças transnacionais; e, por fim, novas formas de integração mundial entre Estados – criou um quadro no qual os direitos e obrigações, poderes e capacidades dos Estados foram ao mesmo tempo reduzidas e alargadas, permitindo ao Estado o cumprimento de uma série de funções que já não podem ser mantidas senão em conexão com relações e processos globais (Held, 1991). Na perspectiva da globalização, o Estado liberal democrático é freqüentemente caracterizado como um Estado capturado na teia da interconexão global, permeados por forças supranacionais, intergovernamentais e transnacionais, e incapaz de determinar seu próprio destino. Contudo, é importante frisar que a era do Estado-Nação de modo algum terminou, ainda que apresente sinais de declínio”. Vide também David Held, *A democracia, o Estado-nação e o sistema global*, p. 160-164; Celso Fernandes Campilongo, *Direito e Democracia*, p. 98-100; Maria Conceição Tavares e Luiz Eduardo Melin, no artigo *Mitos globais e fatos regionais: a nova desordem internacional*. In: *Globalização: o fato e o mito*, Rio de Janeiro, Eduerj, 1998, p. 50; Milton Santos, *Por uma outra globalização*, p. 76-78, David Held, *La democracia y el orden global*, p. 120-125, René Armand Dreifuss, *A época das perplexidades*, p. 225; 324-325 e José Eduardo Faria, *O direito na economia globalizada*, p. 292.

amarra, abandonado, como casas de madeira levadas pela enchente".¹⁴⁷

O mundo após 1989 é denominado pelo autor de *idade imperial*, por dois motivos. Em primeiro lugar, porque a idade imperial sucede ao Estado-nação, assim como ocorreu com a República Romana, pois a sociedade tornou-se grande demais para formar um corpo político. Em segundo lugar, a idéia de império apresenta um mundo que é ao mesmo tempo unificado e sem centro.

A revolução das leis de poder atingiu primeiramente às empresas e, com o fim da Guerra Fria, ela manifesta-se na esfera política, onde se constata que o tamanho das nações implica na mudança da natureza do poder.

Guéhenno aduz que não devemos temer a chegada desta nova idade e que lutar contra ela seria perda de tempo, porém devemos resgatar a idéia de liberdade. A nova idade imperial, é o resultado dos escombros da ideologia e do império soviético, que é simultaneamente duro e frágil e mais próximo à Roma e ao mundo antigo. Para o autor, o fim das nações ocorre quando a União Soviética se desintegra por pressão dos nacionalismos e, ao mesmo tempo que a nação alemã se reergue e que as Nações Unidas têm um número inédito de Estados integrantes.

¹⁴⁷ GUÉHENNO, Jean-Marie. *op. cit.*, p. 11.

Contudo, há aproximadamente 20 anos iniciou-se um processo de questionamento se a independência traria liberdade, dúvida que se evidencia, quando analisamos as nações colonizadas que se tornaram independentes e passaram a ser “servas” de organizações internacionais que expressam os interesses das grandes nações capitalistas (ex.: Banco Mundial; Fundo Monetário Internacional).

Os países do Terceiro Mundo têm reivindicações muito próximas daquelas dos europeus do século XIX: a reivindicação de democracia. *“A nação não é mais a camuflagem de uma tribo, mas sim o espaço político onde existe a possibilidade de construir a democracia”*.¹⁴⁸ Contudo, para a consecução de tal objetivo, a nação precisa do Estado, mas há precariedade das estruturas nacionais para tal mister, situação que fica evidenciada ao indagar-se onde fica o Estado na África. Guéhenno destaca ainda que a *“esfera dos interesses públicos está doravante ao alcance de fortunas particulares”* e, para ilustrá-lo, que o dinheiro da droga poderia comprar alguns Estados do Terceiro Mundo.

Para o autor, a nação não é um grupo social, religioso ou racial. A nação constitui o lugar onde se vivencia uma história, vicissitudes e alegrias comuns. *“O lugar onde o destino é compartilhado”. [...] “É o território definido por limites precisos”*.¹⁴⁹

¹⁴⁸ GUÉHENNO, Jean-Marie. *op. cit.*, p. 16.

¹⁴⁹ GUÉHENNO, Jean-Marie. *op. cit.*, p. 18.

Há uma tradição que remonta aos romanos, da delimitação da propriedade e de sua proteção pelo direito. No âmbito da nação isto repercutiu como um enraizamento e estabeleceu os limites espaciais para o exercício da liberdade. As fronteiras nas nações européias são muito mais precisas, face ao espaço europeu ser escasso e cuja demarcação ter decorrido de lutas que perduraram por mais de um milênio. Isto não ocorreu com as demais nações mundiais, tendo em vista que as fronteiras são mais recentes. Essa demarcação territorial pode ocorrer no âmbito espacial, como por exemplo a Inglaterra, cuja situação insular resultou num território bem demarcado. Sob o aspecto racial de sua identidade, encontramos a França e a Espanha. No que tange ao aspecto lingüístico e à cultura, temos como representante a Alemanha. Por outro lado, as linhas retas que dividem os Estados africanos não passam de abstrações.

Além dessas peculiaridades, o território tem cada vez menos importância. A agricultura e a indústria que necessitam de grandes extensões de terra para se estabelecer, dão passagem aos produtos da nova era, onde a matéria-prima tem uma participação insignificante, como por exemplo o componente eletrônico que representa 1% do seu valor. Segundo *Jean-Marie Guéhenno*, *“Isso significa que o mundo está*

*se tornando cada vez mais 'abstrato', mais 'imaterial'. A riqueza é cada vez menos tangível. Na formação do valor, torna-se cada vez mais difícil identificar os componentes materiais".*¹⁵⁰

Como consequência, essa “revolução econômica” desvaloriza o espaço e revaloriza o homem. O espaço a ser valorizado agora é o do lazer e da beleza, como em Côte d’Azur. Segundo o autor, isto causará consequências na ordem política, eis que *“a escassez do espaço foi fundamento do nosso direito. Foi ela que deu luz ao cadastro de terras, às cidades italianas, ancestrais da democracia moderna. E a abundância de homens nos liberou da escravidão. Estes dois fenômenos são a origem da nação moderna”*.¹⁵¹

A livre circulação de capitais e de pessoas faz com que se torne mais fácil escapar dos elementos de institucionalização do poder: o poder de cobrar impostos e o de controle deste poder. Por outro lado, a legitimidade da cobrança de impostos implica fixá-los de maneira módica, a fim de não extrapolar o fixado em outros países. A concorrência fiscal gerará o empobrecimento do Estado-nação, ficando *“a nação ameaçada como espaço natural das solidariedades e do controle político”*.¹⁵²

Constate-se, ainda, segundo Guéhenno, que a prosperidade exige a existência de estabilidade. Contudo, nenhuma nação teria condições de, por si só,

¹⁵⁰ GUÉHENNO, Jean-Marie. *op. cit.*, p. 21.

¹⁵¹ GUÉHENNO, Jean-Marie. *op. cit.*, p. 25.

¹⁵² GUÉHENNO, Jean-Marie. *op. cit.*, p. 25.

durante muito tempo, arcar com os custos de seu desenvolvimento e dos seus exércitos. Ademais, mesmo que isto fosse possível, entende-se, na atualidade, que “*a legitimidade demanda o quadro multilateral da comunidade das nações. A nação não é mais o quadro natural da segurança, e voltamos a sonhar, sem sucesso por, enquanto, de um governo mundial*”.¹⁵³

Acerca do fim da nação, o autor conclui com as seguintes indagações: “[...] *O espaço não sendo mais critério pertinente, será que a política sobreviverá a essa revolução? Desde sua origem, desde a cidade grega, ela é a arte de governar uma coletividade de homens definidos pelo fato de serem enraizados num lugar, numa cidade (polis) ou numa nação. Se a solidariedade não se deixa mais limitar pela geografia, se não há mais cidade, se não há mais nação, pode ainda haver política?*”¹⁵⁴

Guéhenno responde esta questão de forma categórica: “*O desaparecimento da nação implica na morte da política*”.¹⁵⁵ Iremos retomar esta idéia no próximo item, quando analisaremos as possíveis consequências da globalização sob o ponto de vista político-participativo.

Na mesma linha de raciocínio, vamos encontrar as teorizações de *Kenichi Ohmae*, consubstanciadas na obra *O fim do Estado-nação*.

¹⁵³ GUÉHENNO, Jean-Marie. *op. cit.*, p. 28.

¹⁵⁴ GUÉHENNO, Jean-Marie. *op. cit.*, p. 30.

¹⁵⁵ GUÉHENNO, Jean-Marie. *op. cit.*, p. 31.

Ohmae entende que os pressupostos básicos de sustentação do Estado-nação não mais se apresentam no limiar do século XXI:

*“... Além disso, muitos dos valores básicos que sustentam uma ordem mundial baseada em Estados-nação delimitados, independentes - a democracia liberal conforme praticada no Ocidente, por exemplo, ou a própria noção de soberania política - têm se mostrado seriamente carentes de redefinição ou, talvez, de substituição. De fato, à medida que se aproxima o século XXI e que aquilo que denomino de quatro “Is” - indústria, investimento, indivíduos e informação - fluem relativamente sem impedimento através das fronteiras nacionais, os conceitos básicos adequados a um modelo do mundo de países fechados do século XIX não mais se sustentam”.*¹⁵⁶

O referido autor aduz que os Estados-nação já teriam perdido os seus papéis *“como unidades significativas de participação na economia global do atual mundo sem fronteiras”*.¹⁵⁷

¹⁵⁶ OHMAE, Kenichi. *O fim do Estado-nação*, op. cit., p. XIV.

¹⁵⁷ Kenichi Ohmae, op. cit., p. 5-7, destaca quatro motivos: “1. Os Estados-nações, numa economia global, são meros coadjuvantes: “Mais recentemente, porém, com a economia sob o domínio mortal da lógica da política eleitoral, tornaram-se - acima de tudo - mecanismos notadamente ineficientes de distribuição de riquezas. Os líderes políticos eleitos conquistam e mantêm o poder fornecendo aos eleitores o que estes desejam - e isto raramente resulta num decréscimo substancial de benefícios, dos serviços e dos subsídios concedidos pelo Estado. Além do mais, à medida que o funcionamento de mercados de capitais genuinamente globais compromete sua capacidade de controlar taxas de câmbio ou de proteger suas moedas, os Estados-Nações têm se tornado inevitavelmente vulneráveis à disciplina imposta por opções econômicas feitas em outro lugares por pessoas e instituições sobre as quais não têm nenhum controle possível; [...] 2. O Estado-nação seria cada vez mais uma “ficção nostálgica”, uma vez que não faz sentido nominar um país (ex.: Itália) como unidade econômica individual, em razão da “combinação heterogênea de territórios com necessidades totalmente diferentes e capacidades de contribuição totalmente diferentes; [...] 3. Quando analisamos detidamente os produtos e serviços produzidos e comercializados em nível internacional, assim como as empresas que os produzem, não é fácil associar-lhes um rótulo nacional exato”; 4. “Quando a atividade econômica ostenta agressivamente um rótulo nacional hoje em dia, isso não se dá em benefício da precisão ou devido à preocupação com o bem-estar social dos consumidores individuais. Trata-se, primeiramente, de uma minibandeira do nacionalismo barato, ou seja, uma celebração chauvinista da nacionalidade que valoriza muito mais os símbolos que despertam emoções do que melhorias concretas e reais na qualidade de vida”.

Em outras palavras, Ohmae afirma que o Estado-nação tornou-se “*uma unidade organizacional antinatural - até mesmo disfuncional - para se pensar sobre a atividade econômica*”.¹⁵⁸

As fronteiras políticas ainda existem, mas o que importa para as pessoas num mundo sem fronteiras é o atendimento de suas demandas de consumo¹⁵⁹, onde quer que elas se encontrem e, para tanto, não pode haver óbice: Aduz Ohmae que “*o terreno físico e as fronteiras políticas ainda importam, é claro, mas nenhum deles - especialmente não as fronteiras políticas - importa tanto como o que as pessoas sabem, desejam ou valorizam*”.¹⁶⁰

Para que a economia cresça, depende da abertura cada vez maior das fronteiras. Isso faz com que o conceito de soberania, atrelado à idéia do Estado-nação, cada vez mais caia no vazio, uma vez que “*o crescimento depende de abrir as portas à economia global, e não de mantê-la do lado de fora. Depende de criar e fortalecer vínculos econômicos*

¹⁵⁸ OHMAE, Kenichi. *op. cit.*, p. 10.

¹⁵⁹ Esclarece este aspecto Kenichi Ohmae, *op. cit.*, p. 22: “*Qualquer que seja o país, quando clientes entram numa loja, exigem e esperam obter os melhores e mais baratos produtos e serviços disponíveis - ou seja, os de maior valor. De fato, os consumidores em todo o mundo estão começando a desenvolver expectativas culturais semelhantes sobre o que deveriam poder comprar, bem como sobre o que desejam comprar. De São Paulo a Cingapura, esse processo de convergência, que descrevi em outra parte como a ‘californização’ do gosto e das preferências, está tornando os consumidores ‘globais’ atuais, em muitos aspectos, mais semelhantes entre si do que se assemelham aos seus vizinhos ‘não-globais’ ou aos seus pais e avós*”.

¹⁶⁰ OHMAE, Kenichi. *op. cit.*, p. 22.

*agregadores de valor que ignorem as fronteiras políticas, e não em excluí-los implacavelmente, em nome do 'interesse nacional', como um insulto às prerrogativas da soberania".*¹⁶¹

Assim a idéia de interesse nacional e, conseqüentemente, de nação não faz mais sentido no mundo sem fronteiras em que vivemos, segundo o ponto de vista de Ohmae:

*'Meu argumento é simples: num mundo sem fronteiras, o interesse nacional tradicional - que se tornou pouco mais do que um manto para o subsídio e a proteção - não tem um lugar significativo. Tornou-se uma bandeira de conveniência para os que, tendo sido passados para trás, querem muito menos uma chance de progredir do que manter os outros igualmente no atraso. Repetindo: esse é um argumento a respeito do que normalmente sai errado quando as atividades econômicas e os grupos de interesse são reunidos num Estado-nação individual, e não sobre o valor de localizar conjuntamente essas atividades na mesma área geográfica. Essa distinção é importante".*¹⁶²

Esta tendência universalizante da economia é própria do capitalismo, conforme assevera Octavio Ianni: *"Desde que o capitalismo desenvolveu-se na Europa, apresentou sempre conotações internacionais, multinacionais, transnacionais e mundiais, desenvolvidas no interior da acumulação originária, do mercantilismo, do colonialismo, do imperialismo, da dependência e da interdependência. E isto está evidente nos pensamentos de Adam Smith, David Ricardo, Herbert Spencer, Karl Marx, Max Weber e muitos outros".*¹⁶³

¹⁶¹ OHMAE, Kenichi, *op. cit.*, p. 56.

Eric J. Hobsbawm também analisa a questão da universalização da economia mundial produzida pela *Era de Ouro* ¹⁶⁴ :

“Embora o colapso do socialismo soviético e suas enormes conseqüências, por enquanto impossíveis de calcular por inteiro, mas basicamente negativas, fossem o incidente mais dramático das Décadas de Crise que se seguiram à Era de Ouro, essas iriam ser décadas de crise universal ou global. A crise afetou todas elas, fossem quais fossem suas configurações políticas, sociais ou econômicas, porque pela primeira vez na história a Era de Ouro criara uma economia mundial única, cada vez mais integrada e universal, operando em grande medida por sobre as fronteiras do Estado (‘transnacionalmente’) e, portanto, também, cada vez mais, por sobre as barreiras da ideologia do Estado”. ¹⁶⁵

Os sintomas da crise ou do declínio do Estado-nação em face das transnacionalização da economia também são constatados por Boaventura de Sousa Santos, sobretudo enunciando as mazelas da globalização dela decorrentes, no plano político-jurídico, que pretendemos demonstrar no próximo capítulo:

“[...] Ao contrário do que aconteceu em tempos passados, a força diretriz por trás da transformação do Estado e da sua legalidade é a intensificação das práticas transnacionais e as interações globais; sob essas pressões, as funções reguladoras do Estado-nação passariam a ser derivadas, é dizer, passam a depender dos imperativos da globalização econômica tal como são formulados pelas organizações internacionais (o Banco Mundial, a Organização Mundial do Comércio, o Fundo

¹⁶² OHMAE, Kenichi, *op. cit.*, p. 58.

¹⁶³ IANNI, Octavio. *op. cit.*, p. 14.

¹⁶⁴ HOBBSAWN, Eric J. na obra *A era dos extremos*, p. 15, define a *Era de Ouro* como o período após a Segunda Guerra Mundial, em que “[...] seguiram-se cerca de 25 ou trinta anos de extraordinário crescimento econômico e transformação social, anos que provavelmente mudaram de maneira mais profunda a sociedade humana que qualquer outro período de brevidade comparável”.

¹⁶⁵ HOBBSAWN, Eric J. *A era dos extremos*, p. 19.

Monetário Internacional, etc.) ou pelas próprias empresas multinacionais dos estados hegemônicos, na defesa dos interesses destas, sobretudo as norte-americanas. Um exemplo desta situação encontra-se na pressão dos Estados Unidos em favor da adoção de novas leis sobre patentes a nível global. Nesta circunstância, a regulação estatal, sobretudo na periferia e na semi-periferia do sistema mundial, se converte numa espécie de subcontratação ou franquia política”

[...] A ideologia e a prática do liberalismo econômico impulsionada por forças políticas domésticas e internacionais, combinadas com as práticas das empresas transnacionais, têm levado certamente a uma perda relativa do papel de protagonista do Estado-nação dentro do sistema mundial. A maioria dos autores tendem a aceitar que, em áreas decisivas, o Estado está sendo desconectado tanto do capital com do trabalho nacionais, perdendo a sua capacidade de garantir por si mesmo os ajustes institucionais necessários para a uma reprodução e uma acumulação estáveis. [...].¹⁶⁶

Neste sentido, a concepção de soberania perde todo o sentido no mundo globalizado:

“[...] a operação dos Estados num sistema internacional cada vez mais complexo limita sua autonomia (em certas esferas de forma radical) e menospreza progressivamente sua soberania. Todas as concepções que interpretam a soberania como uma forma de poder público ilimitado e indivisível – materializado canonicamente nos Estados-nação individuais – resultam obsoletas. A soberania tem que ser concebida hoje em dia como uma faculdade dividida entre múltiplas agências – nacionais, regionais e internacionais – e limitada pela natureza mesma desta pluralidade”.¹⁶⁷

¹⁶⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. *La globalización del derecho*, p. 32; 87.

¹⁶⁷ HELD, David. *La democracia y el orden global*, p. 169.

Esta perda da soberania e da eficácia dos Estados-nação não corresponde, na visão de *Boaventura de Sousa Santos*, um aumento de poder nas esferas transnacionais para a solução dos problemas globais:

*“A perda da centralidade institucional e de eficácia reguladora dos Estados nacionais, por todos reconhecida, é hoje um dos obstáculos mais resistentes à busca de soluções globais. É que a erosão do poder dos Estados nacionais não foi compensada pelo aumento de poder de qualquer instância transnacional com capacidade, vocação e cultura institucional voltadas para a resolução solidária dos problemas globais. De fato, o caráter dilemático da atuação reside precisamente no fato da perda de eficácia dos Estados nacionais se manifestar antes na incapacidades destes para construir instituições internacionais que colmatem e compensem essa perda de eficácia”.*¹⁶⁸

Na esteira das reflexões anteriormente apresentadas, *Hobsbawm* vê na economia transnacional as razões para a crise do Estado-nação, posto que ela é um indicativo para vislumbrar-se um quadro nefasto no âmbito da política::

*“As próprias unidades básicas da política, os ‘Estados-nação’ territoriais, soberanos e independentes, inclusive os mais antigos e instáveis, viram-se esfacelados pelas forças de uma economia supranacional ou transnacional e pelas forças infranacionais de regiões e grupos étnicos secessionistas, alguns dos quais - tal é a ironia da história - exigiram para si o status anacrônico e irreal de ‘Estados-nação’ em miniatura. O futuro da política era obscuro, mas sua crise, no final do Breve Século, patente”.*¹⁶⁹

¹⁶⁸ SANTOS, Boaventura de. *Pela mão de Alice*, p. 300.

¹⁶⁹ HOBSBAWM, Eric J. *A era dos extremos*, p. 20.

As inquietações de *Hobsbawm* acerca de suas previsões negativas no que tange ao futuro da política também são as nossas. Elas serão melhor desenvolvidas no próximo capítulo, quando trataremos das possíveis repercussões do fenômeno da globalização no âmbito político.

Porém, o que é importante enfatizar, a partir das idéias desenvolvidas neste item, é que a crise ou a gradual deterioração do Estado-nação e da soberania ¹⁷⁰ (ou como pensam alguns o seu próprio fim) decorreram da universalização (transnacionalização) da economia a partir da Segunda Guerra Mundial ¹⁷¹, implementada pelo fenômeno da globalização econômica, respaldada pela teoria econômica do neoliberalismo. ¹⁷² Assim, as reflexões apresentadas neste item

¹⁷⁰ É extremamente interessante e oportuno apresentar o depoimento do ex-secretário geral da ONU Boutros-Ghali, acerca da perda da soberania dos Estados em fase da globalização, apresentado por Hans-Peter Martin e Harald Schumann, *op. cit.*, p. 259: *“Em consequência da globalização, as possibilidades de influência dos governos nacionais diminuem cada vez mais, ao passo que a competência dos jogadores globais, sobretudo no setor financeiro, cresce a olhos visto sem que sejam controlados por quem quer que seja”. Isso é do conhecimento dos principais chefes de Estado com os quais Boutros-Ghali mantém contato permanente? “Não”, diz, resignadamente o secretário-geral da ONU com um gesto negativo de cabeça. “Os governos continuam com a impressão de dispor da soberania nacional e de conseguir, em território nacional, confrontar-se com a globalização”. Em seguida, acrescenta, diplomaticamente: “Naturalmente, não estou duvidando da inteligência dos líderes políticos”. Depois, porém, ele acaba revelando o egípcio que existe nele e que acumulou catorze anos de experiência como membro do governo no Cairo: “Os líderes políticos em muitos setores não possuem mais a verdadeira soberania da decisão. Mas têm a ilusão de ser capazes de regulamentar eles mesmos as questões decisivas. Eu repito, apenas têm a ilusão, a presunção de que assim é”.*

¹⁷¹ Esta peculiaridade também foi constatada por Eric J. Hobsbawm, em *A era dos extremos*, p. 413-414: *“Quando a economia transnacional estabeleceu seu domínio sobre o mundo, solapou uma grande instituição, até 1945 praticamente universal: o Estado-nação territorial, pois um Estado assim não poderia mais controlar uma parte cada vez maior dos assuntos. Organizações cujo campo de ação era efetivamente limitado pelas fronteiras de seu território, como sindicatos, parlamentos e sistemas públicos de rádio e televisão nacionais, saíram portanto perdendo, enquanto organizações não limitadas desse jeito, como empresas transnacionais, o mercado de moeda internacional e os meios de comunicação da era do satélite, saíram ganhando. O desaparecimento das superpotências, que podiam de qualquer modo controlar os Estados-satélites, iria reforçar essa tendência. Mesmo a mais insubstituível função que os Estados-nações haviam desenvolvido durante o século, a de redistribuir sua renda entre suas populações através de ‘transferências sociais’ dos serviços de previdência, educação e saúde, e outras alocações de fundos, não mais podia ser territorialmente auto-suficiente em teoria, embora a maior parte tivesse de continuar sendo na prática, a não ser onde entidade supranacionais como a Comunidade ou União Européias a complementasse em alguns aspectos. Durante o auge dos teólogos do livre mercado, o Estado foi solapado mais ainda pela tendência de desmontar atividades até então exercidas, em princípio, por órgãos públicos deixando-as entregues ao ‘mercado’”.*

¹⁷² René Armand Dreifuss, no livro *A época das perplexidades*, p. 219, destaca este liame entre a globalização econômica e o neoliberalismo e suas consequências: *“Nesse contexto, onde se fomenta o ‘alargamento’ de base produtiva e da cobertura do consumo*

foram relevantes, posto que nos propiciaram melhores condições para análise das repercussões negativas da globalização econômica na seara político-participativa.

Este panorama apresentado neste capítulo, nos permitiu vislumbrar que a ordem global, através da globalização econômica, fundamentada na doutrina do neoliberalismo, age segundo os interesses das grandes corporações mundiais, colocando as pessoas em segundo plano, desprovido-as inclusive dos seus direitos políticos, ou seja, a efetiva participação da arena política. Tais direitos políticos, como vimos no capítulo I, são inerentes à cidadania, historicamente consagrados e representam conquistas obtidas no seio do Estado moderno, na medida em que se compreende a política moderna como sendo desenvolvida num espaço territorialmente delimitado.¹⁷³ As mazelas nos planos político e jurídico causadas por este novo quadro, quando a política deixa de ser desenvolvida numa seara política

dos países triádicos, é lançada uma ofensiva ideológica, política e econômica que, além de servir como base de barganha das 'alianças estratégicas', proclama o fim das 'políticas nacionais' econômicas e culturais. Questiona o tecnacionalismo e até as noções de soberania nacional das nações do eixo Sul-Sul, onde o chamado 'neoliberalismo' se impõe como forma possível de administração dos efeitos do complexo processo de globalização. Enquanto os interesses nacionais dos polos-motores triádicos e diádicos continuam sendo defendidos (determinando ainda o reforço dos mecanismos de autoridade e de gestão), fora do seu âmbito são questionadas as prerrogativas estatais, desmontados os Estados e penetradas as soberanias. Os processos de reformulação econômica impulsionados pelos países (e empresas) triádicos e diádicos na sua proteção de poder nacional e sistêmico, requerem, por sua vez, que se contornem as diferenças institucionais e de estilos e práticas políticas. Procuram-se eliminar ou reduzir singularidades 'nacionais-estatais', vistas como 'disfuncionais' para a dinâmica global, além de buscar a adequação do habitat político, legal, institucional e militar aos novos desafios de dimensão planetária, estimulando-se um seletivo tracejado dos limites e fronteiras (geográficos e sistêmicos) dos atuais estados-nações. Abrem-se, assim, questões e descortinam-se condições que, aparentemente, servem à ultrapassagem das velhas antinomias formais 'Estado-mercado, público-privado' e 'soberania-internacionalismo', tendo em vista os horizontes da planetarização'.

¹⁷³ Gilberto Dupas, *op. cit.*, p. 14; 15, mostra que o Estado moderno perde o seu poder para as empresas transnacionais e a perda dos limites territoriais que o limitam e o caracterizam acabam descaracterizando-o: *'Por um lado, a grande mobilidade das transnacionais gera um menor compromisso com o países que sediam as suas atividades, o que aumenta seu poder de barganha vis-à-vis os Estados. Por outro, a necessidade de elevar a competitividades sistêmicas nacionais para garantir a sobrevivência nesse mundo mais integrado acrescenta restrições para obtenção de recursos tributários adicionais. O processo de globalização, por essas e por outras vias, constrange o poder dos Estados, restringindo sua capacidade de operar seus principais instrumentos discricionários. [...] A partir dessa nova realidade, as fronteiras nacionais são a todo o momento transpostas e passam a ser encaradas, em certo sentido, mais como obstáculos à livre ação das transnacionais do que como referências limitadoras'.*

delimitada territorialmente, passando a transnacionalizar-se, serão objeto de análise do capítulo III.

Capítulo III – A globalização e a transnacionalização do espaço político: o declínio da participação política e a perda do espaço político para a conquista e defesa dos direitos

No capítulo I, demonstramos que na medida em que ocorreu a consolidação do Estado moderno, este compreendido como um espaço político territorialmente delimitado (a idéia de política moderna tem esta peculiaridade como sua característica marcante), houve, em contrapartida, um incremento da participação política e na conquista e defesa dos direitos.

Tivemos a oportunidade de analisar no capítulo II, que o fenômeno da globalização econômica, amparado pelas teorizações do neoliberalismo e com a aplicação de suas políticas pelos Estados, implicou o retraimento da sua esfera pública, cedendo, cada vez mais, espaço para o mercado. A análise de tal panorama, permitiu-nos constatar que está ocorrendo a crise e/ou declínio do Estado-nação e da soberania e, conseqüentemente, colocando-se em risco as conquistas no plano político-jurídico obtidas no seio do Estado moderno, as quais foram apresentadas no capítulo I.

O capítulo III propõe-se a apresentar a tese, segundo a qual, na medida em que ocorreu a transnacionalização da esfera política com a globalização

econômica, ou seja, quando a política perde o seu referencial espacial delimitado, transcendendo as fronteiras do Estado-nação, desterritorializando-se, tal peculiaridade redundou no declínio da participação política, bem como na conquista e defesa dos direitos que foram obtidos ao longo de vários séculos de lutas.

No âmbito da globalização, verificamos que ocorre uma considerável diminuição da participação popular no palco político (uma vez que as decisões da política local estão cada vez mais atreladas às esferas mundializadas) e, neste contexto, perde-se um *locus* para conquista, defesa e exercício dos direitos que vai, progressivamente, se desvanecendo.

Nosso objetivo neste capítulo cinge-se à abordagem de algumas consequências negativas engendradas pela globalização econômica no plano político-jurídico. Tal abordagem será enumerativa, ou melhor, meramente ilustrativa; não é completa, nem sistemática.¹ Colimando corroborar nossa tese, pretendemos indicar de que forma a globalização pode impor restrições ou limites à participação política e às conquistas jurídicas, bem como na sua defesa, granjeadas no âmbito do Estado moderno, permitindo, desta forma, o cotejo entre a situação política-jurídica vivenciada no Estado moderno e a apresentada no âmbito do mundo globalizado,

¹ A opção por esta abordagem foi inspirada no enfoque dado por David Held, no artigo *A democracia, o Estado-nação e a ordem global*, p. 165, destacando-se que nossa análise é diferente daquela realizada pelo referido autor, todavia, encontrando, em certos aspectos, alguns pontos de contato.

ressaltando os riscos enfrentados pela sociedade na contemporaneidade, ou seja, o contraste entre o presente e o passado, utilizando o último para contribuir para a solução dos problemas do presente, conforme as teorizações de *Walter Benjamin* expostas na introdução.

1. Algumas mazelas da globalização no plano político:

Nosso propósito neste item é apresentar o impacto da globalização econômica no âmbito da política. Para tanto, iremos analisar o retraimento da esfera pública e a conseqüente diminuição da participação política dos cidadãos, bem como o déficit democrático dela decorrente, como corolário do esvaziamento do poder do Estado. Verificaremos ainda que, em face da globalização econômica, em decorrência das manifestações de individualismo e de egoísmo engendradas pelo consumo, teremos como resultado, na seara política, comportamentos de apatia política dos cidadãos. Por derradeiro, vamos discorrer sobre a exclusão social engendrada pelo referido processo.

1.1. A perda do poder político do Estado moderno (esfera pública) e o declínio da participação política:

Evidenciamos no capítulo anterior que, em face da globalização, vivemos uma época caracterizada pela diversidade de aspectos que determinam a distribuição do poder e de sistemas de autoridade que se manifestam dentro e através das fronteiras dos Estados.²

Tais peculiaridades implicam na perda do poder do Estado moderno de definir as suas políticas, consoante se vislumbra nas lições de *David Held*:

“Desde a perspectiva da concepção transformacionista, o Estado moderno está cada vez mais envolvido em redes de interconexão mundial permeadas por forças quase supranacionais, intergovernamentais e transnacionais, e é cada vez menos capaz de

² Neste sentido David Held elabora uma excelente síntese deste panorama, em *La democracia y el orden global*, p. 118, 119-120: “[...] A intensificação dos processos de interconexão regional e global, e a proliferação de acordos internacionais e de formas de cooperação intergovernamental para regular o crescimento sem precedentes destes fenómenos, especialmente durante o período posterior à Segunda Guerra Mundial, erodiram a distinção entre assuntos externos e internos, entre política internacional e doméstica. O Estado converteu-se numa arena fragmentada de elaboração de políticas, permeado pelos grupos internacionais (governamentais e não governamentais). Do mesmo modo, a penetração geral da sociedade civil por atores transnacionais alterou a sua forma e dinâmica [...] Com o incremento da interconexão global, a quantidade de instrumentos políticos à disposição dos governos individuais e a efetividade desses instrumentos mostra uma clara tendência a declinar [...] Esta tendência corresponde, em primeiro lugar, a perda de um amplo espectro de controles – formais ou informais – sobre as fronteiras que anteriormente haviam servido para restringir a circulação de bens e serviços, fatores de produção e tecnologia, e o intercâmbio cultural e de idéias [...] O resultado é alteração dos custos e benefícios de implementar diferentes opções políticas e a diminuição da eficácia daqueles instrumentos que permitem ao Estado controlar as atividades dentro e através de suas fronteiras. [...] Os Estados podem experimentar uma nova redução das opções devido à expansão das forças e interações transnacionais que reduzem e restringem a influência que os governos particulares podem exercer sobre as atividades de seus cidadãos. O impacto, por exemplo, do fluxo de capital privado através das fronteiras, pode por em perigo as medidas antinflacionárias, as taxas de câmbio, a política impositiva e outras disposições governamentais. [...] A nova política global – que implica, entre outras coisas, processos de tomada de decisões multiburocráticas entre e dentro das burocracias governamentais e internacionais, políticas induzidas por agências e forças internacionais de integração multinacional entre os Estados – criou um marco dentro e através do qual se redefiniram os direitos e as obrigações, os poderes e as capacidades dos Estados (Kaiser, 1972, págs. 358-360). Posto que suas capacidades foram num sentido cerceadas e em outro ampliadas, o Estado começou a desempenhar uma gama de funções que já não se podem assumir de forma isolada das relações e dos processos regionais e globais”.

determinar seu próprio destino. A globalização é retratada como uma força homogeneizadora, que retira a 'diferença' política e as capacidades dos Estados-nação para atuar de forma independente na articulação e concreção de seus objetivos de política doméstica e internacional: o Estado nação territorial parece afrontar a decadência ou a crise (veja-se, no particular, Morse, 1976; Brown, 1988)".³

Além disso, no âmbito da globalização, vimos que as empresas transnacionais fazem com que os países não tenham mais condições de controlar os fluxos do capital, cuja dinâmica rompe ou ultrapassa as fronteiras, sejam elas geográficas, regimes políticos, culturas e civilizações.

As conseqüências desse novo panorama do poder, o qual é detido pelas empresas transnacionais, no âmbito da participação política na contemporaneidade, já suscitaram a inquietação de Renato Janine Ribeiro, através de um ensaio acerca desta temática.⁴

Nesse artigo, o autor assevera que a retórica neoliberal ameaça a acabar com a política. Utiliza-se dos estudos de Benjamin Constant acerca da liberdade, para identificar dois tipos de representação política.

³ Held, David. *La democracia y el orden global*, p. 120.

⁴ RIBEIRO, Renato Janine. *Um adeus à democracia*, Folha de São Paulo, 15.10.95, 5. cad., p. 3.

A *liberdade dos gregos* existia sob o ponto de vista coletivo, pois era exercida na ágora, pela participação direta dos gregos, em que pese ela ficar circunscrita à aristocracia. A *liberdade dos modernos* diz respeito à liberdade do indivíduo à custa de sua participação política.

A partir delas entende que é possível identificar-se dois tipos de idéias: *a)* a representação em *sentido forte*, que decorre da eleição do governante; *b)* a representação em *sentido fraco* (porque é o mínimo que se pode esperar da liberdade moderna) diz respeito ao direito de reclamar ao governante.

A democracia representativa tem como base o primeiro tipo de representação.

Ribeiro constata que nos últimos anos, houve um grande crescimento do poder econômico, tornando-se difícil aos países controlá-lo, face à capacidade dos capitais cruzarem facilmente e de modo rápido as fronteiras.

Como consequência, o poder eleito (representativo) acabou perdendo sua identidade, esvaziando-se e curvando-se a um poder que não possui representatividade ⁵, presente nas finanças que transitam ao redor do mundo. ⁶

O quadro é mais desolador quando nem mesmo a representação em sentido fraco subsiste, pois as pessoas não têm a quem se queixar, ou seja, reivindicar os seus direitos. Ademais, os indivíduos sequer se reconhecem neste “novo poder”, que não encontra na sociedade sua legitimidade. ⁷

⁵ Reproduzimos a seguir uma interessante perspectiva desta peculiaridade, retratada por Ignacio Ramonet em *Geopolítica do caos*, p. 72-73: “Nem Ted Turner da CNN, nem Rupert Murdoch da News Corporation Limited, nem Bill Gates da Microsoft, nem Jeffrey Vinick da Fidelity Investments, nem Larry Rong da China Trust and Internacional Investment, nem Robert Allen da ATT, tampouco dezenas de outros novos senhores do mundo chegaram a submeter seus projetos ao sufrágio universal. A democracia não existe para eles. Estão acima dessas intermináveis discussões em que ainda têm sentido conceitos, tais como bem público, bem-estar social, liberdade e igualdade. Não têm tempo para perder. Seu dinheiro, seus produtos e suas idéias atravessam sem obstáculo as fronteiras num mercado mundializado. Para eles, o poder político não passa de um terceiro poder. Em primeiro lugar, existe o poder econômico; em seguida, o poder midiático. E quando se possui esses dois poderes – conforme demonstração feita por Berlusconi, na Itália – apoderar-se do poder político não passa de uma simples formalidade”.

⁶ Neste particular, são precípuas as reflexões de Gabriele Muzio no artigo *A globalização como o estágio e perfeição do paradigma moderno*. In: OLIVEIRA, Francisco de e PAOLI, Maria Célia, *op. cit.*, p. 151-152; 155-156: “ii. O segundo é o processo de concentração mundial da produção nas mãos de umas poucas empresas globais dominantes. Isso aconteceu, e ainda está acontecendo, através de fusões e aquisições, freqüentemente promovidas e sempre favorecidas pelos atores financeiros globais, tanto os investidores institucionais, enquanto acionistas diretos das companhias, quanto os bancos internacionais de investimento, enquanto intermediários e consultores na identificação de oportunidades de compra. E, incidentalmente, o próprio sistema de finanças globais está se tornando cada vez mais concentrado em um número cada vez menor de instituições globais integradas que contêm todos os segmentos da cadeia financeira, desde a poupança doméstica primária até a distribuição de valores mobiliários, até a administração de fundos e até os ramos de investimento direto. Com este processo de concentração, um pequeno número de atores financeiros acabará controlando a totalidade do jogo financeiro, através deste a produção, e, finalmente, a arena geopolítica. Agora, para completar o quadro, é preciso olhar para os desdobramentos que estão se dando entre as corporações globais não-financeiras. Vou tentar esclarecer aqui um mal-entendido freqüente na retórica comum referente à globalização. Trata-se da visão da globalização como descentralização, deslocamento e redistribuição de poder, quase como se ela correspondesse a um fenômeno democrático. Na verdade, não há nenhuma prova disso. Ao contrário, existe a evidência de que existe um processo de descentralização da produção e de difusão da presença de corporações dominantes por todo o globo, e isso está acompanhado por uma clara tendência de centralizar o controle e a propriedade em muito poucos locais. Estes dois fenômenos vêm acompanhados pelo processo de concentração do poder corporativo nas mãos de um número cada vez menor dos gigantes globais, processo que já alcançou uma extensão extraordinária e sem precedentes, mas que pode até acentuar-se ainda mais”.

⁷ Assevera Renato Janine Ribeiro, *op. cit.*, p. 3: “O resultado é que as autoridades eleitas - isto é, representativas - foram esvaziadas de seu poder, de modo que a crítica tradicional (de esquerda) a um poder que não presta contas a seus representados acabou perdendo parte de seu sentido: na verdade, ele até deixou de ser um poder! O poder que subsiste é um que nunca foi eleito, o das finanças que rodam pelo mundo”.

Em outras palavras, o que Renato Janine Ribeiro apregoa é que aquele espaço político conquistado no âmago do Estado moderno está se esvanecendo, gradativamente, na medida em que a globalização econômica e as políticas neoliberais que lhe dão alicerce vão se implementando.⁸ Como conseqüência, os cidadãos estão perdendo um espaço privilegiado para a participação política e para conquista e defesa dos direitos inerentes à cidadania, consoante as lições de *Marshall* que vimos no capítulo I, uma vez que o vector do *locus* do poder encontra-se direcionado no sentido do mercado.⁹

Assim, como resultado, perdeu o sentido a representação política, a democracia e o próprio Estado.

Agora, sendo a “economia a lei do mundo”, há necessidade de uma homogeneização das práticas e dos comportamentos, não havendo lugar para os dissidentes. E, neste caso, a divergência da minoria fica sufocada, pois nenhum valor

⁸ No mesmo sentido, Boaventura de Sousa Santos, em *La globalización del derecho*, p. 41: “[...] o Estado-nação parece ter perdido o seu papel central tradicional de unidade privilegiada da iniciativa econômica, social e política. A intensificação das interações que ultrapassam as fronteiras e as práticas transnacionais minam a capacidade do Estado-nação de iniciar, guiar e controlar os fluxos de pessoas, bens, capital e idéias de maneira como o havia feito no passado [...]”.

⁹ Esta peculiaridade é apresentada por José Eduardo Faria, na obra *O Direito na economia globalizada*, p. 107: “Essa concorrência selvagem e essas competições acirradas, é evidente, tendem a ser tanto mais cruéis ou perversas quanto mais as economias desses países encontram-se debilitadas por déficits fiscais crônicos, minadas por taxas insuficientes de poupança interna enfraquecidas, pela desvalorização de suas respectivas moedas e vitimadas pela perda das vantagens comparativas, em termos de controle de matérias-primas que até recentemente eram estratégicas. E revelam não apenas o grau atingido pelo deslocamento do poder decisório do Estado-nação para o mercado, mas, igualmente, o sentido e o alcance de sua desterritorialização e fragmentação”.

terá o dissenso ante as decisões “sérias e unívocas” da economia ¹⁰, contando, para tanto, com a retórica neoliberal, a qual impõe o denominado “pensamento único”, o qual será objeto de análise ainda neste capítulo. ¹¹

Renato Janine Ribeiro conclui o seu artigo alertando para os riscos da extinção da política ¹² e da possibilidade do fim da democracia em decorrência do novo panorama mundial oriundo da globalização:

“Concluindo este processo, fale-se quanto se quiser em diversidade de opiniões distintiva da democracia: tudo isso só valerá como curiosidade. A diversidade opinativa nenhum peso terá ante a decisão séria, unívoca, da economia. Só resta saber se, como essa retórica exatista da economia neoliberal, não se dissolve o mais belo fruto da cultura ocidental, a política, que nos acostumamos, desde o fim da Segunda Guerra Mundial a considerar como democrática”. ¹³

¹⁰ Esta perspectiva também foi identificada por Celso Furtado, *op. cit.*, p. 26: “O processo histórico de formação econômica do mundo moderno pode ser observado de três ângulos: 1) a intensificação do esforço acumulativo mediante a elevação da poupança de certas coletividades; 2) a ampliação do horizonte de possibilidades técnicas; e 3) o aumento da parcela da população com acesso a novos padrões de consumo. Não se trata de três processos distintos, e sim de três fases em interação de um só processo histórico. É fácil perceber que, sem as inovações técnicas, não iria muito longe o aumento da poupança, e que a ampliação do poder de compra da população era elemento essencial para a reprodução dinâmica do sistema. Neste fim de século prevalece a tese de que o processo de globalização dos mercados há de se impor no mundo todo, independentemente da política que este ou aquele país venha a seguir. Trata-se de um imperativo tecnológico, semelhante ao que comandou o processo de industrialização que moldou a sociedade moderna nos últimos dois séculos”.

¹¹ Antecipando nossa análise acerca do pensamento único imposta pelo neoliberalismo e a importância do dissenso, trazemos as reflexões de Ignacio Ramonet em *Geopolítica do caos*, p. 60: “O mecanismo que pode interromper essa corrida para o desastre, na fase de glaciação mundializadora a que chegamos, é o de uma dissidência que implica progressivamente a massa crítica de cidadãos decididos a fazer prevalecer seus direitos elementares e favorecer o advento de uma verdadeira sociedade política. Essa dissidência começa com a recusa da teologia econômica que confiou ao mercado o governo do mundo [...]”.

¹² Neste particular, são precípuas as asserções de Ignacio Ramonet em *Geopolítica do caos*, p. 151, ao chegar a conclusão da morte da política como corolário das revoluções tecnológica e econômica engendradas pela globalização: “[...] As duas precedentes revoluções colocam em crise o conceito tradicional de poder. Particularmente, o de poder político. Alguns chegam a ver nessa postura o começo de uma situação que pode conduzir à morte do político (no sentido moderno deste termo, surgido no século XV III) e permitir o retorno às condições do Ancien Régime. Em tal contexto, a democracia perde uma grande parte da sua credibilidade, porque os cidadãos já não podem intervir com eficácia, por meio do voto, no campo decisivo da economia, daqui em diante, colocada fora do seu alcance. Além disso, a economia está cada vez mais desconectada do social e recusa endossar as consequências (desemprego em massa, pauperização, exclusões, fraturas) provocadas pela adoção da lógica da globalização dos mercados. É a razão pela qual, igualmente, alguns anunciam a morte do trabalho ou o fim definitivo do pleno emprego”.

¹³ RIBEIRO, Renato Janine, *op. cit.*, p. 3.

É importante enfatizar aqui um aspecto que já tivemos oportunidade de abordar quando da análise do neoliberalismo no capítulo II, no tocante à sua conotação antidemocrática, cujas políticas têm florescido sobretudo onde manifestam-se regimes de exceção, a exemplo do Chile. As repercussões nefastas desta peculiaridade neoliberal foram apresentadas concretamente e com acuidade por

Luis Fernandes:

*“O primeiro diz respeito às conseqüências negativas do projeto neoliberal para o ordenamento democrático das sociedades que o adotam. Parece-me que a viragem econômico-social implementada pelo neoliberalismo vem sendo acompanhada por uma viragem política no sentido claramente antidemocrático. Por ‘baixo’, isto expressa muito claramente no ressurgimento de fortes tensões e movimentos de cunho racista e chauvinista na Europa – um desenvolvimento que preocupa o mundo todo. Já por ‘cima’ ela se materializa na adoção de medidas cada vez mais restritivas da democracia representativa e do pluralismo democrático. O caso emblemático, aqui, é o da Itália, que recusou do sistema de representação proporcional para o distrital misto. Hoje, esse é um tema central, também, na agenda política brasileira. Os setores políticos mais afinados com o projeto neoliberal vêm pressionando fortemente pelo abandono do sistema de representação proporcional e pela introdução de cláusulas de barreira que dificultem o acesso de partidos ao Parlamento. No nosso caso, trata-se de um movimento para cassar e revogar avanços democráticos conquistados na Revolução de 30! O sentido mais profundo dessas tentativas parece claro: impedir ou dificultar que a insatisfação popular com o custo social das medidas neoliberais se expresse democraticamente nos poderes legislativos. Infelizmente, há muitas vacilações em relação a essa ofensiva nos setores democráticos da nossa sociedade, inclusive entre os partidos de esquerda”.*¹⁴

No mesmo diapasão, *Pierre Bourdieu* destaca que o neoliberalismo coloca em risco as conquistas políticas e jurídicas obtidas no cerne do Estado moderno, desestruturando a sociedade em vários de seus segmentos, em prol dos interesses do livre mercado global:

*“O movimento, que se tornou possível pela política de desregulamentação financeira, em direção à utopia neoliberal de um mercado puro e perfeito se realiza através da ação transformadora e, devemos dizer, destruidora de todas as medidas políticas (das quais a mais recente é o AMI, Acordo Multilateral sobre o Investimento, destinado a proteger contra os Estados nacionais as empresas estrangeiras e seus investimentos) colocando em risco todas as estruturas coletivas capazes de resistirem à lógica do mercado puro: nação, cujo espaço de manobra não pára de diminuir; grupos de trabalho, como, por exemplo, a individualização dos salários e das carreiras, em função das competências individuais e a resultante atomização dos trabalhadores; coletivos de defesa dos direitos dos trabalhadores, sindicatos, associações, cooperativas; até a família, que, através da constituição de mercados por classes de idade, perde uma parte do seu controle sobre o consumo. O programa neoliberal extrai sua força social da força político-econômica daqueles cujos interesses ele exprime – acionistas, operadores financeiros, industriais, políticos conservadores ou social-democratas convertidos às desistências apaziguadoras do laissez-faire, altos funcionários das finanças, tanto mais obstinados em impor uma política pregando sua própria extinção porque, ao contrário dos executivos das empresas, eles não correm nenhum risco de pagar eventualmente por suas conseqüências. O programa neoliberal tende assim a favorecer globalmente a ruptura entre a economia e as realidades sociais, e a construir desse mundo, na realidade, um sistema econômico ajustado à descrição teórica, isto é, uma espécie de máquina lógica, que se apresenta como uma cadeia de constrangimentos enredando os agentes econômicos”.*¹⁵

¹⁴ FERNANDES, Luis. *Neoliberalismo e reestruturação capitalista*. In: BORÓN, Atilio e GENTILI, Pablo (org.). *Pós-*

Quanto à questão dos dissentâneos, anteriormente levantada por Renato Janine Ribeiro, ela também merece ser analisada. Dentro da perspectiva da globalização, vimos que há uma crescente tendência para a harmonização e homogeneização ¹⁶, circunstância na qual os dissentâneos acabam não encontrando lugar para expressarem suas reivindicações.

Obviamente, não se pretende aqui dar ênfase ao diferente, expungindo-o do contexto global, uma exacerbação de posicionamento já repreendida por Octavio Ianni. ¹⁷

A nossa inquietação decorre de um processo crescente de atribuir àqueles que se manifestam dissentâneos ao processo de globalização uma pecha, como se eles estivessem banidos da “sociedade global”, ou seja, párias do mundo globalizado.

neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático, p. 56-57.

¹⁵ BOURDIEU, Pierre. *O neoliberalismo, utopia (em vias de realização) de uma exploração sem limites*. op. cit., p. 137-138.

¹⁶ Corroborar nosso entendimento Jean-Marie Guéhenno, op. cit. p. 83-84: “A idade que abandonamos, a idade das instituições e da política, reconhece a diferença, porém a organiza e a enquadra. Ela identifica e separa aqueles que decidem dos que obedecem; aqueles que legisferam, aqueles que julgam etc. Ela organiza o conflito para poder transcendê-lo. A idade imperial não tolera o conflito, o qual chama de desentendimento. Ela precisa da semelhança. Ela opõe os benefícios do trabalho em equipe à estrutura hierárquica. Ao invés da polarização da força, prefere uma circulação cada vez maior da informação cujo objetivo é dissolver o conflito via uma multiplicidade de microajustes preventivos. [...] O ideal desse mundo não é o conflito institucionalizado, mas sim uma calma ‘anticiclônica’, a qual nada viria perturbar; um estado estável onde a homogeneidade é a regra e a diferença é a anomalia”.

¹⁷ Afirma Octavio Ianni, *Teorias da globalização*, p. 202: “Mas ocorrem posicionamentos exacerbados. Alguns chegam ao extremo de autonomizar o diferente, o diverso, o sui generis. Apegam-se ao local e esquecem o global, imaginando que o singular prescinde do universal. Enfatizam a diferença, tornando-a original, estranha, exótica; ou elegendo-a primordial, isenta, ideal. Incorrem no etnocentrismo ocidentalizante que pretendem criticar, tomando o ‘o outro’, que querem resgatar e proteger, em um ente abstrato, descolado da realidade, da trama que o constitui como diferente. Alimentam uma nostálgica utopia escondida no próprio imaginário. Outros subordinam toda diversidade à globalidade. Reconhecem a diversidade, mas não a contemplam, não percebem sua originalidade, esquecem que o local pode não só afirmar-se como recriar-se no contraponto com o global. Naturalmente entre esses dois extremos, uns priorizando o local e outros o global, há toda uma gama de posições. Revelam-se nas reflexões sobre os mais diversos aspectos da realidade”.

Em resumo, o que é deletério nesse processo é que para alcançar o universal, ou seja, para viver-se num mundo globalizado, temos que nos despojar de nossas peculiaridades.¹⁸

Todavia, além desta perspectiva apresentada por *Renato Janine Ribeiro*, o Estado tem o seu poder solapado em função da forma da distribuição de poder e do sistema de autoridade implementado pela globalização, conforme anteriormente destacamos no início deste item.

David Held elaborou um excelente estudo sobre a internacionalização do processo de elaboração de decisões políticas que possibilita elucidar este panorama.

Em decorrência do desenvolvimento dos regimes internacionais¹⁹ e das organizações internacionais podemos vislumbrar mudanças significativas na “estrutura da elaboração de decisões da política mundial”. Surgiram novas formas de política multilateral e multinacional e, paralelamente, concepções diferentes de tomada de decisões coletivas que envolvem governos, organizações intergovernamentais e

¹⁸ Esta condição fica bem clara, quando o Presidente da República Federativa do Brasil, Fernando Henrique Cardoso, ao conceder uma entrevista a um jornal português, afirmou que os brasileiros são caipiras e provincianos. O Presidente da República asseverou em julho de 1996 que os brasileiros “[...] são caipiras, desconhecem o outro lado, e quando conhecem, encantam-se”. in *Folha de São Paulo*, 16.07.96, 1. cad. p. 5

uma gama de grupos de pressão de âmbito transnacional e organizações não governamentais em âmbito mundial.²⁰

Dentre tais organizações internacionais, vamos analisar agora a atuação do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial, duas instituições criadas na Conferência de Bretton Woods, com o intuito de implementarem as novas regras da ordem econômica global, consubstanciadas no modelo neoliberal, consoante vimos no capítulo II, cujos mecanismos de decisão cerceiam o poder decisório do Estado.

O Fundo Monetário Internacional foi criado com o escopo de “[...] *supervisionar as regras globais que governam as relações monetárias e de câmbio*”, sendo que seu principal propósito atualmente “[...] *é subministrar recomendações técnicas, orientações econômicas e empréstimos financeiros às economias com graves dificuldades, especialmente no mundo em desenvolvimento*”.²¹

Ocorre que na maioria das vezes, o auxílio financeiro é submetido a condições específicas, prática conhecida como “princípio da condicionalidade”.

¹⁹ David Held, em *La democracia y el orden global*, p. 138, define os regimes internacionais, a partir da concepção de Krasner como “os princípios, normas, regras e procedimentos de elaboração de decisões, implícitos ou explícitos, ao redor dos quais convergem as expectativas dos atores em determinada área temática das relações internacionais”.

²⁰ HELD, David. *La democracia y el orden global*, p. 138-139.

²¹ HELD, David. *La democracia y el orden global*, p. 140.

Contudo, tais estipulações restringem sobremaneira a capacidade dos Estados definirem as suas políticas, ou seja, cerceando ou restringindo a participação dos cidadãos na definição dos destinos da sociedade, colocando, inclusive, em risco às instituições que promovem o bem-estar da população e ameaçando a soberania do Estado. Esse quadro foi apresentado com mestria por *David Held*:

"[...] A todo governo que pretenda obter sua ajuda financeira, o FMI lhe requererá que restrinja a expansão do crédito, diminuir o gasto público, limite os salários e os empregos do setor público, desvalorize a moeda e reduza os programas de assistência social. Num país em desenvolvimento, por exemplo, isto pode criar um intenso conflito social e quem sabe a queda do governo, ou pode contribuir de forma direta à imposição da lei marcial (veja-se Girvan, 1980). As condições de um empréstimo internacional às vezes equivalem a um 'tratamento de choque' no país que o recebe, o qual desloca gravemente suas instituições e costumes. Deve ter-se em conta que a intervenção do FMI tem lugar de forma rotineira o pedido das autoridades governamentais ou de facções políticas particulares dentro de um Estado, e em geral é o resultado do reconhecimento de que é mínimo o espaço que existe para a implementação de medidas econômicas nacionais independentes; não pode ser interpretada, para tanto, como uma simples ameaça à soberania. Sem dúvida, tem surgido uma notável tensão entre a idéia de Estado – centrado na política nacional e nas instituições nacionais – e a natureza do processo de elaboração das decisões a nível internacional. Talvez a soberania de jure pode não ser diretamente violada, o processo de tomada de decisões do FMI estabelece sérias dúvidas sobre as condições sob as quais uma comunidade política é capaz de determinar suas próprias medidas e seu próprio rumo. Nos últimos anos o FMI tendeu a adotar o 'ajuste estrutural' à economia internacional como uma referência invariável, subestimando tanto as origens externas das dificuldades de um país como as pressões e rigidez estruturais da mesma economia mundial. Nas atuais circunstâncias, é

*pouco o que um país em desenvolvimento pode fazer para resistir a este processo”.*²²

No mesmo diapasão, as mesmas restrições às políticas dos Estados ficam evidenciadas quando analisamos a atuação do Banco Mundial. Este organismo internacional foi criado com o escopo de promover o desenvolvimento dos países, através da concessão de financiamentos. Nos anos oitenta, sua política de assistência financeira estava atrelada a “ajustes estruturais”, obediência a parâmetros de austeridade monetária e fiscal, “maior abertura da economia ao setor privado”, supressão de barreiras nacionais ao comércio internacional e aceitação dos mecanismos de mercado como critério para solução dos problemas produtivos e distributivos. Atualmente, tais condições são estendidas, incluindo “[...] exigências de ‘bom governo’, o qual compreende o respeito pelos direitos humanos, mecanismos democráticos liberais de prestação de contas (accountability) política e administração pública efetiva”.

²³

Os mecanismos de tomada de decisão do Banco Mundial evidenciam as limitações políticas a que são submetidos os Estados e seus cidadãos, esvanecendo o poder local:

“[...] Como no FMI, os direitos de voto dos membros do Banco são distribuídos principalmente de acordo com as contribuições financeiras

²² HELD, David. *La democracia y el orden global*, p. 140-141.

²³ HELD, David. *La democracia y el orden global*, p. 141.

individuais. O poder geoeconômico está integrado nos processos de tomada de decisões. Não há de se surpreender, para tanto, que o Banco Mundial seja objeto de intensas disputas entre aqueles que sustentam que sua política reflete um juízo econômico sensato e aqueles que assimilam seu funcionamento a uma estratégia de 'recolonização' (veja-se, por exemplo, Tandon, 1994). Os segundos insistem que os direitos soberanos dos Estados são violados pelas diretivas políticas do Banco Mundial; estas solapam o espaço político de autodeterminação nacional. Desta maneira, considera-se que o Banco Mundial impõe seus próprios padrões econômicos e políticos – isto é, os critérios do Norte em seu conjunto – a nações em dificuldades, sem prestar mais atenção às circunstâncias e os interesses locais (veja-se Leftwich, 1993b)".²⁴

A partir deste quadro anteriormente apresentado Held, acerca do processo de elaboração das decisões políticas, ficou evidenciado que a realidade do Estado, engendrada pela globalização, cerceia o seu poder decisório, permanecendo refém das diretrizes estabelecidas pelos organismos internacionais e das empresas transnacionais.²⁵

Este processo de elaboração das decisões políticas, põe em xeque a concepção de democracia representativa, característica do Estado-nação, conforme tivemos oportunidade de ver no capítulo I.

²⁴ HELD, David. *La democracia y el orden global*, p. 142.

²⁵ Neste particular Boaventura de Sousa Santos, na obra *Pela mão de Alice*, p. 300 destaca que: "[...] no momento em que os países centrais e as instituições internacionais sob seu controle impõem aos países periféricos e semiperiféricos a adoção de regimes de democracia representativa e de defesa dos direitos humanos, as relações entre Estados no interior do sistema interestatal são cada vez menos democráticas, na medida em que os países do Sul têm cada vez menos autonomia interna e estão sujeitos a imposições externas de toda a ordem, por vezes, indiciadoras de um novo tipo de colonialismo ou, pelo menos, de neocolonialismo".

Hans-Peter Martin e Harald Schumann apresentam uma perspectiva interessante acerca desta temática. Os autores destacam os riscos que a globalização causa na política e na democracia:

*“O protesto dos governos e políticos perdedores tem razão de ser, pois a influência encolhe constantemente. Não importa se a justiça social deva ser estabelecida ou o meio ambiente protegido, se o poder da mídia deva ser limitado ou a criminalidade internacional ser combatida: sempre o Estado nacional, individualmente, está exaurido, da mesma forma que os acordos internacionais. Se os governos, em todas as questões cruciais do futuro, nada mais conseguem senão apontar os imperativos da economia transnacional, toda a política torna-se uma farsa, uma demonstração de impotência, e o Estado democrático perde sua legitimação como tal. A globalização converte-se em cilada para a democracia”.*²⁶

Na medida em que os governos seguem as diretrizes econômicas da globalização econômica e das políticas neoliberais, quer emanadas pelas empresas transnacionais quer pelos organismos internacionais ²⁷, como anteriormente vimos, isto representa um prejuízo para a democracia ²⁸, vilipendiando a participação política

²⁶ MARTIN, Hans-Peter e SCHUMANN, Harald. *op. cit.*, p. 19-20.

²⁷ Corrobora ainda esta perspectiva, as ponderações de René Armand Dreifuss, no livro *A época das perplexidades*, p. 181: “Pode-se dizer que as corporações estratégicas e megaconglomerados determinam um novo quadro macroeconômico e político-institucional, de alcance planetário, e estipulam padrões emergentes de organização social do trabalho, de alcance mundial. Tornam-se agentes centrais de uma nova etapa do processo de centralização e concentração transnacionalizada do conhecimento e da produção, que ganha feições globais. Ao fomentar o alargamento e aprofundamento da base de atuação, estimulam novas práticas econômicas (que exigem uma adequação das regulamentações), sintetizada na globalização de mercados e na desterritorialização da produção e das decisões. E mais. Modificam a percepção e os conceitos do que sejam possibilidades, oportunidades e necessidades políticas, econômicas, militares e culturais de governos e sociedades [...]”.

²⁸ Noam Chomsky, *op. cit.*, p. 43, assevera que: “Uma sociedade democrática decente deveria ser baseada no princípio do ‘consentimento dos governados’. A partir das teorizações de Edward Bernays assevera que nossa sociedade está baseada no “consentimento sem consentimento” (p. 53), em face da restrição da participação popular na esfera pública em face da globalização e do neoliberalismo.

dos cidadãos e configurando a perda das conquistas de vários anos de lutas no âmago do Estado-nação:

“A sujeição às diretrizes do setor financeiro torna-se um assalto à democracia. Cada cidadão continua tendo um voto. Os políticos ainda precisam procurar obter um equilíbrio de interesses entre todas as camadas sociais para conseguir maioria, seja na Suécia, nos EUA ou na Alemanha. Após a eleição, entretanto, as decisões são tomadas com base no ‘direito de voto monetário’, como foi apelidado eufemisticamente pelos economistas.

*Não é nenhuma questão moral. Os administradores profissionais do dinheiro apenas cumprem sua tarefa, exigindo o máximo rendimento pelo capital que lhes foi confiado. Contudo, com sua atual supremacia, podem colocar a perder mais de cem anos de árduas lutas e conquistas sociais”.*²⁹

Os autores asseveram que está se tentando disciplinar cegamente os Estados através dos mercado. Afirmam que esta concepção “[...] não só ignora que, forçosamente, a política democrática está sujeita a outras leis que não as de mercado. Também nivela as diferenças socioculturais entre as nações e produz um potencial de conflitos ameaçadoramente crescente”.³⁰

Na esteira dessas teorizações, aduz John Gray que as organizações transnacionais que supervisionam a economia mundial não concordam com o controle da economia, eis que “[...] os mercados são igualmente estabilizadores. Eles não necessitam de um

²⁹ MARTIN, Hans-Peter e SCHUMANN, Harald. *op. cit.*, p. 100.

³⁰ MARTIN, Hans-Peter e SCHUMANN, Harald. *op. cit.*, p. 102.

governo para impedir desordens econômicas e sociais”.³¹ De acordo com o Consenso de Washington o “capitalismo democrático”³² será vitorioso e se disseminará por todo o mundo.³³

Em outras palavras, as organizações internacionais, bem como as empresas transnacionais estabeleceram o primado da ausência das regulações estatais no mercado global em detrimento da política dos Estados, esvaziando a esfera pública, banalizando a participação política e os direitos decorrentes da cidadania conquistados no âmbito do Estado-nação.³⁴

Todavia, com muita sagacidade, *John Gray* salienta a incompatibilidade da democracia com o livre mercado:

³¹ GRAY, John. *op. cit.*, p. 15-16.

³² Robert W. McChesney, na introdução da obra *Profit over people* de Noam Chomsky, p. 9 destaca esta ligação entre lucro e democracia na obra de Milton Friedman: “[...] Como o guru neoliberal Milton Friedman colocou no seu *Capitalismo e liberdade*, produzir lucro é a essência da democracia, qualquer governo que segue políticas antimercado está sendo antidemocrático, não importando quanto apoio popular ele possa usufruir”.

³³ GRAY, John. *op. cit.*, p. 10.

³⁴ Neste particular, é interessante a reflexão de Eric J. Hobsbawm, em *O novo século*, p. 91, quando ele aduz que o poder das empresas transnacionais se equipara, em muitas vezes, ao poder dos Estados: “O problema não está, portanto, em saber se os governos podem controlar as corporações internacionais no interior de suas fronteiras. O problema está no controle global. De certo modo, quando há conflito entre as empresas globais e os governos, estes são obrigados a negociar como se estivessem tratando com outros Estados. Considere, por exemplo, o caso da Volkswagen, que saiu de Valência, na Espanha, e o da BMW, que fechou a sua fábrica mais importante na Inglaterra. Em ambos os casos, os governos tiveram de negociar com essas empresas como se elas fossem entidades estatais. Naturalmente, quanto mais forte for o Estado, mais favorável será para ele a negociação, mas ainda assim ele terá que negociar”. Completando esta visão, Milton Santos em *Por uma outra globalização*, p. 68-69 assevera: “Todavia, mediante o recurso oficial, tais empresas são apresentadas como salvadoras dos lugares e são apontadas como credoras de reconhecimento pelos seus aportes de emprego e modernidade. Daí a crença de sua indispensabilidade, fator da presente guerra entre lugares e, em muitos casos, de sua atitude de chantagem frente ao poder público, ameaçando ir embora quando não atendidas em seus reclamos. Assim, o poder público passa a ser subordinado, compelido, arrastado. À medida que se impõe esse nexo das grandes empresas, instala-se a semente da ingovernabilidade, já fortemente implantada no Brasil, ainda que sua dimensão não tenha sido adequadamente avaliada. À medida que os institutos encarregados de cuidar do interesse geral são enfraquecidos, com o abandono da noção e da prática da solidariedade, estamos, pelo menos a médio prazo, produzindo as precondições da fragmentação e da desordem, claramente visíveis no país, por meio do comportamento dos territórios, isto é, da crise praticamente geral dos estados e dos municípios”.

“Mercados controlados são norma em qualquer sociedade, ao passo que os mercados livres são produto de estratégias, planos e coerção política. O laissez-faire deve ter um planejamento central; mercados regulamentados apenas acontecem. O livre mercado não é, como os pensadores da Nova Direita imaginaram ou afirmaram, o presente da evolução social. É um produto final da engenharia social e da vontade política obstinada. Ele foi exequível na Inglaterra do século 19 somente porque, e enquanto, as instituições democráticas em funcionamento eram deficientes.

As implicações dessas verdades para o projeto de construção de um livre mercado mundial num período de governo democrático são profundas. É que as regras do jogo do mercado devem ser isoladas da deliberação democrática e da emenda política. A democracia e o livre mercado são rivais, não aliados.

[...] ‘O capitalismo democrático’ - a palavra de ordem vazia dos neoconservadores por toda a parte - designa (ou esconde) uma relação profundamente problemática. O correspondente natural dos livre mercados não é um governo democrático estável. É a política volátil da insegurança econômica”.³⁵

Por estes motivos, Gray destaca a exclusão social que decorre de uma sociedade fundada no livre mercado, peculiaridade que será em breve objeto de análise neste capítulo, bem como refuta a idéia de que a sociedade do futuro será a do “capitalismo democrático”:

“A contrapartida natural da economia de livre mercado é uma política de insegurança. Se ‘capitalismo’ quer dizer ‘livre mercado’, então nenhuma visão é mais ilusória do que a crença de que no futuro reside o ‘capitalismo democrático’. No curso normal da vida política democrática, o livre mercado sempre tem vida curta. Seus custos sociais são tais que não podem ser legitimados por muito tempo em qualquer democracia. Esta verdade é demonstrada pela história do livre mercado

³⁵ GRAY, John. *op. cit.*, p. 29; 274.

na Grã-Bretanha e isto é bem entendido pelos mais sagazes pensadores neoliberais que planejam fazer o livre mercado global.”³⁶

Tal panorama caracteriza as consequências nefastas no âmbito da participação política, engendradas pela globalização e pelo neoliberalismo, eis que representa um esvaziamento do poder local ³⁷, representado pelo retraimento da esfera pública cedendo espaço à esfera privada representada pelo mercado ³⁸, uma vez que os cidadãos ficam tolhidos de tomarem as decisões que entendem convenientes para os destinos da sociedade, eis que as mesmas devem coadunar-se às “exigências” dos

³⁶ GRAY, John. *op. cit.*, p. 29.

³⁷ Ao analisar as mudanças socioculturais que ocorrem em função da globalização, Néstor García Canclini, *op. cit.*, p. 27, identifica cinco processos que as identificam, dentre eles: “a) um redimensionamento das instituições e dos circuitos de exercício público: perda do peso dos órgãos locais e nacionais em benefício dos conglomerados empresariais de alcance transnacional;”. Este esvaziamento do poder local também pode ser constatado a partir do depoimento do ex-presidente argentino Raúl Alfonsín, publicado no jornal La Jornada, em 12.09.95, reproduzida em CHOMSKY, Noam e DIETERICH, Heinz. *op. cit.*, p. 70-71: “Do que na realidade se trata é de suplantando o Estado, de destruí-lo, não como na utopia para terminar com a alienação, senão para destravar as cadeias de mando do poder econômico, que não agüenta mais as demoras de formulismos democráticos, trâmites processuais e discursos parlamentares, na nova sociedade mediatizada. Reclama-se um Estado gerente, sem fins e conseqüentemente sem política, transmissor e executor das decisões de uma elite que nem Mosca nem Pareto haviam imaginado. Isto está muito claro em muitos países em vias de desenvolvimento, para os que certamente resulta um eufemismo falar de um mundo interdependente. E está claro quanto a dependência externa, que limitou a níveis inverossímeis a liberdade de eleição entre as alternativas econômicas. Pois também está muito claro o quanto o poder econômico interno, entrelaçado com o externo no marco da globalização financeira, capax, a qualquer momento e ante qualquer circunstância desfavorável, de fazer aparentar o escarnecimento se algum governo tiver a peregrina idéia de recuperar o Estado para o povo. Todavia suspeitamos que a situação não é demasiadamente distinta nos países avançados. Nem sequer no mais rico da Terra”.

³⁸ Neste particular são precípuas as reflexões de Noam Chomsky, *op. cit.*, p. 95: “[...] a arena pública recua tão longe quanto o Estado é ‘minimizado’ de acordo com os princípios políticos e econômicos neoliberais que têm emergido triunfantes”. No mesmo sentido, assevera, *op. cit.*, p. 132: “[...] Uma corrente variante é a chamada ‘minimização do Estado’, que é, transferir o poder de tomada de decisões da arena pública para outro lugar: ‘das pessoas’, na retórica do poder, para tiranias privadas, no mundo real”. No mesmo sentido, René Armand Dreifuss, *A época das perplexidades*, p. 176-177: “Ao desenvolver o planejamento para a ação política planetária privada, criando organismos supranacionais e exclusivos (paralelos aos governos e associações políticas), as novas elites-orgânicas (transnacionais) formam verdadeiros ‘governos privados’ que se ocupam da formulação de macrodiretrizes para os mais variados âmbitos de ordem econômica, social, nacional e internacional. O jet-set telemático, viabilizado pela interação à distância (incluindo, ou especialmente, o olho público), tende a apropriar-se de diversas funções de formulação de políticas e a substituir agentes do processo (junto aos estados nacionais e até em seu lugar, ou no espaço regional e continental), além de gerenciar a refuncionalização dos governos com vistas à gestão global que a sua megavisão econômica, política e tecnológica lhe confere. Para realizar essa privatização das decisões na dinâmica globalizante, as novas elites se escoram no seletivo e calculado processo de desestatização das áreas ‘ocupacionais’ do Estado (transportes, telecomunicações, previdência, etc.) cuja transnacionalização é fundamental para o processo de renovação econômica induzido pelas corporações e para o conseqüente reordenamento das áreas de ‘utilidades públicas’ (saúde, educação). Assim, as elites orgânicas transnacionais passam a desempenhar as funções de direcionamento estratégico, lidando com os riscos, o que envolve mecanismos e noções de regulamentação dos mercados globais em escala mundial”.

organismos internacionais ou das empresas transnacionais, consoante se vislumbra nas lições de *David Held*:

“[...] os cimentos democráticos das organizações e forças da ordem internacional são incertos, também são duvidosas as bases de sua legitimidade. O princípio do consentimento, expressado pela regra da maioria, sempre foi, como se assinalara anteriormente, o princípio que subjaz na legitimidade da democracia moderna [...]. O argumento deste livro sugere não só que as decisões, rotineiras ou extraordinárias, adotadas pelos representantes das nações e dos Estados-nação afetam profundamente os cidadãos de outros Estados-nação – que com toda a probabilidade não têm oportunidade alguma de manifestar seu consentimento ou desacordo –, senão também que a ordem internacional está estruturada por agências e forças sobre as quais os cidadãos exercem, no melhor dos casos, um controle mínimo e a respeito dos quais têm um espaço exíguo para expressar sua (des)conformidade. [...] Porém, precisamente, hoje em dia, à medida que são cada vez mais as pessoas que reclamam o princípio da legitimidade democrática para ordenar suas vidas – e reivindicam a idéia de que devem poder controlar seus destinos e que o governo deve operar com sua aprovação se pretende ser legítimo –, o alcance e a relevância mesma deste princípio são fortemente restringidos pelos processos de reestruturação regional e global”.³⁹

Ao constataremos que o fenômeno da globalização está engendrando o enfraquecimento do poder local, como corolário deste processo, vamos verificar que está ocorrendo um processo de *desterritorialização* em vários âmbitos da vida social, inclusive na seara política, que perde aquele referencial de espaço territorial delimitado característico do Estado Moderno.

São esclarecedoras as lições de Octavio Ianni no que pertine ao processo de desterritorialização:

“Assim se desenvolve o novo e surpreendente processo de desterritorialização, uma característica essencial da sociedade global em formação. Formam-se estruturas de poder econômico, político, social e cultural internacionais, mundiais ou globais descentradas, sem qualquer localização nítida neste ou naquele lugar, região ou nação. Estão presentes em muitos lugares, nações, continentes, parecendo flutuar por sobre Estados e fronteiras, moedas e línguas, grupos e classes, movimentos sociais e partidos políticos. ‘O conceito de desterritorialização aplica-se não apenas a óbvios exemplos como corporações transnacionais e mercados monetários, mas também a grupos étnicos, lealdades ideológicas e movimentos políticos que atuam crescentemente em moldes que transcendem fronteiras e identidades territoriais específicas. A desterritorialização tem afetado as lealdades de grupos envolvidos em diásporas complexas, suas manipulações monetárias e outras formas de riqueza e investimento, bem como as estratégias de Estados. O debilitamento dos vínculos entre povo, riqueza, territórios, por sua vez, tem alterado a base de muitas interações globais significativas e, simultaneamente, põe em causa a definição tradicional de Estado’.

*A desterritorialização manifesta-se tanto na esfera da economia como na da política e cultura. Todos os níveis da vida social, em alguma medida, são alcançados pelo deslocamento ou dissolução das fronteiras, raízes, centros decisórios, pontos de referência. As relações, os processos e as estruturas globais fazem com que tudo se movimente em direções conhecidas e desconhecidas, conexas e contraditórias”.*⁴⁰

As conseqüências do processo de desterritorialização no âmbito social e no que pertine ao Estado-nação são assim concebidas por Ianni:

³⁹ HELD, David. *La democracia y el orden global*, p. 173-174.

“À primeira vista, a desterritorialização lança a idéia de sociedade global no cerne da pós-modernidade. Aí muita coisa muda de figura, desloca-se, flutua, adquire outro significado, dissolve-se. Ao lançar-se além dos territórios, fronteiras, sociedades nacionais, línguas, dialetos, bandeiras, moedas, hinos, aparatos estatais, regimes políticos, tradições, heróis, santos, monumentos, ruínas, a sociedade global desterritorializa quase tudo o que encontra pela frente. E o que se mantém territorializado já não é mais a mesma coisa, muda de aspecto, adquire outro significado, desfigura-se. Rompem-se os quadros geográficos e históricos prevaletentes de espaço e tempo. Emergem outras conotações para o que é singular, particular, universal, em outras mediações. Os quadros mentais de referência, fortemente enraizados na hipótese da sociedade nacional, do Estado-Nação, adquirem outras possibilidades de expressão. Rompem-se os significados de conceitos, categorias, leis e interpretações codificados nas noções de sociedade civil, Estado nacional, povo, cidadão, cidadania, classe social, grupo étnico, movimento social, partido político, corrente de opinião pública, diversidades, desigualdades, antagonismos.

De forma inesperada, o simulacro aparece no lugar da realidade, vida, formas de ser, viver, sentir, agir, pensar, sonhar, imaginar. O mesmo processo de desenraizar e desterritorializar produz o fetichismo das coisas, gentes e idéias, das relações sociais, modos de ser, pensar, imaginar. Tudo o que é social descola-se do tempo e lugar, conferindo a ilusão de outro mundo. [...]”⁴¹

O enfraquecimento do poder local é um sintoma do processo de desterritorialização da política causado pela globalização econômica, perdendo-se assim um *locus* privilegiado para a participação política dos cidadãos, no sentido de deliberarem acerca dos destinos da sociedade e na reivindicação de direitos e no que concerne à sua tutela, que vai gradualmente sendo perdido, uma vez que as deliberações são tomadas tendo como referência os interesses do mercado consoante

⁴⁰ IANNI, Octavio. *A sociedade global*, 5. ed., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1997, p. 93-94.

⁴¹ IANNI, Octavio. *A sociedade global*, p. 103-104.

as diretrizes neoliberais e segundo os interesses das empresas transnacionais e dos organismos internacionais gestores do mundo globalizado.

José Eduardo Faria apresenta este panorama nefasto com clareza

cristalina:

“[...] Por causa desse enfraquecimento, (a) os Estados nacionais têm comprometida sua capacidade de coordenação macroeconômica, (b) perdem as condições materiais de estabelecer critérios políticos e dispositivos jurídicos aptos a permitir a superação da rigidez da lógica econômica na busca do bem-estar coletivo, (c) revelam-se incapazes de impedir a transferência de parte de seu poder decisório para as áreas de influência do capital privado e dos grandes conglomerados empresariais, (d) enfrentam dificuldades para assegurar a eficácia de seus instrumentos de política industrial baseados na imposição de restrições aos fluxos de capitais e mercadorias e, por fim, (e) dispõem de poucas condições políticas e financeiras para administrar o custo social da transformação das relações entre capital e o trabalho provocada pela substituição do antigo paradigma ‘fordista’ pelo novo paradigma da ‘especialização flexível da produção’.

Uma das conseqüências mais importantes do enfraquecimento do poder do Estado nacional, como se vê, a perda da centrabilidade da política. Com a erosão das fronteiras, no âmbito de uma economia globalizada, a política se ‘deteritorializa’. E com a proliferação de mecanismos de auto-regulação econômica, ela perde seu papel como instância privilegiada de deliberação, decisão, condução e proteção, tendendo a operar numa dimensão mais coordenadora, sob a forma de ‘redes’ formais ou informais articuladas por empresas sindicatos e entidades representativas preocupadas em negociar questões específicas e assegurar interesses particularíssimos. À medida que o processo decisório vai sendo descentralizado, desterritorializado e transnacionalizado, as decisões políticas tornam-se condicionadas por equilíbrio macroeconômicos que representam, mais do que um mero indicador, um verdadeiro princípio normativo responsável pela fixação de rigorosos limites às intervenções reguladoras dos Estados nacionais. Além disso,

*como o desenvolvimento do Estado nacional sempre esteve estreitamente vinculado à conformação da 'cultura cívica', seu enfraquecimento também acarreta importantes consequências nessa matéria. Codificando a linguagem e o direito, homogeneizando procedimentos burocráticos e educação escolar, o Estado nacional assegura formas comuns de percepção e raciocínio, ou seja, o conjunto de expectativas e crenças compartilhadas pelos cidadãos quanto aos poderes públicos, quanto à própria sociedade em que vivem e quanto ao catálogo de direitos e deveres que cada um acredita ser seu. [...]"*⁴²

Neste contexto, os cidadãos tornam-se meros coadjuvantes no contexto político, uma vez que sua participação e capacidade decisória na arena política fica cerceada pela nova configuração da tomada de decisões no âmbito mundial, implementada pela globalização e pelo neoliberalismo:

"Estes são tópicos com enormes implicações para o entendimento da natureza da democracia do mercado. Novamente, eu posso apenas mencioná-las aqui. O resultado material e ideológico ajuda a explicar o entendimento que a 'democracia' no estrangeiro deve refletir o modelo buscado em casa: top-down formas de controle, com o público mantendo o papel de espectador, não participando na arena de tomada de decisões, a qual deve excluir esses 'forasteiros ignorantes e curiosos', de acordo com as concepções da teoria democrática moderna. Mas as idéias gerais são padronizadas e têm raízes sólidas na tradição, radicalmente modificadas, entretanto, na nova era das 'entidades legais coletivistas'".⁴³

Boaventura de Sousa Santos, ao refletir sobre a questão da cidadania no mundo globalizado, entende que o Consenso de Washington representaria um

⁴² FARIA, José Eduardo. *Democracia e governabilidade: os direitos humanos à luz da globalização econômica*. In: FARIA, José Eduardo (org.). *Direito e globalização econômica*, São Paulo, Malheiros, 1996, p. 141-142.

⁴³ CHOMSKY, Noam. *op. cit.*, p. 97-98.

novo contrato social em âmbito internacional, cujas estipulações representam um “pensamento único” que se deve acatar como a “única” opção admissível, o qual enseja exclusão social, conforme teremos oportunidade de analisar mais adiante, colocando em risco os direitos de cidadania, na medida que vão sendo solapados sob sua égide:

“[...] Assim, o chamado Consenso de Washington, se afigura um contrato social, ele ocorre em nível internacional entre os países capitalistas centrais. Para todas as outras sociedades nacionais, ele apresenta-se como um conjunto de condições inexoráveis de aceitação acrítica sob pena de implacável exclusão. São essas condições inelutáveis globais que depois sustentam os contratos individuais de direito civil.

[...] A crise da contratualização moderna consiste na predominância estrutural dos processos de exclusão sobre os processos de inclusão. Estes últimos ainda vigoram e até em formas avançadas que permitem a compatibilização virtuosa dos valores da modernidade, mas confinam-se a grupos cada vez mais restritos que impõem a grupos muito mais amplos formas de exclusão abissais. A predominância dos processos de exclusão apresenta-se sob duas formas, na aparência contraditórias: o pós-contratualismo e o pré-contratualismo. O pós-contratualismo é processo pelo qual grupos e interesses sociais até agora incluídos no contrato social são dele excluídos sem qualquer perspectiva de regresso. Os direitos da cidadania, antes considerados inalienáveis, são-lhes confiscados e, sem estes, os excluídos passam da condição de cidadãos à condição de servos. O pré-contratualismo consiste no bloqueamento do acesso à cidadania por parte dos grupos sociais que anteriormente se consideravam candidatos à cidadania e tinham a expectativa fundada de a ela aceder.

[...] As exclusões produzidas, tanto pelo pós-contratualismo, como pelo pré-contratualismo são radicais e inelutáveis, e a tal ponto que os que as sofrem, apesar de formalmente cidadãos, são de fato excluídos da sociedade civil e lançados num estado de natureza. Na sociedade pós-moderna do fim do século, o estado de natureza é a ansiedade permanente em relação ao presente e ao futuro, o desgoverno iminente

*das expectativas, o caos permanente nos atos mais simples de sobrevivência ou de convivência”.*⁴⁴

A partir da confluência das visões deletérias do fenômeno político e da participação política dos cidadãos no contexto da globalização e através das práticas neoliberais, concluímos que esse estado de coisas conduzirá a um processo que poderá redundar no perecimento da política, passando a mesma a ser um atributo das empresas transnacionais, consoante podemos vislumbrar nas reflexões de *Milton Santos*:

*“A política agora é feita no mercado. Só que esse mercado global não existe como ator, mas como uma ideologia, um símbolo. Os atores são as empresas globais, que não têm as preocupações éticas, nem finalísticas. Dir-se-á que, no mundo da competitividade, ou se é cada vez mais individualista, ou se desaparece. Então, a própria lógica de sobrevivência da empresa global sugere que funcione sem nenhum altruísmo. Mas, se o Estado não pode ser solidário e a empresa não pode ser altruísta, a sociedade como um todo não tem quem a valha. Agora se fala muito num terceiro setor, em que as empresas privadas assumiriam um trabalho de assistência social antes deferido ao poder público. Caber-lhes-ia, desse modo, escolher quais os beneficiários, privilegiando uma parcela da sociedade, e deixando a maior parte de fora. Haveria frações do território e da sociedade a serem deixadas por conta, desde que não convenham ao cálculo da firma. Essa ‘política’ das empresas equivale à decretação de morte da Política”.*⁴⁵

⁴⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reinventar a democracia*. In: OLIVEIRA, Francisco de e PAOLI, Maria Célia, *op. cit.*, p. 95-97.

⁴⁵ SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização*, p. 67.

Milton Santos vislumbra que este processo irá redundar numa fragmentação da sociedade, causando instabilidade e desorganização social e desencadeando um processo de exclusão social:

“Como cada empresa hegemônica no objetivo de se manter como tal deve realçar tais interesses individuais, sua ação é raramente coordenada com a de outras, ou com o poder público, e tal desordenação agrava a desorganização, isto é, reduz as possibilidades do exercício de uma busca de sentido para a vida local.

Cada empresa hegemônica age sobre uma parcela do território. O território como um todo é objeto da ação de várias empresas, cada qual, conforme já vimos, preocupada com suas próprias metas e arrastando, a partir dessas metas, o comportamento do resto das empresas e instituições. Que resta então da nação diante dessa realidade? Como a nação se exerce diante da verdadeira fragmentação do território, função das formas contemporâneas de ação das empresas hegemônicas?

A palavra fragmentação impõem-se com toda força porque, nas condições acima descritas, não há regulação possível ou esta apenas consagra alguns atores e estes, enquanto produzem uma ordem em causa própria, criam, paralelamente, desordem para tudo o mais. Como essa ordem desordeira é global, inerente ao próprio processo produtivo da globalização atual, ela não tem limites; mas não tem limites porque também não tem finalidades e, desse modo, nenhuma regulação é possível, porque não desejada. Esse novo poder das grandes empresas, cegamente exercido, é, por natureza, desagregador, excludente, fragmentador, seqüestrando autonomia ao resto dos autores”.⁴⁶

Em dessumo, este quadro apresentado pela globalização é representativo de uma regressão no que concerne às conquistas políticas obtidas no

⁴⁶ SANTOS, Milton, *Por uma outra globalização*, p. 86.

cerne do Estado moderno, colocando em risco o seu próprio futuro democrático ⁴⁷ e da política ⁴⁸, minando a solidariedade que une os cidadãos uns com os outros dentro do território do Estado. ⁴⁹ Desta forma, presenciamos “[...] o *desmantelamento progressivo*

⁴⁷ As reflexões de David Held, na obra *La democracia y el orden global*, p. 166-167 são precípuas a este respeito: “*Sem dúvida, a internacionalização da produção, das finanças e de outros recursos econômicos corrói inexoravelmente a capacidade de um Estado individual para controlar seu próprio futuro democrático. Ademais, as respostas das empresas a estas circunstâncias cambiantes – incluídas as estratégias de ajuste para competir com as produtoras a baixo custo e/ou a concentração em bens com grande valor agregado destinados a mercados especializados – não são particularmente favoráveis a estratégias nacionais de regulação: no primeiro caso, as estratégias regulatórias nacionais devem contribuir ao processo de ajuste ou assumir o risco de reduzir sua base impositiva à causa da emigração dos fatores da produção; no segundo, ante à crescente heterogeneidade dos requerimentos da produção, os governos devem preocupar-se por encontrar regimes regulatórios menos macro e mais micro ou locais, capazes de guiar ou assistir à atividade econômica. O ritmo do câmbio tecnológico e econômico implica, como se sustentou com agudeza, ‘que as regulações e os controles substantivos correm o risco da obsolescência imediata’.* (Cohen, J. y Rogers, 1992, págs. 453). Por conseguinte, é possível dizer que se registra, pelo menos, uma diminuição da autonomia estatal na esfera da economia política e uma brecha entre a idéia de comunidade política que determina seu próprio futuro e a dinâmica da economia política contemporânea. Por suposto, estes fatores se fazem sentir com maior agudeza nas economias mais marginais e débeis do mundo (veja-se Amin, 1990; Hawthorn, 1993)”.

⁴⁸ Aduz neste particular René Armand Dreifuss, na obra *A época das perplexidades*, p. 176: “*Há novas formas de organização e intervenção empresarial, de ação governamental e de processos de intermediação de interesses e demandas transnacionais públicas e privadas no interior do Estado nacional. Por outro lado, muitos dos tradicionais locais de representação e agregação de demandas sociais (congressos, parlamentos, governos estaduais, autarquias estatais, associações e instâncias políticas diversas) se mostram ineficazes, enquanto os mecanismos e práticas convencionais da política passam a ser vistos como inadequados. Até os governos nacionais são flagrados na sua impotência, soberba e irrelevância. Assim como se torna uma questão central a compreensão do sentido operacional da ‘unanimidade planetária’ em gestação, que acompanha a globalização tecnoprodutiva e financeira. Unanimidade que se superpõe a ‘consensos’ nacionais, regionais e setoriais, na busca de ‘novas organizações’ que renegam o ‘estado de bem-estar’ e descartam os estados ‘mobilizacionais’.* É o fim da política (de Estado), com a economia globalizada dissociada da sociedade nacional; seu corolário, a vontade popular atomizada e irrelevante e a reivindicação social desprezada como anacrônica e fora de lugar. Tudo isso traz consigo a perda de uma perspectiva democrática no processo de formulação de opções, implementação de diretrizes e acompanhamento da realização – prontamente substituída pelo condicionamento mediático e pelo auscultamento de massa – apesar da demanda generalizada, por maior transparência administrativa e executiva”.

⁴⁹ Esta perspectiva foi muito bem evidenciada por Milton Santos, no artigo *A aceleração contemporânea: tempo-mundo e espaço-mundo*. In: DOWBOR, Ladislau et alii (org.). op. cit., p. 196: “*A dimensão mundial é o mercado. A dimensão mundial são as organizações ditas mundiais; instituições supranacionais, organizações internacionais, universidades mundiais, igrejas dissolventes, o mundo como fábrica de engano. Quando o Mundo assim feito está em toda a parte, o embate ancestral entre a necessidade e a liberdade dá-se pela luta entre uma organização coercitiva e o exercício da espontaneidade. O resultado é a fragmentação. A dimensão fragmentada é a tribo – união de homens por suas semelhanças – e o lugar, união dos homens pela cooperação na diferença. A grande revolta se dá através do espaço, do lugar, ali onde a tribo descobre que não é isolada, nem pode estar só. Esse lugar tanto se pode chamar Nogoro Karabad como Los Angeles. O mundo da globalização doentia é contrariado no lugar. Desse modo, o lugar torna-se o mundo do veraz e da esperança e o global, mediatizado por uma organização perversa, o lugar da falsidade e do engodo. Se o lugar nos engana, é por conta do mundo. Nessas condições, o que globaliza separa; é o local que permite a união. Defina-se o lugar como a extensão do acontecer homogêneo ou do acontecer solidário e que se caracteriza por dois gêneros de constituição: uma é a própria configuração territorial; a outra é a norma, a organização, os regimes de regulação. O lugar, a região não são mais o fruto de uma solidariedade orgânica, mas de uma solidariedade regulada ou organizacional. Não importa que esta seja efêmera. Os fenômenos não se definem apenas pela sua duração, mas também e sobretudo pela sua estrutura. [...]”.* No mesmo sentido, Milton Santos, na obra *Por uma outra globalização*, p. 64-65, é muito mais enfático ao evidenciar o declínio da solidariedade no âmbito do mundo globalizado: “*A globalização marca um momento de ruptura nesse processo de evolução social e moral que se vinha fazendo nos séculos precedentes. É irônico recordar que o progresso técnico aparecia, desde os séculos anteriores, como uma condição para realizar essa sonhada globalização com a mais completa humanização da vida no planeta. Finalmente, quando esse progresso técnico alcança um nível superior, a globalização se realiza, mas não a serviço da humanidade. A globalização mata a noção de solidariedade, devolve o homem à condição primitiva de cada um por si e, como se voltássemos a ser animais da selva, reduz as noções de moralidade pública e particular a um quase nada. O período atual tem como uma das bases esse casamento entre ciência e técnica, essa tecnociência, cujo uso é condicionado pelo mercado. Por conseguinte, trata-se de uma técnica e de uma ciência seletivas. Como, freqüentemente, a ciência passa a produzir aquilo que interessa ao mercado, e não à humanidade em geral, o progresso técnico e científico não é sempre um progresso moral. Pior,*

*das conquistas democráticas, [...] o retorno – sob o pretexto de ‘adaptação’ e de ‘competitividade’ - ao capitalismo primitivo do século XIX”.*⁵⁰

Reproduzimos a seguir as reflexões de *Tullo Vigenani*, que sintetizam o atingimento de nosso intuito neste subitem: *“Como sabemos, a globalização traz como uma de suas conseqüências mais importantes exatamente o debilitamento do Estado. Em primeiro lugar porque este tem que adequar-se aos regimes internacionais livremente pactuados, limitadores das decisões nacionais. Em segundo lugar, e uma vez que o processo de globalização significa que o espaço econômico é global, porque as decisões incidem sobre o planejamento dos Estados escapam cada vez mais ao seu controle, portanto à capacidade de decisão da sociedade”.*⁵¹

Uma vez demonstrado neste subitem que o advento da globalização, coloca em risco as conquistas políticas obtidas no cerne do Estado moderno, vamos analisar no próximo subitem, o recrudescimento deste quadro, a partir da apatia política produzida pelo referido fenômeno.

talvez, do que isso: a ausência desse progresso moral e tudo o que é feito à partir dessa ausência vai pesar fortemente sobre o modelo de construção histórica dominante no último quartel do século XX”.

⁵⁰ RAMONET, Ignacio. *Geopolítica do caos*, p. 54.

⁵¹ VIGEVANI, Tullo. *Globalização e política: ampliação o crise da democracia?* In: DOWBOR, Ladislau et alii. *op. cit.*, p. 294.

1.2. A apatia política:

Vimos no subitem anterior que o processo de elaboração das decisões políticas, engendrado pela globalização e pelas políticas neoliberais, cerceia o poder de decisão do Estado, permanecendo refém das diretrizes estabelecidas pelos organismos internacionais e pelas empresas transnacionais.

Constatamos ainda que os cidadãos ficam impedidos de definirem os rumos da sociedade, esvaziando a sua participação política, peculiaridades que expressam o esvaziamento do poder local, representado pelo retraimento da esfera pública cedendo espaço à esfera privada identificada com o mercado, colocando em risco o futuro da política, da democracia e da solidariedade, ensejando desestruturação e fragmentação social.

As conseqüências nefastas desse panorama é que os cidadãos, na medida em que dele se conscientizam, cada vez mais perceberiam que seria estéril o debate e a tomada de decisões políticas no âmbito local, seja ele um país, uma província ou uma cidade. O centro das decisões estaria longe⁵² e os cidadãos sentiriam cada vez mais que sua vida está interdita no plano político-participativo.

⁵² A este respeito assevera Ignacio Ramonet, em *O pensamento único e os regimes globalitários*. In: FIORI, José Luís *et alii*, *op. cit.*, p. 74: “As pessoas têm consciência de que estão infelizes e que o poder está muito longe; elas têm a impressão de que não estão sendo reconhecidas, nem ouvidas por aqueles que têm os meios de agir e de protestar. Constatam que a maior parte das sociedades continuam

Será que haverá lugar para cidadãos num mundo globalizado?

Vimos que as fronteiras tendem a serem derrubadas pela globalização visando possibilitar o fluxo dos capitais e, notadamente, facilitar a aquisição de produtos.

A partir dessa realidade, vamos constatar que com a globalização, os cidadãos se tornariam meros “consumidores”. *Alain Touraine* demonstra esta infeliz condição e suas conseqüências nefastas para a democracia:

“A democracia foi conquistadora quando colocou suas esperanças na razão e no trabalho para combater os privilégios e tradições. Atualmente, está mais inquieta porque a globalização esmaga a diversidade das culturas e experiências pessoais e porque o cidadão se transforma em consumidor. Inquieta, sobretudo, porque está saindo de um longo período de dominação dos regimes totalitários ou autoritários que impuseram seu poder absoluto em nome de uma revolução popular e porque, hoje em dia, no próprio interior das sociedades que são protegidas do arbitrário, exercem-se forças que destroem a democracia. A opinião pública pode se transformar em consumo de programas e a defesa do indivíduo pode se degradar em particularismos, seitas ou até mesmo, obsessão de identidade pessoal ou coletiva. A separação crescente entre mundo dos objetos e mundo da cultura faz desaparecer o sujeito que se define pela produção de sentido a partir da atividade, pela transformação de uma situação em ação e em produção de si. A democracia não é a submissão do indivíduo ao bem comum; pelo contrário, coloca as instituições a serviço da liberdade e da

estruturadas por armaduras jurídicas e políticas elaboradas no alvorecer da era industrial, no final do século XVIII e durante o século XIX. Essas armaduras revelam-se impotentes, hoje, para traduzir a complexidade das sociedades inervadas por múltiplas redes que aceleram a informação, transformam a cultura, perturbam o trabalho, os valores, os modos de vida ... A aceleração é tanta, em certa áreas, que a confusão, o ceticismo ganham os espíritos. O quadro político em geral mostra-se, por comparação, imóvel, petrificado, obsoleto”.

*responsabilidade pessoais. No entanto, temos dificuldade de perceber o espaço do sujeito entre as massas que o enquadram e ameaçam esmagá-lo: por um lado, as filiações sociais e culturais, por outro, o mercado ou os sistemas técnicos. A crise da modernidade vem do fato de deixarmos de nos sentir donos do mundo que construímos: este impõe-nos sua lógica, a do lucro ou a do poder, de modo que, para lhe oferecer resistência, devemos fazer apelo ao que há de menos moderno em nós e mais ligado a uma história e comunidade”.*⁵³

O cidadão, no âmbito da globalização, também é visto por Octavio Ianni na condição de consumidor, conforme se infere de suas teorizações:

*“De fato, é inegável a contradição entre ascetismo e consumismo, se pensamos no capitalismo em perspectiva weberiana. Ao longo da história, à medida que se desenvolve o capitalismo, o ascetismo parece declinar e o consumismo hedonista crescer. Isto significa que a matriz originária do capitalismo, sintetizada na ética protestante, na profissão como vocação e no ascetismo como negação do hedonismo, progressivamente rotiniza-se, seculariza-se e dissolve-se no jogo das forças sociais presentes e crescentes no mercado. Assim, aos poucos, o consumismo se constitui em outra esfera de dinamização das ações, relações, instituições e organizações sociais, em escala local, nacional, regional e mundial. No âmbito do consumismo é que se desenvolve a sociedade de consumo, a sociabilidade consumista, em que indivíduos e multidões imaginam que estão realizando cidadania, confundindo a liberdade e a igualdade de consumidores com os direitos do cidadão”.*⁵⁴

Robert W. McChesney evidencia esta condição de consumidor dos cidadãos, a partir do neoliberalismo:

⁵³ TOURAINE, Alain. *O que é a Democracia?*, Petrópolis, Vozes, 1995, p. 178-179.

⁵⁴ IANNI, Octavio, *Teorias da globalização*, p. 125.

“Por outro lado, para ser efetiva, a democracia requer que as pessoas sintam uma comunicação com seus concidadãos, e que esta conexão manifeste ela mesma através de uma variedade de organizações e instituições não-mercantis. Uma cultura política vibrante necessita de grupos comunitários, bibliotecas, escolas públicas, organizações de bairro, cooperativas, locais de encontro público, associações de voluntários e sindicatos para proporcionar caminhos aos cidadãos de encontrar, comunicar, e interagir com seus concidadãos. A democracia neoliberal, como a sua noção de mercado über alles (acima de tudo), faz morrer o objetivo neste setor. O resultado líquido é uma sociedade atomizada de indivíduos desengajados que se sentem desmoralizados e socialmente impotentes.

*Em resumo, o neoliberalismo é o imediato e primeiro inimigo da democracia genuinamente participatória, não somente nos Estados Unidos mas através do planeta, e será para o futuro previsível”.*⁵⁵

Assim, o cidadão, na qualidade de consumidor⁵⁶, uma vez que sua vida política estaria cerceada e, paralelamente, o mundo a sua volta o instigaria a consumir, passaria então a ter como meta a busca da satisfação de suas necessidades consumistas.⁵⁷

Neste contexto, a satisfação da busca de um bem, ensejaria a busca de outro. O indivíduo ficaria inserido como numa roda-viva, na busca de consumir cada vez mais. Ele se voltaria cada vez mais para si mesmo, despertando um

⁵⁵ McCHESNEY, Robert W. na introdução da obra de Noam Chomsky, *op. cit.*, p. 11.

⁵⁶ Assevera ainda Alain Touraine, *op. cit.*, p. 203: “Outrora, acreditava-se que era preciso sacrificar seus interesses pessoais para ser um bom cidadão e, ainda mais, um bom revolucionário; atualmente, devemos afirmar praticamente o contrário. A massa de apoio aos dominadores é constituída por aqueles cujo comportamento se reduz a uma participação passiva no consumo; somente os que são individuados, que são sujeitos, estão em condições de opor um princípio de resistência à dominação dos sistemas”.

⁵⁷ Este comportamento consumista pode impor riscos à própria democracia, conforme adverte Alain Touraine, *op. cit.*, p. 205: “Neste final do século XX, nos países industrializados e ricos, o perigo principal é que a democracia se degrade em um mercado político no qual os consumidores procurem os produtos que lhes convenham. Tal situação não é democrática porque é dominada por um sistema de ofertas que se dissimulam em demandas sociais”.

comportamento egoísta, que foi também percebido por *Eric J. Hobsbawm* ao analisar as transformações sofridas pelo mundo no final do “Breve Século XX”:

“A terceira transformação, em certos aspectos a mais perturbadora, é a desintegração de velhos padrões de relacionamento social humano, e com ela, aliás, a quebra dos elos entre as gerações, quer dizer, entre passado e presente. Isso ficou muito evidente nos países mais desenvolvidos da versão ocidental de capitalismo, onde predominaram os valores de um individualismo associal absoluto, tanto nas ideologias não oficiais, embora muitas vezes aqueles que defendem esses valores deplorem suas conseqüências sociais. Apesar disso, encontravam-se as mesmas tendências em outras partes, reforçadas pela erosão das sociedades e religiões tradicionais e também pela destruição, ou autodestruição, das sociedades do ‘socialismo real’.

Essa sociedade, formada por um conjunto de indivíduos egocentrados sem outra conexão entre si, em busca apenas da própria satisfação (o lucro, o prazer ou seja lá que for), estava sempre implícita na teoria capitalista. Desde a Era da Revolução, observadores de todos os matizes ideológicos previram a conseqüente desintegração dos velhos laços sociais na prática e acompanharam seu desenvolvimento. É conhecido o eloqüente tributo do Manifesto Comunista ao papel revolucionário do capitalismo (‘A burguesia [...] despedaçou impiedosamente os diversos laços feudais que ligavam o homem ao homem além do puro interesse próprio’).⁵⁸

E, nesse turbilhão consumista ⁵⁹, o indivíduo esqueceria a sua condição de cidadão, ou seja, de participar da vida pública. Torna-se um mero súdito, passivo e conformado com esta realidade.

⁵⁸ HOBBSBAWM, Eric J. A Era dos Extremos, p. 24-25.

⁵⁹ Edgar Morin e Anne Brigitte Kern, *op. cit.*, p. 88-89 retratam este quadro consumista do mundo globalizado: “A cidade-luz, que oferece liberdades e variedades, torna-se igualmente a cidade tentacular, cujas coerções, a começar pelas da casa/metrô/trabalho, sufocam a existência, e cujo estresse acumulado esgota os nervos. A vida democrática regride. Quanto mais os problemas adquirem uma dimensão técnica, tanto mais escapam às competências dos cidadãos em proveito dos especialistas. Quanto mais os problemas de civilização se tornam políticos, tanto menos os políticos são capazes de integrá-los em sua linguagem e em seus programas. O homem produtor está subordinado ao homem consumidor, este ao produto vendido no mercado, e este último a forças libidinais cada vez menos controladas no processo circular no qual se cria um consumidor para o produto e não mais apenas um produto para o consumidor. Uma agitação superficial se

Com um certo gosto de cinzas na boca assistiríamos, na medida em que a globalização iria se incrementando, uma crescente apatia política que geraria a morte da política, bem como da democracia, a qual *Touraine* também vislumbrou:

“Hoje em dia, está desfeito o equilíbrio frágil entre Estado, sociedade política e sociedade civil. A globalização dos mercados, a construção europeia e o longo período de guerra fria retiraram do sistema político sua capacidade de decisão, enquanto o Estado torna-se a cabeça de um corpo da batalha econômica, científica, militar e política que defende os interesses nacionais em um cenário internacional cada vez mais competitivo e perigoso.

Nessas condições, surgem dois riscos: o primeiro tem a ver com a desagregação da sociedade política e da sociedade civil, reduzidas ambas ao estado de mercados. A população pode renunciar aos encargos da cidadania e contentar-se com os prazeres do consumo de massa, pedindo ao Estado para servir de policial benevolente que distribuiria socorros aos excluídos da mudança econômica e garantiria a segurança das pessoas de bem. O segundo é o contrário: a sociedade pode se fechar sobre si mesma, transformando-se em comunidade e exigir a formação de um Estado comunitário, como é possível ver no Afeganistão, quanto na Sérvia ou Croácia. Nos dois casos, a democracia desaparece. No primeiro, lentamente, na medida em que seu desaparecimento é simulado pela sensibilidade dos decididores às reações da opinião; no segundo, de forma brutal, porque o Estado comunitário define-se pela supressão do sistema político e pela busca de uma homogeneidade cultural e política que rejeita os direitos das minorias e a própria idéia de cidadania. Da mesma forma que devemos apoiar a consciência nacional que exige a construção de um Estado nacional democrático, assim também devemos condenar os Estados comunitários. É fácil admitir o direito dos sérvios e croatas a disporem de si mesmos, a se

apodera dos indivíduos assim que escapam às coerções escravizantes do trabalho. O consumo desregrado torna-se superconsumo insaciável que alterna com curas de privação; a obsessão dietética e a obsessão com a forma física multiplicam os temores narcísicos e os caprichos alimentares, sustentam o culto dispendioso das vitaminas e dos oligo-elementos. Entre os ricos o consumo se torna histórico, maníaco pelo prestígio, a autenticidade, a beleza, a tez pura, a saúde. Eles percorrem as vitrines, os grandes magazines, os antiquários, os mercados de pulgas. A bibelomania se conjuga com a bugigangomania. Os indivíduos só pensam no dia de hoje, consomem o presente, deixam-se fascinar por mil futilidades, tagarelam sem jamais se compreender na torres de Babel das bugangas. Incapazes de ficar quietos, lançam-se em todos os sentidos. O turismo é menos a descoberta do outro, a relação física com o planeta, do que um trajeto sonambólico guiado num mundo semifantasma de folclores e monumentos. A 'diversão' moderna mantém o vazio que ela quer evitar”.

*separarem da Federação Iugoslava em decomposição e a criarem um Estado nacional, mas com a condição de que esse Estado reconheça os direitos fundamentais dos cidadãos e, em particular, os direitos das minorias”.*⁶⁰

Eric J. Hobsbawm também denuncia a crescente despolitização e apatia política engendrada pelo consumo no âmbito da globalização:

“Por sua própria natureza, a sociedade de consumo contemporânea cada vez mais obriga as estruturas políticas a se adaptarem a ela. Na verdade, a teoria do livre mercado alega que não há necessidade da política, pois a soberania do consumidor deve prevalecer sobre todo o resto: o mercado supostamente deve garantir o máximo de escolhas para os consumidores, permitindo-lhes satisfazer todas as suas necessidades e desejos por meio dessas escolhas. Esse caminho ignora o processo político, torna-o um efeito colateral, ou derivado, do mercado. Este é o motivo da tremenda difusão de ocupações como relações públicas e assessoria política, e da aplicação à política de sistemas como os focus groups, que na verdade se baseiam nas pesquisas de mercado. Isto coloca em crise a própria função da cidadania. Se os consumidores são capazes de alcançar seus objetivos pelo exercício cotidiano de seu poder de escolha ou pela indicação de suas opiniões aos mecanismos de consulta da mídia, o que resta exatamente da cidadania? Há ainda alguma necessidade de mobilizar grupos de pessoas para a realização de objetivos políticos?

*Essa evolução do mercado destrói a própria base dos procedimentos políticos. O estabelecimento de uma relação direta entre o ponto mais baixo do sistema, o consumidor, e o ponto mais alto, o responsável pelas decisões políticas, não deixa nenhum espaço para a essência da política, definida por Habermas como a organização da ‘esfera pública’ na qual as pessoas articulam suas opiniões e se unem para alcançar objetivos coletivos. Isto, em outras palavras, é tudo o que até agora entendemos por política nas sociedades liberais e democráticas”.*⁶¹

⁶⁰ TOURAINE, Alain. *op. cit.*, p. 265-266.

Milton Santos reflete acerca do individualismo e egoísmo que decorrem deste quadro consumista presente na globalização, elucidando o seu perfil nos seguintes termos:

‘Nos últimos cinco séculos de desenvolvimentos e expansão geográfica do capitalismo, a concorrência se estabelece como regra. Agora, a competitividade toma o lugar da competição. A concorrência atual não é mais a velha concorrência, sobretudo porque chega eliminando toda forma de compaixão. A competitividade tem a guerra como norma. Há, a todo custo, que vencer o outro, esmagando-o, para tomar seu lugar. Os últimos anos do século XX foram emblemáticos, porque neles se realizaram grandes concentrações, grandes fusões, tanto na órbita da produção como das finanças e da informação. Esse movimento marca um ápice do sistema capitalista, mas é também indicador do seu paroxismo, já que a identidade dos atores, até então mais ou menos visível, agora finalmente aparece aos olhos de todos.

*Essa guerra como norma justifica toda forma de apelo à força, a que assistimos em diversos países, um apelo não dissimulado, utilizado para dirimir os conflitos e consequência dessa ética da competitividade que caracteriza nosso tempo. Ora, é isso também que justifica os individualismos arrebatadores e possessivos: individualismos na vida econômica (a maneira como as empresas batalham umas com as outras); individualismos na ordem política (a maneira como os partidos freqüentemente abandonam a idéia de política para se tornarem simplesmente eleitores); individualismos na ordem do território (as cidades brigando umas com as outras, as regiões reclamando soluções particularistas). Também na ordem social e individual são individualismos arrebatadores e possessivos, que acabam por constituir o outro como coisa. Comportamentos que justificam todo desrespeito às pessoas são, afinal, uma das bases da sociabilidade atual. Aliás, a maneira como as classes médias, no Brasil, se constituíram entroniza a lógica dos instrumentos, em lugar da lógica das finalidades, e convoca aos pragmatismos a que se tornam triunfantes’.*⁶²

⁶¹ HOBBSAWM, Eric J. *O novo século*, p. 118-119.

A leitura da globalização e do neoliberalismo realizada por *Boaventura de Sousa Santos* também vislumbra que o consumismo nelas presentes, reproduz um cenário de individualismo, o qual prevalece em detrimento da cidadania, causando profundas transformações nos valores pessoais e da própria sociedade:

*“Apesar de todas as diferenças, o regresso do princípio do mercado nos últimos vinte anos representa a validação social e política do ideário liberal e, conseqüentemente, a revalorização da subjetividade em detrimento da cidadania. Também neste domínio a resposta do capital aproveita e distorce sabiamente algumas das reivindicações dos movimentos contestatórios dos últimos trinta anos. A aspiração da autonomia, criatividade e reflexividade é transformada em privatismo, dessocialização e narcisismo, os quais, acoplados à vertigem produtivista, servem para integrar, como nunca, os indivíduos na compulsão consumista. Tal integração, longe de significar uma cedência materialista, é vivida como expressão de um novo idealismo, um idealismo objetístico. A natureza do consumo metaforseia-se. Para além de que alguns objetos de consumo não têm qualquer existência material (as imagens digitais, por exemplo), a retração da produção em massa e a sua gradual substituição pela clientelização e personalização dos objetos transforma estes em características da personalidade de quem os usa e, nessa medida, os objetos transitam da esfera do ter para a esfera do ser. O novo subjetivismo é objetístico e o culto dos objetos é o Ersatz da intersubjetividade. Estas transformações são de tal modo profundas e arquetípicas que, para dar adequadamente contra elas, é necessário proceder a transformações também profundas e arquetípicas na teoria sociológica. Nas condições sociais dos anos noventa, o idealismo será provavelmente a forma mais conseqüente do materialismo”.*⁶³

⁶² SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização*, p. 46-47.

⁶³ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice*, p. 255-256.

Este panorama geraria uma situação perversa na sociedade, segundo Milton Santos, que poderia redundar na morte da política:

“Na verdade, a perversidade deixa de se manifestar por fatos isolados, atribuídos a distorções de personalidade, para se estabelecer como um sistema. Ao nosso ver, a causa essencial da perversidade sistêmica é a instituição, por lei geral da vida social, da competitividade como regra absoluta, uma competitividade que escorre sobre todo o edifício social. O outro, seja ele uma empresa, instituição ou indivíduo, aparece como um obstáculo à realização dos fins de cada um e deve ser removido, por isso sendo considerado uma coisa. Decorrem daí a celebração dos egoísmos, o alastramento dos narcisismos, a banalização da guerra de todos contra todos, com a utilização de qualquer que seja o meio para obter o fim colimado, isto é, competir e, se possível, vencer. Daí a difusão, também generalizada, de outro subproduto da competitividade, isto é, a corrupção.

Esse sistema da perversidade inclui a morte da Política (com um P maiúsculo), já que a condução do processo político passa a ser atributo das grandes empresas. Junte-se a isso o processo de conformação da opinião pelas mídias, um dado importante no movimento de alienação trazido com a substituição do debate civilizatório pelo discurso único do mercado. Daí o ensinamento e o aprendizado de comportamentos dos quais estão ausentes objetivos finalísticos e éticos.

Assim elaborado, o sistema de perversidade legitima a preeminência de uma ação hegemônica mas sem responsabilidade, a instalação sem contrapartida de uma ordem entrópica, com a produção ‘natural’ da desordem.

Para tudo isso, também contribui o estabelecimento do império do consumo, dentro do qual se instalam consumidores mais que perfeitos (M. Santos, O espaço do cidadão, 1988), levados à negligência em relação à cidadania e seu corolário, isto é, o menosprezo quanto à liberdade, cujo culto é substituído pela preocupação com a incolumidade. Esta reacende egoísmos e é um dos fermentos da quebra da solidariedade entre as pessoas, classes e regiões. Incluam-se, também, nessa lista dos processos característicos a instalação do sistema da perversidade, a ampliação das desigualdades de todo gênero:

interpessoais, de classes, regionais, internacionais. As antigas desigualdades, somam-se novas”.⁶⁴

É oportuno neste momento resgatarmos aquilo que já havíamos enfatizado no capítulo II, ao analisarmos a globalização econômica. Asseveramos que ela seria o fio condutor das demais manifestações de globalização, aduzindo que as dimensões política, social, ambiental e cultural estavam imbricadas na globalização econômica. Salientamos, naquela oportunidade, a importância da análise da globalização econômica, eis que ela nos permitiria elucidar as mazelas da globalização do plano político-participativo e jurídico.

Ocorre que o consumismo e o individualismo presentes na globalização, causam efeitos maléficos no plano político-participativo, consoante vimos anteriormente. Neste particular, podemos constatar que a globalização econômica articula-se com a globalização cultural, evidenciando as seqüelas nocivas, peculiaridade que corrobora nosso escopo neste capítulo, e que também podem ser vislumbradas a partir das lições de *Peter Beilharz*:

“Considero significativa a distinção entre palavras e coisas, porque parecemos estar lidando com dois processos conectados – globalização econômica e globalização cultural – que talvez devam ser diferenciados. Embora a cultura seja obviamente mediada pela economia, talvez seja no domínio da globalização cultural que encontremos inicialmente o pós-moderno, na forma de uma cultura de consumo. Pretendo

⁶⁴ SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização*, p. 60-61.

argumentar, o que pode ser embaraçoso para pessoas como nós, o fato de que talvez desejássemos celebrar a globalização cultural ou o trânsito entre as culturas, porém, ao mesmo tempo, sabemos que a globalização econômica envolve um ataque frontal contra a social-democracia, pois a social-democracia e seu campo de ação, as reivindicações por cidadania e direitos sociais são, em grande parte, experiências nacionais. O socialismo, por conta disso, está em apuros, pois por um século ele foi inserido na política de formação de nações, uma política que, hoje, foi declarada globalmente dispensável”.⁶⁵

Néstor García Canclini ao realizar um estudo da globalização a partir da perspectiva cultural também identifica a perspectiva na qual o cidadão assume o papel de consumidor e que as decisões políticas são tomadas em função do apelo consumista presente no mundo globalizado:

“[...] Muito do que é feito atualmente nas artes é produzido e circula de acordo com as regras das inovações e da obsolescência periódica, não por causa do impulso experimentador, como no tempo das vanguardas, mas sim por que as manifestações culturais foram submetidas aos valores que ‘dinamizam’ o mercado e a moda: consumo incessantemente renovado, surpresa e divertimento. Por razões semelhantes a cultura política tornou-se errática: desde que se tornaram raros os relatos emancipadores que viam as ações presentes como parte de uma história e procura de um futuro renovador, as decisões políticas e econômicas são tomadas em função das sedução imediatistas do consumo, o livre comércio sem memória de seus erros, a importação afobada dos últimos modelos que nos faz cair, uma e outra vez, como se cada uma fosse a primeira, no endividamento e na crise da balança de pagamentos”.⁶⁶

⁶⁵ BEILHARZ, Peter. *Globalização, bem-estar e cidadania*. In: OLIVEIRA, Francisco de e PAOLI, Maria Célia, *op. cit.*, p. 178.

⁶⁶ CANCLINI, Néstor García. *op. cit.*, p. 18.

A partir desta perspectiva, *Canclini* reflete sobre os vínculos entre o consumo e a cidadania ⁶⁷ no âmbito da globalização, constatando que os direitos ligados à cidadania ficam restritos àqueles que têm acesso ao consumo, resultando num quadro de apatia política:

“[...] Pela imposição da concepção neoliberal de globalização, para a qual os direitos são desiguais, as novidades modernas aparecem para a maioria apenas como objetos de consumo, e para muitos apenas como espetáculo. O direito de ser cidadão, ou seja, de decidir como são produzidos, distribuídos e utilizados esses bens, se restringe novamente às elites.

“[...] Nas nações onde o voto é voluntário, mais da metade da população se abstém nas eleições; onde é obrigatório, as pesquisas revelam que 30 a 40% não sabem em quem votar uma semana antes dos comícios. Se as manifestações nas ruas e nas praças diminuem, e se dispersam em múltiplos partidos, movimentos juvenis, indígenas, feministas, de direitos humanos e tantos outros, ficamos com a última parte da questão: onde está o povo?

Além do mais, quando aquilo que chamamos ‘o povo’ vota, surge uma outra pergunta inquietante: por que líderes que empobreceram as maiorias conseguem preservar o consenso entre as massas prejudicadas? Não há apenas uma explicação. Trata-se antes de montar um quebra-cabeças: entender como as forças hegemônicas vêm conseguindo se situar nos cenários estratégicos da economia, da política e da comunicação, onde as sociedades desta segunda metade do século XX se transformaram. [...]” ⁶⁸

⁶⁷ Néstor García Canclini, *op. cit.*, p. 55, traz um exemplo concreto desta vinculação entre o consumo e cidadania: “Percebe-se também a importância política do consumo quando vemos políticos que detiveram a hiperinflação na Argentina, no Brasil e no México centrarem sua estratégia de consumo na ameaça de que uma mudança de orientação econômica afetaria aqueles que se endividaram comprando a prazo carros ou aparelhos eletrodomésticos: ‘Se não querem que a inflação volte, aumentem as taxas de juros e não consigam continuar pagando o que compraram, devem votar em mim novamente’, diz Carlos Menem ao tentar a reeleição para a Presidência da Argentina. Uma fórmula empregada na campanha eleitoral ‘o voto-prestação’ exhibe a cumplicidade que existe hoje entre consumo e cidadania”.

⁶⁸ CANCLINI, Néstor García, *op. cit.*, p. 30; 32.

Essa condição de consumidor assumida pelo cidadão no mundo globalizado, constitui uma subversão às conquistas políticas obtidas no seio do Estado moderno. Ela desagrega a sociedade como um todo, uma vez que se perdem os elos de solidariedade que uniam os indivíduos uns com os outros, peculiaridade que lhes dava o sentimento de pertencimento a uma nação, bem como de identidade, dentro do seu espaço territorial, substituindo-o por comportamentos de individualismo, egoísmo e apatia política engendrados pelo consumo.⁶⁹

A partir das teorizações anteriormente apresentadas, poderíamos inferir, levando-se em consideração os riscos que a democracia e a política estariam correndo, que ficaria seriamente comprometida a atuação dos indivíduos no processo de formação do direito, uma vez que o *locus* institucional da criação das leis é o parlamento, peculiaridade que será objeto de análise no próximo item.

Em resumo, a partir das teorizações anteriormente vistas, na globalização, o indivíduo viveria num mundo onde as fronteiras dos Estados teriam

⁶⁹ Canclini, *op. cit.*, p. 61-62 ao discorrer sobre esta condição do cidadão no mundo globalizado, identifica as comunidades transnacionais de consumidores que dela decorre: “Contudo, estas comunidades de pertencimento e controle estão se reestruturando. A que conjunto a participação numa sociedade construída predominantemente pelos processo de globalizados de consumo nos faz pertencer? Vivemos um tempo de fraturas e heterogeneidade, de segmentações dentro de cada nação e de comunicações fluidas com as ordens transnacionais da informação, da moda e do saber. Em meio a esta heterogeneidade encontramos códigos que nos unificam, ou que ao menos permitem que nos entendamos. Mas esses códigos compartilhados são cada vez menos os da etnia, da classe ou da nação em que nascemos. Essas velhas unidades, na medida que subsistem, parecem se reformular como pactos móveis de leitura dos bens e das mensagens. Uma nação, por exemplo, a esta altura é pouco definida pelos limites territoriais ou por sua história política. Sobrevive melhor como uma comunidade hermenêutica de consumidores, cujos hábitos tradicionais fazem com que se relacione de um modo peculiar com os objetos e a informação circulante nas redes internacionais. Ao mesmo tempo encontramos comunidades internacionais de consumidores – já mencionamos as de jovens e telespectadores – que dão sentido de pertencimento quando se diluem as lealdades nacionais”.

perdido o significado, onde não haveria discriminação em relação à origem dos indivíduos, onde todos seriam vistos como “iguais”, buscando a satisfação de suas necessidades próprias, cujo ideal seria o consumo e que geraria um mero súdito apático no que tange ao âmbito político-participativo.

Obviamente, essa condição de igualdade trata-se de mera falácia ideológica, posto que como seria possível todos os indivíduos serem iguais no mundo globalizado, se a possibilidade de acesso ao consumo não é estendida a todos? Em outras palavras, o pré-requisito para tornar-se cidadão no mundo globalizado é ter condições de consumir, peculiaridade que é por si só eloqüente para demonstrar seu caráter segregador.⁷⁰

Por derradeiro, objetivando demonstrar as mazelas no plano político causadas pela globalização a que nos propomos neste capítulo, resta-nos revelar as conseqüências deletérias deste panorama individualista e egoísta, causados pelo consumismo engendrado pela globalização e pelo neoliberalismo no âmbito do

⁷⁰ Ignacio Ramonet, na obra *Geopolítica do caos*, p. 66-67 evidencia este quadro ao aduzir: “O outro paradigma é o mercado. Ele substitui o de máquina, de relógio, de organização, cujos mecanismos e funcionamento garantiam a evolução de um sistema. Em um relógio, nenhuma peça está a mais e todos os elementos, todas as peças são solidárias. A essa metáfora mecânica, herdada do século XVIII (a sociedade é um ‘relógio social’ e cada indivíduo exerce uma função útil para o bom funcionamento do conjunto) sucede a metáfora econômica e financeira. Daqui em diante, tudo deve ser regulado segundo os critérios de ‘Sua Majestade o mercado’, panacéia última. Na primeira fila dos novos valores: o lucro, os benefícios, a rentabilidade, a concorrência, a competitividade. As ‘leis’ do mercado tomam lugar das leis da mecânica (que rege a vida dos astros, do cosmos e da natureza), ou da história, como explicação geral do movimento das sociedades. Aí também, somente os mais fortes é que levam a melhor, com toda a legitimidade, e os mais fracos são excluídos. A vida é uma luta, uma selva. Darwinismo econômico e darwinismo social (apelos constantes à competição, à seleção, à adaptação) impõem-se como se tudo fosse evidente. Nessa nova ordem, os indivíduos dividem-se em ‘solúveis’ e ‘não-solúveis’, isto é, aptos ou não para integrar o mercado, Este só oferece salvação aos

espaço público, o qual estaria gradualmente sendo privatizado e colocado fora do alcance das pessoas ⁷¹, peculiaridades foram muito bem sintetizadas por Boaventura de Sousa Santos ao asseverar: “[...] O capitalismo é hoje menos um modo de produção que um modo de vida. O individualismo e o consumismo transferiram para a esfera privada a equação entre interesse e capacidade. É nessa esfera que hoje os indivíduos identificam melhor os seus interesses e as capacidades para lhes dar satisfação. A redução à esfera privada desta equação faz com que muitas das desigualdades e opressões que ocorrem em cada um dos espaços-tempo estruturais sejam invisíveis, ou se visíveis, trivializadas”. ⁷²

No próximo subitem, iremos analisar de que maneira as políticas neoliberais são incutidas como a única forma de condução das diretrizes governamentais, o denominado “pensamento único”, que contribui para um

solváveis. Os outros têm vocação para serem rejeitados, expulsos, marginalizados, excluídos, porque na nova configuração social (que deixou de fazer da solidariedade um imperativo), os ‘perdedores’ podem ser recusados”.

⁷¹ Reproduzimos a seguir uma interessante leitura desta perspectiva apresentada por Noam Chomsky, na obra *op. cit.*, p. 131-132: “Nas democracias de Estado capitalista, a arena pública tem sido estendida e enriquecida por um longo e penoso esforço popular. Enquanto isso o poder privado concentrado tem trabalhado para restringi-lo. Estes conflitos formam uma boa parte da história moderna. O modo mais efeito de restringir a democracia é transferir a tomada de decisão da arena pública para incontáveis instituições: reis e príncipes, castas astutas, juntas militares, partidos ditatoriais, ou modernas corporações. As decisões tomadas pelos diretores da GE (General Electric) afetam substancialmente a sociedade em geral, mas os cidadãos não tomam nenhuma parte nelas, como uma questão de princípio (nós podemos colocar de lado o mito transparente sobre o mercado e a “democracia” dos acionistas). Sistemas de incontáveis poderes realmente oferecem algumas opções aos cidadãos. Eles podem peticionar ao rei ou ao Conselho de Conselheiros Econômicos (CEO – Council of Economic Advisors) ou aderir a uma ação do partido governista. Eles podem arrendar-se eles mesmos à GE, ou comprar seus produtos. Eles podem lutar por direitos no interior de tiranias, Estado e de forma privada, ou solidária com outros, pode procurar limitar ou desmantelar o poder ilegítimo, perseguindo ideais tradicionais, incluindo aqueles que animaram o movimento trabalhista dos Estados Unidos desde as suas origens: que aqueles que trabalham nas fábricas deveriam possuí-las e fazê-las operar. A ‘corporatização da América’ durante o século passado tem sido um ataque à democracia – e nos mercados, parte a mudança de alguma coisa que se assemelha ao ‘capitalismo’ para os mercados altamente administrados da era moderna do estado/corporação. Uma variável circulante é chamada ‘minimizar o estado’, que é, transferir o poder de tomada de decisões da arena pública para outro lugar qualquer: ‘para as pessoas’, na retórica do poder, para tiranias privadas, no mundo real. Todas essas medidas são designadas para limitar a democracia para domesticar a ‘multidão covarde’, como a população foi chamada pela sua própria auto-designação ‘best quality man’ (homens da melhor qualidade) durante o primeiro repentino crescimento da democracia no período moderno, na Inglaterra do século XVII, os ‘homens responsáveis’, como eles se auto-intitulam hoje. Os problemas básicos persistem, constantemente tomando novas formas, clamando para o futuro novas medidas de controle e marginalização, e conduzindo a novas formas de lutas populares”.

esvaziamento do debate político, imprimindo consequências negativas no âmbito político-participativo.

1.3. O “pensamento único”: o esgotamento do debate político:

No capítulo II, vimos que o Consenso de Washington estabeleceu um conjunto de medidas que deveriam ser cumpridas pelos Estados, visando organizar a economia global após a Segunda Guerra Mundial, que poderíamos denominar de “receituário neoliberal” consubstanciado em: *“liberalização dos mercados, desregulamentação, privatização, minimalismo estatal, controle da inflação, primazia das exportações, cortes nas despesas sociais, redução do déficit público, concentração do poder mercantil nas grandes empresas multinacionais e do poder financeiro nos grandes bancos transnacionais”*.⁷³ E, para

⁷² SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice*, p. 320.

⁷³ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reinventar a democracia*, op. cit., p. 97-98. Boaventura, *idem*, p. 98-99, identifica quatro tipos de consenso: o primeiro, é o consenso econômico neoliberal, identificado com o Consenso de Washington. O segundo é o consenso do Estado fraco, que já tivemos oportunidade de ver nos itens anteriores, no qual “[...] o Estado deixa de ser o espelho da sociedade civil para passar a ser o seu oposto e a força do Estado passa a ser a causa e a fraqueza e da desorganização da sociedade civil. O Estado, mesmo o Estado formalmente democrático, é considerado inerentemente opressivo, ineficiente e predador, pelo que seu enfraquecimento é pré-condição para o fortalecimento da sociedade civil.[...]”. O terceiro consenso é o consenso democrático liberal que consiste “[...] na promoção internacional das concepções minimalistas de democracia como condição de acesso dos Estados nacionais aos recursos financeiros internacionais. [...]”. O quarto é o consenso do primado do direito e dos tribunais, que “[...] deriva do modelo de desenvolvimento promovido pelos três consensos anteriores. Este modelo dá total prioridade à propriedade privada, às relações mercantis e ao setor privado, cuja operacionalidade assenta as transações seguras e previsíveis, garantidas contra os riscos de violações unilaterais. Tudo isso exige um novo quadro jurídico e atribui aos tribunais um novo papel, bem mais central, enquanto garantes do comércio jurídico e instâncias de resolução de litígios. O marco político da contratualização social deve, pois, ceder o lugar do marco jurídico e judicial da contratualização individual. Esta é uma das dimensões principais da judicialização da política”.

cumprimento de tais medidas, foram criadas organizações internacionais tais como o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial.

Ocorre que, na medida em que a globalização econômica vai se implementando, alicerçada pelo neoliberalismo, tais medidas vem sendo acatadas de tal forma como se fossem uma espécie de “fenômeno natural”. Neste sentido, conforme iremos demonstrar a seguir, vamos constatar que tais medidas neoliberais acabam por infundir um “pensamento único” na forma de condução das diretrizes governamentais, esvaziando completamente o debate político, uma vez que impõem um “consenso” ⁷⁴ que se constitui uma espécie de dogma, de fundamentalismo que não admite dissenso ou refutação. ⁷⁵

⁷⁴ Enrique de la Garza Toledo, no artigo *Neoliberalismo e Estado*. In: LAURELL, Asa Cristina (org.). *op. cit.*, p. 81 assevera que o neoliberalismo estabelece um novo senso comum: “[...] o antiestatismo espontâneo do povo é reforçado pela idéia de um Estado causador da crise: Estado que, para proporcionar previdência social, cobra altos impostos; Estado que alimenta uma grande burocracia ineficiente e Estado que tem protegido exageradamente os trabalhadores sindicalizados”.

⁷⁵ Ao buscarmos a compreensão das mazelas causadas pela globalização econômica no plano político, não estamos afirmando que estamos submetidos inexoravelmente aos comandos impostos pela globalização e pelo neoliberalismo. Ao elucidar o “pensamento único”, pretendemos demonstrar como ele contribui para o recrudescimento das mazelas a que nos referíamos, uma vez que ele prevalece, de maneira hegemônica, no debate político, o que não significa que não há alternativas ou proposições diferentes daquelas apregoadas pelo receituário neoliberal. Tornamos nossas as palavras de José Luís Fiori, Marta Skinner de Lourenço e José Carvalho de Noronha, na introdução da obra *Globalização: o fato e o mito*, *op. cit.*, p. 7: “Essa hegemonia, que alguns já chamaram ‘pensamento único’ deste final de século, não significa que não existam alternativas de conhecimento e ação. Ou mesmo que o panorama econômico internacional transpire otimismo. Pelo contrário, desde julho de 1997, o mundo convive com espasmos sucessivos de uma crise profunda e inacabada que é apenas mais uma manifestação dos desequilíbrios estruturais e de poder que se vão explicitando como contraface da chamada globalização. E, no plano intelectual, o que muitas vezes aparece como falta de idéias ou de alternativas teóricas e práticas é quase sempre o retrato mais superficial de uma situação de medo, perplexidade e opressão ideológica onde os que criticam ou sofrem os efeitos negativos da nova globalidade aparecem derrotados e sem poder. Por isso, qualquer alternativa político-econômica ao ultraliberalismo praticado pela maioria dos governos latino-americanos terá que começar, inevitavelmente, por um exercício de crítica à própria ideologia da globalização e, portanto, por uma análise e separação rigorosa dos seus elementos de verdade e falsidade”. Vide também Edmundo Lima de Arruda Jr., no artigo *Os caminhos da globalização: alienação e emancipação*. In: ARRUDA JR, Edmundo Lima de e RAMOS, Alexandre. *op. cit.*, p. 15-28.

Ignacio Ramonet afirma que “a globalização constitui, no entanto, a finalidade última do economicismo construir o homem ‘global’, esvaziado de cultura, de sentido e de consciência do outro. É impor um pensamento único ao planeta”.⁷⁶

Ao analisar a globalização econômica, Ulrich Beck a apresenta como uma totalidade:

*“Aclararemos isto sucintamente referindo-nos a uma dimensão concreta da globalização: a econômica. A ninguém se oculta que os movimentos do capital global não só se escaparam à intervenção fiscal do Estado, senão que ademais não parecem já seguir nenhum princípio de ordem referencial. O marco de referência ficou alterado: a economia global entra no campo de visão como uma totalidade, e, como esta não conhece nenhum poder de ordem, na sociedade mundial a ortodoxia do sistema funcionalista também se torna questionável com relação ao Estado nacional. [...]”*⁷⁷

O “pensamento único” segundo Ramonet apresenta as seguintes peculiaridades:

“O que é o pensamento único? A tradução, em termos ideológicos com pretensão universal, dos interesses de um conjunto de forças econômicas, especialmente as do capitalismo internacional. Foi, assim dizer, formulado e definido a partir de 1944, por ocasião dos acordos de Bretton Woods. Suas principais fontes são as grandes instituições econômicas e monetárias – Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, Organização de Cooperação e de Desenvolvimento

⁷⁶ RAMONET, Ignacio. *O pensamento único e os regimes globalitários*. In: FIORI, José Luís et alii. *op. cit.*, p. 57.

⁷⁷ BECK, Ulrich. *op. cit.*, p. 151.

Econômico (OCDE), Organização Mundial do Comércio, Comissão Européia, Bundesbank, Banque de France etc. – que, por meio de financiamentos, arregimentam a serviço de suas idéias, em todo o planeta, inúmeros centros de pesquisa de universidades, das fundações. Estes, por sua vez, depuram e espalham a boa palavra, que é tomada e reproduzida pelos principais órgãos de informação econômica e, especialmente pelas 'bíblías' dos investidores e dos investidores das bolsas – The Wall Street Journal, The Financial Times, The Economist, Far Eastern Economic Review, a agência Reuter etc. – propriedades, muitas vezes, dos grandes grupos industriais e financeiros. Um pouco em toda a parte, faculdades de ciências econômicas, jornalistas, ensaístas, políticos enfim, retomam os principais mandamentos dessas novas tábuas da lei e, por intermédio das grandes mídias de massa, os repetem até à saciedade. Sabendo, com muita pertinência, que em nossas sociedades midiáticas repetição corresponde demonstração".⁷⁸

A retórica neoliberal impõe-se de tal forma que é constitutiva da própria condição de pertencimento e de participação no mundo globalizado, consoante deflui-se das lições de Boaventura de Sousa Santos, a partir da lógica das práticas das empresas transnacionais:

"A difusão social da produção assume várias formas. É, antes de mais nada, a descentralização da produção através da transnacionalização da produção ('a fábrica difusa'), a fragmentação geográfica e social do processo do trabalho, com a transferência para a periferia do sistema mundial de fases produtivas mais trabalho-intensivas, do que resultou uma certa desindustrialização dos países centrais e a industrialização ou re-industrialização dos países periféricos. Este processo, para além de permitir uma ampliação sem precedentes do mercado de trabalho, permitiu também sua segmentação e dualização, dando origem à heterogeneização da relação salarial e à concorrência entre mercados de trabalho locais, regionais e nacionais em

⁷⁸ RAMONET, Ignacio. *O pensamento único e os regimes globalitários*. In: FIORI, José Luís *et alii*, op. cit., p. 57.

*luta pelas condições e oportunidades de investimento. A condução deste processo pelas empresas multinacionais – os grandes agentes da reestruturação – possibilitou a despolitização e até a naturalização dos novos imperativos da produção. As guerras econômicas deixaram de ter lugar entre Estados nacionais para passarem a ter lugar entre blocos ou entre devedores nacionais e credores internacionais. Os Estados nacionais, sobretudo os periféricos e semiperiféricos, foram sendo postos na posição de ter de competir entre si pelas contrapartidas, quase sempre leoninas, suscetíveis de atrair o investimento das empresas multinacionais. A despolitização das opções neste domínio – o único nacionalismo possível é o da luta pelas condições de desnacionalização da regulação econômica e social – envolve também a sua naturalização, ou seja, a idéia de que as opções optam entre muito pouco, dado que os imperativos multinacionais são categóricos, pertencem à natureza própria da acumulação neste período e nenhuma economia nacional pode ter a veleidade de se furtar a ela ou ficar fora dela. A única marginalização tolerável é a que ocorre dentro do sistema”.*⁷⁹

Segundo Ramonet o primeiro princípio do “pensamento único” é que “o econômico prevalece sobre o político”.⁸⁰ É importante ressaltar que este aspecto já foi por nós ressaltado quando analisamos a globalização econômica e, sobretudo, o neoliberalismo, e que foi elucidado mais profundamente no subitem 1.1. ao discorrermos sobre o declínio da política. Não é estéril reafirmar, mais uma vez, que esta peculiaridade representa um caráter nefasto para a política e para a participação dos cidadãos, característica que expressa um revés para as conquistas neste âmbito no Estado moderno. Uma vez que o mercado prevalece sobre a sociedade, pode-se vislumbrar a regressão que este quadro apresenta em cotejo com a realidade apresentada no seio do Estado-nação, bem como a crise que dele pode resultar.

⁷⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice*, p. 251.

No mesmo diapasão, *Edgar Morin e Anne Brigitte Kern* asseveram que a globalização está contribuindo para que a economia direcione e até mesmo absorva o político, ocasionando o esvaziamento e a fragmentação da política:

“[...] num número crescente de países, nos quais os velhos antagonismos ideológicos enfraqueceram, a política se esvaziou das grandes idéias em proveito de objetivos econômicos que se tornaram prioritários: estabilidade da moeda, taxa de crescimento, balanço do comércio exterior, produtividade das empresas, competitividade no mercado internacional. Assim, na fase atual, o econômico guia e até mesmo absorve o político:

Deste modo, encontramos-nos ao mesmo tempo:

- na secura e na esclerose de uma política tradicional que não consegue conceber os novos problemas que a solicitam;*
- na plethora de uma política que engloba os problemas multidimensionais, mas os trata de forma compartimentada, disjunta, aditiva;*
- na degradação de uma política que deixa se devorar pelos experts, administradores, tecnocratas, econocratas, etc”.*⁸¹

Emir Sader elucida melhor este primeiro princípio enunciando por *Morin e Kern*, ao fazer uma leitura da sua manifestação concreta no cotidiano:

‘Não se fala de história, o social ficou resíduo, o cultural um epifenômeno, a política um instrumento dócil da economia. Falar de economia é falar de ciências, o resto é resto, são expressões de desejos, incompatíveis com o caminhar inelutável das leis econômicas.

⁸⁰ RAMONET, Ignacio. *O pensamento único e os regimes globalitários*, op. cit., p. 57.

⁸¹ MORIN, Edgar e KERN, Anne Brigitte. op. cit., p. 144.

*As elites econômicas são compostas centralmente por economistas strictu sensu, com as variantes tecnocratas, administradores submetidos à mesma lógica, etc., que detêm as alavancas das decisões fundamentais e um bando de pessoas que ou se vergam diante deles ou são trituradas por sua lógica implacável. Bom governante não seria nem o que entende de economia – para isso existem os economistas –, mas o que aceita sua lógica, que faz as mediações políticas para que a economia imponha implacavelmente suas leis. Ele pode prometer que em seu governo os ministérios fundamentais não serão os econômicos, mas os da saúde, educação, agricultura, não importa, vale tudo para que na prática o coração de ferro de cada governo esteja nas mãos dos ministérios econômicos”.*⁸²

Constituem ainda princípios do “pensamento único”, segundo

Ignacio Ramonet:

*“[...] o mercado, cuja mão invisível corrige as asperezas e os disfuncionamentos do capitalismo e, muito especialmente, os mercados financeiros cujos sinais orientam e determinam o movimento geral da economia, a concorrência e a competitividade que estimulam e dinamizam as empresas, conduzindo-as a uma permanente e benéfica modernização; o livre-cambismo sem margens, fator de desenvolvimento ininterrupto do comércio e, portanto, das sociedades, a globalização, tanto da produção manufatureira como dos fluxos financeiros; a divisão internacional do trabalho que modera as reivindicações sindicais e reduz os custos salariais, a moeda forte, fator de estabilização, a desregulamentação, a privatização; a liberalização etc. Sempre ‘menos Estado’, uma arbitragem constante em favor dos ganhos do capital em detrimento do trabalho. E uma indiferença no que concerne ao custo ecológico”.*⁸³

⁸² SADER, Emir. *A lógica do pensamento único: economicamente correto*. In: FIORI, José Luís. *op. cit.*, p. 79.

⁸³ RAMONET, Ignacio. *O pensamento único e os regimes globalitários*, p. 58.

Tais princípios neoliberais acabam sendo apresentados como uma panacéia de irá resolver todos os problemas da sociedade e difunde-se a idéia de que não há outra opção senão segui-los. Existe, de forma subentendida, uma mensagem oculta, que apregoa que cumprir as políticas neoliberais significa trilhar o caminho “natural” rumo à modernização, conforme se vislumbra nas reflexões de *Hilary Wainwright*:

*“Uma estranha neutralidade ideológica permite ao neoliberalismo encaixar-se nesses diferentes disfarces. O grupo de políticas que o caracterizam – desregulamentação, privatização, macroeconomia monetarista, legislação anti-sindicalista – agora se justifica como o imperativo da modernização. [...] A modernização é definida pelos políticos como uma resposta às exigências da ‘globalização’, ela própria tratada como inevitável, quase como um equivalente econômico a um resultado das leis da natureza. Presume-se que não há alternativas. Também se presume que as pressões globais, que exigem o que é visto como modernização, são de certo modo involuntárias, como se dissociadas do propósito e do poder humanos. Talvez porque não haja debate aberto, democrático, a respeito de temas econômicos em nível internacional ou, colocando as coisas cruamente, porque o governo consciente e a tomada de decisões corporativa que, de fato, levam à desregulamentação global, ocorram em segredo, e que a ‘globalização de mercado’ - o resultado dessa tomada de decisões oculta – aparece como uma força que escapa ao controle humano”.*⁸⁴

É oportuno resgatar o que anteriormente discurremos acerca da dissenso dos indivíduos no mundo globalizado, quando analisamos o declínio da política, uma vez que o “pensamento único” tolhe a possibilidade de expressar-se a

⁸⁴ WAINWRIGHT, Hilary. *Uma resposta ao neoliberalismo*, Rio de Janeiro, Zahar, 1998, p. 9.

oposição ao receituário neoliberal no debate político, peculiaridade que também é analisada por Ramonet: *“o mais grave na globalização é, evidentemente, o fato de condenar de antemão, em nome do ‘realismo’, toda veleidade de resistência ou mesmo de dissidência. Assim sendo, são considerados infames ou definidos como ‘populistas’, quaisquer sobressaltos republicanos, quaisquer buscas de alternativas de regulação democrática, quaisquer críticas ao mercado”*.⁸⁵

A partir deste quadro, Ignacio Ramonet afirma que estamos vivendo um novo totalitarismo⁸⁶, o qual ele denomina de “regimes globalitários”, cuja atuação vem destruindo gradualmente as conquistas políticas e sociais conquistadas no âmbito do Estado-nação:

“[...] Repousando nos dogmas da globalização e do pensamento único, eles não admitem nenhuma outra política econômica, descuidam dos direitos do cidadão em nome da razão competitiva e entregam aos mercados financeiros a direção total das atividades da sociedade dominada.

[...] A globalização matou o mercado nacional, que é um dos fundamentos do poder do Estado-nação. Anulando-o, ela modificou o capitalismo nacional e diminuiu o papel dos poderes públicos. Os Estados não têm mais como opor-se aos mercados. Encontram-se sem meios para frear os formidáveis fluxos de capitais ou para desafiar a

⁸⁵ RAMONET, Ignacio. *O pensamento único e os regimes globalitários*, op. cit., p. 58-59.

⁸⁶ Ignacio Ramonet, em *Geopolítica do caos*, p. 27 reforça essa perspectiva ao asseverar: *“Sobretudo após o fracasso da economia planejada da URSS, tem-se espalhado a idéia de que, no mundo, existe apenas uma forma e uma só (neoliberal) de conduzir a economia de um país; e de que, daqui em diante, todas as economias estão encadeadas, são interdependentes. Esse sistema se erige como um novo totalitarismo, com seus dogmas e sumos sacerdotes. Em nome do ‘mercado total’, suas novas leis abrangem, com algumas exceções, o planeta inteiro”*. No mesmo sentido, Milton Santos, na obra *Por uma outra globalização*, p. 45: *“Quando o sistema político formado pelos governos e pelas empresas utiliza os sistemas técnicos contemporâneos e seu imaginário para produzir a atual globalização, aponta-nos para formas de relações econômicas implacáveis, que não aceitam discussão e exigem obediência imediata, sem a qual os atores são expulsos de cena ou permanecem escravos de uma lógica indispensável ao funcionamento do sistema como um todo. É uma forma de totalitarismo muito forte e insidiosa, porque se baseia em noções que parecem centrais à própria idéia de democracia – liberdade de opinião, de imprensa, tolerância –, utilizadas exatamente para suprimir a possibilidade de conhecimento do que é o mundo, e do que são os países e os lugares”*.

*ação dos mercados contra seus interesses e dos seus cidadãos. Os governantes aceitam respeitar as regras gerais de política econômica, definida por organismos mundiais como o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial ou a Organização Mundial do Comércio (OMC), os quais exercem uma verdadeira ditadura sobre a política dos Estados, fragilizam o fundamento da democracia e agravam o sofrimento social”.*⁸⁷

Para Emir Sader, o “pensamento único” representa o declínio do Estado, a subjugação da cidadania pelo consumo e a fragmentação da sociedade, peculiaridades que já tivemos oportunidade de constatar anteriormente:

*“Já não temos Estado, mas gerenciamento das condições de reprodução do grande capital. A cidadania ficou reduzida aos consumidores, isto é, aos habitantes do mercado, que se sobrepõem à sociedade civil. A nação se dissolve com a abolição das fronteiras que nos (re)integra ao mercado mundial sem defesas nem contrapesos. Quanto ao mundo, estaria irremediavelmente comandado pela ‘globalização’, a cujas leis nos adaptamos passivamente ou seremos destruídos e desapareceremos como país. A política externa se reduz assim a subdepartamento de comércio exterior. Os povos do mundo se vinculam definitivamente através do mercado ou não se vinculam e não existem”.*⁸⁸

A partir das teorizações aqui apresentadas, vimos que as políticas econômicas neoliberais, oriundas do Consenso de Washington, implementadas por organismos internacionais e por empresas transnacionais, portanto, definidas fora dos limites territoriais do Estado, foram impostas aos governos como a única opção possível para a condução das diretrizes governamentais, incutindo o denominado

⁸⁷ RAMONET, Ignacio. *O pensamento único e os regimes globalitários*, op. cit., p. 60-61.

“pensamento único”, tolhendo qualquer manifestação de dissenso, sob pena de marginalização, ou seja, ficar-se fora do mundo globalizado e à sua própria sorte.

Constatamos ainda que tais medidas acabam por privilegiar a economia em detrimento da política, causando o esvaziamento e a fragmentação da política e do debate político, reduzindo-se tudo ao critério econômico (leia-se: obedecendo ao receituário neoliberal) e ao domínio do mercado ⁸⁹, bem como colocando em risco e destruindo as conquistas em tal seara, obtidas no âmbito do Estado moderno, ou seja, apresentando as mazelas no plano político-participativo que pretendíamos demonstrar neste capítulo, como consequência da transnacionalização da política.

Para sintetizar o atingimento de nosso escopo neste subitem, reproduzimos o pensamento de *Emir Sader*:

“Na realidade, evidentemente, a globalização financeira, o triunfo dos mercados, o apelo encantatório ao livre-cambismo integral, a onipotência midiática, o recuo contínuo do político, tudo isso participa de um projeto que é preciso, de fato, chamar de ideológico: o de um ultraliberalismo desenfreado, à mercê de seus próprios custos, portador de novas desigualdades e de opressões específicas. Não se trata de um

⁸⁸ SADER, Emir. *A lógica do pensamento único: economicamente correto*. In: BORÓN, Atilio e GENTILI, Pablo (org.). *op. cit.*, p. 81.

⁸⁹ Segundo Göran Therborn, em *A crise e o futuro do capitalismo*. In: BORÓN, Atilio e GENTILI, Pablo (org.). *op. cit.*, p. 52: “[...] O problema é que a força atual do neoliberalismo radica em seu próprio dogmatismo. Os neoliberais defendem que só existe uma única alternativa para a crise: o domínio absoluto do mercado”.

paradoxo menor da globalização o fato de dissimular, por trás da aparência de uma modernidade pós-industrial e informatizada – o fascínio Internet –, uma evolução politicamente 'reacionária', no sentido estrito do termo. Ou seja, uma supressão progressiva das conquistas democráticas, um abandono do contrato social, um retorno – sob o manto da 'adaptação' e da 'competitividade' – ao capitalismo primitivo do século XIX.

[...] Assim, instala-se uma sociedade dual, com, de um lado, um grupo de abastados, de hiperativos e, de outro lado, a multidão incontrolável dos precários, dos desempregados e dos excluídos. Não há pensar-se outro caminho de salvação. O mercado dita a verdade, o belo, o bem, o justo. As 'leis do mercado' tornaram-se a nova Tábua a ser venerada: elas são determinadas pela célebre 'mão invisível' que regula e ordena, na sua infinita sabedoria, todas as transações de um mundo interconectado. Afastar-se dessas leis é caminhar-se fatalmente para a ruína e a deterioração.

Espalha-se a idéia, principalmente depois do fracasso da economia planificada na URSS, de que, em todo o mundo, há apenas uma maneira, e uma única (neoliberal), de conduzir os negócios econômicos de um país, e que todas as economias estariam a partir daí interligadas, interdependentes. Esse sistema econômico erige-se em novo totalitarismo, com seus dogmas e seus sacerdotes. Em nome do 'mercado total', suas novas leis recobrem o planeta".⁹⁰

No próximo subitem, iremos analisar alguns aspectos da exclusão social engendrada pelo fenômeno da globalização econômica e pelas políticas neoliberais, na medida em que a política se transnacionaliza, aspecto que representa um retrocesso nas conquistas políticas granjeadas no seio do Estado-nação.

⁹⁰ SADER, Emir. *A lógica do pensamento único: economicamente correto*. In: BORÓN, Atilio e GENTILI, Pablo (org.). *op. cit.*, p. 59; 73.

1.3. A exclusão social:

O presente subitem pretende evidenciar de que forma a globalização econômica e o neoliberalismo, na medida em que contribuíram para a transnacionalização da política, engendraram um quadro de exclusão social ⁹¹, o qual expressa as perdas decorrentes da situação em que se encontravam os cidadãos no Estado-nação, quando foram obtidas várias conquistas sociais que vem sendo suprimidas na medida em que a economia se globaliza. ⁹²

Fazendo um resgate do que até aqui evidenciamos acerca da globalização econômica e do neoliberalismo, na medida em que ocorre *uma crescente interconexão em vários níveis da vida cotidiana a diversos lugares longínquos no mundo*, vimos que os organismos internacionais e as empresas transnacionais preconizam e implementam um conjunto de medidas econômicas inspiradas no neoliberalismo que visam uma redução cada vez maior do papel do Estado e um incremento da internacionalização da economia, peculiaridade que resultou na ampliação do poder das empresas transnacionais. Surge uma nova divisão internacional do trabalho, a qual contribui para o reforço deste poder, eis que o processo de produção vem sendo realizado em vários

⁹¹ Conhecemos a existência de um importante movimento filosófico denominado Filosofia da Libertação, que aborda a realidade mundial a partir da América Latina, tendo como um dos seus enfoques preferidos a temática da exclusão. A mais recente obra nesta perspectiva é *Ética de la liberación en la edad de la globalización y de la exclusión*, 2. ed., Madri, 1998, Editorial Trotta, 661 p., de Enrique Dussel, orientação que não será explorada no presente trabalho, porque sua abordagem cinge-se estritamente no plano da fundamentação filosófica.

países o que, em certa medida, torna obsoletas as fronteiras dos Estados, reduzindo cada vez mais o poder dos mesmos.

As políticas neoliberais apregoam que a miniaturização do Estado, implica a limitação do papel do Estado à proteção do livre mercado e da concorrência. Evidentemente, tais medidas contribuem para deixar os indivíduos sem qualquer amparo, ficando à mercê de sua própria sorte, resultando numa crescente exclusão social, conforme demonstraremos a seguir alguns de seus aspectos.

As políticas neoliberais decorrentes do Consenso de Washington, na visão de *Boaventura de Sousa Santos*, são responsáveis pela exclusão social e pela regressão dos direitos inerentes à cidadania, a partir de uma interessante leitura sob o ponto de vista do contrato social:

“[...] o chamado consenso de Washington, se configura um contrato social, ele ocorre a nível internacional entre os países capitalistas centrais. Para todas as outras sociedades nacionais, ele apresenta-se como um conjunto de condições inexoráveis de aceitação acritica sob pena de implacável exclusão. São essas condições inelutáveis globais que depois sustentam os contratos individuais de direito civil. Por todas essas razões a nova contratualização é, enquanto contratualização social, um falso contrato, uma mera aparência de compromisso constituído por condições impostas sem discussão ao parceiro mais fraco no contrato, condições tão onerosas quanto

⁹² As perdas dos direitos sociais, inerentes à cidadania consoante à concepção de Marshall, serão analisadas no próximo item.

inescapáveis. Sob a aparência do contrato, a nova contratualização configura a reemergência do status, ou seja, dos princípios de ordenação hierárquica pré-moderna onde as condições das relações sociais estavam diretamente ligadas às posições das partes na hierarquia social. De fato, não se trata de um regresso ao passado. O status é agora apenas um efeito da enorme desigualdade de poder econômico entre as partes no contrato individual e na capacidade que tal desigualdade dá à parte mais forte para impor sem discussão as condições que lhe são mais favoráveis. O status pós-moderno manifesta-se como contrato leonino. A crise da contratualização moderna consiste na predominância estrutural dos processos de exclusão sobre os processos de inclusão. Estes últimos ainda vigoram e até em formas avançadas que permitem a compatibilização virtuosa dos valores da modernidade, mas confinam-se a grupos cada vez mais restritos que impõem a grupos muito mais amplos formas de exclusão abissais. A predominância dos processos de exclusão apresenta-se sob duas formas, na aparência contraditórias: o pós-contratualismo e o pré-contratualismo. O pós-contratualismo é processo pelo qual grupos e interesses sociais até agora incluídos no contrato social são dele excluídos sem qualquer perspectiva de regresso. Os direitos da cidadania, antes considerados inalienáveis, são-lhe confiscados e, sem estes, os excluídos passam da condição de cidadãos à condição de servos. O pré-contratualismo consiste no bloqueamento do acesso à cidadania por parte dos grupos sociais que anteriormente se consideravam candidatos à cidadania e tinham a expectativa fundada de a ela aceder”.⁹³

Completando esta visão anteriormente apresentada, representativa do retrocesso dos direitos da cidadania decorrentes da exclusão social no mundo globalizado, *Ulrich Beck* destaca que a perda do poder político do Estado na gestão da coisa pública resulta, paralelamente, o declínio da política social:

⁹³ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reinventar a democracia*. In: OLIVEIRA, Francisco de e PAOLI, Maria Célia (org.). *op. cit.*, p. 95-96.

“[...] o surgimento da globalização como fator de ameaça, é dizer, a política da globalização, não pretende somente eliminar os entraves dos sindicatos, senão também as do Estado nacional; com outras palavras, pretende diminuir o poder da política estatal-nacional. A retórica dos representantes econômicos mais importantes em oposição à política social estatal e de seus representantes, deixa pouco a desejar quanto à transparência. Pretendem, em definitivo, dismantelar o aparelho e as tarefas estatais com vistas à realização da utopia anarco-mercadológica do Estado mínimo. Com o que, paradoxalmente, muitas vezes ocorre que a resposta recorrente à globalização é a renacionalização.

Não se reconhece que, sob a bandeira da globalização, se ‘atiram aos pés’ não só os sindicatos, mas também a política e o Estado. Os políticos dos vários partidos, surpreendidos e fascinados pela globalização ‘debilitadora de instituições’, estão começando a perceber confusamente que, como dissera Marx há tempo, se podem converter em seus próprios ‘coveiros’. Em todo o caso, pessoalmente eu não posso pelo menos considerar uma ironia que alguns políticos reclamam por mercado, mercado e mais mercado e não se dêem conta de que, deste modo, estão matando o seu próprio nervo vital e fechando perigosamente a torneira do dinheiro e do poder. Viu-se alguma vez uma representação mais descerebrada e alegre de um suicídio tão manifesto?”⁹⁴

Gilberto Dupas assevera que o Estado tinha o papel de guardião da sociedade, reparando as injustiças sociais, sendo que a globalização, ao modificar este papel, deixa os indivíduos desamparados, produzindo a exclusão social:

“O sentimento de desamparo é reforçado pelo fato de o Estado – desde o pós-guerra identificado como o guardião das garantias sociais – estar passando por forte reestruturação e rediscutindo essa função. Como frisa Marshall Wolfe, aqueles que antes desfrutavam do acesso a bens públicos e a benefícios sociais fornecidos pelo Estado – e que os tinha incorporado às suas expectativas – vêem-se ameaçados nestes direitos, o

⁹⁴ BECK, Ulrich. *op. cit.*, p. 17-18.

*que – por si só – gera um sentimento de injustiça e de piora das condições de vida. [...] desde já importa notar que foi nesse contexto complexo da globalização e de alteração no papel do Estado que surgiu a preocupação com o novo fenômeno que se convencionou chamar exclusão social”.*⁹⁵

Visando elucidar melhor a exclusão social, Dupas aduz que a mesma apresenta desdobramentos em vários âmbitos, o que implica que a exclusão social pode ter mais de uma dimensão, as quais o autor evidencia, a partir das teorizações de Rogers:

“Uma vez que as transformações que levam ao surgimento da discussão sobre a exclusão social afetam diversos aspectos da vida social – sejam eles culturais, econômicos, sociais, políticos ou psicológicos –, não é de espantar que os vários conceitos de exclusão social originados neste contexto sejam também multifacetados e pluridimensionais.

Rogers chama a atenção para esse aspecto. De acordo com ele, a abordagem da exclusão social é em sua essência ‘multidimensional’, incluindo uma idéia de falta de acesso não só a bens e serviços, mas também à segurança, à justiça, à cidadania. Ou seja, relaciona-se a desigualdades econômicas, políticas, culturais e étnicas, entre outras. O autor aponta vários níveis nos quais se pode estar excluído: a) exclusão do mercado de trabalho (desemprego a longo prazo); b) exclusão do trabalho regular (parcial e precário); c) exclusão do acesso a moradias decentes e a serviços comunitários; d) exclusão do acesso a bens e serviços (inclusive públicos); e) exclusão dentro do mercado de trabalho (para ele, existe uma ‘dualização do processo de trabalho’, ou seja, há empregos ruins, de acesso relativamente fácil – que além de precários não geram renda suficiente para garantir um padrão de vida mínimo – e há empregos bons, mas de difícil acesso, que geram níveis de renda e de segurança aceitáveis; em geral, a segmentação acontece em termos de raça, sexo, nacionalidade); f) exclusão da possibilidade de garantir a sobrevivência; g) exclusão do acesso à terra; h) exclusão em relação à

⁹⁵ DUPAS, Gilberto. *op. cit.*, p. 16.

*segurança, em três dimensões: insegurança física, insegurança em relação à sobrevivência (o risco de perder a possibilidade de garanti-la) e insegurança em relação à proteção contra contingências; i) exclusão dos direitos humanos”.*⁹⁶

As formas de exclusão social identificadas por *Dupas* decorrem de um conjunto de políticas implementadas pelo receituário neoliberal, as quais foram identificadas por *Boaventura de Sousa Santos*, e que contribuem para o afastamento dos trabalhadores do cenário político:

*“A degradação geral da relação salarial é, no entanto, apenas um aspecto do isolamento político das classes trabalhadoras. Outro aspecto não menos importante é a degradação dos salários indirectos e, consequentemente, das prestações e serviços do Estado-Providência. O retrocesso nas políticas sociais tem assumido várias formas: cortes nos programas sociais; esquemas de co-participação nos custos dos serviços prestados por partes dos utentes; privatização capitalista de certos setores da providência estatal no domínio da saúde, da habitação, da educação, dos transportes e das pensões da reforma; transferência de serviços e prestações para o sector privado de solidariedade social mediante convénios com o Estado; mobilização da família e das redes de interconhecimento e de entreajuda – o que em geral podemos designar por sociedade-providência – para o desempenho de funções de segurança social até agora desempenhada pelo Estado”.*⁹⁷

Quando analisamos o neoliberalismo, vimos que os governos Thatcher implementaram o mais sistemático e ambicioso pacote de medidas neoliberais e todas as experiências conhecidas em países de capitalismo avançado.

⁹⁶ DUPAS, Gilberto. *op. cit.*, p. 20.

⁹⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice*, p. 254.

Todavia, tais medidas produziram um quadro de exclusão social sórdido, consoante podemos vislumbrar no relato de *John Gray*:

“Explicando em detalhes: na Grã-Bretanha hoje, aproximadamente uma em cada cinco famílias (não contando os pensionistas) não tem uma única pessoa trabalhando. Isto é exclusão social em uma magnitude desconhecida em qualquer outro país europeu, mas há muito tempo conhecida nos Estados Unidos. Esse dramático crescimento de uma underclass ocorreu como consequência direta das reformas neoliberais do bem-estar social, particularmente pela maneira como afetaram a moradia. A venda das casas de propriedade do conselho municipal para os seus proprietários é freqüentemente elogiada como uma história de sucesso. Certamente, foi importante do ponto de vista eleitoral como uma fonte de apoio ao thatcherismo nos anos 80 – embora tenha se voltado contra os conservadores nos anos 90. Em termos sociais e econômicos, a eliminação de moradias municipais foi um dos principais fatores que contribuíram para o surgimento de uma cultura de dependência neoliberal. O dispêndio com o auxílio-moradia no período de 1996-97 foi estimado em mais de 11 bilhões de libras esterlinas. Isto representa 1,5 por cento do Produto Interno Bruto da Grã-Bretanha e mais de dez vezes o custo total do auxílio-moradia no período de 1979-80. O gasto público com habitação social foi substituído muitas vezes pelo desconto de aluguéis e pela ajuda no pagamento das hipotecas. O preço da privatização da moradia municipal na Inglaterra foi um aumento colossal da dependência em relação à previdência social”.

O mais significativo nesta evolução é a diferença entre a experiência britânica e a dos outros países europeus, que não passaram por um prolongado período de política pública neoliberal, e as chocantes semelhanças que mostra com as tendências dos Estados Unidos. Mesmo na política penal há uma notável correlação. O índice de prisões na Grã-Bretanha é bem mais alto do que em qualquer outro país da União Européia (embora muito menor do que o dos Estados Unidos) e cresce rapidamente. Entre 1992 e 1993, a população carcerária inglesa cresceu perto de um terço (para mais de 50 mil prisioneiros). [...] As medidas de Thatcher provocaram também um chocante crescimento da desigualdade econômica. De acordo com o respeitado Rountree Report on Income and Wealth (Relatório Rountree

*sobre Renda e Riqueza), a desigualdade aumentou na Grã-Bretanha entre 1977 e 1990 mais rapidamente do que em todos os países, salvo um ou outro. Após 1979, os grupos de renda mais baixa deixaram de se beneficiar com o crescimento econômico. Desde 1977, a porção da população com menos que a metade da renda média mais do que triplicou. Por volta de 1984-85 a quinta parte mais rica detinha 43 por cento da renda líquida, a mais alta após a guerra”.*⁹⁸

A partir das experiências anteriormente narradas, as quais retratam concretamente o panorama de exclusão social decorrente das medidas neoliberais presentes no âmbito da globalização econômica, nos fazem refletir até que ponto aquela “desigualdade salutar”, engendrada pelo livre mercado e pela concorrência, preconizada pelos corifeus do neoliberalismo, realmente era destinada à melhoria do bem-estar das pessoas ou do “conforto” dos mercados ...⁹⁹

⁹⁸ GRAY, John. *op. cit.*, p. 45; 47-48.

⁹⁹ Para contribuir para esta reflexão, trazemos o pensamento de Edgar Morin e Anne Brigitte Kern, *op. cit.*, p. 120-121: “[...] a democracia regride socialmente: após a redução das desigualdades devida aos progressos do crescimento até o início dos anos 1970, a competição econômica e a busca de produtividade lançam fora de circuito uma parcela crescente de trabalhadores, enquanto uma guetização de proletários e imigrantes os separa da parcela mais ascendente da sociedade. Os econocratas, muito capazes de adaptar o progresso técnico aos homens, não conseguem imaginar soluções novas de reorganização do trabalho e de repartição da riqueza. Assim começa a se instalar uma sociedade ‘dual’ que, se o déficit democrático persistir, se tornará a sociedade normal. Correlativamente, o desmoronamento das grandes esperanças do futuro, a crise profunda do revolucionarismo, o esgotamento do reformismo, o achatamento das idéias no pragmatismo do dia-a-dia, a incapacidade de formular um grande projeto, o enfraquecimento do conflito de idéias em proveito dos conflitos de interesses ou dos etnocentrismos étnicos ou raciais, tudo isso alimenta a esclerose dos partidos, enfraquece a participação, ao mesmo tempo que é alimentado por essa esclerose e esse enfraquecimento. E, nessa regressão democrática, os grandes problemas de civilização de que falamos mais acima continuam sendo concebidos como problemas privados, ao invés de emergirem à consciência política e ao debate público”. São precípuas também as reflexões de Elimar Pinheiro do Nascimento, no artigo *Globalização e exclusão social: fenômenos de uma nova crise da modernidade?* In: DOWBOR, Ladislau et alii. *op. cit.*, p. 91: “A mundialização, com sua ideologia neoliberal, tem apenas acentuado as escalas da desigualdade, pois esta não pode ser retida pelo mercado, muito pelo contrário. O mercado ou os mercados são criadores naturais da desigualdade. E a tensão, como demonstramos em outro texto (Nascimento, 1994), entre os espaços da desigualdade e da igualdade era resolvida pelo Estado, como espaço da gestão dos interesses comuns ou da introdução da racionalidade no espaço irracional da economia capitalista. Com a diminuição do papel do Estado, como observado anteriormente, a lógica do mercado não apenas torna-se hegemônica como também invade espaços sociais que antes não lhe eram afetos. O contrato social, que cria a modernidade, tende a se desfazer, pois, como bem assinalou Rousseau (1979) em seu segundo discurso, ele se estabelece para realizar o enfrentamento do problema da desigualdade. Não é a força, a lei do mais forte, que imperaria no estado natural que dá substrato ao contrato social, mas a necessidade de superar ou simplesmente controlar a desigualdade social. Sem limites à desigualdade social simplesmente não existe sociedade, não existe princípio de solidariedade. Enquanto a modernidade ganha novas qualificações e novas dimensões, com a crescente mundialização da economia, agudizando tendências que

A exclusão social engendrada pela globalização e suas políticas neoliberais é evidenciada sobretudo quando analisamos o crescente aumento do desemprego nas sociedades como um todo.¹⁰⁰

Marilena Chauí descreve o quadro tenebroso de exclusão que o desemprego produz e que irá recrudesce:

“1. O desemprego tornou-se estrutural, deixando de ser acidental ou expressão de uma crise conjuntural, porque a forma contemporânea do capitalismo, ao contrário da sua forma clássica, não opera por inclusão de toda a sociedade no mercado de trabalho e de consumo, mas por exclusão. Essa exclusão se faz não só pela introdução da automação, mas também pela velocidade da rotatividade de mão-de-obra que se torna desqualificada e obsoleta muito rapidamente em detrimento da velocidade das mudanças tecnológicas. Como consequência, tem-se a perda de poder dos sindicatos e o aumento da pobreza absoluta (na América Latina há 196 milhões de pessoas abaixo da linha de pobreza; estudos da ONU prevêem que haverá, no ano 2000, 312

se encontrava, em seu interior, desde os seus primórdios, a exclusão constitui uma ameaça real e direta à modernidade, destruindo um de seus espaços essenciais, o da igualdade. [...]”

¹⁰⁰ A retórica neoliberal procura com frequência atrelar o nível de desemprego com o desenvolvimento de novas tecnologias que tenderiam a reduzir os postos de trabalho e que não seriam decorrentes da transnacionalização da economia. Todavia, tal argumentação trata-se de uma falácia, consoante se vislumbra nas reflexões de Hans-Peter Martin e Harald Schumann, *op. cit.*, p. 213-214: “A escola neoliberal das ciências econômicas encheu bibliotecas inteiras com estudos que procuram provar que os únicos responsáveis pela onda de desemprego são os progressos da tecnologia e dos métodos gerenciais, e não as trocas comerciais transnacionais. Contudo, a diferenciação é puramente acadêmica. No mundo real os dois fenômenos estão inseparavelmente interligados, porque o entrelaçamento global proporcionaria a força de penetração ao progresso técnico que atualmente marginaliza milhões de pessoas. Contra esse processo, a criação de barreiras comerciais e direitos aduaneiros defensivos representaria uma arma ineficaz, na medida em que tal protecionismo se volta somente contra países de salários baixos. Somente se um Estado procurasse resguardar-se contra a concorrência de outros países altamente desenvolvidos, teria ele condições de reconstruir suas indústrias com grande potencial de mão-de-obra. Em contrapartida, tal país perderia todos os mercados próprios de exportação, uma vez que os concorrentes pagariam na mesma moeda — uma estratégia de caos. O preço de uma mudança de estrutura inversa seria de outro lado, uma enorme perda de bem-estar social, embora mediante volume maior de empregos. Onde quer que economistas e estudiosos dêem o alerta sobre a queda no nível do bem-estar — inevitável na medida em que multidões de novos trabalhadores baratos ingressam no mercado — nada se fala sobre o fato de que o desempenho geral dos países ricos continua crescendo como sempre. Da mesma forma, e ainda mais rapidamente, aumentam os rendimentos médios do capital. Assim, não são os países pobres que tiram o bem-estar social dos países ricos”.

milhões, se a renda per capita estagnar – serão 59,3% da população da América Latina)”.¹⁰¹

A exclusão social produzida pela globalização, na visão de *Gilberto Dupas*, tende a aumentar o desemprego, bem como a perda das garantias sociais e laborais, resultando uma situação na qual o Estado ficaria pressionado a dar conta de garantir proteção social a um número cada vez maior de excluídos:

“[...] O novo modelo global de produção continuará provocando a exclusão social. Essa conclusão parece verdadeira pelo menos enquanto às tendências de aumento geral do desemprego formal e de flexibilização do trabalho. Isso acarretará um aumento na pressão sobre os Estados nacionais exigindo a retomada de políticas públicas eficazes na área social. As grandes corporações mundiais, fugaz esperança do início dos anos 80, têm mantido esse respeito clara posição: seu papel limita-se a melhorar a competitividade para sobreviver, remunerar seus acionistas e, em decorrência, manter os empregos possíveis; e usar, sempre que possível, baixos salários dentro da lógica das suas cadeias produtivas. Em decorrência, as exigências sobre o papel do Estado tendem a aumentar. Os governos acabam inevitavelmente pressionados a garantir certa proteção social às crescentes populações carentes, em contradição com seus recursos fragilizados pela meta imperiosa de equilíbrio orçamentário”.¹⁰²

Todavia, a retórica neoliberal preconiza a minimização do papel do Estado, fazendo com que ele torne-se impotente para dar atendimento a tais demandas:

¹⁰¹ CHAUI, Marilena. *Ideologia neoliberal e universidade*. In: OLIVEIRA, Francisco de e PAOLI, Maria Célia. *op. cit.*, p. 29.

“[...] o discurso liberal sobre o Estado varreu as economias mundiais das últimas décadas. O vácuo teórico e a incapacidade de gestão dos Estados nacionais, fenômenos que se seguiram à crise pós-keynesiana, abriram espaço para os sempre ardorosos defensores do Estado mínimo. A redução das dimensões do Estado tem sido apresentada como fundamental para resolver os problemas de um setor público estrangulado por suas dívidas. E a chamada flexibilização do mercado de trabalho – a eliminação de certas garantias sociais dos trabalhadores – é colocada como condição importante para o enfrentamento do desemprego. Ambas as proposições por vezes parecem fazer sentido, mas não são socialmente neutras e contêm vários riscos. Até porque os mercados podem ser internacionais, mas riqueza ou pobreza ou precarização serão sempre fenômenos nacionais e locais”.¹⁰²

Essa situação de exclusão social, na qual os indivíduos ficam sem a quem reivindicar as suas demandas, uma vez que o Estado encontra-se de tal forma fragilizado em face à globalização e às políticas neoliberais, nos autorizam a resgatar aquilo que já havíamos constatado quando analisamos a perda do poder político dos Estados, no subitem 1.1. retro, a partir das reflexões de Renato Janine Ribeiro.

Na medida em que vai se implementando a perda das garantias sociais dos trabalhadores, Dupas vislumbra que a globalização econômica vai reduzindo as condições sociais para a manutenção da cidadania de forma digna, recrudescendo, desta forma, o quadro de exclusão social, ante à impossibilidade do Estado, debilitado em face à redução da esfera pública, de tutelar as garantias sociais dos trabalhadores:

¹⁰² DUPAS, Gilberto. *op. cit.*, p. 198.

“O contínuo avanço da economia global não parece garantir que as sociedades futuras possam – unicamente por mecanismos de mercado – gerar postos de trabalho, mesmo os flexíveis, compatíveis em qualidade e renda com as necessidades mínimas dos cidadãos.

*A lógica da globalização e do fracionamento das cadeias produtivas, muito oportuna para a vitalidade do capitalismo contemporâneo, incorporou os bolsões de trabalho barato mundiais sem necessariamente elevar-lhes a renda. Os pontos formais crescem menos rapidamente que os investimentos diretos. E se, como foi visto, surgem oportunidades bem-remuneradas no trabalho flexível, o setor informal acumula trabalho muito precário e a miséria. E, especialmente nos países mais pobres, os governos atuais – comprometidos com a estabilidade – não têm orçamento suficientes nem estruturas eficazes para garantir a sobrevivência dos novos excluídos”.*¹⁰⁴

Segundo Eric. J. Hobsbawm a insegurança causada pela perda do emprego é um estratagema para o incremento dos lucros, na medida que permite que os empregadores estipulem salários cada vez menores, reduzindo os custos da contratação da mão-de-obra e ampliando, conseqüentemente, os seus lucros:

“[...] A insegurança do emprego é uma nova estratégia para aumentar os lucros, reduzindo a dependência da empresa em relação à mão-de-obra humana ou pagando menos aos empregados. Na economia capitalista moderna, o único fato cuja produtividade não pode ser facilmente ampliada e cujos custos não podem ser facilmente reduzidos é o relativo aos seres humanos. Daí uma enorme pressão para eliminá-los da produção, o que também ocorreria se não houvesse competição internacional. Trata-se, antes, de uma forma de justificar esse processo. Recentemente, um banco inglês decidiu cobrar de seus clientes cinco libras toda vez que recorressem aos funcionários de suas agências. E o motivo disto é que, na verdade, não querem clientes em suas agências; o que querem é reduzir o número de agências, fazendo com que os clientes

¹⁰³ DUPAS, Gilberto. *op. cit.*, p. 198-199.

¹⁰⁴ DUPAS, Gilberto. *op. cit.*, p. 165.

*usem as máquinas automáticas para todos os tipos de transações. Em suma, eles querem se livrar dos seus funcionários. [...]*¹⁰⁵

Hobsbawm entende que esta realidade resulta numa transformação radical da forma de concepção do trabalho e da sua valorização, rompendo os elos de solidariedade social ¹⁰⁶ que decorriam da prestação laboral, como corolário do caráter individualista que é peculiar da sociedade de consumo global, consoante já tivemos oportunidade de ver anteriormente:

“[...] Não há dúvida, porém, que este será um dos grandes problemas do século XXI. Hoje tendemos a considerar que não mais necessitamos das motivações tradicionais que, no passado, não só mantinham unidas as sociedades humanas como também faziam funcionar a economia. Por exemplo, a família ou a valorização do trabalho. Adam Smith considerava que a motivação para uma economia de livre mercado não era a suposta necessidade psicológica de trocar bens, de comprar e vender, mas também a tendência característica do homem para o trabalho, e sua disposição para adiar a gratificação imediata de seu trabalho. Sem isso, muitos aspectos do mercado não poderiam funcionar.

Estas atitudes, que são os próprios fundamentos da nossa sociedade, foram completamente abaladas pela revolução econômica, social e cultural da última parte do século XX. Fico assombrado com o pouco de atenção que se dá ao fato de que esses efeitos podem se revelar

¹⁰⁵ HOBSBAWM. Eric. J. *O novo século*, p. 138-139.

¹⁰⁶ A este respeito são precípuas as reflexões de Milton Santos, em *Por uma outra globalização*, p. 58: “Para exercer a competitividade em estado puro e obter o dinheiro em estado puro, o poder (a potência) deve ser também exercido em estado puro. O uso da força acaba se tornando uma necessidade. Não há outro telos, outra finalidade que o próprio uso da força, já que ela é indispensável para competir e fazer mais dinheiro; isso vem acompanhado pela desnecessidade de responsabilidade perante o outro, a coletividade próxima e a humanidade em geral. Por exemplo, a ideia que o desemprego é o resultado de um jogo simplório entre formas técnicas e decisões microeconômicas das empresas é uma simplificação, originada dessa confusão, como se a nação não devesse solidariedade a cada um dos seus membros. O abandono da ideia de solidariedade está por trás desse entendimento da economia e conduz ao desamparo em que vivemos hoje. Jamais houve na história um período em que o medo fosse tão generalizado e alcançasse todas as áreas da nossa vida: medo do desemprego, medo da fome, medo da violência, medo do outro. Tal medo se espalha e se aprofunda a partir de uma violência difusa, mas estrutural, típica do nosso tempo, cujo entendimento é indispensável para compreender, de maneira mais adequada, questões como a dívida social e a violência funcional, hoje tão presentes no cotidiano de todos”.

prejudiciais para o funcionamento eficiente do próprio sistema capitalista.

Por exemplo, no passado, a existência de muitas empresas baseava-se em uma aceitação generalizada dos valores da solidariedade e dos vínculos familiares. Isto ainda vale para a Itália e seu 'milagre' de pequenas empresas. Também vale para a vigorosa e empreendedora diáspora chinesa no Sudeste Asiático. A solidariedade familiar, nesses casos, fornece uma base confiável de mão-de-obra, pronta a partilhar os interesses das empresas e para a qual os sentimentos de obrigação e dever não precisam ser impostos, mas encontram-se de alguma forma inscritos em seu código moral.

Parece-me que hoje, na era do liberalismo, vem se consolidando a idéia de que essas antigas motivações deixaram de ser relevantes, que elas podem ser desprezadas sem nenhuma consequência. E que, na verdade, uma economia pode ser inteiramente administrada sem nenhuma referência a elas. A lealdade à empresa, por parte tanto dos trabalhadores como dos administradores, é considerada irrelevante. Acredita-se que seja perfeitamente possível que o êxito de uma empresa coexista com a insegurança permanente e a mudança contínua de seus dependentes.

E há também outros aspectos dessa tendência. Na verdade, pressupõe-se que os seres humanos não estão mais dispostos a esperar pela recompensa por seus esforços ou empreendimentos comerciais, e que exigem gratificação imediata. Ninguém mais investe em uma empresa que irá começar a funcionar depois de dez anos e dar lucros só depois de outros dez anos. Hoje, a única lógica de investimento válida é a participação em empreendimentos que dão resultados imediatos. Na verdade, tornou-se muito mais comum comprar empresas já existentes do que fundar novas".¹⁰⁷

No mesmo diapasão, Boaventura de Sousa Santos analisa o quadro de exclusão social decorrente do desemprego, o qual coloca em risco dos direitos da cidadania:

¹⁰⁷ HOBSBAWM, Eric J. *O novo século*, p. 139-140.

“[...] Em muitos países, a maioria dos trabalhadores que entram de novo no mercado de trabalho fazem-no desprovidos de quaisquer direitos. São, pois, incluídos segundo uma lógica de exclusão, e a falta de expectativas de melhoria futura impede que se considerem sequer candidatos à cidadania. Muitos outros sequer conseguem entrar no mercado de trabalho e essa impossibilidade, se para alguns é conjuntural e provisória, é para outros estrutural e permanente. De uma ou de outra forma, em todas estas situações predomina a lógica de exclusão. Estamos perante uma situação de pré-contratualismo sem qualquer possibilidade de transitar para uma situação de contratualismo.

Quer pela via do pós-contratualismo, que pela do pré-contratualismo, o aprofundamento da lógica de exclusão cria novos estados de natureza: a precariedade de vida e a servidão engendradas pela ansiedade permanente do trabalhador assalariado quanto ao montante e continuidade do trabalho, pela ansiedade do desempregado em busca do trabalho, ou daqueles que não têm sequer condições para procurar trabalho, pela ansiedade dos trabalhadores autônomos quanto à continuidade do mercado que eles próprios têm de criar todos os dias para assegurar a continuidade dos seus rendimentos e, ainda, pela dos trabalhadores clandestinos sem quaisquer direitos sociais. A estabilidade de que fala o consenso neoliberal é sempre a das expectativas dos mercados e dos investimentos, nunca é a das expectativas das pessoas. Aliás, a estabilidade dos primeiros só é obtível à custa da instabilidade das segundas.

Por todas estas razões, o trabalho deixa cada vez mais de sustentar a cidadania e, vice-versa, esta deixa cada vez mais de sustentar o trabalho. Ao perder o seu estatuto político de produto e produtor de cidadania, o trabalho reduz-se à penosidade da existência, quer quando existe, quer quando falta. É por isso que o trabalho, apesar de dominar cada vez mais as vidas das pessoas, está a desaparecer das referências éticas que sustentam a autonomia e auto-estima dos sujeitos. Em termos sociais, o efeito cumulativo do pré-contratualismo e do pós-contratualismo é a emergência de uma subclasse de excluídos, maior ou menor consoante a posição periférica ou central da sociedade no sistema mundial, constituída, quer por grupos sociais em mobilidade descendente estrutural (trabalhadores não qualificados, desempregados, trabalhadores imigrantes, minorias étnicas) quer por grupos sociais para quem o trabalho deixou de ser uma expectativa realista ou nunca o foi (desempregados de longa duração, jovens incapazes de entrar no mercado de trabalho, deficientes, largas massas de camponeses pobres

*na América Latina, na África e na Ásia). Esta classe de excluídos assume nos países centrais a forma de terceiro mundo interior, o chamado terço inferior na sociedade de dois terços. [...]*¹⁰⁸

Como muito bem enfatizou *Milton Santos*, a definição de política pressupõe, como é óbvio, a inclusão de todos os cidadãos, sejam eles ricos ou pobres. Ocorre que o panorama anteriormente apresentado permite-nos vislumbrar que a pobreza recrudesce a exclusão social na medida que os indivíduos vêem sua cidadania sendo usurpada e esvanecendo-se com a globalização, seja através das imposições das empresas transnacionais ou pelo receituário neoliberal infundido pelos organismos internacionais, contribuindo, assim, para o enfraquecimento da esfera pública:

“A política, por definição, é sempre ampla e supõe uma visão de conjunto. Ela apenas se realiza quando existe a consideração de todos e de tudo. Quem não tem visão de conjunto não chega a ser político. E não há política apenas para os pobres, como não há apenas para os ricos. A eliminação da pobreza é um problema estrutural. Fora daí o que se pretende é encontrar formas de proteção a certos pobres e a certos ricos, escolhidos segundo os interesses dos doadores. Mas a política tem de cuidar do conjunto de realidades e do conjunto de relações. Nas condições atuais, e de um modo geral, estamos assistindo à não-política, isto é, à política feita pelas empresas, sobretudo as maiores. Quando uma grande empresa se instala, chega com suas normas, quase todas extremamente rígidas. Como essas normas rígidas são associadas ao uso considerado adequado das técnicas correspondentes, o mundo das normas se adensa porque as técnicas em si mesmas também são normas. Pelo fato de que as técnicas atuais são solidárias, quando uma se impõe cria-se a necessidade de trazer outras, sem as quais aquela não funciona bem. Cada técnica propõe uma maneira particular de

¹⁰⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reinventar a democracia*. In: OLIVEIRA, Francisco de e PAOLI, Maria Celia (org.). *op. cit.*, p. 100-101.

comportamento, envolve suas próprias regulamentações e, por conseguinte, traz para os lugares novas formas de relacionamento. O mesmo se dá com as empresas. É assim que também se alteram as relações sociais dentro de cada comunidade. Muda a estrutura do emprego, assim como as outras relações econômicas, sociais, culturais e morais dentro de cada lugar, afetando igualmente o orçamento público, tanto na rubrica da receita como no capítulo da despesa. Um pequeno número de grandes empresas que se instala acarreta para a sociedade como um todo um pesado processo de desequilíbrio.

*Todavia, mediante o discurso oficial, tais empresas são apresentadas como salvadoras dos lugares e são apontadas como credoras de reconhecimento pelos seus aportes de emprego e modernidade. Daí a crença de sua indispensabilidade, fator da presente guerra entre lugares e, em muitos casos, de sua atitude de chantagem frente ao poder público, ameaçando ir embora quando não atendidas em seus reclamos. Assim, o poder público passa a ser subordinado, compelido, arrastado. À medida que se impõe esse nexos de grandes empresas, instala-se a semente da ingovernabilidade, já fortemente implantada no Brasil, ainda que sua dimensão não tenha sido adequadamente avaliada. À medida que os institutos encarregados de cuidar do interesse geral são enfraquecidos, com o abandono da noção e da prática da solidariedade, estamos, pelo menos a médio prazo, produzindo as precondições da fragmentação e da desordem, claramente visíveis no país, por meio do comportamento dos territórios, isto é, da crise praticamente geral dos estados e dos municípios”.*¹⁰⁹

Nesta linha de raciocínio, Octavio Ianni assevera que o desemprego poderá produzir uma subclasse de indivíduos, o que causa um impacto nefasto na sociedade, recrudescendo a exclusão social:

“O desemprego estrutural pode implicar a formação da subclasse, uma manifestação particularmente aguda da questão social. Outra vez, o fenômeno da subclasse, como expressão do desemprego prolongada, bem como de transformações sociais mais amplas na organização da

¹⁰⁹ SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização*, p. 67-69.

sociedade, revela vários aspectos da questão social: pauperismo, desorganização familiar, preconceito racial, guetização das coletividades em bairros das grandes cidades, preconceito sexual e de idade, desenvolvimento de uma espécie de subcultura de coletividades segregadas. O termo subclasse expressa 'a cristalização de um segmento identificável da população na parte inferior, ou sob a parte inferior, da estrutura de classes'. Estas são algumas características da subclasse: 'minorias raciais, desemprego por longo tempo, falta de especialização e treinamento profissionais, longa dependência do assistencialismo, lares chefiados por mulheres, falta de uma ética do trabalho, droga, alcoolismo'. 'A subclasse diz respeito a um fenômeno social observado no século XX em sociedades capitalistas avançadas ... indicando uma crescente desigualdade e a emergência de uma nova fronteira separando um segmento da população do resto da estrutura de classe'".¹¹⁰

Quando analisamos a globalização econômica, vimos que ela produziu uma nova divisão internacional do trabalho, caracterizada pelo processo de produção sendo realizado em vários países. Este novo processo, que engendra o desemprego¹¹¹, a diminuição progressiva dos salários e das condições de trabalho e a

¹¹⁰ IANNI, Octavio. *A era do globalismo*, p. 161.

¹¹¹ Hans-Peter Martin & Harald Schumann. *op. cit.*, p. 10-12, relatam uma reunião realizada em setembro de 1995, em San Francisco, no luxuosíssimo Fairmont Hotel, sob os auspícios da Fundação Gorbachev, onde reuniram-se autoridades de destaque, tais como George Bush e Margaret Thatcher e dirigentes de grandes corporações internacionais, para debaterem sobre os caminhos para o século 21. Dentre as conclusões do encontro, concebeu-se que a sociedade do futuro seria a "sociedade 20 por 80", ou seja, somente haveria trabalho para 20 por cento da força produtiva mundial: "Os pragmáticos reunidos no Fairmont resumem o futuro em um par de números e um neologismo: '20 por 80' e 'tittytainment'. Vinte por cento da população em condições de trabalhar no século 21 bastariam para manter o ritmo da economia mundial. 'Mão-de-obra adicional não será necessária', opina o magnata Washington SyCip. Um quinto de todos os candidatos a emprego daria conta de produzir todas as mercadorias e prestar todos os serviços qualificados que a sociedade mundial poderá demandar. Assim, aqueles 20% participariam ativamente da vida, do lazer e do consumo — seja qual for o país. Os outros 1% ou 2%, admitem os debatedores, poderão ser acrescentados por parte daqueles que herdaram alguma fortuna. E o resto? Cerca de 80% das pessoas aptas a trabalhar ficarão sem emprego? 'Realmente', diz o autor americano Jeremy Rifkin, que escreveu o livro *O Fim do Trabalho*, 'os 80% de baixo terão enormes problemas'. O diretor da Sun, George Gage, retoma a palavra e cita o principal executivo de sua empresa, Scott McNealy, para quem no futuro a questão será: 'Ter o que almoçar ou ser almoçado'. Em seguida, o grupo que trata do tema 'O Futuro do Trabalho' focaliza aqueles que, mais adiante, não terão emprego algum. Entre esses, segundo firme convicção do círculo debatedor, estarão dezenas de milhões de pessoas que até agora, no mundo todo, sentiam-se mais próximas do conforto e da ascensão social que da luta cotidiana pela sobrevivência. No auditório do Fairmont, esboça-se, então uma nova ordem social: países ricos sem classe média digna de nota — e ninguém contesta. Ao contrário, corre solta a expressão 'tittytainment', que o veterano da política internacional Zbigniew Brzezinski introduz no jogo. Depois dos quatro anos que passou como assessor de Segurança Nacional do governo Jimmy Carter, esse polonês de nascimento ocupa-se de questões geoestratégicas. 'Tittytainment', segundo ele, é a combinação de *entertainment* (diversão, entretenimento) e *tits* (gíria americana para seios ou tetas). Ao cunhar a expressão, Brzezinski pensou menos em sexo e mais no leite da mãe que amamenta. Com uma mistura de diversão anestésica e alimento suficiente — o 'entretetamento',

perda das garantias sociais ¹¹², segundo a leitura de *Milton Santos* gerou um tipo peculiar de pobreza, por ele denominada “pobreza estrutural”, orquestrada pelas empresas

numa tentativa de tradução -, a vasta legião de frustrados e excluídos poderia ser mantida satisfeita. Prosaicamente, os dirigentes discutem as dosagens capazes de manter os supérfluos 4/5 da população entretidos, à custa do esforço de 1/5 privilegiado. Está fora de cogitação o engajamento social das empresas privadas, já assoberbadas pela concorrência global. Outras organizações que cuidem dos desempregados. Os debatedores esperam forte colaboração de fundações beneficentes, dos voluntários de serviços sociais, das comunidades de bairros e agremiações esportivas de toda espécie, bem como das eventuais alianças entre esses grupos. Tais atividades até poderiam ser valorizadas com modestos pagamentos, garantindo assim a auto-estima de milhões de cidadãos’, preconiza o professor Roy”.

¹¹² Pierre Bourdieu, no artigo *A precariedade está hoje em toda a parte*. op. cit., p. 124-125, explica os mecanismos de exclusão produzidos pela nova divisão internacional do trabalho: “Facilitando ou organizando a mobilidade do capital, e o ‘deslocamento’ para os países com salários mais baixos onde o custo do trabalho é reduzido, favorece-se a extensão da concorrência entre os trabalhadores em escala mundial. A empresa nacional (ou até nacionalizada), cujo território de concorrência estava ligado, mais ou menos estritamente, ao território nacional, e que saía para conquistar mercados no estrangeiro, cedeu lugar à empresa multinacional, que põe os trabalhadores em concorrência, não mais apenas entre os seus compatriotas, ou mesmo, como querem nos fazer crer os demagogos, com os estrangeiros implantados no território nacional, que, evidentemente, são de fato as primeiras vítimas da precarização, mas com trabalhadores do outro lado do mundo, que são obrigados a aceitar salários de miséria. A precariedade se inscreve num modo de dominação de tipo novo, fundado na instituição de uma situação generalizada e permanente de insegurança, visando obrigar os trabalhadores à submissão, à aceitação da exploração. Apesar de seus efeitos se assemelharem muito pouco ao capitalismo selvagem das origens, esse modo de dominação é absolutamente sem precedentes, motivando alguém a propor aqui o conceito ao mesmo tempo muito pertinente e muito expressivo de flexploração. Essa palavra evoca bem essa gestão racional da insegurança, que, instaurando, sobretudo através da manipulação orquestrada do espaço da produção, a concorrência entre os trabalhadores dos países com conquistas sociais mais importantes, com resistências sindicais mais bem organizadas – características ligadas a um território e uma história nacionais – e os trabalhadores dos países menos avançados socialmente, acaba por quebrar as resistências e obtém a obediência e a submissão, por mecanismos aparentemente naturais, que são por si mesmo sua própria justificação. Essas disposições submetidas produzidas pela precariedade são a condição de uma exploração cada vez mais ‘bem-sucedida’, fundada na divisão entre aqueles que, cada vez mais numerosos, não trabalham e aqueles que, cada vez menos numerosos, trabalham, mas trabalham cada vez mais. Parece-me, portanto, que o que é apresentado como um regime econômico regido por leis inflexíveis de uma espécie de natureza social é, na realidade, um regime político que só pode se instaurar com a cumplicidade ativa ou passiva dos poderes propriamente políticos”. Complementando esta visão, Ladislau Dowbor, no artigo *Globalização e tendências institucionais*. In: DOWBOR, Ladislau et alii, op. cit., p. 14-15, elucida mais detalhadamente de que forma a nova divisão internacional do trabalho engendra práticas que recrudescem a exclusão social: “Abaixo do setor de ponta, desenvolve-se rapidamente um setor de emprego precário, para traduzir a fórmula americana de ‘precarious jobs’. Antigamente, os empregados da cantina da General Motors faziam parte do movimento organizado dos trabalhadores metalúrgicos, e se beneficiavam do fato de pertencer à empresa. Hoje, terceirizados, constituem uma mão-de-obra eminentemente intercambiável, a serviço de uma ou outra empresa local fornecedora de serviços de alimentação. Gradualmente, terceirizou-se as cantinas, a segurança, os transportes, a gestão das garagens, os serviços informáticos, e crescentemente para a própria produção. Empresas como a Nike e tantas outras subcontratam simplesmente os seus produtos na Ásia, com salários ínfimos, para que o setor de ponta, o chamado ‘core personnel’ da empresa, apenas gere o conjunto. A grande empresa passa a trabalhar com espaço múltiplo. Contrata as pesquisas com os baratíssimos e bem formados engenheiros russos, transfere a digitação e programação para a Índia, subcontrata a produção com a Indonésia ou a Tailândia onde pagará 15 centavos de dólar por hora, e manterá nos Estados Unidos os serviços de organização geral do sistema, coordenação de serviços de marketing e semelhantes. Onde antigamente havia vantagens comparadas entre nações, hoje as empresas trabalham no espaço global captando a nata das vantagens de cada uma, e se tornam relativamente imbatíveis. O produto chega a preços que desestruturam os sistemas produtivos da Argentina, do Brasil e de tantos outros. E o emprego que a Nike gera na Indonésia vai se traduzir em termos práticos em desemprego em Franca, SP, e em outras cidades do Terceiro Mundo. Com isso reduz-se o espaço do emprego formal, e explode o setor informal, resultante direto do enxugamento empresarial frente à teimosia das pessoas em querer sobreviver. Aparecem assim cifras fantásticas de países com mais de 50% de emprego no setor informal, colocando-nos o problema de repensar o que é afinal formal e o que é informal. Abaixo do setor informal, desenvolve-se com extrema rapidez o que pode chamar de setor ilegal. Envolve desde a produção de coca nos campos da Colômbia, até a pirataria de software, contrabando, falsificação de griffes, distribuição de crack, desmanche de automóveis roubados, prostituição infantil, venda de órgãos para transplante, garimpo com mercúrio, comércio de animais em extinção, desmatamento clandestino e assim por diante. Os +20º automóveis roubados diariamente no município de São Paulo representam um produto da ordem de 700 milhões de dólares por ano, envolvendo o interesse de policiais, de funcionários de registro de automóveis, de vendedores de autopeças, de seguradoras e assim por diante. Ver esse setor como um setor ‘marginal’ é não entender que se trata do crescimento explosivo de um setor econômico que é o resultado direto do fechamento de alternativas. E em termos éticos, entre a empresa norte-americana e o camponês colombiano que vende coca para os Estados Unidos, a diferença é realmente muito pouco perceptível. [...] As tecnologias avançam rapidamente enquanto as instituições correspondentes

transnacionais e instituições internacionais, globalizando-se por todo o mundo ¹¹³ e propagando a exclusão social:

“[...] a pobreza estrutural, que de um ponto de vista moral e político equivale a uma dívida social. Ela é estrutural e não mais local, nem mesmo nacional; torna-se globalizada, presente em toda a parte no mundo. Há uma disseminação planetária e uma produção globalizada da pobreza, ainda que esteja mais presente nos países já pobres. Mas é também uma produção científica, portanto voluntária da dívida social, para a qual, na maior parte do planeta, não se buscam remédios.

[...] revela uma pobreza de novo tipo, uma pobreza estrutural globalizada, resultante de um sistema de ação deliberada. Examinando o processo pelo qual o desemprego é gerado e a remuneração do emprego se torna cada vez pior, ao mesmo tempo em que o poder público se retira das tarefas de proteção social, é lícito considerar que a atual divisão ‘administrativa’ do trabalho e a ausência deliberada do Estado de sua missão social de regulação estejam contribuindo para uma produção científica e globalizada da pobreza. Agora, [...] trata-se de uma pobreza perversa, generalizada, permanente, global. Pode-se, de algum modo, admitir a existência de

avançam lentamente, e esta mistura é explosiva. A economia se globaliza enquanto os sistemas de governo permanecem sendo de âmbito nacional, gerando uma perda geral de governabilidade. A distância entre pobres e ricos aumenta dramaticamente, enquanto o planeta encolhe e a urbanização junta os pólos extremos da sociedade, levando a convívios contraditórios cada vez menos sustentáveis. A urbanização deslocou o espaço de gestão do nosso cotidiano para a esfera local, enquanto os sistemas de governo continuam na lógica centralizada na primeira metade do século. Finalmente, o mesmo sistema que promove a modernidade técnica gera a exclusão social, transformando o mundo numa imensa maioria de espectadores passivos que deveriam estar se maravilhando com as novas tecnologias surgidas”. Há ainda o trabalho just-in-time, apresentado por Hans-Peter Martin & Harald Schumann, op. cit., p. 168: “Paralelamente à denominada produção just-in-time, feita só sob encomenda e sem dispendiosos estoques, os empresários também inventaram o empregado just-in-time, o diarista de antigamente, chamado apenas quando há serviço a fazer. Bem contra sua vontade, 5 milhões de cidadãos americanos trabalham sob essas condições inseguras, alguns em duas ou três empresas ao mesmo tempo. Há oferta à vontade, tanto para serviços internos como externos, e os dirigentes empresariais agora dispõem de um exército de reservistas que pode ser convocado segundo as condições do mercado. Hoje, o maior empregador dos Estados Unidos já não se chama General Motors, AT&T ou IBM. É a empresa Manpower, fornecedora de mão-de-obra temporária”. Para concluir o enfoque deste panorama, Lúcio Flávio de Almeida, no artigo Entre o local e o global: poder e política na atual fase de transnacionalização do capitalismo. In: DOWBOR, Ladislau et alii. op. cit., p. 183: “[...] O simples fato de estar diretamente ‘incluído’ no processo de produção não assegura, por si só, os plenos direitos da cidadania. Basta citar, de passagem, a exploração, direta ou indireta, inclusive por empresas transnacionais, do trabalho infantil; as extensas jornadas de trabalho com ínfima remuneração; ou mesmo a verdadeira situação de dependência pessoal e coletiva de grande parte dos trabalhadores a moderníssimas empresas. A questão – e eis, de um modo ou de outro, o Estado em questão – é que políticas sociais reivindicar – e como – em um período marcado pela ausência de alternativas concretas ao capitalismo em crise. Se prevalecessem apenas os interesses que se expressam no ideário neoliberal, o desemprego e a ‘informalização’ seriam maiores ainda e os novos ‘descamisados’ seriam despidos dos direitos de cidadania, tornando-se, no melhor dos casos, eventuais objetos da caridade pública ou privada”.

¹¹³ Vide o estudo de Atilio Borón, em *A sociedade civil depois do dilúvio neoliberal*. In: BORÓN, Atilio e GENTILI, Pablo (org.). op. cit., p. 82-87, que retrata o quadro de pobreza disseminado nos países da América Latina.

algo como um planejamento centralizado da pobreza atual: ainda que seus atores sejam muitos, o seu motor essencial é o mesmo dos outros processos definidores de nossa época.

A pobreza atual resulta da convergência de causas que se dão em diversos níveis, existindo como vasos comunicantes e como algo racional, um resultado necessário do presente processo, um fenômeno inevitável, considerado até mesmo um fato natural.

Alcançamos, assim, uma espécie de naturalização da pobreza, que seria politicamente produzida pelos atores globais com a colaboração consciente dos governos nacionais e, contrariamente às situações precedentes, com a conivência de intelectuais contratados – ou apenas contratados – para legitimar essa naturalização.

Nessa última fase, os pobres não são incluídos nem marginais, eles são excluídos. A divisão do trabalho era, até recentemente, algo mais ou menos espontâneo. Agora não. Hoje, ela obedece a cânones científicos – por isso a consideramos uma divisão do trabalho administrada – e é movida por um mecanismo que traz consigo a produção de dívidas sociais e a disseminação da pobreza numa escala global. Saímos de uma pobreza para entrar em outra. Deixa-se de ser pobre em um lugar para se pobre em outro. Nas condições atuais, é uma pobreza quase sem remédio, trazida não apenas pela expansão do desemprego, como, também, pela redução do valor do trabalho. [...]

*Essa produção maciça da pobreza aparece como um fenômeno banal. Uma das grandes diferenças do ponto de vista ético é que a pobreza de agora surge, impõe-se e explica-se como algo natural e inevitável. Mas é uma pobreza produzida politicamente pelas empresas e instituições globais. Estas, de um lado, pagam para criar soluções localizadas, parciais, segmentadas, como é o caso do Banco Mundial, que, em diferentes partes do mundo, financia programas de atenção aos pobres, querendo passar a impressão de se interessar pelos desvalidos, quando, estruturalmente, é o grande produtor da pobreza. Atacam-se, funcionalmente, manifestações da pobreza, enquanto estruturalmente se cria a pobreza ao nível do mundo. E isso se dá com a colaboração passiva ou ativa dos governos nacionais”.*¹¹⁴

¹¹⁴ SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização*, p. 69; 72-73.

As reflexões de *Atilio Borón* também confluem no mesmo sentido das expostas por *Milton Santos*, ao aduzir que a produção de pobreza é um objetivo a ser perseguido pelo neoliberalismo:

*“[...] para o dogma neoliberal, a geração de pobreza é sinal de que se está caminhando no rumo correto. A pobreza e os sofrimentos das massas têm um significado promissor: na realidade significa que ‘as forças de mercado’ estão se movendo sem interferências e a reestruturação econômica procede tal e qual se esperava, uma vez que o Estado se colocou de lado e o ‘instinto capitalista’ se pôs em marcha, livre das regulações ‘artificiais’ caprichosamente estabelecidas durante décadas por governantes hostis. Isto pode parecer esquemático, ou, no pior dos casos, uma censurável tentativa de reducto ad absurdum das posições ideológicas adversárias. No entanto, vejamos o que com singular franqueza e preocupação disse um recente convertido ao neoliberalismo, o ministro checo de economia, Vladimír Dlouhý, ... para os que propõem as reformas, o desemprego e o fechamento de empresas constituem as provas de que aquelas alcançaram seus objetivos: se o baixo desemprego atual não se eleva a 8 ou a 10% este ano (...) será um sinal de que as reformas não conseguiram seu propósito. A geração de desemprego, em consequência, longe de ser um indício preocupante, é um sinal de que as coisas caminham bem, de que a economia se está ‘reestruturando’, modernizando, tornando-se mais competitiva. São, em síntese, nada mais do que as dores do parto da nova sociedade que os feiticeiros neoliberais estão fazendo nascer e não há razões para se preocupar. [...]”*¹¹⁵

É oportuno abordar neste momento, o papel dos sindicatos no contexto deste panorama de exclusão social apresentado no mundo globalizado. Primeiramente, não é estéril resgatar o que já vimos no capítulo I, da significativa

¹¹⁵ BORÓN, Atilio. *A sociedade civil depois do dilúvio neoliberal*. In: BORÓN, Atilio e GENTILI, Pablo (org.). *op. cit.*, p. 103.

importância do movimento operário e dos sindicatos na consolidação das conquistas político-jurídicas obtidas no seio do Estado moderno.

Gilberto Dupas identifica vários fatores que contribuíram para o declínio do papel dos sindicatos na organização da classe trabalhadora para a defesa das antigas conquistas políticas e jurídicas e na reivindicação de outras garantias sociais e que tendem a serem reduzidas no âmbito da globalização econômica, resultando um quadro de individualismo, como antes vimos com *Hobsbawm*, que é representativo do oposto de tudo aquilo que o sindicalismo representou até então:

“A taxa de filiação dos trabalhadores privados aos sindicatos tem caído drasticamente na década de 1990, tendo sido esta queda mais acentuada nos países em que antes era compulsória.

[...] Vários fatores influem nesse processo. Por um lado, o percentual de trabalhadores blue-collars – base de estruturação dos sindicatos – está diminuindo no mundo todo, ao mesmo tempo que aumentam proporcionalmente os white-collars, mais reticentes a se incorporarem a organizações de classe. Por outro lado, os sindicatos encontram grande dificuldade para organizar as categorias de trabalhadores que recentemente se expandiram, especialmente nos postos com alta qualificação e nos empregos precários, já que seus integrantes – por razões diferentes – possuem um grau elevado de individualização. O aumento do desemprego e a redução de vagas no setor público também condicionam a possibilidade de ação, já que debilitam o poder de barganha global dos sindicatos.

Outro fator que contribui para o declínio das organizações de trabalhadores é a decadência de uma cultura operária na qual a militância sindical possuía um papel central na construção dessa identidade social e política. Os movimentos de oposição tradicionais estão se tornando menos atrativos e o senso de solidariedade que os distinguia está sendo colocado em questão. A dificuldade de obter um

*emprego formal – e até informal – para os mais jovens reforça um novo senso individualista nas relações de trabalho e nas relações sociais em geral”.*¹¹⁶

José Eduardo Faria, ao analisar o panorama dos sindicatos no âmbito do mundo globalizado, a partir das teorias de Göran Therborn, assevera que o enfraquecimento dos sindicatos decorre da diminuição da coesão social, que implica o aumento do desemprego:

*“[...] existe um importante aspecto dinâmico entre desemprego e divisão social. ‘Ser desempregado significa ser excluído da economia normal, da sociedade normal. Em termos sociais, então, o desemprego é um indicador de coesividade ou divisão de uma sociedade. Quanto maior for a coesão social, tanto mais é dado esperar que os formuladores de políticas se identifiquem também com os potencialmente desempregados (...) e vice-versa, quanto menor for a coesão social, maior será o desemprego (...). Os dados recentes demonstram (...) uma divisão entre os que têm êxito (...) e um setor permanente de não-trabalhadores, alguns dos quais tendendo a se conformar; outros, a se isolar; outros, a se desviar da cultura social existente’. Esta é uma das razões que tem levado os sindicatos trabalhistas e suas respectivas centrais a verem crescentemente enfraquecida a sua capacidade de agregar interesses, de mobilizar apoio político, de atuar como fator determinante no âmbito sócio-econômico, de contrapor o ideário social-democrata e/ou socialista à lógica capitalista e às instituições jurídicas que favorecem sua conciliação e, por fim, de representar o trabalho perante o capital. [...]”*¹¹⁷

A globalização faz com que, gradualmente, o papel dos sindicatos seja mitigado, deixando de representar os trabalhadores como um todo, bem como,

¹¹⁶ DUPAS, Gilberto. *op. cit.*, p. 54-55.

perde o seu poder de pressão contra os empregadores e de articulação política no âmbito da esfera pública, no sentido de postularem reivindicações em nome dos trabalhadores, resultando no enfraquecimento e na desestruturação do movimento dos trabalhadores, o que coloca em risco a sua continuidade, bem como outras consequências negativas, consoante se vislumbra nas lições de José Eduardo Faria:

“Constituídos com o objetivo de defender a classe trabalhadora como um todo, quer os sindicatos trabalhistas quer suas respectivas centrais, com o gradativo deslocamento do eixo das negociações macro em nível nacional ou de setor para as negociações micro em nível de empresa, passam a concentrar a sua atuação na luta pelo atendimento dos pleitos específicos de cada profissão e de cada sindicato nela representado. Como consequência, tendem a se imobilizar em face das pressões de curto prazo de suas bases e dos interesses particulares de suas facções. E quanto mais acentuada se torna essa tendência, menos condições têm os sindicatos de suas centrais representar, a um só tempo, desempregados e empregados (muito dos quais sem coragem ou disposição de aceitar os vínculos de solidariedade de classes, por temer o desemprego como retaliação), trabalhadores e trabalhadoras; operários de média idade e jovens em busca do primeiro emprego; igualmente, menos força política dispõem para oferecer resistência organizada e eficiente à segmentação do mercado de trabalho, à degradação salarial, à precarização das relações trabalhistas, à ‘flexibilização’ da legislação laboral [...] e aos progressivos cortes orçamentários nas políticas públicas (como, por exemplo, no âmbito da saúde, [...]).

Decorre daí a propensão dos sindicatos trabalhistas e de suas respectivas centrais a uma posição de fraqueza política crônica, especialmente nas negociações em nível nacional ou mesmo regional, o que contribui significativamente para acelerar a substituição do redistributivismo de inspiração social-democrata (comum ao Welfare State) pelo redistributivismo altamente seletivo do workfare society (inerente ao modelo ‘pós-fordista’ ou da ‘especialização flexível da produção’). Decorre daí, igualmente, a tendência a uma certa

¹¹⁷ FARIA, José Eduardo. *O Direito na economia globalizada*, p. 240-241.

*fragilização organizacional e uma desintegração estrutural do movimento operário, em face da crescente redução da mão-de-obra efetivamente sindicalizada e do subsequente problema de auto-sustentação financeira de suas entidades representativas [...], acarretando, por um lado, a perda da centralidade da própria classe trabalhadora como ator central em torno da qual se formavam até então projetos ideológicos totalizadores e, por outro, a conversão dos antigos conflitos classistas em conflitos difusos, providos de centro e, acima de tudo, de uma diretriz política". [...]*¹¹⁸

Faria destaca ainda as seguintes seqüelas negativas causadas pela globalização econômica no movimento operário, sobretudo no seu papel de catalizador das demandas políticas, sociais e jurídicas:

*"A ampliação do ritmo de crescimento sem uma paralela expansão das taxas de emprego, entreabrindo uma espécie de 'seleção biológica' no mercado de trabalho, em cuja dinâmica tendem a sobreviver apenas os mais qualificados e capazes de exercer múltiplas tarefas simultaneamente, é uma das principais razões que tem levado a maioria dos sindicatos trabalhistas de diferentes setores econômicos a uma posição de fraqueza política crônica, ao longo destes últimos anos. Este também é um dos principais motivos que tem propiciado uma crescente desintegração do movimento operário urbano. Trata-se de um processo devastador que, examinado na perspectiva de uma situação-limite, vem provocando uma progressiva perda do eixo de atuação da própria classe trabalhadora como ator central em torno da qual se formavam, até as décadas de 60, 70 e 80, projetos político-ideológicos 'totalizantes'".*¹¹⁹

¹¹⁸ FARIA, José Eduardo. *O Direito na economia globalizada*, p. 243-244.

¹¹⁹ FARIA, José Eduardo. *O Direito na economia globalizada*, p. 140-141.

Os reflexos das mazelas engendradas pela globalização e pelas políticas neoliberais, no que pertine ao movimento sindical e sua atuação política, são assim explicitados por Atilio Borón:

“Uma sociedade como a que descrevemos, onde se debilitou até limites extremos a integração social e se dissolveram os laços sociais e a trama de solidariedade preexistente, é também uma sociedade onde as tradicionais estruturas de representação coletiva dos interesses populares se acham em crise. Partidos e sindicatos percebem como sua eficácia reivindicativa e sua credibilidade social são erodidas pelas tendências irracionais do capitalismo neoliberal, que destrói precisamente as arenas nas quais tanto uns como outros devem desenvolver suas iniciativas. O esvaziamento da política, crescentemente convertida em um assunto ‘mass mediático’ e no qual a televisão substitui a ágora, converte os partidos em simples carimbos privados de qualquer capacidade de convocação e de mobilização; e a ‘flexibilização’ laboral e a progressiva informalização dos mercados de trabalho destrói pela raiz os próprios fundamentos da ação sindical. O que resta, então? Resta a estratégia predileta que o neoliberalismo impôs às classes populares: o ‘salve-se quem puder’, abdicando qualquer pretensão solidária, qualquer esforço coletivo de organização e representação. É a pulverização do mercado transferida para a arena política e para as negociações entre operários e patrões, onde o poderio dos monopólios é incomensuravelmente maior do que a miríade de débeis atores que, desorganizadamente e de maneira egoísta, tratam de encontrar uma ‘solução individual’ para os rigores da exploração classista. Essa estratégia individualista passa pela renúncia e a submissão às duras (e anteriormente inaceitáveis) condições de exploração incorporadas aos projetos de ‘flexibilização’ laboral; ou pela mendicância; ou pela criminalidade e o narcotráfico. Não há outras escapatórias. Podem surgir, ocasionalmente e mais como violentas e intermináveis erupções, formas de resposta coletiva que quase invariavelmente constituem expressões aberrantes como o racismo, a xenofobia, o ‘novo tribalismo’ ou os fundamentalismos de diferente tipo. Enquanto a política dos tardocapitalismos liberais se converte em um fato ‘televisivo’, o protesto social e os movimentos de massa adquirem características francamente reacionárias e tremendamente ameaçadoras. Nesse marco, como é muito evidente, se evaporam quase por completo a

*figura do cidadão e da democracia, e as perspectivas de uma cidadania participativa e autogovernada e de um capitalismo democrático, pelo menos na periferia, se tornam cada vez mais problemáticas”.*¹²⁰

A exclusão social¹²¹ gerada pelo desemprego produz a decomposição dos valores humanísticos e sociais, deixando os indivíduos desamparados e jogados à sua própria sorte.¹²² O sofrimento causado por tal situação compromete a dignidade dos indivíduos, pelo sentimento de marginalização em face à perda das condições de participação na sociedade que antes detinham.¹²³

¹²⁰ BORÓN, Atilio. *A sociedade civil depois do dilúvio neoliberal*. In: BORÓN, Atilio e GENTILI, Pablo (org.). *op. cit.*, p. 107-108.

¹²¹ Acerca deste aspecto, reportamo-nos ao estudo de José Eduardo Faria, no livro *O Direito na economia globalizada*, p. 246-254, que elaborou uma excelente análise da exclusão social gerada pela globalização, onde são apresentados dados estatísticos para sua demonstração.

¹²² Leciona a este respeito Pierre Bourdieu, no artigo *O neoliberalismo, utopia de uma exploração sem limites*, *op. cit.*, p. 140: “[...] O fundamento último de toda essa ordem econômica sob a chancela invocada da liberdade dos indivíduos é efetivamente a violência estrutural do desemprego, da precariedade e do medo inspirado pela ameaça da demissão: a condição de funcionamento ‘harmonioso’ do modelo micro-econômico individualista e o princípio da ‘motivação’ individual para o trabalho residem, em última análise, num fenômeno de massa, qual seja, a existência do exército de reserva dos desempregados. Nem se trata o rigor de um exército, pois o desemprego isola, atomiza, individualiza, desmobiliza e rompe com a solidariedade”.

¹²³ Em que pese a análise mais profunda deste aspecto fugir ao escopo colimado neste capítulo, entendemos relevante apresentar algumas reflexões de Viviane Forrester, no ensaio *O horror econômico*, São Paulo, Unesp, 1997, p. 10-12, no qual a autora apresenta esta perspectiva funesta do desemprego na atualidade, que atinge o íntimo dos indivíduos, maculando a sua identidade e a sua dignidade e que entendemos relevante para a compreensão do quadro de exclusão social gerado pela globalização e pelo neoliberalismo: “Mas, enquanto alguém diverte assim a platéia, milhões de pessoas, digo bem pessoas, colocadas entre parênteses, por tempo indefinido, talvez sem outro limite a não ser a morte, têm direito apenas à miséria ou à sua ameaça mais ou menos próxima, à perda de muitas vezes de um teto, à perda de toda consideração social e até mesmo de toda a autoconsideração. Ao drama das identidades precárias ou anuladas. Ao mais vergonhoso dos sentimentos: a vergonha. Porque cada um então se crê (é encorajado a crer-se) dono falido de seu próprio destino, quando não passou de um número colocado pelo acaso numa estatística. Multidões de seres lutando, sozinhos ou em família, para não deteriorar-se, nem demais nem muito depressa. Sem contar inúmeros outros na periferia, vivendo com o temor e o risco de cair nesse mesmo estado. Não é o desemprego em si que é nefasto, mas o sofrimento que ele gera e que para muitos provém de sua inadequação àquilo que o define, àquilo que o termo ‘desemprego’ projeta, apesar de fora de uso. O fenômeno atual do desemprego já não é mais aquele designado por essa palavra, porém, em razão do reflexo de um passado destruído, não se leva isso em conta quando se pretende encontrar soluções e, sobretudo, julgar os desempregados. De fato, a forma contemporânea daquilo que ainda se chama desemprego jamais é circunscrita, jamais definida e, portanto, jamais levada em consideração. Na verdade, nunca se discute aquilo que se designa pelos termos ‘desemprego’ e ‘desempregados’, mesmo quando esse problema parece ocupar o centro da preocupação geral, o fenômeno real é, ao contrário, ocultado. Um desempregado, hoje, não é mais objeto de uma marginalização provisória, ocasional, que atinge apenas alguns setores, agora, ele está às voltas com uma implosão geral, com um fenômeno comparável a tempestades, ciclones e tornados, que não visam ninguém em particular, mas aos quais ninguém pode resistir. Ele é objeto de uma lógica planetária que supõe a supressão daquilo que se chama trabalho; vale dizer, empregos. Mas — e esse desencontro tem efeitos cruéis — o social e o econômico pretendem ser sempre comandados pelos intercâmbios efetuados a partir do trabalho, ao passo que este último desapareceu. Os desempregados, vítimas desse desaparecimento, são tratados e julgados pelos mesmos critérios usados no tempo em que os empregos eram abundantes. Responsabilizados por estarem desprevenidos, eles são ludibriados, acalentados por promessas falaciosas anunciando o pronto restabelecimento daquela abundância e a pronta reparação das conjunturas prejudicadas por alguns contratemplos. Resulta daí a marginalização impiedosa e passiva do número imenso, e constantemente ampliado, de ‘solicitantes de emprego’

Tendo como referência as teorizações desenvolvidas até aqui, a ilação a que se chega é que a globalização econômica e o neoliberalismo engendraram um processo de exclusão social, na medida em que a nova divisão internacional do trabalho contribui para a redução progressiva das garantias sociais granjeadas no cerne do Estado moderno. Produz-se e dissemina-se em todo o mundo desemprego crônico, baixos níveis salariais e supressão das conquistas sociais dos cidadãos, gerando um quadro de pobreza em proporções epidêmicas.

Vislumbramos ainda que tal panorama deixa cada vez mais os cidadãos desamparados, jogados à sua própria sorte, uma vez que não podem recorrer ao Estado para reduzir suas mazelas, eis que o mesmo encontra-se fragilizado, em face da sua miniaturização preconizada pelas políticas neoliberais. Quem está desempregado ou mesmo quem está empregado e se sujeita a qualquer salário ou qualquer condição de trabalho em troca de emprego, estão excluídos da cidadania,

que, ironia, pelo próprio fato de se terem tornado tais, atingiram uma norma contemporânea; norma que não é admitida como tal nem mesmo pelos excluídos do trabalho, a tal ponto que estes são os primeiros a se considerar incompatíveis com uma sociedade da qual eles são os produtos mais naturais. São levados a se considerar indignos dela, e sobretudo responsáveis pela sua própria situação, que julgam degradante (já que degradada) e até censurável. Eles se acusam daquilo de que são vítimas. Julgam-se com o olhar daqueles que os julgam, olhar esse que adotaram, que os vê como culpados, e que os faz, em seguida, perguntar que sua incapacidade, que aptidão para o fracasso, que má vontade, que erros puderam levá-los a essa situação. A desaprovação geral os espreita, apesar do absurdo dessas acusações. Eles se criticam — como são criticados — por viver uma vida de miséria ou pela ameaça de que isso ocorra. Uma vida freqüentemente ‘assistida’ (abaixo, por sinal, de um limite tolerável. Essas críticas que lhes são feitas e que eles próprios se fazem se baseiam em nossas percepções defasadas da conjuntura, em velhas opiniões outrora sem fundamento, hoje, redundantes e ainda mais pesadas, mais absurdas, sem nenhuma ligação com o presente. Tudo isso — que não tem nada de inocente — os leva a essa vergonha, a esse sentimento de ser indigno, que conduz a todas as submissões. A abjeção desencoraja qualquer outra reação de sua parte que não seja uma resignação mortificada. Pois não há nada que enfraqueça nem paralise mais que a vergonha. Ela altera na raiz, deixa sem meios, permite toda espécie de influência, transforma em vítimas aqueles que a sofrem, daí o interesse do poder em recorrer a ela e a impô-la; ela permite fazer a lei sem encontrar oposição, e transgredi-la sem temor de qualquer protesto. É ela que cria o impasse, impede qualquer resistência, qualquer desmistificação, qualquer enfrentamento de situação. É ela que afasta a pessoa de tudo aquilo que permitiria recusar a desonra e exigir uma tomada de posição política do presente. É ela, ainda, que permite uma exploração dessa resignação, além do pânico virulento que contribuiu para a crise”.

uma vez que no mundo globalizado, o *status* de cidadania cada vez mais fica identificado com o acesso ao consumo e não aos direitos àquele inerentes, consoante vimos nas teorizações de *Marshall*. Podemos inferir, conseqüentemente, que a exclusão social produzida pela globalização econômica e pelo neoliberalismo é representativa do retrocesso dos direitos da cidadania.¹²⁴

Constatamos ainda que, com a globalização econômica, na medida em que se desenrolou a transnacionalização da política, ou seja, quando a política perde o seu referencial espacial delimitado, transcendendo as fronteiras do Estado-nação, desterritorializando-se, ocorreu uma subversão da política causada pela economia e, conseqüentemente, a perda das conquistas políticas logradas no âmbito do Estado moderno, quando “[...] a democracia pressupunha a dominação da economia pelo político, em benefício dos cidadãos”.¹²⁵

¹²⁴ Pierre Bourdieu, no artigo *Por um novo internacionalismo*, *op. cit.*, p. 81-82, ressalta este retrocesso no âmbito das conquistas sociais, gerado pela globalização e pelas políticas neoliberais: “Os povos da Europa vivem hoje uma virada de sua história, porque as conquistas de vários séculos de lutas sociais, combates intelectuais e políticos pela dignidade dos trabalhadores estão diretamente ameaçadas. Os movimentos que se observam aqui e ali, até na Coreia, esses movimentos que se sucedem na Alemanha, na França, na Grécia, na Itália, etc., aparentemente sem verdadeira coordenação, são revoltas contra uma política que assume formas diferentes segundo os domínios e segundo os países e que, todavia, se inspira sempre pela mesma intenção, isto é, destruir as conquistas sociais, que estão, digam o que disserem, entre as mais altas conquistas da civilização; conquistas que se deveria universalizar, estender a todo o universo, mundializar, em vez de recorrer ao pretexto da ‘mundialização’, da concorrência de países menos avançados, econômica e socialmente, para questioná-las. Nada é mais natural e legítimo do que a defesa dessas conquistas, que alguns querem apresentar como uma forma de conservadorismo, ou de arcaísmo. Condenariamos como conservadora a defesa de conquistas culturais da humanidade, Kant ou Hegel, Mozart ou Beethoven? As conquistas sociais de que falo, direito ao trabalho, previdência social, pelas quais os homens e mulheres sofreram e combateram, são conquistas igualmente importantes e preciosas e que, além disso, não sobrevivem apenas nos museus, bibliotecas e academias, mas estão vivas e atuantes na vida das pessoas, comandando a sua existência de todos os dias. E por isso que não posso deixar de sentir algo como uma sensação de escândalo diante daqueles que, fazendo-se aliados das forças econômicas mais brutais, condenam aqueles que, ao defender suas conquistas, às vezes descritas como ‘privilégios’, defendem as conquistas de todos os homens e de todas as mulheres, da Europa e de outros lugares”.

¹²⁵ RAMONET, Ignacio. *Geopolítica do caos*, p. 63.

Desta forma, tendo atingido o escopo a que nos propusemos neste item ¹²⁶, de apresentar algumas mazelas políticas engendradas pela globalização no plano político, iremos analisar a seguir as consequências negativas da globalização econômica geradas no âmbito jurídico, representativas da perda das conquistas obtidas no seio do Estado moderno.

2. Algumas mazelas da globalização no plano jurídico:

Quando procedemos a análise das conquistas jurídicas no seio do Estado moderno, vimos que o fenômeno jurídico encontra-se imbricado com a política, razão pela qual optamos pela abordagem centrada nas teorizações de *T. H. Marshall* acerca da teoria da cidadania, uma vez que ela transita tanto na questão da participação política, quanto na seara jurídica, eis que ao analisar os três elementos que a compõem, vamos verificar a existência de direitos que lhes correspondem, ou seja,

¹²⁶ Entendemos oportuno trazer as seguintes reflexões para completar a análise da exclusão social produzida pela globalização, apresentadas por Hans-Peter Martin & Harald Schumann, *op. cit.*, p. 319: “Klaus Schwab, fundador e presidente do Fórum Econômico de Davos e, como tal, insuspeito de qualquer romantismo social, percebe a tensão no ar: ‘Os custos humanos da globalização’, adverte Schwab, ‘alcançam um nível em que é posta à prova toda a estrutura social das democracias, de uma forma nunca antes vista’. A atmosfera de desamparo e medo que se propaga pode ser a precursora de uma incontrolada ruptura, um contramovimento que com certeza precisa ser levada a sério. Schwab: ‘Os líderes políticos e econômicos foram desafiados a demonstrar de que forma o novo capitalismo global poderá funcionar de molde a trazer benefícios para a maioria (da população) e não apenas para os dirigentes de empresas e os investidores’”.

os direitos civis, os direitos políticos e os direitos sociais, que são representativos das conquistas políticas e jurídicas alcançadas no cerne do Estado-nação.

Vimos ainda que na medida em que a participação política foi se incrementando no âmbito do Estado moderno, ou seja, quando o espaço político encontrava-se territorialmente delimitado pelas fronteiras do Estado, ocorreu, paralelamente, o crescimento das conquistas de direitos e da sua defesa.

Na medida em que a globalização econômica e o neoliberalismo implementaram-se, ocorreu *uma crescente interconexão em vários níveis da vida cotidiana a diversos lugares longínquos no mundo*, tornando as fronteiras dos Estados obsoletas, resultando no retraimento da esfera pública, ampliando-se, de forma crescente, o espaço do mercado. Tal processo resultou na transnacionalização da esfera política, desterritorializando-se a política, consoante vimos no item anterior, ou seja, quando a política perde o seu referencial espacial delimitado, que constituía uma característica da política moderna e do Estado moderno.

Essa situação desencadeou o declínio da participação política e outras consequências negativas no âmbito da política na contemporaneidade, conforme tivemos oportunidade de constatar no item anterior, bem como na

conquista e na defesa dos direitos que foram obtidos ao longo de vários séculos de lutas.

Nosso objetivo neste item é abordar ¹²⁷ algumas mazelas jurídicas produzidas pela globalização econômica na seara jurídica. Visando o atingimento de tal propósito e possibilitando o cotejo do panorama jurídico entre o presente e o passado, em consonância com as teorizações de *Benjamin*, iremos realizar a análise das consequências negativas da globalização econômica no que tange aos direitos políticos e sociais. ¹²⁸

2.1. o esvanecimento dos direitos políticos:

No item anterior, quando abordamos as mazelas da globalização econômica no âmbito político, vimos que na medida em que ocorreu a

¹²⁷ Enfatizamos o que já foi destacado no início deste capítulo, no sentido de que nossa abordagem será enumerativa, ou melhor, meramente ilustrativa; não completa, nem sistemática.

¹²⁸ Nossa opção por analisar as mazelas da globalização econômica no âmbito do Direito no que concerne aos direitos políticos e sociais, prende-se ao fato de que entendemos que tais direitos são os mais afligidos por ela e que, por esta razão, são representativos das perdas dos cidadãos no que tange às conquistas jurídicas logradas no Estado moderno, consoante vislumbramos através das teorizações de Marshall, vindo de encontro ao objetivo buscado no trabalho. Todavia, deixamos claro que isso não implica afirmar que inexistam mazelas no que concerne aos direitos civis ou que elas sejam menos graves do que aquelas atinentes aos direitos políticos e sociais. Além disso, tendo em vista que analisamos o incremento dos direitos políticos e sociais no seio do Estado-nação (capítulo I), ao procedermos a sua análise no âmbito do mundo globalizado, teremos condições de realizar o cotejo das duas realidades, passado e presente, possibilitando o seu contraste, a fim de demonstrar os problemas causados pela globalização econômica no presente, na

transnacionalização da política com a globalização, ou seja, quando a política perde o seu referencial territorial, implicou a submissão dos cidadãos às decisões que transcendem à arena política do Estado onde vivem, uma vez que decorreu a concentração do poder decisório nas mãos das empresas transnacionais e dos organismos internacionais, cujas políticas estão direcionadas para a gradual diminuição do papel do Estado e a eliminação de regulações do mercado, bem como para o fomento do livre comércio internacional.

A partir de tal conjuntura, verificamos que se desencadeou um processo de retraimento da esfera pública, engendrando uma considerável diminuição da participação popular no palco político (uma vez que as decisões da política local estão cada vez mais atreladas às esferas mundializadas). Constatamos ainda que, em face da globalização econômica, em decorrência das manifestações de individualismo e de egoísmo produzidas pelo consumo, teremos como resultado, na seara política, comportamentos de apatia política dos cidadãos. Vimos ainda a manifestação de um quadro nefasto de exclusão social engendrado pelo referido processo.

Como corolário de tais mazelas no âmbito político, produzidas pela globalização econômica, podemos inferir que está havendo o esvaziamento do

medida em que ocorreu a transnacionalização da política, buscando o passado como contributo para a solução dos referidos problemas, segundo as lições de Benjamin.

poder do Estado. E, neste contexto, já podemos vislumbrar que os cidadãos perdem um *locus* privilegiado para conquista, defesa e exercício dos direitos granjeados no cerne do Estado moderno e que vai, progressivamente, se desvanecendo.

Resgatando as lições de *T. H. Marshall* acerca da teoria da cidadania, no que pertine aos *direitos políticos* inerentes à cidadania, obtidos no seio do Estado-nação, vimos que ele os concebia como o direito de participar no exercício do poder político, seja como um mandatário político ou como eleitor, com garantia do direito ao voto e do sufrágio universal, implicando o crescente respeito ao princípio da igualdade entre os indivíduos na participação na arena política, bem como o reconhecimento da sua liberdade e igualdade, propiciando assim que os cidadãos tenham a liberdade de definir e buscar o atingimento dos seus destinos pessoais e os da sociedade em que vive.

Ao realizarmos o cotejo da concepção dos direitos políticos anteriormente elencada, com as mazelas políticas geradas pela globalização econômica, podemos inferir que com a globalização econômica, os direitos políticos tendem a tornarem-se meramente retóricos.

Primeiramente, porque a perda do poder do Estado, decorrente do retraimento da esfera pública e da conseqüente ampliação do espaço do mercado,

implicou o declínio da participação política dos cidadãos, uma vez que as decisões políticas encontram-se cada vez mais nas mãos das empresas transnacionais e das organizações internacionais, esvaziando-se o poder local e privando os indivíduos de decidirem os rumos da sua sociedade.

Além disso, vamos constatar que os direitos de liberdade e de igualdade garantidos pelos direitos políticos, perderam a significação relevante que possuíam no âmbito do Estado moderno. Ocorre que tais direitos existiam não só em razão do indivíduo, mas também sob a perspectiva da sociedade, ou seja, a igualdade de oportunidades de participação na vida política e a liberdade do exercício dos direitos políticos, máxime no que tange à definição dos destinos da sociedade. A globalização econômica e as políticas neoliberais tornam estéril este último aspecto eis que concebem que a liberdade e a igualdade que devem prevalecer é aquela que garante ao indivíduo o direito participar do mercado, seja como produtor ou como consumidor. Uma vez que indivíduo vive num mundo onde as fronteiras dos Estados perderam o significado, a igualdade reside na ausência discriminação em relação à origem dos indivíduos que consomem ou dos produtos que são consumidos. Todos seriam vistos como “iguais”, buscando a satisfação de suas necessidades próprias. A liberdade é a garantia que não haverá restrições de qualquer ordem ao livre comércio internacional, peculiaridade que está em concesso com o pensamento de *Friedman*,

segundo o qual a liberdade política está condicionada à existência da liberdade econômica.

Portanto, no tocante aos direitos políticos, no âmbito do mundo globalizado, houve um retrocesso na concepção da fruição do direito de liberdade e de igualdade, cingindo-os à esfera meramente individual, perdendo a sua conotação altruísta, no sentido do exercício de tais direitos em prol da definição e da busca dos destinos comuns dos membros da sociedade, bem como da solidariedade que decorre de tais direitos.

Esta perspectiva reforça as nossas reflexões no item anterior, no tocante a apatia política produzida pela globalização econômica. Vimos que o cidadão assume a condição de consumidor, peculiaridade que desagrega a sociedade como um todo, uma vez que se perdem os elos de solidariedade que uniam os indivíduos uns com os outros, dentro do espaço territorial da sua vivência, substituindo-os por comportamentos de individualismo, de egoísmo e de apatia política engendrados pelo consumo.

Levando-se em consideração as ilações que chegamos até aqui, podemos inferir os sérios riscos que a democracia e a política estão correndo no mundo globalizado e, em contrapartida, o sério comprometimento da atuação dos

indivíduos no processo de formação do Direito, uma vez que o *locus* institucional da criação das leis é o parlamento, onde se pressupõe a participação dos cidadãos no debate produzido no âmbito da esfera pública para que o Direito garanta os destinos políticos definidos pela sociedade. Todavia, essa atuação fica obstada tendo em vista a sua pouca significância em função do poder detido pelas empresas transnacionais e pelas organizações internacionais, as quais utilizam o Direito como mero mecanismo garantidor do livre comércio internacional, tendo ojeriza e repudiando qualquer manifestação jurídica que vise regulá-lo.

A imbricação das mazelas políticas com os efeitos nefastos da globalização econômica e do neoliberalismo no que concerne aos direitos políticos, permite-nos vislumbrar, alicerçados nas teorizações de *José Eduardo Faria*, que estaríamos rumando para a transição de uma “sociedade de homens” para uma “sociedade de organizações”.

Consoante vimos no item anterior, o declínio da participação política no âmbito do mundo globalizado, poderá resultar no perecimento da política e redundar na fragmentação da sociedade, causando instabilidade e desorganização social e disseminando um processo de exclusão social.

Faria também vislumbra que este processo de fragmentação social irá causar graves problemas no que pertine à política e à própria sociedade:

*“Nesse novo contexto internacional cada vez mais atravessado por formas discrepantes de sociabilidade, algumas profundamente enraizadas em termos históricos e outras irrompendo de um contínuo processo de inovação, transformação e generalização dos padrões de produção, consumo e trabalho, a expansão e a multiplicação desses grupos, organizações e coletividades tornam a vida política mais fragmentária, modificam o perfil das regulações institucionais, mudam as formas e procedimentos de integração social e condicionam a direção da própria evolução da sociedade. [...]”*¹²⁹

Em decorrência do processo de fragmentação social e da transnacionalização da economia, José Eduardo Faria assevera que ele implica o “esvaziamento do indivíduo”:

*“Dentre as múltiplas conseqüências deste fenômeno, uma das mais importantes é a superação das situações em que era possível referir as relações sociais apenas a pessoas. Individuals are not and cannot be parts of the society, and it makes no sense to speak of participation”*¹³⁰ – afirma um importante observador desse processo. Dito de outro modo: os mesmos fatores que provocaram a transnacionalização dos mercados de insumo, produção, finanças, capitais e consumo também aceleraram o esvaziamento do indivíduo como única unidade moralmente relevante de ação. E quanto maior foi a velocidade do fenômeno da globalização, principalmente a partir dos anos 90, mas rapidamente as novas formas de ordenação da vida econômica se generalizaram como formas de atuação política, e de orientação básica para o comportamento social, alimentando o potencial

¹²⁹ FARIA, José Eduardo. *O Direito na economia globalizada*, p. 167-168.

¹³⁰ A frase pertence a Niklas Luhmann, no livro *Globalization on World Society: how to conceive of modern society?*, cuja tradução é: “Indivíduos não são e não podem ser partes da sociedade, e não faz sentido falar de participação”.

*sinalizador, balizador, polarizador e condicionador do 'direito de produção' na sua intersecção com as demais ordens jurídicas".*¹³¹

Segundo o autor, as pessoas desde o seu nascimento e durante toda a sua vida pertencem e participam de organizações, que fazem parte das várias dimensões da vivência dos indivíduos, cuja dinâmica desencadeia o surgimento de uma “sociedade de organizações”, representativa de um governo privado e não de uma associação composta por indivíduos.¹³²

Faria aduz que os mecanismos de atuação das organizações contribuem para a fragmentação da cidadania em função da multiplicidade de papéis desempenhados pelos “homens organizacionais” (agora não mais cidadãos), fazendo com que as identidades individual, nacional e cívica sejam substituídas por uma “identidade organizacional”, perdendo-se, desta forma, a relevância das decisões tomadas pelos cidadãos, bem como torna difícil o consenso entre eles, eis que a “sociedade de organizações” seria extremamente complexa para haver uma convergência de posicionamentos sustentada apenas em crenças comuns ou em

¹³¹ FARIA, José Eduardo. *O Direito na economia globalizada*, p. 169-170.

¹³² Segundo José Eduardo Faria, no livro *O Direito na economia globalizada*, p. 172, as características das organizações seriam as seguintes: “Na era da transnacionalização dos mercados de insumos, produção, capitais, finanças e consumo, como se vê, as vidas familiar, social, política e cultural são essencialmente constituídas sob a égide de ‘organizações complexas’. Constituídas, orientadas e estruturadas para atingir objetivos específicos, as ‘organizações complexas’ se caracterizam pelo alto grau de sua diferenciação interna, por seus centros dinâmicos de poder com junções de gestão, direção, planejamento e controle, pela sua capacidade de agir estrategicamente, pela extrema sofisticação de suas formas de atuação e pela permanente reivindicação de interesses sociais segmentados. É justamente porque elas tendem a desenvolver suas próprias racionalidades, a forjar suas próprias normatividades, a gerar a sua própria ‘jurisprudência’, a criar seus próprios recursos, a gerar seus próprios mercados e a definir seus próprios valores, na busca pela concretização e maximização de seus interesses, que o contexto social da economia globalizada pode ser definido como uma ‘sociedade de organizações’, ou seja, mais como uma ‘organização de governos privados’ do que propriamente uma ‘associação de indivíduos articulada por um governo público’”.

fundamentos cívicos e morais dos cidadãos. E, em face a tal óbice, os indivíduos sujeitam-se a acatar e a observar sem maiores restrições as diretrizes fixadas pelas organizações:

‘No limite, quanto mais essas organizações expandem suas técnicas de autocontrole baseadas nas hierarquias funcionais, na interconexão entre tarefas de planejamento e execução, na substituição da ênfase ao desempenho do trabalho individual pelo estímulo à eficiência do trabalho em equipe, na utilização de meios materiais e na combinação de símbolos, valores e normas transformando seus integrantes em ‘homens organizacionais’ com grande capacidade de adaptação, com enorme tolerância às frustrações e com alto grau de lealdade organizacional, mais a cidadania é atravessada e fragmentada pelos diferentes papéis e responsabilidades atribuídos por cada organização aos seus integrantes, mais as identidades individuais, nacional e cívica dão lugar para uma ‘identidade organizacional’; e mais se esvazia a geração de um efetivo acordo do conjunto de cidadãos por meio das instituições da democracia representativa. Na ‘sociedade de organizações’, o consenso em torno de determinados valores, metas e procedimentos, se não desaparece, torna-se cada vez mais difícil de ser obtido, pois ela é complexa demais para ter sua unidade garantida por meio de crenças comuns e de uma base cívico-moral.

No âmbito dessa sociedade, em outras palavras, os cidadãos não são mais capazes de forjar um acordo fundamental sobre o que é bom ou mau, justo ou injusto, limitando-se, quando muito, a aceitar e seguir acriticamente as diretrizes impostas pelas organizações às quais estão vinculados e nas quais estão inseridos. [...]”¹³³

Tais organizações atingiram um nível tão avançado de autonomia que possuem condições de se postarem em nível de superioridade em relação do

¹³³ FARIA, José Eduardo. *O Direito na economia globalizada*, p. 172-173.

ordenamento jurídico ou mesmo fora dele, bem como na interlocução com os cidadãos no âmbito da esfera pública.¹³⁴

A partir de tal panorama, consoante já tivemos oportunidade de abordar no capítulo II, José Eduardo Faria concebe que no mundo globalizado, o Estado está vinculado às diretrizes das organizações, fazendo com que ele nessa condição assuma o seu caráter neoliberal, mitigando cada vez mais o poder decisório estatal e ficando submetido às regras do mercado, tornando a economia o parâmetro para as decisões políticas e jurídicas¹³⁵:

“[...] E como o Estado hoje já não mais consegue promover a coordenação macroeconômica sem o consentimento e a colaboração das ‘organizações complexas’, a formulação, a implementação e a execução de suas políticas invariavelmente acabam exigindo uma delicada negociação para se superar as eventuais resistências dos conglomerados empresariais. Este é, justamente, o momento histórico em que o Estado assume suas feições eminentemente neoliberais. [...] esse Estado assume uma dimensão organizacional reduzida, enxuta ou compacta e passa a ser pautado e condicionado pelo mercado e por seus atores

¹³⁴ Assevera José Eduardo Faria, no livro *O Direito na economia globalizada*, p. 174: “Os altos níveis de racionalidade, de objetividade e de eficiência progressivamente conquistados por essas organizações, com base em estratégias de diferenciação funcional interna, técnicas multidisciplinares de gestão, sofisticados recursos de informática, ambiciosos programas de treinamento e de reciclagem profissional, vigorosos esquemas de segurança, controle e sanção, severas regras disciplinares, padrões institucionalizados de comportamento, políticas inéditas de remuneração, códigos próprios de informação e uma enorme capacidade de mobilização, pressão e veto, é que lhes dão condições necessárias para se situarem acima ou fora do alcance tanto das normas do direito positivo quanto da própria intersubjetividade do espaço público protagonizado por cidadãos formalmente livres. [...]”

¹³⁵ José Eduardo Faria em *O Direito na economia globalizada*, p. 222, eludida melhor esta peculiaridade: “[...] Se é certo que a política não é mais a instância central da sociedade, porém apenas um de seus sistemas e ‘discursos’ entre tantos outros, e que as sociedades se auto-regulam pelo exercício consciente e contínuo de cooperação, reconhecendo como inevitáveis e legítimas a pluralidade de interesses e a diversidade de valores, somente uma democracia organizacional, afirmam eles, teria condições de assegurar esse exercício e de viabilizar a canalização de toda essa diversidade de direções construtivas. Como transcende o campo estrito da política tradicional, sugerem esses teóricos, a democracia organizacional preencheria o vácuo deixado por essa inexorável relativização da democracia representativa, desde o advento da globalização. Ao contrário desta, seu eixo central não se situa no espaço da cidadania; localiza-se, isto sim, no espaço da produção, irradiando-se a partir daí sobre os demais. [...]”

*dominantes – conglomerados empresariais transnacionais, instituições financeiras internacionais, organismos supranacionais, entidades de classe, câmaras de comércio, associações de consumidores, corporações profissionais, institutos públicos, semipúblicos e privados, sindicatos etc. [...] No âmbito do Estado neoliberal, em outras palavras, é a economia que efetivamente, calibra, baliza e pauta tanto a agenda quanto as decisões políticas e jurídicas”.*¹³⁶

Faria conclui que no âmbito do Estado-nação os indivíduos definiam os destinos da sociedade e que a globalização econômica impede tal possibilidade; vislumbrando a possibilidade de desencadear-se a passagem da sociedade de indivíduos para a sociedade de organizações, o que redundaria na desestruturação da sociedade em função do abalo na coesão social e na solidariedade, garantidas e respaldadas pelo direito positivo:

“[...] a concepção de Estado-nação soberano foi formulada a partir do pressuposto de uma comunidade nacional de destino; ou seja, uma comunidade formada por indivíduos livres, uma comunidade que governa a si mesma com liberdade absoluta para determinar seu próprio rumo e, por consequência, estabelecer o seu próprio futuro. No entanto, [...], esse pressuposto acabou sendo posto em xeque tanto pela natureza quanto pelo alcance das diferentes interconexões organizacionais exponenciadas pelo fenômeno da globalização, impedindo os Estados nacionais de programar com exclusividade as ações, as decisões, os planos e as políticas públicas, por meio de seus governos. Numa situação-limite, portanto, a ‘sociedade de indivíduos’ é substituída por uma ‘sociedade de organizações’, na medida em que cada cidadão culminaria enquadrando sua vida econômica, política, cultural e até mesmo a familiar na(s) organização(ões) à(s) qual(is) pertence, o que desloca o conhecido e importante problema da coesão e da integração social, tradicionalmente disciplinado pelas normas e

¹³⁶ FARIA, José Eduardo. *O Direito na economia globalizada*, p. 177-179.

mecanismos processuais do direito positivo, para uma integração sistêmica caracterizada pelo entrelaçamento funcional de estruturas constituídas muito acima da vontade e da consciência dos indivíduos e alimentada tanto pelas expectativas de rendimento e consumo dos integrantes de cada 'organização complexa' quanto pelos imperativos categóricos da economia globalizada".¹³⁷

Tendo como referência as reflexões desenvolvidas neste subitem, atingimos nosso intento de demonstrar que o novo panorama político produzido pela globalização econômica e pelo neoliberalismo representa grandes perdas para a sociedade ao realizarmos o cotejo com o quadro político existente no Estado moderno, sobretudo no que concerne ao esvanecimento dos direitos políticos, ilações que sintetizamos tendo como referência as lições de José Eduardo Faria:

"[...] como o desenvolvimento do Estado nacional sempre esteve estreitamente vinculado à conformação da 'cultura cívica', seu enfraquecimento também acarreta importantes conseqüências nessa matéria. Codificando a linguagem e o direito, homogeneizando procedimentos burocráticos e educação escolar, o Estado nacional assegura formas comuns de percepção e raciocínio, ou seja, o conjunto de expectativas e crenças compartilhadas pelos cidadãos quanto aos poderes públicos, quanto à própria sociedade em que vivem e quanto ao catálogo de direitos e deveres que cada um acredita ser seu. Diante deste poder de totalização simbólica encarnado pelo Estado', pergunta Lechner, 'por acaso estamos tomando consciência do que significa a atual redefinição da política para a existência de um marco de referência compartilhado por toda a sociedade?' Ele responde esta indagação afirmando que a lógica utilitarista e anti-estatista da globalização econômica despreza por completo 'a criação política das

¹³⁷ FARIA, José Eduardo. *O Direito na economia globalizada*, p. 181-182.

estruturas comunicativas e das normas éticas em que se inserem os processos sociais’.¹³⁸

A seguir, iremos analisar de que forma a globalização econômica e as políticas neoliberais que a operacionaliza contribuem para a dissipação dos direitos sociais, bem como dos direitos trabalhistas neles compreendidos, colimando identificar as mazelas negativas no âmbito jurídico causadas pela globalização.

2.2. a dissipação dos direitos sociais, a “flexibilização” e a desregulamentação dos direitos trabalhistas:

No capítulo I, vimos que *Marshall* concebia, dentre os elementos componentes da cidadania, a existência dos *direitos sociais*. A concepção de tais direitos encontra-se ligada ao acesso dos cidadãos à liberdade e à igualdade de oportunidades, não bastando apenas a garantia dos direitos políticos mas dar-se condições para a sua efetiva implementação. Os direitos sociais são representativos da garantia do cidadão de ter condições mínimas de bem-estar, as quais garantem a sua participação na

¹³⁸ FARIA, José Eduardo. *Democracia e governabilidade: os direitos humanos à luz da globalização econômica*. In: FARIA, José Eduardo (org.). *op. cit.*, p. 142.

sociedade, consoante padrões dignos de existência nela, na busca do equilíbrio social. Tratam-se de “direitos de inserção”, que tem por escopo uma “justiça compensatória, distributiva e niveladora” ¹³⁹, conforme os concebe *José Eduardo Faria* e que estão sobretudo ligados às instituições educacionais e aos serviços sociais, bem como uma de suas manifestações mais profícuas encontra-se atrelada aos direitos sociais relativos ao trabalho, também designados como Direito do Trabalho.

A partir do contraste entre a realidade anteriormente apresentada no Estado moderno com o panorama dos direitos sociais no mundo globalizado, tendo por escopo demonstrar os objetivos que perseguimos neste item, no sentido de apresentar algumas mazelas causadas pela globalização econômica no âmbito jurídico, iremos demonstrar que os direitos sociais, componentes da cidadania, ficaram seriamente comprometidos pelo fenômeno da globalização, na medida em que ela contribui para a sua dissipação, representando um retrocesso em face à perda das conquistas de vários e vários séculos de luta no âmbito da arena política.

Quando analisamos a globalização econômica, no capítulo II, vimos que o neoliberalismo constitui a teoria econômica que a operacionaliza. Observamos que *Milton Friedman*, um dos corifeus do neoliberalismo, repudiava os direitos sociais, aduzindo que os mesmos eram negativos aos próprios indivíduos, eis

¹³⁹ FARIA, José Eduardo. *O Direito na economia globalizada*, p. 273; 276.

que perderiam o *status* de cidadão ao deles usufruírem. Afirmava ainda que os programas de bem-estar social jamais deveriam ter sido aprovados, fazendo com que os indivíduos “confiassem” mais em si, tornando-se assim “cidadãos” ao invés de “menores” tutelados pelo Estado. Admitia que no início isso poderia ser cruel, mas no final teria sido uma atitude “mais humana”. O Estado, segundo a sua concepção, seria um Estado mínimo, incumbido de funções reduzidas, basicamente atreladas à garantia da ordem e da propriedade e destinadas sobretudo à garantia da liberdade de comércio, esse entendido em âmbito internacional. A liberdade política pressupunha a liberdade econômica.

Assim, o papel do Estado não seria mais aquele ligado à atenuação das desigualdades do mercado ou, como concebia *Marshall*, atinente à garantia da liberdade e de igualdade de oportunidades dos indivíduos, com a garantia de condições dignas de bem-estar social que possibilitassem a participação dos cidadãos nos destinos da sociedade. O novo papel do Estado seria garantir e proteger a “ordem espontânea” instituída pelo livre mercado.

Em outras palavras, na medida em que ocorre a diminuição do papel do Estado, consoante o receituário neoliberal, podemos verificar que o poder estatal se desvanece em prol do poder das empresas transnacionais e dos organismos internacionais e que a esfera pública deixa de tutelar os direitos sociais, fazendo com

que eles gradualmente se dissipem. O fenômeno da globalização desenvolve um processo no qual o espaço público deixa de ser legitimado pela política, passando a legitimar-se pela economia.

Em suma: o mercado se sobrepõe a toda a vida social, a qual fica sintetizada uma relação de custos/benefícios. Todas as dimensões da vida reduzem-se ao mercado, não havendo mais lugar para a política e, conseqüentemente, a esfera pública deixa de ser um espaço para a reivindicação de direitos e de sua defesa, máxime no tocante aos direitos sociais, peculiaridade que enfraquece a cidadania.

Não é estéril lembrar que os direitos sociais não se implementam por si sós, conforme muito bem salientou *José Eduardo Faria*, ou seja, não são auto-executáveis e não resultam do exercício dos cidadãos. Eles dependem do Estado para serem efetivados e, uma vez que a globalização econômica e o neoliberalismo obstam cada vez mais a sua concretização, fazem com que eles pereçam, recrudescendo, conseqüentemente, o quadro de exclusão social.¹⁴⁰

¹⁴⁰ Esta perspectiva foi muito bem elucidada por José Eduardo Faria, no livro *O Direito na economia globalizada*, p. 272-273: “Ao contrário dos direitos individuais, civis e políticos e das garantias fundamentais desenvolvidos pelo liberalismo burguês com base no positivismo normativista, cuja eficácia requer apenas que o Estado jamais permita sua violação, os ‘direitos sociais’ não podem simplesmente ser atribuídos aos cidadãos. Como não são self-executing nem muito menos fruíveis ou exeqüíveis individualmente, esses direitos têm sua efetividade dependente de um welfare commitment. Em outras palavras, necessitam de uma ampla e complexa gama de programas governamentais e de políticas públicas dirigidas a segmentos específicos da sociedade; políticas e programas especialmente formulados, implementados e executados com o objetivo de concretizar esses direitos e atender às expectativas por eles geradas com sua positivação. A inexistência dessas políticas e desses programas, é evidente, acaba implicando automaticamente a denegação desses direitos. Os textos legais baseados nessa perspectiva ‘social’ não se limitam, dessa maneira, a institucionalizar a liberdade ‘negativa’, como se ela fosse toda a liberdade (e não apenas uma das suas dimensões); em outras palavras, não se circunscrevem a estabelecer e/ou delegar competências, a fixar obrigações e/ou enunciar princípios – função tradicional dos institutos jurídicos do Estado liberal clássico. Oriundos das mais variadas fontes materiais,

Vimos no capítulo I, que no âmbito do Estado moderno, sob os auspícios do Estado social, os direitos sociais chegaram ao ponto de serem tutelados nas Constituições e se disseminaram por todo o mundo. Obviamente, o quadro deletério anteriormente apresentado é representativo de uma regressão das conquistas político-jurídicas granjeadas no âmbito do Estado moderno, máxime quando estamos assistindo a desuniversalização dos direitos sociais, conforme as teorizações de José Affonso Dallegrave Neto:

“Com o chamado Estado-Providência (welfare state), no início deste século, sobreveio o fenômeno da universalização dos direitos sociais. Foi então que as chamadas constituições programáticas passaram a garantir em seu bojo inúmeros direitos sociais e trabalhistas. O que outrora ficava a cargo de leis esparsas, a partir de então foi guindado a um status constitucional, a Constituição do México (1917), a Constituição Soviética (1918) e a Constituição de Weimar (1919) que, ‘adotando o intervencionismo estatal nas relações de trabalho, reconheceu conquistas econômicas e sociais, tais como o direito ao trabalho, a salário condigno, associação sindical, greve, limite de duração de jornada, descanso semanal, férias, previdência social’”. Estas cartas influenciaram as demais nações ocidentais a também assegurar direitos sociais em suas constituições, passando a ser sinônimo de país avançado aquele que melhor contemplava seu povo com direitos humanos, políticos e sociais. A atual proposta do neoliberalismo propugna pela desuniversalização destes direitos sociais [...]”¹⁴¹

muitas delas conflitantes entre si, e editados em tempos distintos, tutelando interesses que nem sempre são combináveis e conciliáveis, esses textos se destacam por exigir tratamentos diferenciados em favor de determinados segmentos sociais. Contrapondo-se à idéia de igualdade na acepção formal (e liberal-burguesa) do termo, que é um dos pressupostos básicos do paradigma da dogmática jurídica, o direito social é, assim, um ‘direito das desigualdades’ ou de ‘discriminações positivas’, mais precisamente, à luz dos problemas discutidos ao longo deste capítulo, é um ‘direito de inserção’.

¹⁴¹ DALLEGRAVE NETO, José Affonso. *O Estado neoliberal e seu impacto sócio-jurídico*. In: MACCALÓZ, Salete Maria et alii. *Globalização, neoliberalismo e direitos sociais*, Rio de Janeiro, Destaque, 1997, p. 88-89.

As teorizações de *Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes* elucidam os mecanismos e a ideologia das políticas neoliberais que expulsam para fora da esfera pública as tutelas relativas aos direitos sociais:

“Assim, não só a hiperinflação, mas todas as insuficiências dos Estados de Bem-Estar (déficit público, dívida interna e externa, ineficiência burocrática, corrupção, marginalização, desemprego, sucateamento dos bens e serviços públicos, incapacidade do Estado em expandir seus ingressos pela via tributária, para ficar em alguns exemplos) foram utilizadas e ampliadas pelo projeto neoliberal para, no dizer de Borón, ‘satanizar’ a figura do Estado.

A ideologia, na forma de propaganda simplificadora, do Estado incompetente, ineficiente, corrupto, obeso e de um mercado austero, ágil, eficiente, probo, voltado para a qualidade total, é utilizada em dois sentidos: de um lado, legitima importantes itens da pauta neoliberal; de outro, ampliando enormemente o déficit de legitimação política do Estado, reduz seu custo, legitimando o modelo preconizado pelos neoliberais. O Estado que tudo prometia e pouco cumpria é deslegitimado para legitimar um Estado que tão pouco promete e, por isso, aparenta tudo cumprir.

Não subestimemos: sem rupturas econômicas, sociais ou políticas, em ambiente democrático (salvo alguns casos como o do Chile e do Peru), desonerou-se o Estado de um enorme conjunto de funções sociais, desuniversalizando-se os serviços sociais e liberando-os para o mercado.

A suposta excelência do setor privado faz com que não cobremos do Estado energia elétrica, distribuição de petróleo e seus derivados, extração de minerais estratégicos, tratamento de água, educação, saúde, transporte, comunicação, calçamento público ... A legitimação, assim, assume outra feição: a do Estado mínimo, ágil, eficaz, cuja função básica deve estar adstrita à garantia da sanidade do mercado, em especial, pela ordem e segurança das relações privadas.

Assim, o processo de produção de tutelas jurídico-políticas toma, no contexto da legitimação política, outro sentido, que restringe enormemente o potencial de inclusão de demandas sociais majoritárias no âmbito do ordenamento jurídico. A pressão de inclusão destas demandas perde sua força, vez que o Estado, ‘explicitamente’, deixa de ter como função a prestação de certas tutelas que antes lhe eram

*acometidas. Sua sustentação política é posta em outro lugar. A legitimação, adstrita a pressupostos tais como eficácia, agilidade e baixo custo, vai perdendo sua natureza política e social, em troca de critérios de avaliação estritamente econômicos. E estes passam, de forma crescente, a nortear o processo de recepção das demandas sociais na forma de tutelas jurídico-políticas”.*¹⁴²

Também podemos constatar nitidamente o processo de redução/supressão gradual dos direitos sociais, quando analisamos os direitos sociais relativos ao trabalho¹⁴³, ou como são normalmente conhecidos, os direitos trabalhistas. Não é estéril enfatizar a relevância de tais direitos sociais no contexto da cidadania, em face da sua contribuição no sentido de conter a exploração sem escrúpulos do trabalho humano, tutelando os direitos dos trabalhadores no sentido de oportunizar-lhes condições dignas de existência e de participação, os quais resultaram de lutas travadas no seio da esfera pública, conforme vimos no capítulo I.

Quando analisamos a globalização econômica no capítulo II, observamos que ela produziu uma nova divisão internacional do trabalho, fazendo com que o processo de produção se disseminasse em vários Estados, máxime naqueles

¹⁴² GOMES, Manoel Eduardo Alves Camargo e. *Apontamentos sobre alguns impactos do projeto neoliberal no processo de formação de tutelas jurídico-políticas*. In: MARQUES NETO, Agostinho Ramalho et alii, *Direito e neoliberalismo: elementos para uma leitura interdisciplinar*. Curitiba, EDIBEJ, 1996, p. 127-129.

¹⁴³ Júlio Cesar do Prado Leite, no artigo *A internacionalização da economia e a proteção do trabalhador*. In: MACCALÓZ, Salete Maria et alii. *op. cit.*, p. 29, sintetiza com mestria a dimensão dos direitos sociais relativos ao trabalho: “Duas realidades, todos sabemos, marcam o Direito Social: o Direito ao Trabalho e o Direito do Trabalho. O último – Direito do Trabalho – consiste, como bem define Riva Sanseverino, essa notável jurista italiana, em representar a solução normativa que um determinado país deu, em determinado momento histórico, a todo o complexo de problemas políticos e econômicos que cercam a relação de emprego, de tal modo que compense, usando de acuidade e temperança, a superioridade econômica do empregador com a devida superioridade jurídica conferida pelo Estado ao trabalhador, de modo que se preserve no contrato o que se convencionou nomear de ‘dignidade humana’. Já o Direito ao Trabalho é tão fundamental à Paz Social quanto o Direito regulador dos contratos de trabalho. É preciso que o Estado, que é a nação politicamente organizada, enseje meios e

que ofertassem “condições mais atrativas”. A operacionalização deste processo de transnacionalização da produção é realizado segundo um conjunto de políticas econômicas – o neoliberalismo – que preconizam dentre outras medidas, a desregulamentação, ou seja, a diminuição da intervenção do Estado, consagrando a minimização do seu papel.

Em decorrência desta desregulamentação no âmbito social, ou seja, com a redução ou a supressão das regras e das normas emanadas no Estado no sentido de tutelar as garantias sociais dos trabalhadores, a globalização econômica põe em xeque as condições sociais para a manutenção da cidadania de forma digna, recrudescendo, desta forma, o quadro de exclusão social, ante à impossibilidade do Estado, debilitado em face à redução da esfera pública, de tutelar as garantias sociais dos trabalhadores.

A supressão das tutelas jurídicas no que concerne às garantias sociais dos trabalhadores, manifesta-se basicamente através de dois mecanismos: a flexibilização ¹⁴⁴ e a desregulamentação dos direitos trabalhistas.

abra iniciativas próprias ou estimule iniciativas particulares, de modo a que o número de postos de trabalho se amplie, a fim de absorver todos os que já tenham condições de adentrar ao mercado laboral”.

¹⁴⁴ Adotamos a acepção “flexibilização” dos direitos trabalhistas, por ser a mais empregada e, por este fundamento, ser representativa de um acordo semântico disseminado no meio jurídico que expressa a redução dos direitos trabalhistas. Todavia, para alguns o correto seria a denominação “flexibilidade”, conforme se infere nas asserções de Reinaldo Pereira e Silva, no artigo *O neoliberalismo e o discurso da flexibilidade dos direitos sociais relativos ao trabalho*. In: ARRUDA JR. Edmundo Lima de e RAMOS, Alexandre (org.). *op. cit.*, p. 64: “O termo *flexibilidade* (do latim *flexibilitas*), na acepção mais encontrada nos escritos jurídicos, diz respeito a uma qualidade constante de certo direito, atributo de adaptabilidade ao meio em que tende a incidir, e o termo

Para elucidar esta dicotomia, iremos nos valer das lições de *Benedito*

Calheiros Bonfim:

“A desregulamentação do Direito do Trabalho, por alguns defendida, não se confunde com a flexibilização das relações de trabalho, hoje praticada na Europa Ocidental e em países que seguem o seu modelo. Esta última corresponde a uma fenda no princípio da inderrogabilidade das normas de ordem pública e no da inalterabilidade in pejus das condições contratuais ajustadas em favor do trabalhador, visando a facilitar a implementação de nova tecnologia ou preservar a saúde da empresa e a manutenção de empregos. O direito comparado revela que ela procura ajustar a aplicação da norma legal a peculiaridades regionais, empresariais ou profissionais, ainda que alterando condições contratuais para a consecução dessas metas. [...]

*Na flexibilização sobrevive a legislação de proteção ao trabalho com algumas normas gerais irrenunciáveis e outras que admitem as adaptações precitadas; na desregulamentação o Estado não intervém nas relações de trabalho, para que a autonomia privada, coletiva ou individual, disponha sem limitações legais, sobre as condições de trabalho. Seria o retorno à fase histórica em que as péssimas condições de trabalho justificaram a ampla e diversificada reação que fundamentou o advento da legislação social-trabalhista”.*¹⁴⁵

No tocante à desregulamentação dos direitos trabalhistas, *Salete*

Maria Polita Maccalóx desvenda a forma ardilosa e sub-reptícia segundo a qual a desregulamentação se manifesta, aduzindo que “esta é uma ‘eficiente’ desregulamentação.

flexibilização, ausente dos dicionários, apesar de mais empregado do que o antecedente, a um processo de adaptação do direito, algo relativo a uma qualidade ainda a ser alcançada por ele. É nesse sentido que Júlio Assumpção Malhadas elucida: ‘flexibilidade é elasticidade, facilidade de manuseio, adaptabilidade, e flexibilização é dar flexibilidade a ...’. Nesse passo, a ‘flexibilidade’ de direitos há de ser a adaptabilidade das normas, a sua facilidade do manuseio, e flexibilização de direitos, tornar adaptáveis e de fácil manuseio as normas, ou fazer normas apropriadas e facilmente manejáveis. Com base nessas considerações, não é difícil distinguir flexibilidade de flexibilização. Mediante o emprego do primeiro termo, trabalha-se com o tempo presente, com o que já existe; através do segundo, trabalha-se com o tempo futuro, com o que existe somente enquanto ‘meta a ser conquistada’. Não obstante isso, o uso pelos autores de ambos os termos se processa sem qualquer critério, [...]”. Sobre o tema, vide também Cássio Mesquita Barros, no artigo *Flexibilização do Direito do Trabalho*. In: *Revista LTr*, v. 59-II, São Paulo, LTr, p. 1034-1045.

Não enfrenta o ônus político da revogação incondicional das leis existentes. A legislação é mantida apenas para sustentação do discurso político falacioso, da existência de duplo regime; o antigo 'intocável', mas que não protege mais ninguém, pela ausência de destinatários, e, o novo cuja finalidade menos protecionista tem por objetivo ampliar o mercado de trabalho".¹⁴⁵

Jorge Eduardo Levi Mattoso apresenta de que forma a flexibilização se manifesta dentro das relações de trabalho:

'Flexibilidade torna-se, assim, o termo do momento, da modernidade. Além das empresas, agora favorecidas por tecnologias que efetivamente favorecem a sua maior flexibilidade, também os salários, os trabalhadores, o mercado de trabalho, o direito, etc., deveriam tornar-se mais flexíveis. Tudo que é flexível torna-se moderno; as regras, as normas, a segurança são o atraso. Poder-se-ia mesmo substituir o termo insegurança por flexibilidade e aparentemente pouco mudaria. No entanto, como em um passe de mágica, o que tinha uma aparência retrógrada e condenável aparece com ares de modernidade: insegurança no trabalho × flexibilidade no trabalho, insegurança do emprego × flexibilidade do emprego, insegurança da renda × flexibilidade da renda, insegurança da contratação × flexibilidade da contratação, insegurança na representação do trabalho × flexibilidade na representação do trabalho.

Não faltam diferentes acepções do conceito de flexibilização, embora a mais ao gosto dos organismos internacionais e dos economistas, portanto mais conhecida, identificaria dois tipos de flexibilidade. A primeira, dita numérica ou quantitativa, seria identificada como um conjunto de flexibilidades, internas e externas às empresas, ligadas aos salários e ao emprego, à contratação e à demissão, ao mercado de trabalho. A segunda forma de flexibilidade, chamada de funcional ou qualitativa,

¹⁴⁵ BONFIM, Benedito Calheiros. *Globalização, flexibilização e desregulamentação do Direito do Trabalho*. In: MACCALÓZ, Salete Maria *et alii*, *op. cit.*, p. 42-43.

¹⁴⁶ MACCALÓZ, Salete Maria Polita. *Globalização e flexibilização*. In: MACCALÓZ, Salete Maria *et alii*, *op. cit.*, p. 13.

*trataria mais da adaptabilidade da mão-de-obra, das diferentes formas de gestão, da qualificação, etc”.*¹⁴⁷

No tocante ao mercado de trabalho, José Eduardo Faria discorre sobre os três níveis de manifestação da flexibilização:

*“Em termos de estrutura do mercado de trabalho, a ‘flexibilidade’ tende a se dar em três níveis simultâneos: um núcleo cada vez menor de trabalhadores polivalentes estáveis, trabalhando em tempo integral com ampla ‘flexibilidade funcional’ dentro das empresas, desfrutando de direitos trabalhistas, gozando de benefícios sociais e dispondo de relativa segurança, assegurada pela dificuldade da sua substituição em face de sua qualificação, de sua experiência e de suas responsabilidades; uma mão-de-obra periférica de baixa qualificação, contratável e demissível segundo as conveniências das empresas, sem seguro-desemprego [...], flutuando ao acaso da conjuntura econômica (‘flexibilidade numérica’); e os ‘trabalhadores externos’ (eventuais ou temporários, pouco especializados, e contratados por tarefa), para os quais as empresas não têm maiores obrigações jurídicas. A figura metafórica mais persuasiva é a da ampulheta: a parte inferior conta com um número cada vez mais expressivo de trabalhadores divididos em empregos precários ou desempregados; o meio conta com um contingente cada vez menor de trabalhadores semiquualificados, quase todos virtualmente condenados à exclusão por causa da velocidade dos processos de informatização; a parte superior, por fim, integrada por trabalhadores poliqualificados e bem remunerados, tende a diminuir na mesma proporção em que o desenvolvimento científico-tecnológico amplia a automação flexível dos sistemas produtivos”.*¹⁴⁸

A flexibilização no âmbito do direito foi assim retratada por André-Nöel Roth, a qual produz um processo de desregulamentação e despublicização das

¹⁴⁷ MATTOSO, Jorge Eduardo Levi. *Globalização, neoliberalismo e flexibilização*. In: ARRUDA JR. Edmundo Lima de e RAMOS, Alexandre. *op. cit.*, p. 44-45.

¹⁴⁸ FARIA, José Eduardo. *O Direito na economia globalizada*, p. 230-231.

tutelas jurídico-políticas, inspirado no receituário neoliberal, resultando um “novo direito” – o “direito reflexivo” ¹⁴⁹ – que expunge o debate político-jurídico da esfera pública, deslocando-o para a seara privada:

“[...] O Estado perde sua pretensão do monopólio de promulgar regras. A internacionalização e a maior mobilidade das empresas comerciais e dos meios de produção permitem àquelas ‘jogar’ com maior facilidade e eficiência com as diferentes legislações nacionais. Uma das consequências dessa ‘conversão’ de bens ‘imóveis’ em bens ‘móveis’, é o afloramento de capacidade coativa do Estado. Agora cada Estado tem que levar em consideração sua situação internacional para promulgar leis de caráter nacional, em setores cada vez mais numerosos (a competição mundial, o problema da ‘eurocompatibilidade’, o GATT, etc.). [...]

A consequência dessa evolução na técnica jurídica é uma maior flexibilidade do anterior caráter autoritário do direito e de sua dispersão em vários níveis de formulação. O direito nacional adquire de maneira ampliada a forma do direito internacional. A legislação nacional perde seu caráter detalhista para limitar-se a um direito mais geral e flexível (leis de bases, diretivas, leis de incitação e uma privatização da regulação jurídica). Assistimos, de um lado, a um movimento de internacionalização do direito nacional em sua forma e, de outro lado, a um movimento de mudança, tanto no nível internacional, como também no nível infranacional e da esfera privada, da produção das normas e de sua legitimação. [...]

O desenvolvimento de um direito reflexivo, ou seja, um direito procedente de negociações, de mesas redondas, etc., constitui uma tentativa de encontrar uma nova forma de regulação social, outorgando ao Estado e ao direito um papel de guia (e não de direção) da sociedade. Tentativa que se pode definir como uma radicalização ou uma teorização observada na técnica jurídica, passando de uma direção estatal autoritária e centralizada a uma direção flexível e de procedimento das condutas humanas. Helmut Wilke é um dos principais promotores do direito reflexivo. Segundo ele, deve-se favorecer

¹⁴⁹ Para uma melhor compreensão do “direito reflexivo”, vide José Eduardo Faria, em *O Direito na economia globalizada*, p. 183-199; 219-229.

*a emergência de um corporativismo renovado dentro de um projeto político-econômico neomercantilista e constituir uma via intermediária entre a evolução espontânea e a planificação”.*¹⁵⁰

Acerca da flexibilização dos direitos trabalhistas, José Affonso

Dallegrave Neto desvenda os mecanismos das políticas neoliberais que se encontram presentes na sua concepção e implementação:

“Para nós a flexibilização da relação de trabalho é uma corrente doutrinária desenhada por juristas do novo paradigma neoliberal, patrocinada por empresários e organizações financeiras mundiais, que visa basicamente: a) desregular a legislação trabalhista; b) estimular formas flexíveis de contratação de empregados e rescisões sem ônus e c) acabar com o princípio de proteção ao empregado – introduzido pelo paradigma do Estado Social Intervencionista, no início deste século.

Busca-se, assim, uma reaproximação do Direito do Trabalho com o Direito Civil.

Para Robortella, ‘as novas funções e técnicas do Direito do Trabalho ... despertam para uma revalorização de institutos do direito civil antes desprezados, vistos agora como categorias jurídicas plenamente funcionais no campo trabalhista’.

*Mas quais são estes institutos civilistas que a flexibilização quer reimplantar no Jus Laboral: trata-se dos velhos dogmas da autonomia privada e do pacta sunt servanda. Com efeito, passa-se, neste quadrante, a ver o empregado no mesmo pé de igualdade jurídica que o empregador, não mais se justificando falar em proteção à parte mais frágil”.*¹⁵¹

¹⁵⁰ ROTH, André-Nöel. *O Direito em crise: fim do Estado moderno?* In: FARIA, José Eduardo (org.). *op. cit.*, p. 21-22.

¹⁵¹ DALLEGRAVE NETO, José Affonso. *O Estado Neoliberal e seu impacto sócio-jurídico.* In: MACCALÓZ, Salete Maria *et alii. op. cit.*, p. 90.

Como corolário da agilidade e rapidez da transmissão das informações em âmbito mundial, características do fenômeno da globalização que contribuem para *uma crescente interconexão em vários níveis da vida cotidiana a diversos lugares longínquos no mundo*, Dallegrave Neto vislumbra que a composição dos litígios trabalhistas desloque-se da esfera estatal para o domínio privado, peculiaridade que é representativa do esvaziamento da seara política para a defesa dos direitos sociais relativos ao trabalho e da perda de séculos de lutas sociais:

*“[...] há que se registrar que à era da globalização está ínsita a instantaneidade das informações e das decisões. A partir desta exigência, o atual modelo judiciário tornou-se arcaico e anacrônico. Com outras palavras, os neoliberais não admitem um Judiciário tão moroso para decidir a dissolução de uma empresa ou para declarar inviável ou não (inconstitucional) uma medida econômica, por exemplo. Passa-se, então, a estimular as chamadas medidas de autocomposição da lide (mediação, pactos coletivos, validade dos pactos individuais trabalhistas; fim do Poder Normativo, etc.) ou mesmo formas de solução extrajudicial (arbitragem, câmaras de conciliação, etc.)”.*¹⁵²

Vimos no item anterior, que a globalização econômica e as políticas neoliberais contribuíram para o declínio do papel dos sindicatos na organização da classe trabalhadora para a defesa das antigas conquistas político-jurídicas obtidas no seio do Estado moderno, tendo como resultado um quadro de

¹⁵² DALLEGRAVE NETO, José Affonso. *O Estado Neoliberal e seu impacto sócio-jurídico*. In: MACCALÓZ, Salete Maria et alii. *op. cit.*, p. 97.

exclusão social que rompeu os elos de solidariedade ¹⁵³ que ligavam os trabalhadores uns com os outros e que aglutinavam e catalisavam as reivindicações políticas e jurídicas que compatilhavam. ¹⁵⁴

Boaventura de Sousa Santos faz uma leitura deste panorama, ligando estas mazelas à flexibilização das tutelas jurídico-trabalhistas e suas consequências nefastas no âmbito da cidadania:

“O isolamento político das classes trabalhadoras na produção está obviamente ligado aos processos que acabei de descrever e constitui, de facto, a outra face da difusão social da produção. As várias dimensões da difusão social da produção contribuíram, cada uma a seu modo, para a transformação do operariado em mera força de trabalho. São particularmente importantes neste domínio as diferentes estratégias de flexibilização ou, melhor, de precarização da relação salarial que um pouco por toda a parte têm vindo a ser adoptadas: declínio dos contratos de trabalho por tempo indeterminado, substituídos por contratos a prazo e de trabalho temporário, pelo trabalho falsamente autónomo e pela subcontratação, pelo trabalho ao

¹⁵³ Neste particular, Octavio Ianni, na obra *A era do globalismo*, p. 151, assevera: “A rigor a flexibilização envolve todo um rearranjo interno e externo da classe operária, em âmbito nacional, regional e mundial. Modificam-se os seus padrões de sociabilidade, vida cultural e consciência, simultaneamente condições de organização, mobilização e reivindicação. Os padrões de trabalho, organização e consciência que se haviam produzido e sedimentado no âmbito da sociedade nacional, são reelaborados ou abandonados, já que a nova divisão transnacional do trabalho e produção, na fábrica, estabelece outros horizontes e limites de sociabilidade, organização e consciência. ‘As empresas praticam uma estratégia de flexibilização em dois níveis simultâneos: o núcleo estável do pessoal da firma deve ter uma flexibilidade funcional; a mão-de-obra periférica, por seu lado, deve apresentar uma flexibilidade numérica. Em outros termos, em torno de um núcleo de trabalhadores estáveis, apresentando um amplo leque de qualificações, flutua uma mão-de-obra periférica, de qualificações menores e mais limitadas, submetida ao acaso da conjuntura’”.

¹⁵⁴ Ao analisar os direitos trabalhistas, Anthony Woodiwiss, no artigo *Globalização, direitos humanos e direito do trabalho na Ásia do pacífico: o início de uma viagem interior?* In: OLIVEIRA, Francisco de e PAOLI, Maria Célia. *op. cit.*, p. 210, destaca o papel relevante dos sindicatos na reivindicação e consolidação dos direitos inerentes à cidadania, consoante às teorizações de Marshall: “Ao lado de organizar e participar dos partidos políticos e/ou de movimentos sociais de um tipo ou de outro, os sindicatos independentes de trabalhadores são quase que o único meio disponível que as pessoas comuns têm para afirmar qualquer tipo de poder coletivo compensatório frente à entidades intrinsecamente coletivas, exemplificadas pelas empresas e pelos governos. Tal como colocado por T. H. Marshall no início dos anos 60, desde que não haja qualquer impedimento legal, os sindicatos independentes de trabalhadores fornecem às pessoas comuns o que ele denominou uma ‘cidadania industrial secundária’, através da qual elas podem exercer de modo contínuo um poder político substituto suficiente para assegurar que seus outros direitos sejam respeitados”.

domicílio e pela feminização da força de trabalho (associadas em geral a uma maior degradação da relação salarial). Todas essas formas de relação salarial visam sujeitar os ritmos da reprodução social aos ritmos da produção ('há trabalho quando há encomendas'), um processo que podemos designar por regresso do capital variável. A síndrome de insegurança que ele gera entre as famílias trabalhadoras e a concorrência que cria entre elas têm-se revelado poderosos instrumentos de neutralização do movimento operário.

[...] Apesar de todas as diferenças, o regresso do princípio do mercado nos últimos vinte anos representa a reavaliação social e política do ideário liberal e, conseqüentemente, a revalorização da subjectividade em detrimento da cidadania. Também neste domínio a resposta do capital aproveita e distorce sabiamente algumas reivindicações dos movimentos contestatórios dos últimos trinta anos. A aspiração de autonomia, criatividade e reflexividade é transmutada em privatismo, dessocialização e narcisismo, os quais, acoplados à vertigem produtivista, servem para integrar, como nunca, os indivíduos na compulsão consumista. Tal integração; longe de significar uma cedência materialista, é vivida como expressão de um novo idealismo, um idealismo objectístico. A natureza do consumo metamorfoseia-se. Para além de que alguns objectos de consumo não têm qualquer existência material (as imagens digitais, por exemplo), a retracção da produção em massa e a sua gradual substituição pela clientelização e personalização dos objectos transforma estes em características da personalidade de quem os usa e, nessa medida, os objectos transitam da esfera do ter para a esfera do ser. O novo subjectivismo e o culto dos objetos é o ersatz da intersubjectividade. Estas transformações são de tal modo profundas e arquetípicas que, para dar adequadamente conta delas, é necessário proceder a transformações profundas e arquetípicas na teoria sociológica. Nas condições sociais dos anos noventa, o idealismo será provavelmente a forma mais conseqüente de materialismo.

*Nesta nova configuração simbólica, a hipertrofia do princípio do mercado assinala um novo desequilíbrio entre regulação e emancipação. Desta vez, o excesso de regulação reside em que subjectividade sem cidadania conduz ao narcisismo e ao autismo".*¹⁵⁵

¹⁵⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice*, p. 253, 255-256.

No excerto anteriormente reproduzido, *Boaventura* enunciou algumas manifestações da flexibilização dos direitos trabalhistas. Passaremos a analisar a seguir alguns dos seus aspectos, buscando evidenciar de que formas elas contribuem para a regressão das conquistas jurídicas angariadas no Estado moderno.

Boaventura assevera que a flexibilização das tutelas sociais no âmbito trabalhista produz a precarização da relação salarial.¹⁵⁶ Observamos anteriormente que os direitos sociais são “direitos de inserção”, e que dependem do Estado para serem implementados. Eles tem por escopo o equilíbrio social, no sentido de propiciarem aos cidadãos condições dignas de existência, de liberdade e de igualdade para a fruição das oportunidades no seio da sociedade. *Heinz Dieterich Steffan* assevera que a precarização da relação social está ligada à diminuição da atuação do Estado no sentido de prover a educação (que obviamente constitui um direito social) à população pobre, peculiaridade que rompe com o equilíbrio social e contribui para o incremento da exclusão social:

“[...] Dentro de cada ocupação, explica o Banco Mundial, as diferenças de remuneração nos distintos países refletem a ‘produtividade média em toda a economia. Se um motorista de ônibus em Seul

¹⁵⁶ Segundo Luiz Carlos Amorim Robortella, na obra *O moderno Direito do Trabalho*, São Paulo, LTr, 1994, p. 110-111: “Na Europa, a flexibilização levou a uma generalizada diminuição dos níveis salariais. Na Inglaterra, imaginou-se que a redução em 1% no valor dos salários poderia criar 110.000 a 220.000 empregos em quatro anos; na Espanha, mediante técnicas de concertação social, os salários foram reduzidos, o que contribuiu para diminuir os índices de inflação. Em ambos os países, contudo, não se produziu melhoria no nível de emprego. Isto porque essas técnicas, aplicadas isoladamente, são insuficientes no plano do emprego; para gerar resultados teriam que reduzir os salários para níveis muito abaixo do padrão europeu. Também se constata uma evolução nas formas de emprego flexível ou precário, através dos chamados contratos atípicos, criando um fosso entre os trabalhadores permanentes e os precários, dada a desigualdade de proteção”.

ganha três vezes mais que um em Bombaim, não é porque é o motorista coreano é melhor do que o de Bombaim. Pelo contrário, a maior produtividade do trabalho em toda a economia coreana e, portanto, o nível mais alto dos ingressos nesta economia significa por um lado que se deve pagar um salário suficientemente alto para que se dediquem a essa atividade no lugar de ganhar-se a vida de outra maneira ...'.

Essa explicação deixa claro que não existe uma correlação direta entre a produtividade individual do trabalhador e a remuneração pelo mercado, senão que a retribuição individual depende, em termos gerais, do grau médio de desenvolvimento da economia nacional. É dizer, se o trabalhador da empresa Goodyear nos Estados Unidos ganha 17 dólares por hora e seu homólogo na filial mexicana é remunerado com 3 dólares, isto se deve ao fato de que a economia estadunidense é 5 a 6 vezes mais desenvolvida que a mexicana. Por fim, a noção da justa e imparcial retribuição do mercado ao esforço individual do trabalhador é, para as maiorias da população mundial, uma ficção. Essas maiorias estão enganadas na determinação do 'mercado' nacional que só permite mobilidades individuais, basicamente mediante o aumento das qualificações profissionais. Uma vez que os serviços educacionais são cada vez mais uma mercadoria privada que só pode adquirir-se mediante a disposição de poder aquisitivo — precisamente o que lhe falta à população pobre — o trabalhador pobre e de escassa educação formal fica definitivamente excluído da possibilidade de melhorar o seu nível de vida.

*Enquanto a crescente privatização e o encarecimento da educação pública lhe fecha as portas do 'elevador' social da educação, sua segunda possibilidade de melhoramento social radica na emigração, para passar-se de um nível de produtividade historicamente determinado a outro maior. Sem dúvida, as políticas imigratórias dos países do primeiro mundo se tornam cada vez mais restritivas, de tal maneira que inclusive esta saída individual se dificulta crescentemente aos pobres emigrar aos Estados Unidos ou à União Européia".*¹⁵⁷

¹⁵⁷ CHOMSKY, Noam e DIETERICH, Heinz, *op. cit.*, p. 103-104.

São também precípuas e elucidativas as reflexões de *Pierre Bourdieu* no tocante à flexibilização da legislação trabalhista e no que pertine às seqüelas negativas que ela produz no meio social:

'Falei da 'globalização': é um mito no sentido forte do termo, um discurso poderoso, uma 'idéia-força', uma idéia que tem força social, que realiza a crença. É a arma principal das lutas contra as conquistas do welfare state. Os trabalhadores europeus, dizem, devem rivalizar com os trabalhadores menos favorecidos do resto do mundo. Para que isso aconteça, propõe-se como modelo, para os trabalhadores europeus, países em que o salário mínimo não existe, onde operários trabalham 12 horas por dia por um salário que varia entre 1/4 e 1/15 do salário europeu, onde não há sindicatos, onde as crianças são postas para trabalhar etc. E é em nome desse modelo que se impõe a flexibilidade, outra palavra-chave do liberalismo, isto é, o trabalho noturno, o trabalho nos fins-de-semana, as horas irregulares de trabalho, coisas inscritas desde toda a eternidade nos sonhos patronais. De modo geral, o neoliberalismo faz voltar, sob as aparências de uma mensagem muito chique e muito moderna, as idéias mais arcaicas do patronato mais arcaico. [...] Essa revolução conservadora de tipo novo tem como bandeira o progresso, a razão, a ciência (a economia, no caso), para justificar a restauração e tenta assim tachar de arcaísmo o pensamento e a ação progressistas. Ela constitui como normas de todas as práticas, logo como regras ideais, as regularidades reais do mercado econômico entregue à sua lógica, a alegada lei do mercado, isto é, a lei do mais forte. Ela ratifica o reino daquilo que se chama mercados financeiros, isto é, a volta de uma espécie de capitalismo radical, cuja única lei é a do lucro máximo, capitalismo sem freio e sem disfarce, mas racionalizado, levado ao limite de sua eficiência econômica pela introdução de formas modernas de dominação, como o management, e de técnicas de manipulação, como a pesquisa de mercado, o marketing e a publicidade comercial. [...] Mas isso não é tudo. Há também todos os efeitos, que qualquer um pode constatar, da política neoliberal. Assim, um certo número de pesquisas inglesas mostra que a política thatcheriana provocou uma formidável insegurança, um sentimento de abatimento, primeiro entre os trabalhadores braçais, mas também na pequena burguesia. Observa-se

exatamente a mesma coisa nos Estados Unidos, onde se assiste à multiplicação dos empregos precários e sub-remunerados (que fazem baixar artificialmente as taxas de desemprego). As classes médias americanas, submetidas à ameaça da demissão brutal, conhecem uma terrível insegurança (mostrando assim que o importante num emprego não é apenas o trabalho e o salário que ele oferece, mas a segurança que ele garante). Em todos os países, a proporção de trabalhadores temporários cresce em relação à população dos trabalhadores permanentes. A precarização e a flexibilização acarretam a perda das insignificantes vantagens (muitas vezes descritas como privilégios de 'marajás') que podiam compensar os salários baixos, como o emprego duradouro, as garantias de saúde e de aposentadoria. A privatização, por sua vez, acarreta a perda das conquistas coletivas. Por exemplo, no caso da França, $\frac{3}{4}$ dos trabalhadores recentemente contratados são a título temporário, e apenas $\frac{1}{4}$ desses $\frac{3}{4}$ se tornarão trabalhadores permanentes. Evidentemente, os novos contratados são, em geral, jovens. O que faz com que essa insegurança atinja essencialmente os jovens, na França – como também na Inglaterra, onde o desespero dos jovens chega ao clímax, acarretando delinquência e outros fenômenos extremamente dispendiosos".¹⁵⁸

Em decorrência desse quadro de insegurança produzido pela flexibilização da legislação trabalhista, Bourdieu vislumbra um novo modo de dominação a que estariam submetidos os trabalhadores:

"A precariedade se inscreve num modo de dominação de tipo novo, fundado na instituição de uma situação generalizada e permanente de insegurança, visando obrigar os trabalhadores à submissão, à aceitação da exploração. Apesar de seus efeitos de assemelharem muito pouco ao capitalismo selvagem das origens, esse modo de dominação é absolutamente sem precedentes, motivando alguém a propor aqui o conceito ao mesmo tempo muito pertinente e muito expressivo de flexploração. Esta palavra evoca bem essa gestão racional da insegurança, que, instaurando, sobretudo através da manipulação

¹⁵⁸ BOURDIEU, Pierre. O mito da 'mundialização' e o Estado social europeu, op. cit., p. 48-52.

orquestrada do espaço da produção, a concorrência entre os trabalhadores dos países com conquistas sociais mais importantes, com resistências sociais mais bem organizadas – características ligadas a um território e uma história nacionais – e os trabalhadores dos países menos avançados socialmente, acaba por quebrar as resistências e obtém a obediência e a submissão, por mecanismos aparentemente naturais, que são por si mesmos sua própria justificação. Essas disposições submetidas produzidas pela precariedade são a condição de uma exploração cada vez mais ‘bem-sucedida’, fundada na divisão entre aqueles que, cada vez mais numerosos, trabalham, mas trabalham cada vez mais. [...]”¹⁵⁹

Bourdieu destaca que a flexibilização dos direitos trabalhistas está disseminando o crescimento dos contratos de trabalho temporários ¹⁶⁰ e de duração determinada e das demissões imotivadas, peculiaridade que representa a perda das tutelas jurídicas obtidas no seio do Estado-nação e que, paralelamente, incrementa a precariedade e a insegurança social:

“Essa violência estrutural também pesa sobre o que se chama de contrato de trabalho (habilmente racionalizado e desrealizado pela ‘teoria dos contratos’. O discurso empresarial nunca falou tanto de confiança, de cooperação, de lealdade e de cultura de empresa como nessa época que se obtém a adesão a cada instante fazendo desaparecer todas as garantias temporais (três quartos das contratações são de

¹⁵⁹ BOURDIEU, Pierre. *A precariedade está hoje em toda a parte*, op. cit., p. 124-125.

¹⁶⁰ A Espanha foi um dos países onde a celebração do contrato temporário de trabalho mais se disseminou e tinha por escopo reduzir o desemprego. Todavia, a experiência não teve êxito, conforme ressalta Reinaldo Pereira da Silva, no artigo *O neoliberalismo e o discurso da flexibilidade dos direitos sociais relativos ao trabalho*. In: ARRUDA JR. Edmundo Lima de e RAMOS, Alexandre. op. cit., p. 73: “A Espanha, por exemplo, a pretexto de atenuar os seus índices de desemprego, reformou no ano de 1994 o Estatuto dos Trabalhadores, passando a admitir em larga escala o contrato temporário de trabalho, com redução de direitos sociais tradicionais. Entretanto, passados quase três anos, a Espanha continua a liderar a estatística mundial de desemprego. A taxa no país ibérico subiu de 22,1% em 1994 para 22,8% em 1996. [...] A eliminação da contratação temporária na Espanha, por mais paradoxal que pareça, se deve a pedido das centrais sindicais de trabalhadores e empresários, pelas seguintes razões: a) grande percentagem de empregados foi substituída por contratos provisórios, acelerando a rotatividade da mão-de-obra; b) o comércio passou a negar crédito para vendas a prazo, com o que se reduziram o consumo e a produção de bens para o mercado interno; e c) as empresas deixaram de investir na reciclagem profissional porque a maioria dos empregados era transitória”.

duração determinada; a parcela de empregos temporários não pára de crescer, a demissão individual tende a não estar mais submetida a nenhuma restrição). Aliás, tal adesão só pode ser incerta e ambígua, porque a precariedade, o medo da demissão e o 'enxugamento', podem, como o desemprego, gerar a angústia, a desmoralização ou o conformismo (taras que a literatura empresarial constata e deplora).¹⁶¹

Podemos inferir que a flexibilização dos direitos sociais relativos ao trabalho tende no futuro a produzir a sua desregulamentação, o que representa a supressão significativa dos direitos sociais inerentes à cidadania, responsáveis pelo equilíbrio social, redundando no retrocesso das conquistas granjeadas, como resultado de lutas seculares travadas no palco político do Estado moderno.¹⁶²

Na esteira deste raciocínio, são precípuas as lições de José Eduardo Faria que vislumbra que a globalização econômica e as políticas neoliberais que a operacionalizam constituem óbice à efetividade dos direitos sociais:

‘No cenário da globalização aqui examinado, este fenómeno pôs em xeque a eficiência da intervenção governamental no sistema de preços e nos mecanismos formadores do custo de mão-de-obra e levou ao prevalecimento da visão seletiva da agenda contemporânea pelas instituições financeiras internacionais, pelos conglomerados transnacionais e pelos organismos multilaterais, impondo temas

¹⁶¹ BOURDIEU, Pierre. O neoliberalismo, a utopia de uma exploração sem limites, *op.cit.*, p. 140-141.

¹⁶² Neste sentido, aduz José Affonso Dallegrave Neto, no livro *Inovações na legislação trabalhista: aplicação e análise crítica*, São Paulo, LTr, 2000, p. 35-36: “A flexibilização é o primeiro passo da trajetória que visa a total desregulamentação do direito do trabalho. O fenómeno que já se inicia faz parte do receituário neoliberal que propugna pela diminuição do custo operacional e pela destruição dos direitos sociais. [...] O surgimento do direito do trabalho se deu numa época de rigidez das relações entre trabalhador e empregador, que se apoiavam numa linha de produção em série. Hoje, o Estado adota uma nova postura de produção, organização e acumulação flexíveis. Tais fatores culminam com a desregulamentação do direito do trabalho. A flexibilização importa, inevitavelmente, a precarização das relações de trabalho. Direitos outrora conquistados arduamente são abruptamente exterminados. Tudo em nome da “modernização” e da “competitividade”.

correntes como desregulamentação dos mercados, estabilização e unificação monetária, cortes drásticos de gastos públicos, flexibilização das leis trabalhistas, privatização dos monopólios estatais e deslegalização. Neste contexto, portanto, em cujo âmbito setores, cidades, regiões e nações correm perfeitamente o risco de perder do dia para a noite a sua base econômica por causa tanto das possibilidades de deslocamento imediato dos ativos financeiros para onde podem obter maiores lucros quanto da flexibilidade que as empresas possuem para sediar suas atividades produtivas nos locais que julgarem mais adequadas, em termos de custos de insumos, valor da mão-de-obra e concessão de incentivos, subsídios e créditos favorecidos, o 'direito social' carece de condições de efetividade. Como depende necessariamente do monopólio da titularidade legislativa do Estado-nação soberano para sua conversão em obrigações legalmente definidas e em exigibilidades formais quer para agentes privados quer para as diversas instâncias do próprio setor público, e como as forças impessoais do mercado se afirmam sobre as jurisdições territoriais, envolvendo-as como sua normatividade policêntrica em escala mundial, em princípio o 'direito social' revela-se implausível".¹⁶³

No mesmo sentido, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes destaca o processo de exclusão das demandas sociais decorrentes da globalização e do neoliberalismo, na medida em que as tutelas político-jurídicas vão se desvanecendo em prol da desregulamentação estatal, ocasionando a gradual miniaturização do Estado e implicando a despublicização do direito:

"Em um contexto cuja espacialidade pública é cada vez mais reduzida o processo de produção de novas tutelas jurídico-políticas não atinentes aos interesses burocráticos ou aos de acumulação de capital passa a sofrer uma maior clivagem, material e subjetiva, determinada pelos imperativos do mercado. Com a modificação do modelo de legitimação política e com a diminuição do âmbito de eficácia das tutelas jurídico-

¹⁶³ FARIA, José Eduardo. *O Direito na economia globalizada*, p. 282-283.

*políticas, o processo de inclusão de demandas sociais majoritárias no raio protetor do Estado perde sua força. E isto, parece ser indicativo de que haverá crescente pressão no sentido de 'despublicização' do direito, com a progressiva ampliação dos padrões regulatórios de natureza privada, muito a gosto dos imperativos da globalização".*¹⁶⁴

Levando-se em consideração o que desenvolvemos até o momento no que tange à flexibilização e à desregulamentação do Direito do Trabalho, podemos vislumbrar que elas seriam o indicativo das práticas neoliberais no sentido de contribuir para solapar o poder o Estado, erodir a sua soberania e para esvaziar a arena política¹⁶⁵, na medida que afastam cada vez mais os cidadãos da participação política, deixando-os à mercê de sua própria sorte¹⁶⁶, gerando como decorrência a exclusão

¹⁶⁴ GOMES, Manoel Eduardo Alves Camargo e. *Apontamentos sobre alguns impactos do projeto neoliberal no processo de formação das tutelas jurídico-políticas*. In: NETO, Agostinho Ramalho Marques et alii. *op. cit.*, p. 132.

¹⁶⁵ Neste sentido, leciona José Eduardo L'aria, na obra *O Direito na economia globalizada*, p. 109-110: "Essa mudança radical nas formas de atuação do sistema financeiro internacional e das corporações transnacionais, viabilizando a articulação de suas decisões de investimento, produção e comercialização em escala global com exigências impostas às economias nacionais e aos seus respectivos Estados, é um dos fatores mais decisivos para o declínio das instituições, mecanismos e 'senso comum' jurídicos do Estado-nação e para a consolidação das estruturas e procedimentos jurídicos surgidos no âmbito de uma economia globalizada (dos quais se destacam a legislação produzida pelos organismos multilaterais, o advento dos padrões inéditos de contratualidade jurídica, o surgimento de um 'direito privado interorganizações', o desenvolvimento de um 'direito intra-organizacional', a reemergência da Lex Mercatoria e outras formas de soft law, em cujo âmbito os processos de elaboração normativa se dão no plano das interdependências sociais e econômicas descentralizadas). De um lado porque, ao tornar vitais as relações interempresas e intersetores, os fluxos contínuos de informações sobre as condições competitivas de todos os mercados e a flexibilização dos contratos, ela abre caminho para a formação de uma intrincada rede de acordos formais e informais com enorme flexibilidade em matéria de coordenação horizontal em nível mundial. E quanto mais essa rede se expande, aprofundando a interdependência sistêmica nos âmbitos financeiro, industrial e comercial cross-borders, maiores são as dificuldades dos Estados-nação para impor normas gerais e abstratas disciplinando de modo direto e padronizado o comportamento dos agentes econômicos. Como estes se destacam pelo crescente número de ações e decisões cuja amplitude e maleabilidade impedem sua rigorosa uniformização por regras coerentemente hierarquizadas em termos lógico-formais, a efetividade e a autonomia das regulações jurídicas nacionais são postas em questão. [...]".

¹⁶⁶ Neste aspecto, são importantes as asserções de Huw Beynon, no artigo *Globalização, neoliberalismo e direito dos trabalhadores no Reino Unido*. In: OLIVEIRA, Francisco de e PAOLI, Maria Célia. *op. cit.*, p. 265, embasadas nas reflexões de Ethan B. Kapstein no artigo *Workers and the world economy*, *Foreign Affairs*, May/June, 1996, p. 16: "A questão dos 'direitos' no contexto das mudanças econômicas globais em andamento, especialmente a dos direitos dos empregados, tem surgido como uma das mais importantes questões para os cientistas sociais e ativistas e políticos. Em Nova York, Ethan Kapstein, diretor de estudos no Conselho de Relações Exteriores, escreveu sobre a quebra da 'negociação do pós-guerra' construída em torno do Acordo de Bretton Woods: A economia global está deixando em seu rastro milhões de trabalhadores descontentes. Desigualdade, desemprego e pobreza endêmica têm andado de mãos dadas com ela. A rápida mudança tecnológica e o aumento da competição internacional estão esgarçando os mercados de trabalho dos países industrializados. Ao mesmo tempo, pressões sistêmicas estão a reduzir a capacidade dos governos em responder com novos gastos. Exatamente quando os trabalhadores necessitam do estado-nação como um anteparo à economia global, este os está abandonando".

social ¹⁶⁷ que se exacerba de forma exponencial, conforme vimos no item anterior. ¹⁶⁸

Neste contexto, a flexibilização da legislação trabalhista nada mais seria do que um eufemismo para a sua supressão dos direitos sociais ligados ao trabalho.

A partir das análises realizadas no presente capítulo, atingimos nosso propósito de demonstrar a globalização econômica como um fenômeno que implica o distanciamento dos cidadãos do centro decisório, o enfraquecimento do poder local (Estado-nação), a apatia política, o esvaziamento do debate político e a exclusão social, o que engendrou o comprometimento dos níveis político-jurídicos de participação.

No âmbito jurídico, decorrente do processo de miniaturização do Estado, vamos constatar que a globalização econômica contribui para o esvanecimento dos direitos políticos, uma vez que fica obstada a possibilidade dos

¹⁶⁷ São precípuas as lições de José Affonso Dallegrave Neto, em *O Estado Neoliberal e seu impacto sócio-jurídico*. In: MACCALÓZ, Salete Maria. *Neoliberalismo e direitos sociais*, op. cit., p. 100-101: “Com efeito, constata-se que esta política neoliberal de idolatria do mercado relega a questão social a um plano secundário, reduzindo-a a meros ‘custos’. Esta opção mercadológica implica no aceleração do processo de má-distribuição da renda, na medida em que os programas sociais limitam-se a atingir tão-somente os indigentes. Não há, pois, ética, nem dignidade no tratamento de problemas sociais. Os sequazes da globalização entendem que os pobres devem ficar sob o cuidado das entidades filantrópicas e do ideário da sociedade solidária. O problema é tão sério que chegamos ao ponto de nos indagar: o que fazer com os pobres da nossa sociedade? Eles não mais interessam como reserva de mão-de-obra, não são consumidores, não têm qualificação profissional e, portanto, não têm nenhuma utilidade nesta fria ótica mercadológica. O desemprego estrutural gera o aumento da massa de excluídos e, por conseguinte, dos consumidores. As novas formas de tecnologia e desenvolvimento científico fazem com que os grandes centros capitalistas passem cada vez mais a prescindir da exploração do trabalho humano. Hoje vendemos a nossa força de trabalho para o mundo inteiro, em face do preço aviltante (ou ‘competitivo’ na concepção dos proselitistas da economia globalizada)”.

¹⁶⁸ As reflexões de Rita de Cássia Cortez, no artigo *Flexibilização – uma análise crítica*. In: MACCALÓZ, Salete Maria et alii, op. cit., p. 65, contribuem para esta conclusão: “[...] os mais críticos não estejam percebendo, que flexibilizar, desregular, terceirizar, etc ..., são engrenagens de um projeto maior, de dismantelamento da nossa economia adaptando-a à nova divisão internacional das relações capital/trabalho; da ausência de qualquer interferência do Estado; do esvaziamento das finanças públicas; do fim da soberania nacional; enfim, integram um projeto de alcance maior que a simples e ingênua adequação de normas aos novos métodos de produção da economia e da evolução das relações capital/trabalho”.

cidadãos definirem os destinos da sua sociedade dentro da seara política ¹⁶⁹, a qual cada vez mais perde significância em função do poder detido pelas empresas transnacionais e pelas organizações internacionais ¹⁷⁰, havendo, assim, um deslocamento do local de deliberação e definição da política. ¹⁷¹ Encaminhamo-nos rumo à transição de uma “sociedade de homens” para uma “sociedade de organizações”, conforme vislumbra *José Eduardo Faria*. Além disso, vamos observar que os direitos sociais estão se dissipando, na medida em que a globalização e as políticas neoliberais preconizam a redução da atividade estatal, a qual indispensável para a sua implementação. Estamos assistindo um processo de “desuniversalização” dos direitos sociais, lançando os indivíduos à sua própria sorte, resultando um quadro de exclusão social de grande proporção em âmbito mundial.

¹⁶⁹ Assevera Boaventura de Sousa Santos, no artigo *Reinventar a democracia*. In: OLIVEIRA, Francisco de e PAOLI, Maria Célia, *op. cit.*, p. 92: “[...] o Estado perde centralidade e o direito oficial desorganiza-se passando a coexistir com o direito não oficial de múltiplos legisladores fácticos, os quais, pelo poder econômico que comandam, transformam a facticidade em norma, disputando ao Estado o monopólio da violência e do direito. A proliferação caótica dos poderes torna difícil a identificação dos inimigos e, por vezes, a própria identificação das vítimas”.

¹⁷⁰ Neste particular, Celso Fernandes Campilongo em *Direito e Democracia*, p. 100-101, aduz: “Juristas e politicólogos, até bem pouco tempo, não divergiam em definir a soberania como o poder de dizer, monopolisticamente, o direito válido em determinado território. Hoje, entre essa esfera formal da autoridade política e as práticas e estruturas reais do Estado existe uma enorme diferença. A internacionalização da produção e das operações financeiras impossibilita a fixação autóctone das diretrizes econômicas nacionais. As decisões racionais não podem ignorar a interconexão das economias, os demais Estados, as organizações intergovernamentais e os grupos de pressão transnacionais. O direito internacional crescentemente retira do Estado a liberdade de tratar seus cidadãos como lhe pareça melhor. Os grandes blocos de poder e os esquemas internacionais de defesa militar (tipo OTAN) debilitam a autoridade do Estado. Tudo isso modifica substancialmente o modelo jurídico concebido a partir da definição usual de soberania. Afeta-se o conceito de Estado-nação a partir das diferentes instâncias que interferem no processo decisório do direito territorial. Dai a dificuldade: a regra da maioria é esgarçada pelos novos procedimentos; os cidadãos não têm o menor controle sobre as forças internacionais; e a responsabilidade das organizações internacionais perante os cidadãos também é mínima”.

¹⁷¹ Neste particular, são precípuas as asserções de Celso Fernandes Campilongo, no artigo *Teoria do Direito e globalização econômica*. In: SUNDFELD, Carlos Ari e VIEIRA, Oscar Vilhena (coord.). *Direito global*, São Paulo, Max Limonad, 1999, p. 89-90: “A globalização afeta, de igual modo, tanto o direito das regiões altamente diferenciadas quanto à ordem jurídica daquelas com diferenciação incompleta? É certo que não! Sublinhe-se, de início, que a globalização, apesar de aparentemente despolitizada – ela transforma os Estados, os partidos, os parlamentos, as oposições e as eleições em conquistas destituídas de eficácia na sociedade mundial – apenas desloca a política para novos espaços. E tudo com uma agravante: diversamente da política estatal, construída ao lado de uma teoria da democracia, esses novos espaços da política não estão preocupados com a manutenção sempre elevada da complexidade ou com a observância das regras do jogo democrático. Tal capitis diminutio ameaça tanto o centro quanto a periferia e levanta obstáculos para a diferenciação do sistema político e o jurídico. Contudo, nas regiões que já convivem com uma diferenciação incompleta e com uma hipertrofia do sistema político; esses riscos são significativamente maiores”.

Sintetizamos, nas palavras de José Eduardo Faria, as reflexões que apresentamos neste capítulo:

*“O gradativo fenecimento do Estado nacional, cuja soberania vai sendo erodida na mesma velocidade com que a política tradicional se descentraliza, desterritorializa e transnacionaliza, conduz, assim, a uma outra importante questão: como a globalização vai levando a ‘racionalidade do mercado’ a se expandir sobre âmbitos não especificamente econômicos, as fronteiras entre o público e o privado tendem a se esfumçar e os critérios de eficiência e produtividade a prevalecer às custas dos critérios ‘sociais’ politicamente negociados na democracia representativa. Quanto maior é a capacidade de coordenação dos grupos empresariais, com seus sistemas auto-regulatórios, menor é a capacidade da política tradicional de possibilitar os controles dos processos sociais — por extensão, menor também é a autonomia do poder público. A crescente dificuldade dos bancos centrais para impor suas decisões sobre os fluxos internacionais de capitais, a integração do sistema financeiro privado em escala mundial, é um ilustrativo exemplo dessa perda de autonomia. Outro bom exemplo é dado pela privatização dos serviços essenciais estatais e das empresas públicas: antes submetidos a controles políticos, eles se tornam politicamente não controláveis quando passam à esfera privada da iniciativa privada; quanto mais esta vai assumindo áreas antes pertencentes ao Estado, mais restrito vai ficando o próprio espaço da democracia”.*¹⁷²

Desta forma, corroborando a tese que enunciamos, as mazelas político-jurídicas expostas neste capítulo decorreram da transnacionalização da esfera política e foram causadas pela globalização econômica, quando a política perde o seu referencial espacial delimitado, transcendendo as fronteiras do Estado-nação,

¹⁷² FARIA, José Eduardo. *Democracia e governabilidade: os direitos humanos à luz da globalização econômica*. In: FARIA, José Eduardo. *Direito e globalização econômica*. op. cit., p. 143.

desterritorializando-se. Tal peculiaridade redundou no declínio da participação política, bem como na conquista e na defesa dos direitos que foram obtidos ao longo de vários séculos de lutas.

A apresentação do panorama político e jurídico no mundo globalizado, quando a política desterritorializa-se, permitiu-nos, a partir do cotejo com o quadro existente no Estado moderno, quando a política era concebida dentro de um limite territorial delimitado, demonstrar, a partir das reflexões de *Walter Benjamin*, os perigos que a sociedade que vivemos está correndo e a pertinência da busca da realidade histórica passada, como contributo para identificar e debelar tais riscos.

CONCLUSÃO

Nosso objetivo foi apresentar a tese segundo a qual a transnacionalização da esfera pública ocorrida com a globalização econômica implicou a desterritorialização da política, fazendo com que esta transcendesse às fronteiras do Estado-nação, peculiaridade que engendrou o declínio da participação política dos cidadãos e a perda do espaço político para a conquista e defesa dos direitos granjeados no seio do Estado moderno, produzindo, como consequência, mazelas no âmbito político e jurídico. Em desummo, a globalização econômica causou a metamorfose da política, engendrando consequências negativas no plano político-jurídico.

Para alcançar tal objetivo, sob o ponto de vista político, demonstramos que o espaço público está se esvanecendo na medida em que as decisões transcendem o âmbito do Estado, máxime quando definidas pelas empresas transnacionais e organismos internacionais, implicando o enfraquecimento do poder local (Estado-nação) e produzindo apatia política, uma vez que a participação política dos cidadãos cada vez mais perde significância. Apresentamos o esvaziamento do debate político, eis que as diretrizes neoliberais dominam o processo decisório. Apontamos ainda a existência de uma crescente exclusão social que compromete a participação dos cidadãos nos âmbitos político e jurídico.

No que pertine às mazelas jurídicas, tendo em vista a diminuição do papel do Estado e, conseqüentemente, da esfera pública, a qual cada vez mais perde importância em face do poder detido pelas empresas transnacionais e pelas organizações internacionais, demonstramos que a globalização econômica contribui para o esvanecimento dos direitos políticos, eis que ela compromete a definição dos destinos da sociedade pelos cidadãos. Destacamos, como corolário da miniaturização do Estado, concebida como a erosão da soberania do Estado e de suas capacidades regulatórias, que está ocorrendo um processo de desuniversalização dos direitos sociais, eis que a redução da atividade estatal acaba por dissipá-los, posto que a atuação do Estado é indispensável para sua implementação.¹

Tivemos a oportunidade de apresentar o Estado-nação como uma instituição privilegiada que centraliza a direção política e social nos seus limites territoriais, a qual engendrou, na medida em que se consolidou, um processo gradual de incremento na participação política e na conquista e defesa dos direitos dos cidadãos no âmbito da seara política.² Todavia, temos consciência, como muito bem

¹ Eric J. Hobsbawm, no livro *O novo século*, p. 98-99 destaca a importância do Estado para a distribuição da riqueza, sobretudo no mundo globalizado onde a pobreza e o desemprego encontram-se disseminados: *“Atualmente, com o enorme crescimento da quantidade de pessoas que não trabalham e não tem salário, precisamos encontrar outros modos de distribuir a riqueza nacional e internacional. Também temos de garantir a sobrevivência daqueles que, no passado, teriam sido capazes de obter sua renda no mercado de trabalho. Esse é o maior problema que temos à frente. Não se trata de aumentar a produção, pois isto já conseguimos resolver de modo satisfatório. A verdadeira dificuldade está na forma de se distribuir a riqueza produzida. Pois bem, o único modo eficiente que conhecemos é a redistribuição da riqueza por intermédio do Estado e das autoridades públicas. Por esse motivo, creio que o Estado nacional continua sendo indispensável. Talvez suas funções econômicas não sejam tanto quanto antes, mas as redistributivas são mais importantes do que nunca. [...]”*

² Renato Ortiz, no artigo *Mundialização, cultura e política*. In: DOWBOR, Ladislau *et alii*, *op. cit.*, p. 274-275 sintetiza esta perspectiva: *“[...] Tradicionalmente, a política moderna, isto é, que nasce com o advento das sociedades industrializadas, tem como espaço privilegiado o âmbito do Estado-nação. Fazer política é circunscrever-se a seu território. Sindicatos, governo, partidos, movimentos sociais, são*

salientou *Edmundo de Lima Arruda Jr.*, que esse processo não teve o condão de beneficiar a toda a coletividade ³, mas é inegável os benefícios que ele gerou ⁴, assim como, são significativas as perdas de tais conquistas logradas no seio do Estado, que são expressão de séculos de lutas sociais, consoante demonstramos no capítulo III.

Quando nos referimos ao poder detido pelas empresas transnacionais, não concebemos a existência de um “governo invisível das transnacionais” ⁵ ou uma “teoria conspiratória das transnacionais” ⁶, como muito bem advertem alguns autores. Pretendemos, na verdade, enfatizar que o poder local está enfraquecido em face da globalização econômica, na medida que as decisões transcendem a esfera estatal, eis que o grande crescimento do poder econômico

instâncias de atuação territorial limitada. Também os princípios de liberdade, igualdade e cidadania se aplicam à jurisdição de cada nação. Tudo se passa como se a universalidade que eles contêm só se pudesse realizar no seio de suas fronteiras. Por isso as revoluções nacionais puderam ser pensadas como sendo revoluções ‘universais’. O cidadão, que não existia no Antigo Regime, ou nas sociedades coloniais latino-americanas, pode ser afirmado, pelo menos enquanto princípio, como parte integrante dos Estados nacionais. Nação e universalismo caminham juntos. Só que esta unidade se rompe. O movimento de desterritorialização vai atingi-la em seu âmago. Ele explode também as fronteiras do ‘fazer política’. A rigor, um dos dilemas do mundo contemporâneo consiste responder corretamente à pergunta: qual o lugar da política? [...]”

³ Edmundo Lima de Arruda Jr., na obra *Direito e século XXI*, p. 80, com base nas reflexões de Denis Rosenfield, em *Lições de Filosofia Política*, Porto Alegre, LPM, 1996, p. 29-32, assevera: “Hoje, mesmo não sendo idealista com uma certa visão marxista-hegeliana da história de progresso linear, pois as réplicas da história são por demais evidentes que não há razões mais para o cinismo do otimismo, tampouco devemos evitar confundir o ideal do conceito moderno de estado, com as formas concretas e históricas de Estado (liberal, autoritário, totalitário, social, etc.). Nenhum estado experimentou a realização do conceito de estado de forma integral, no sentido de um estado que tem por função ... representar a coletividade segundo critérios de universalidade. Alguns estados foram ou são nítidas provas de um não-estado, na expressão de ARENDT. Mas o que une pensadores tão diversos como Hegel, Locke, Hobbes, é que todos consideravam que o estado não deve ser agente produtor direto, e que o bem comum é seu objetivo maior”.

⁴ Com a sua usual lucidez, Milton Santos, na obra *Por uma outra globalização*, p. 64, demonstra os benefícios produzidos pela participação política no seio do Estado-nação: “Se ao lado desses progressos da técnica a serviço da produção e do capitalismo não houvesse a progressão das idéias, teríamos tido uma eclosão muito maior do utilitarismo, com uma prática mais avassaladora do lucro e da concorrência. Ao contrário, foi estabelecida a possibilidade de enriquecer moralmente o indivíduo. A mesma ética glorificava o indivíduo responsável e a coletividade responsável. Ambos eram responsáveis. Indivíduo e coletividade eram chamados a criar juntos um enriquecimento recíproco que iria apontar para a busca da democracia, por intermédio do Estado Nacional, do Estado de Direito e do Estado Social, e para a produção da cidadania plena, reivindicação que se foi afirmando ao longo desses séculos. Certamente a cidadania nunca chegou a ser plena, mas quase alcançou esse estágio em alguns países, durante os chamados trinta anos gloriosos depois do fim da Segunda Guerra Mundial. E essa quase plenitude era paralela à quase plenitude da democracia. A cidadania plena é um dique contra o capital pleno”.

⁵ GRAY, John. *op. cit.*, p. 87.

⁶ RAMONET, Ignacio. *O pensamento único e os regimes globalitários*. In: FIORI, José Luís *et alii*, *op. cit.*, p. 62.

mundial dificulta o seu controle, em razão da capacidade dos capitais cruzarem facilmente e de modo rápido as fronteiras. Como consequência, o poder eleito (representativo) acabou perdendo sua identidade, esvaziando-se e curvando-se a um poder que não possui representatividade, presente nas finanças que transitam ao redor do mundo, consoante vimos nos capítulos II e III. Além disso, a globalização econômica e as políticas neoliberais que a operacionalizam fazem com que as decisões de governo deixem de serem políticas para tornarem-se econômicas, baseadas numa relação custo/benefício.

Não entendemos que o processo de globalização seja uma “fatalidade irreversível”.⁷ Primeiramente, conforme muito bem salientou *Eric J. Hobsbawm*, há limites históricos no processo de globalização, que se consubstanciam na “resistência política das pessoas afetadas”.⁸ Além disso, na esteira do pensamento de *Ignacio Ramonet*, devemos considerá-lo como um “desafio a ser transposto” a partir do resgate da política.⁹

No desenvolvimento da tese imprimimos uma reflexão crítica acerca do fenômeno da globalização, não nos abstendo a meramente descrevê-lo.

⁷ RAMONET, Ignacio. *O pensamento único e os regimes globalitários*. In: FIORI, José Luís *et alii*, *op.cit.*, p. 59 e ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. *Os caminhos da globalização: alienação e emancipação*. In: ARRUDA JR, Edmundo Lima de e RAMOS, Alexandre, *op. cit.*, p. 26.

⁸ HOBSBAWM, Eric J. *O novo século*, p. 86-88.

⁹ RAMONET, Ignacio. *O pensamento único e os regimes globalitários*. In: FIORI, José Luís *et alii*, *op. cit.*, p. 59.

Neste sentido, a tese contribuiu para denunciar e desvendar o que existe por trás da globalização econômica, que constitui o papel do sociólogo segundo *Pierre Bourdieu* e *Ulrich Beck*, conforme já apontamos na introdução. Ao evidenciarmos as mazelas da globalização econômica no plano político-jurídico, não pretendemos dar uma resposta pronta acerca da temática, mas instigar a pensar-se sobre o novo panorama do mundo globalizado ¹⁰, sobretudo acerca dos perigos ¹¹ que vivenciamos a partir dessa realidade, na esteira das teorizações de *Walter Benjamin*.

Assevera *Francisco de Oliveira* que “[...] a globalização, expressa privatização do público, ou, ideologicamente, uma experiência subjetiva de desnecessidade, do público” ¹². Esta reflexão, aliada às mazelas que enunciamos ao longo do presente trabalho, permite-nos afirmar que o contributo da presente tese cinge-se também a

¹⁰ Tornamos nossas as palavras de Ricardo Marcelo Fonseca, no artigo *Sonho e direito*. *op. cit.*, p. 50, por sintetizarem com clareza cristalina nosso propósito neste trabalho, as quais têm como base o prefácio de Marilena Chauí no livro de LEFORT, Claude. *A invenção democrática*, São Paulo, Brasiliense, 198, p. 13: “Evidentemente que mesmo com a delimitação temática ora empreendida, o tema permanece com uma amplitude inimaginável, e passível de abordagens diferentes da do presente trabalho, e mais extensas que ela. Parte-se da constatação de que o tema é inesgotável, não havendo a pretensão de cobrir todo o universo constituído pelas discussões suscitadas e nem de produzir uma idéia definitiva. Foi empreendida apenas uma leitura do tema, que pretende se constituir mais em um diálogo com o leitor do que uma idéia finalizada e acabada sobre o assunto. Pretende constituir um escrito aberto, com questões apenas postas e não encerradas, a fim de que, deste modo, possa ele mesmo participar do debate das questões abertas. É que como salientou Claude Lefort num livro chamado ‘o trabalho da obra’, a objetividade atribuída à obra, parecendo-lhe dar plena soberania diante do leitor, é, de fato, sustentada pela subjetividade soberana e dominadora de um contemplador imaginário. Mais adequada será a obra que ao invés de almejar simplesmente produzir uma mensagem, pretenda, ao pensar, dar a pensar. Deste modo estabelece-se um campo aberto de diálogo entre autor e leitor, onde nunca poderá ser esgotado o campo de questões a serem abertas e trabalhadas”.

¹¹ São precípuas as reflexões de Adauto Novaes sobre a crise da razão vivenciada no presente, as quais também são pertinentes para pensar-se a crise instaurada pela globalização econômica, cujas idéias foram apresentadas no artigo *A lógica atormentada*. In: NOVAES, Adauto (org.). *A crise da razão*. São Paulo, Cia. das Letras, 1999, p. 10: “Não podemos, portanto, pensar o nosso presente sem invocar a crise. Mas o que é uma crise? Quais são suas origens e a sua natureza? Se a crise não é um acontecimento apenas, ou um conjunto de acontecimentos que configuram o mundo – nosso mundo presente –, é porque ela guarda também um sentido que nos leva a procurar reencontrar o que nela, ou por causa dela, foi perdido. A crise exige de nós reflexão: falar da crise da razão nos leva a pensar não apenas os acontecimentos ‘históricos’, mas também os ‘fundamentos da crise’, que, em última análise, são não-acontecimentos, uma vez que podem ser entendidos como uma ‘continuação do mesmo’. [...]”.

¹² OLIVEIRA, Francisco de. *Privatização do público, destituição da fala e anulação da política: o totalitarismo neoliberal*. In: OLIVEIRA, Francisco de e PAOLI, Mária Célia. *op. cit.*, p. 57.

reafirmar o primado da política em todos os níveis, resgatando a primazia da política sobre a economia.¹³ E ao assim proceder-se, estaríamos trilhando um caminho no sentido de atenuar ou, até mesmo quem sabe, debelar as mazelas produzidas pela globalização, dentro da linha de ação concebida por *Pierre Bourdieu*: “[...] É preciso atuar sobre os Estados nacionais, por um lado para defender e reforçar as conquistas históricas associadas ao Estado nacional [...]”.¹⁴ Temos convicção de que se procedermos desta forma, teremos condições de atenuar ou até mesmo reverter o panorama sinistro que a globalização econômica apresenta nas searas política e jurídica.

Ao apresentar o quadro funesto que se denota no plano político-jurídico com a globalização econômica, o presente trabalho visa alertar as suas consequências extremamente nefastas para o destino da humanidade. Trata-se, como já mencionado, de utilizar passado como um instrumento de reflexão do presente. Mas, se tais ocorrências negativas continuarem se manifestando e recrudescerem, o

¹³ Neste sentido, aduzem Hans-Peter Martin e Harald Schumann, *op. cit.*, p. 22; 227: “A tarefa mais nobre dos líderes democráticos, no limiar do século 21, será restaurar o Estado e restabelecer o primado da política sobre a economia. Se isso não acontecer, a integração dramaticamente rápida da humanidade pela tecnologia e pelo comércio em breve levará ao pólo oposto, causando um curto-circuito global. Aos nossos filhos e netos só restariam lembranças desta década, quando o mundo parecia em ordem e mudanças de rumo ainda teriam sido possíveis”. “[...] A tarefa central do futuro é a recuperação da capacidade de agir do Estado, o restabelecimento do primado da política sobre a economia. [...]”. Ainda neste particular, John Gray, *op. cit.*, p. 110; 300: “[...] É que, de preferência, a economia deveria servir às necessidades da sociedade, e não a sociedade aos imperativos de mercado. [...]” “[...] É necessária uma mudança básica na filosofia econômica. A liberdade do mercado não é um fim em si. É um expediente, um dispositivo inventado pelos seres humanos para propósitos humanos. Os mercados são feitos para servir ao homem, e não o homem ao mercado. No livre mercado global, os instrumentos da vida econômica tornaram-se perigosamente emancipados do controle social e da administração política”. No mesmo diapasão Edgar Morin e Anne Brigitte Kern, *op. cit.*, p. 160, destacam os malefícios do primado da economia sobre a política: “Assim a economia, que é a ciência social matematicamente mais avançada, é a ciência social e humanamente mais atrasada, pois se abstraiu das condições sociais, históricas, políticas, psicológicas e ecológicas inseparáveis das atividades econômicas. Por isso seus especialistas são cada vez mais incapazes de interpretar as causas e consequências das perturbações monetárias e financeiras, de prever e prever o curso econômico, mesmo a curto prazo. De repente, a incompetência econômica torna-se a problemática principal da economia”.

¹⁴ BOURDIEU, Pierre. *Por um novo internacionalismo*. *op. cit.*, p. 89,

homem poderia ser comparado com o aprendiz da balada imortal de que nos falou Couture, “que sabia provocar tempestades, porém não sabia como contê-las”.¹⁵ Poderíamos usar também as palavras do aprendiz de feiticeiro de Goethe: “Die ich rief die Geister, werd’ich nun nicht los”.¹⁶

¹⁵ COUTURE, Eduardo. *Os mandamentos do advogado*, Porto Alegre, Sérgio Fabris, 1979, p. 42.

¹⁶ “Os espíritos que eu chamei, destes não me livro mais”.

BIBLIOGRAFIA

- ABENDROTH, Wolfgang *et alii*. *El Estado social*, Madrid, Centro de Estudios Constitucionales, 1986, 208 p.
- AGULLA, Juan Carlos. *Teoría sociológica: sistematización histórica*, Buenos Aires, Depalma, 1987, 489 p.
- ALMEIDA, Lúcio Flávio de. *Entre o local e o global: poder e política na atual fase de transnacionalização do capitalismo*. In: DOWBOR, Ladislau *et alii*. *Desafios da globalização*, 2. ed., Petrópolis, Vozes, 1999, p. 175-186.
- ANDERSON, Perry. *Balanço do neoliberalismo*. In: BORÓN, Atilio e GENTILI, Pablo (org.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*, 3. ed., São Paulo, Paz e Terra, 1998, p. 9-23.
- ARGÜELLO, Katie. *O Ícaro da modernidade: direito e política em Max Weber*, São Paulo, Acadêmica, 1997, 215 p.
- ARRUDA JR., Edmundo Lima de. *Os caminhos da globalização: alienação e participação*. In: ARRUDA Jr., Edmundo Lima de e Ramos, Alexandre. *Globalização, neoliberalismo e mundo do trabalho*, Curitiba, Edibej, 1998, p. 15-28.
-
- _____. *Direito e século XXI: conflito e ordem na onda neoliberal pós-moderna*, Rio de Janeiro, Luam, 1997, 138 p.
- ARISTÓTELES. *Política*, São Paulo, Martins Fontes, 1991, 287 p.
- ARON, Raymond. *As etapas do pensamento sociológico*, 4. ed., São Paulo, Martins Fontes, 1993, 557 p.
- BARROS, Cássio Mesquita. *Flexibilização do Direito do Trabalho*. In: Revista LTr, v. 59-II, São Paulo, LTr, 1995, p. 1034-1045.
- BECK, Ulrich. *Que és la globalización?*, Barcelona, Paidós, 1998, 224 p.
- BEILHARZ, Peter. *Globalização, bem-estar e cidadania*. In: OLIVEIRA, Francisco de e PAOLI, Maria Célia (org.). *Os sentidos da democracia: políticas do dissenso e hegemonia global*, Petrópolis, Vozes, 1999, p. 177-205.

- BENJAMIN, Walter. *Teses sobre a teoria da história*, In: KOTHE, Flávio R. (org.). *Walter Benjamin*. (col. Grandes cientistas sociais, v. 50), 2. ed., São Paulo, Ática, 256 p.
- BERBEL, Márcia. *Globalização e Estados nacionais: um problema para os historiadores*. In: DOWBOR, Ladislau *et alii*. *Desafios da globalização*, 2. ed., Petrópolis, Vozes, 1999, p. 187-190.
- BEYNON, Huw. *Globalização, neoliberalismo e direito dos trabalhadores no Reino Unido*. In: OLIVEIRA, Francisco de e PAOLI, Maria Célia (org.). *Os sentidos da democracia: políticas do dissenso e hegemonia global*, Petrópolis, Vozes, 1999, p. 265-288.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*, Rio de Janeiro, Campus, 1996, 217 p.
- _____. *Estado, governo e sociedade: para uma teoria geral da política*, 4. ed., Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1995, 173 p.
- _____. *Locke e o direito natural*, Brasília, Unb, 1997, 254 p.
- _____. *Thomas Hobbes*, 4. ed., Rio de Janeiro, Campus, 1991, 202 p.
- BOBBIO, Norberto *et alii*. *Dicionário de Política*, 9. ed., Brasília, UnB, 1997, 1.318 p., 2 v.
- BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*, 10. ed., São Paulo, Malheiros, 1994, 498 p.
- _____. *Curso de Direito Constitucional*, 6. ed., São Paulo, Malheiros, 1996, 680 p.
- _____. *Do Estado liberal ao Estado social*, 5. ed., Belo Horizonte, Del Rey, 1993, 239 p.
- BONFIM, Benedito Calheiros. *Globalização, flexibilização e desregulamentação*. In: MACCALÓZ, Salete Maria *et alii*. *Globalização, neoliberalismo e direitos sociais*, Rio de Janeiro, Destaque, 1997, p. 37-52.
- BORÓN, Atilio. *A sociedade civil depois do dilúvio neoliberal*. In: BORÓN, Atilio e GENTILI, Pablo (org.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*, 3. ed., São Paulo, Paz e Terra, 1998, p. 63-118.
- BOURDIEU, Pierre. *Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal*, Rio de Janeiro, Zahar, 1998, 151 p.

- BURNS, Edward McNall. *História da civilização ocidental*, 31. ed., Rio de Janeiro, Globo, 1989, 827 p., 2 v.
- CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Direito e democracia*, São Paulo, Max Limonad, 1997, 141 p.
- _____. *Teoria do Direito e globalização econômica*. In: SUNDFELD, Carlos Ari e VIEIRA, Oscar Vilhena (coord.). *Direito global*, São Paulo, Max Limonad, 1999, p. 77-92.
- CANCLINI, Néstor García. *Consumidores e cidadãos – Conflitos multiculturais da globalização*, 3. ed., Rio de Janeiro, Ed. UFRJ, 1997, 266 p.
- CHÂTELET, François *et alii*. *História das idéias políticas*, Rio de Janeiro, Zahar, 1985, 399 p.
- CHAUÍ, Marilena. *Ideologia neoliberal e sociedade*. In: OLIVEIRA, Francisco de e PAOLI, Maria Célia (org). *Os sentidos da democracia: políticas do dissenso e hegemonia global*, Petrópolis, Vozes, 1999, p. 27-54.
- CHESNAIS, François. *A mundialização do capital*, São Paulo, Xamã, 1996, 335 p.
- CHESNAUX, François. *Quelle “société universelle”?*. In: *Cédérom de poche, Comprendre 1: la mondialisation*, Paris, Le Monde Diplomatique, 1998.
- CHOMSKY, Noam. *Profit over people: neoliberalism and global order*, New York, Seven Stories Press, 1999, 176 p.
- CHOMSKY, Noam e DIETRICH, Heinz. *La sociedad global*, Buenos Aires, Editorial 21, 1999, 196 p.
- CORTEZ, Rita de Cássia. *Flexibilização – uma análise crítica*. In: MACCALÓZ, Salete Maria *et alii*. *Globalização, neoliberalismo e direitos sociais*, Rio de Janeiro, Destaque, 1997, p. 53-68.
- COUTINHO, Carlos Nelson. *Marxismo e política: a dualidade de poderes e outros ensaios*, São Paulo, Cortez, 1994, 160 p.
- COUTURE, Eduardo. *Os Mandamentos do advogado*, Porto Alegre, Sérgio Fabris, 1979, 78 p.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*, 19. ed., São Paulo, Saraiva, 1995, 260 p.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. *O Estado neoliberal e seu impacto sócio-jurídico*. In: MACCALÓZ, Salete Maria *et alii*. *Globalização, neoliberalismo e direitos sociais*, Rio de Janeiro, Destaque, 1997, p. 78-107.

_____. *Inovações na legislação trabalhista: aplicação e análise crítica*, São Paulo, LTr, 2000, 263 p.

DELANNOI, Gil. *Sociologie de la nation: fondements théoriques et expériences historiques*, Paris, Armand Colin, 1999, 192 p.

DEL VECCHIO, Giorgio. *Lições de filosofia do direito*, 5. ed., Coimbra, Armênio Amado, 1979, 643 p.

DOWBOR, Ladislau. *Globalização e tendências institucionais*. In: DOWBOR, Ladislau *et alii*. *Desafios da globalização*, 2. ed., Petrópolis, Vozes, 1999, p. 9-16.

DREIFUSS, René Armand. *A época das perplexidades*, 2. ed., Petrópolis, Vozes, 1997, 350 p.

_____. *Política, poder, estado e força: uma leitura de Weber*, 2. ed., 1993, Petrópolis, Vozes, 103 p.

DUPAS, Gilberto. *Economia global e exclusão social: pobreza, emprego, Estado e futuro do capitalismo*, São Paulo, Paz e Terra, 1999, 219 p.

DUSSEL, Enrique. *Ética de la liberación en la edad de la globalización y de la exclusión*, 2. ed., Madri, 1998, Editorial Trotta, 661 p.

FARIA, José Eduardo. *Democracia e governabilidade: os direitos humanos à luz da globalização econômica*. In: FARIA, José Eduardo (org.). *Direito e globalização: implicações e perspectivas*, São Paulo, Malheiros, 1996, p. 127-160.

_____. *O Direito na economia globalizada*, São Paulo, Malheiros, 1999, 359 p.

FEATHERSTONE, Mike. *O desmanche da cultura: globalização, pós-modernismo e identidade*, São Paulo Studio Nobel, 1997, 239 p.

FEIJÓO, José Carlos Valenzuela. *O Estado neoliberal e o caso mexicano*. In: LAURELL, Asa Cristina (org.). *Estado e políticas sociais no neoliberalismo*, São Paulo, Cortez, 1995, p. 11-52.

- FERNANDES, Florestan. *A herança intelectual da Sociologia*. In FORACCHI, Marialice Mencarini e MARTINS, José de Souza. *Sociologia e sociedade (leituras de introdução à Sociologia)*, Rio de Janeiro, Livros Técnicos e Científicos, 1977, 365 p.
- FERNANDES, Luis. *Neoliberalismo e reestruturação capitalista*. In: BORÓN, Atilio e GENTILI, Pablo (org.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*, 3. ed., São Paulo, Paz e Terra, 1998, p. 54-61.
- FERRER, Aldo. *Historia de la globalización*, Buenos Aires, Fondo de Cultura Económica, 1996, 418 p.
- FIORI, José Luís *et alii*. *Globalização: o fato e o mito*, Rio de Janeiro, EdUERJ, 1998, 239 p.
- FONSECA, Ricardo Marcelo. *Notas sobre a construção de um discurso historiográfico jurídico*, In: Revista Sequência, Edusc, n. 30, 1995, p. 107-110.
- _____. *Sonho e direito*, In: Revista da Procuradoria Geral do INSS, 1996, p. 48-63.
- FORRESTER, Viviane. *O horror econômico*, São Paulo, UNESP, 1997, 154 p.
- FORTES, Luiz R. Salinas. *Rousseau: o bom selvagem*, São Paulo, FTD, 1989, 119 p.
- FREUND, Julien. *Sociologia de Max Weber*, 4. ed., Rio de Janeiro, Forense-Universitária, 1987, 210 p.
- FRIEDMAN, Milton & Rose. *Libertad de elegir*, Buenos Aires, Planeta-Agostini, 1993, 437 p.
- FRIEDRICH, Carl J. *Perspectiva histórica da filosofia do direito*, Rio de Janeiro, Zahar, 1965, 306 p.
- FURTADO, Celso. *O capitalismo global*, São Paulo, Paz e Terra, 1998, 83 p.
- GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*, São Paulo, Unesp, 1991, 177 p.
- GOMES, Manoel Eduardo Alves Camargo e. *Apontamentos sobre alguns impactos do projeto neoliberal no processo de formação de tutelas jurídico-políticas*. In: MARQUES NETO, Agostinho Ramalho *et alii*. *Direito e neoliberalismo: elementos para uma leitura interdisciplinar*, Curitiba, EDIBEJ, 1996, p. 115-134.

- GOYARD-FABRE, Simone. *L'État: figure moderne de la politique*, Paris, Armand Colin, 1999, 186 p.
- GRAY, John. *Falso amanhecer: os equívocos do capitalismo global*, Rio de Janeiro, Record, 1999, 333 p.
- GUÉHENNO, Jean-Marie. *O fim da democracia*, Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1994, 136 p.
- GUIBERNAU, Montserrat. *Nacionalismos: o estado nacional e o nacionalismo no século XX*, Rio de Janeiro, Zahar, 1997, 188 p.
- HAYEK, Friedrich. *O caminho da servidão*, 5. ed., Rio de Janeiro, Instituto Liberal, 1990, 221 p.
- HELD, David. *A democracia, o Estado-nação e o sistema global*, In: Revista Lua Nova, n. 23, 1991, p. 145-194.
- _____. *Central perspectives on the Modern State*. In: *Political theory and the Modern State*, Stanford, Stanford University Press, 1989, p. 11-55.
- _____. *Citizenship and autonomy*. In: *Political theory and the Modern State*, Stanford, Stanford University Press, 1989, p. 189-213.
- _____. *La democracia y el orden global: del Estado moderno al gobierno cosmopolita*, Barcelona, Paidós, 1997, 383 p.
- HIRST, Paul e THOMPSON, Grahame. *Globalização em questão*, Petrópolis, Vozes, 1998, 364 p.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*, 4. ed., São Paulo, Nova Cultural, 1988, 416 p., 2 v.
- HOBSBAWM, Eric J. *A era das revoluções 1789-1848*, 6. ed., Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988, 366 p.
- _____. *A era do capital 1848-1875*, 3. ed., Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982, 343 p.
- _____. *A era dos impérios 1875-1914*, 3. ed., Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988, 546 p.
- _____. *A era dos extremos - O Breve Século XX 1914-1991*, 2. ed., São Paulo, Companhia das Letras, 1996, 598 p.

- _____. *Nações e nacionalismo desde 1780*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1991, 230 p.
- _____. *O novo século: entrevista a Antonio Polito*, São Paulo, Companhia das Letras, 2000, 196 p.
- HUBERMAN, Leo. *História da riqueza do homem*, 21. ed., Rio de Janeiro, Guanabara, 1986, 313 p.
- IANNI, Octavio. *A era do globalismo*, 3. ed., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1997, 303 p.
- _____. *Nação e globalização*. In SANTOS, Milton *et alii*, *Fim de século e globalização*. 3. ed., São Paulo, Hucitec, 1997, p. 66-74.
- _____. *A sociedade global*, 5. ed., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1997, 192 p.
- _____. *Teorias da globalização*, 2. ed., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1996, 225 p.
- KUMAR, Krishan. *Da sociedade pós-industrial à pós-moderna: novas teorias sobre o mundo contemporâneo*, Rio de Janeiro, Zahar, 1998, 258 p.
- LEITE, Eduardo de Oliveira. *A monografia jurídica*, 4. ed., RT, 2000, 438 p.
- LEITE, Júlio Cesar do Prado. *A internacionalização da economia e a proteção do trabalhador*. In: MACCALÓZ, Salete Maria *et alii*. *Globalização, neoliberalismo e direitos sociais*, Rio de Janeiro, Destaque, 1997, p. 27-36.
- LISZT, Vieira. *Cidadania e globalização*, 2. ed., Rio de Janeiro, Record, 1998, 142 p.
- LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos*, 2. ed., Petrópolis, Vozes, 1999, 318 p.
- MACCALÓZ, Salete Maria Polita. *Globalização e flexibilização*. In: MACCALÓZ, Salete Maria *et alii*. *Globalização, neoliberalismo e direitos sociais*, Rio de Janeiro, Destaque, 1997, p. 1-26.
- MALIANDI, Ricardo. *Dejar la posmodernidad: la ética frente al irracionalismo actual*, Buenos Aires, Editorial Almagesto, 1993, 321 p.
- MARSHALL, T. H.. *Cidadania, classe social e status*, Rio de Janeiro, Zahar, 1967, 220 p.

- MARTIN, Hans-Peter e SCHUMANN, Harald. *A armadilha da globalização - O assalto à democracia e ao bem-estar social*, São Paulo, Globo, 1997, 352 p.
- MATTOSO, Jorge Eduardo Levi. *Globalização, neoliberalismo e flexibilização*. In: ARRUDA Jr., Edmundo Lima de e Ramos, Alexandre. *Globalização, neoliberalismo e mundo do trabalho*, Curitiba, Edibej, 1998, p. 39-49.
- MATTELART, Armand. *Histoire de l'utopie planétaire: de la cité prophétique à la société globale*, Paris, éditions la découverte, 1999, 423 p.
- MONDIN, Battista. *Curso de filosofia*, 7. ed., São Paulo, Paulus, 1982, 723 p., 3 v.
- MORIN, Edgar e KERN, Anne Brigitte. *Terra-pátria*, 2. ed., Porto Alegre, Sulina, 1995, 189 p.
- MOSCA, Gaetano e BOUTHOU, Gaston. *História das Doutrinas Políticas desde a Antigüidade*, 7. ed., Rio de Janeiro, Guanabara, 1987, 416 p.
- MUZIO, Gabriele. *A globalização como o estágio de perfeição do paradigma moderno: uma estratégia possível para sobreviver à coerência do processo*. In: OLIVEIRA, Francisco de e PAOLI, Maria Célia (org). *Os sentidos da democracia: políticas do dissenso e hegemonia global*, Petrópolis, Vozes, 1999, p. 133-161.
- NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. *Globalização e tendências institucionais*. In: DOWBOR, Ladislau et alii. *Desafios da globalização*, 2. ed., Petrópolis, Vozes, 1999, p.74-94.
- NOVAES, Adauto. *A lógica atormentada*. In: NOVAES, Adauto (org.). *A crise da razão*, São Paulo, Companhia das Letras, 1999, p. 9-18.
- OHMAE, Kenichi. *O fim do Estado-nação – A Ascensão das Economias Regionais*, Rio de Janeiro, Campus, 1996, 214 p.
- OLIVEIRA, Flávia A. M. *Globalização: repensar a história nacional*. In: DOWBOR, Ladislau et alii. *Desafios da globalização*, 2. ed., Petrópolis, Vozes, 1999, p. 95-101.
- OLIVEIRA, Francisco de. *Privatização do público, destituição da fala e anulação da política: o totalitarismo neoliberal*. In: OLIVEIRA, Francisco de e PAOLI, Maria Célia (org). *Os sentidos da democracia: políticas do dissenso e hegemonia global*, Petrópolis, Vozes, 1999, p. 55-81.
- ORTIZ, Renato. *Mundialização e cultura*, São Paulo, Brasiliense, 1994, 234 p.

- _____. *Mundialização, cultura e política*. In: DOWBOR, Ladislau *et alii*. *Desafios da globalização*, 2. ed., Petrópolis, Vozes, 1999, p. 270-275.
- PETRELLA, Riccardo. *Les nouveaux enjeux*. In: Cédéron de poche: mondialisation, Paris, Le Monde Diplomatique, 1998.
- _____. *Les patrons de terre*. In: Cédéron de poche: mondialisation, Paris, Le Monde Diplomatique, 1998.
- POULANTZAS, Nicos. *O Estado, o poder e o socialismo*, 3. ed., Rio de Janeiro, Graal, 1990, 307 p.
- RAMONET, Ignacio. *Geopolítica do caos*, 2. ed., Petrópolis, Vozes, 1998, 155 p.
- _____. *O pensamento único e os regimes globalitários*. In: FIORI, José Luís *et alii*. *Globalização: o fato e o mito*, Rio de Janeiro, EdUERJ, 1998, p. 55-75.
- REALE, Giovanni e ANTISERI, Dario. *História da Filosofia*, 2. ed., São Paulo, Paulinas, 1990, 1113 p., 3 v.
- RIBEIRO, Renato Janine. *Um adeus à democracia*, Folha de São Paulo, 15.10.95, 5. cad., p. 3.
- ROBERTSON, Roland. *Globalização: teoria social e cultura global*, Petrópolis, Vozes, 2000, 312 p.
- ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim. *O moderno Direito do Trabalho*, São Paulo, LTr, 1993, 195 p.
- ROTH, André-Noël. *O Direito em crise: fim do Estado moderno?* In: FARIA, José Eduardo (org.). *Direito e globalização: implicações e perspectivas*, São Paulo, Malheiros, 1996, p. 15-27.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*, v. I, 4. ed., São Paulo, Nova Cultural, 1987, 199 p.
- _____. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, v. II, 4. ed., São Paulo, Nova Cultural, 1987, 232 p.
- SADER, Emir. *A lógica do pensamento único: economicamente correto*. In: FIORI, José Luís *et alii*. *Globalização: o fato e o mito*, Rio de Janeiro, EdUERJ, 1998, p. 79-82.
- SABINE, George H. *História de la teoria política*, 3. ed., México, Fondo de Cultura Economica, 1994, 697 p.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Globalización del derecho: los nuevos caminos de la regulación y la emancipación*, Bogotá, Universidad Nacional de Colombia, 1998, 275 p.

_____. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*, 2. ed., São Paulo, Cortez, 1996, 348 p.

_____. *Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo*. In: OLIVEIRA, Francisco de e PAOLI, Maria Célia (org). *Os sentidos da democracia: políticas do dissenso e hegemonia global*, Petrópolis, Vozes, 1999, p. 83-112.

SANTOS, Milton. *A aceleração contemporânea: tempo mundo e espaço-mundo*. In: DOWBOR, Ladislau *et alii*. *Desafios da globalização*, 2. ed., Petrópolis, Vozes, 1999, p.191-198.

_____. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*, Rio de Janeiro, Record, 2000, 174 p.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *A Constituinte Burguesa - Qu'est-ce que le Tiers État?*, Rio de Janeiro, Liber Juris, 1988, 155 p.

SILVA, Reinaldo Pereira e. *O neoliberalismo e o discurso da flexibilidade dos direitos sociais relativos ao trabalho*. In: ARRUDA Jr., Edmundo Lima de e Ramos, Alexandre. *Globalização, neoliberalismo e mundo do trabalho*, Curitiba, Edibej, 1998, p. 63-94.

SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*, São Paulo, Companhia das Letras, 1996, 724 p.

SÜSSEKIND, Arnaldo *et alii*. *Instituições de direito do trabalho*, 15. ed., São Paulo, LTr, 1995, 1415 p., 2. v.

TAVARES, Maria da Conceição e MERLIN, Luiz Eduardo. *Mitos globais e fatos regionais: a nova desordem internacional*. In: *Globalização: o fato e o mito*, Rio de Janeiro, Eduerj, 1998, p. 41-54.

THERBORN, Göran. *A crise e o futuro do capitalismo*. In: BORÓN, Atilio e GENTILI, Pablo (org.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*, 3. ed., São Paulo, Paz e Terra, 1998, p. 39-50.

TOLEDO, Enrique de la Garza. *Neoliberalismo e Estado*. In: LAURELL, Asa Cristina (org.). *Estado e políticas sociais no neoliberalismo*, São Paulo, Cortez, 1995, p. 71-90.

TOURAINE, Alain. *O que é democracia?*, Petrópolis, Vozes, 1995, 285 p.

VIEIRA, Liszt. *Cidadania e Globalização*, 2. ed., Rio de Janeiro, Record, 1997, 142 p.

VIGEVANI, Tullo. *Globalização e política: ampliação ou crise da democracia?* In: DOWBOR, Ladislau *et alii*. *Desafios da globalização*, 2. ed., Petrópolis, Vozes, 1999, p. 285-296.

WAINWRIGHT, Hilary. *Uma resposta ao neoliberalismo: argumentos para uma nova esquerda*, Rio de Janeiro, Zahar, 1998, 151 p.

WEBER, Max. *Economia y sociedad*, 2. ed., México, Fondo de Cultura Económica, 1964, 1.237 p.

WOODIWISS, Anthony. *Globalização, direitos humanos e direito do trabalho na Ásia do Pacífico: o início de uma viagem interior?* In: OLIVEIRA, Francisco de e PAOLI, Maria Célia (org). *Os sentidos da democracia: políticas do dissenso e hegemonia global*, Petrópolis, Vozes, 1999, p. 209-264

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	01

Capítulo I – O espaço político delimitado territorialmente – O Estado moderno: incremento da participação política, da criação

e da defesa dos direitos	20
1. O Estado moderno segundo a filosofia política	22
1.1. A soberania estatal	24
1.2. A soberania popular	37
1.3. A soberania nacional	62
2. A formação do Estado moderno sob a perspectiva sociológica	72
3. O Estado moderno e o nacionalismo	82
4. O panorama político-participativo no Estado moderno	89
5. O Estado moderno e a inauguração da era dos direitos	100

Capítulo II – A compreensão do fenômeno da globalização e

das políticas neoliberais	113
1. A globalização	115
1.1. A compreensão do fenômeno	115
1.2. As dimensões da globalização: política, social, ambiental e cultural	120
1.3. A globalização econômica, as empresas transnacionais e a nova divisão internacional do trabalho	131
2. O neoliberalismo	147
3. O declínio e/ou crise do Estado-nação e da soberania	166

Capítulo III – A globalização e a transnacionalização do espaço político: o declínio da participação política e a perda do espaço político para a conquista e defesa dos direitos	193
1. Algumas mazelas da globalização no plano político	195
1.1. A perda do poder político do Estado moderno (esfera pública) e o declínio da participação política	196
1.2. A apatia política	225
1.3. A exclusão social	253
2. Algumas mazelas da globalização no plano jurídico	283
2.1. o esvanecimento dos direitos políticos	285
2.2. a dissipação dos direitos sociais, a “flexibilização” e a desregulamentação dos direitos trabalhistas	297
CONCLUSÃO	325
BIBLIOGRAFIA	332
ÍNDICE	343

GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA, POLÍTICA E DIREITO:

análise de algumas mazelas causadas no plano político-jurídico

por

Abili Lázaro Castro de Lima

E R R A T A

Página 202

a exemplo do Chile.

Leia-se:

a exemplo do Chile na ditadura de Pinochet.

Página 253

1.3. A exclusão social

Leia-se:

1.4. A exclusão social

Página 344

1.3. A exclusão social 253

Leia-se:

1.3. O “pensamento único”: o esgotamento do debate político 241

1.4. A exclusão social 253